

PODER JUDICIÁRIO



SÃO PAULO

7214/10

loc

JUIZO DE DIREITO DA _____

CARTÓRIO DA _____

ESCRIVÃO(A) _____

01

Vara de Família e Sucessões

Fórum Central Cível João Mendes Júnior

Processo: 583.00.1937.900987-3/000000-000



Grupo: 2.Família e Sucessão

Ação: 225-Inventário

Data Distribuição : 27/09/1937 Hora: 12:00

Data Alteração : 28/07/2006 Hora: 12:28

Tipo de Distribuição : Livre

INV: MARIA ANGELICA DE SOUZA DIAS GERASSI e outro(s)

IVE: JOSÉ CANDIDO DE SOUZA

Nº DE ORDEM: 04.01.0000/000000



AUTUAÇÃO

Em _____ de _____ de _____

autuo neste Ofício _____

que segue(m) e lavro este termo.

Eu, _____), Escr., subscr.

570 VOLUME

REG. SOB nº _____

LIVRO nº _____ - Fls. _____

PODER JUDICIÁRIO



SÃO PAULO

20460

7214/10

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª V. da Família Sucessões

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO da Família e Sucessões

ESCRIVÃO(A)-DIRETOR(A) flac Bittencourt Machado - Subst.

INVENTÁRIO

JOSÉ CÉNDIDO DE SOUZA invão.

MARIA ANGÉLICA DE SOUZA DIAS GERASSI invto. (fls. 2025) fls. 700

AUTUAÇÃO

7º VOLUME

EM DE

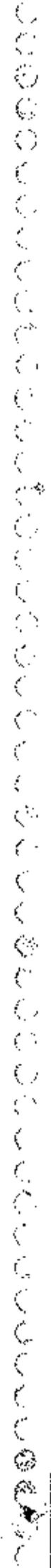
DE MIL NOVECENTOS E AUTUO NESTE CARTÓRIO

QUE SEGUE(M) E FIZ ESTE TERMO, EU, ESCR. SUBSC.

REGISTRO SOB n. 20.460

LIVRO n.

FLS.



.....

.....

1212 f.

7214/10
Nac.

CERTIDAO

certifico e cpy es que foi dado inicio ao
7º volume destes autos a
partir de fl. 212

07 de 05 de 1998

2



JUNTADA

Em 07 de 05 de 1998

junto a estes autos petição e

documentos

do região(m)

Eu, _____, fazo saber





12/13/98

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA
E DAS SUCESSÕES DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA
CAPITAL.

J. Conclusos

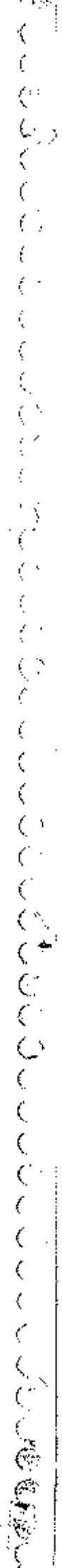
Em

00, 05 / 10 98
Juiz de Direito

Processo nº- 20.460
Inventário

TARCÍSIO MARCIO ALONSO, sucessor de direitos hereditários nos Autos de Inventário, processo nº-20.460, do Espólio de JOSÉ CANDIDO DE SOUZA, vem, à presença de V. Exa. por seu procurador, manifestar-se sobre a pretensão da atual Inventariante de RETIFICAR (fls. 1055 usque 1062) as Primeiras Declarações da fls. 487 a 493, nos moldes que abaixo seguem, e, também para a final requerer:

- 1- Não corresponde com a verdade a assertiva da atual, inventariante no sentido de que o Sr. Tarcísio Marcio Alonso tenha adquirido tão somente a MEAÇÃO do imóvel objeto da presente SOBREPARTILHA.
- 2- A atual inventariante sabe muito bem e os demais herdeiros idem, do Sr. José Candido de Souza e cônjuge que o Sr. Alonso adquiriu a totalidade do bem imóvel inventariado.
- 3- Os cendentes dos direitos hereditários e, por conseguinte demais herdeiros, não comungam da mesma MÁ-FÉ da atual inventariante.
- 4- Para tanto, basta observar as escrituras de CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS que uma vez mais são acostadas aos Autos (docs. 01 a 07).





12/10/17

5- Denota-se de seu exame, a interpretação da vontade das partes na realização do negócio de forma perfeita, líquida, valiosa e certa.

6- Declaram-se herdeiros por estirpe dos Srs. José Candido de Souza e sua cônjuge Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza (realçamos), e preocupam-se, também, em estabelecer outras cláusulas próprias do negócio.

7- Mais adiante, estabelecem que. "... se obrigam a outorgar procurações se preciso for" (realçamos). ... "sendo que os direitos ora cedidos correspondem aos direitos hereditários do Espólio de José Candido de Souza"(realçamos), e, por último"... ficando o outorgado com o direito de pedir no citado inventário, que lhe seja adjudicado o imóvel objeto desta escritura'.

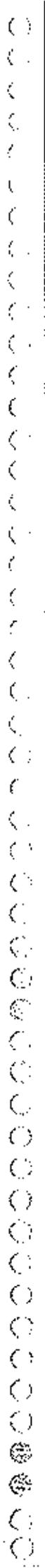
8- Depreende-se da interpretação da vontade das partes a relevância dos pontos, que abaixo seguem:

a) O Sr. T. M. Alonso é o procurador dos demais herdeiros, se si fizer necessário, para todos os atos, inclusive o inventário, que envolvam o negócio realizado, qual seja, o imóvel objeto da SOBREPARTILHA, E, NÃO A ATUAL INVENTARIANTE;

b) As partes realizaram o negócio de BOA-FÉ, com a totalidade do bem, despreocupando-se e inobservando o fato de que na escritura deveria figurar também o nome da cônjuge do Sr. José Candido de Souza.

Tais argumentos poderão ser confirmados através de manifestação dos cedentes, retificação das escrituras ou anexação de procurações dos mesmos ao Sr. Alonso, com poderes para tal fim.

c) Por derradeiro, a corroborar as assertivas acima citadas, da vontade dos cedentes de transmitir a integralidade de seus direitos; outorgaram ao cessionário o direito de pedir no mencionado inventário a ADJUDICAÇÃO do imóvel objeto da escritura e, NÃO A MEAÇÃO como deseja a atual inventariante.





12/5/12

9- Portanto, é flagrante a **MÁ-FÉ** da inventariante, no sentido de deturpar as vontades de seus parentes, a qual temos certeza não ocorrerá, causando-lhe maiores dissabores que os já experimentados.

10- De outro lado, a assertiva da inventariante de modificação na fração do Monte-Mór partível, em virtude do pré-falecimento dos herdeiros **CYRO CANDIDO DE SOUZA DIAS E JORGE CANDIDO DE SOUZA** (não juntou documentos), tal fato não ocorre.

Conforme detalhadamente acima escrito, o Sr. Alonso é cessionário dos direitos hereditários do Sr. José Candido de Souza e cônjuge, em sua integralidade com referência ao imóvel objeto desta **SOBREPARTILHA** e, portanto, incluem a porção dos herdeiros pré-falecidos, em nada atferando a quota parte da inventariante.

11- Finalmente sabe-se que a protelação do pagamento do imposto "causa mortis" e a insurgência contra as cessões realizadas por seus parentes, envolvem negócios excusos, a serem provados futuramente.

No momento pode-se provar e isto será feito em apartado, a má administração da inventariante, que abandonou todos os processos em tramitação no Distrito Federal e demais comarcas, fatos estes passíveis de futuro prejuízo ao herdeiro Tarcisio Marcio Alonso, e uma vez mais fica advertida da sua responsabilidade por **PERDAS E DANOS E LUCROS CESSANTES** da sua omissão na gestão do acervo hereditário.

Assim sendo é a presente para requerer:

I. Seja repelida a pretensão da inventariante de **RETIFICAR** as Declarações, em função dos argumentos acima expendidos e documentos acostados;

II. Intime-se a inventariante para a juntada dos documentos necessários e faltantes para comprovar as suas alegações;

III. Determine-se a inventariante para que dê cumprimento a Carta Precatória para o pagamento do imposto "causa mortis", vez que decorrido mais de ano e dia não vemos o seu empenho para realiza-la;



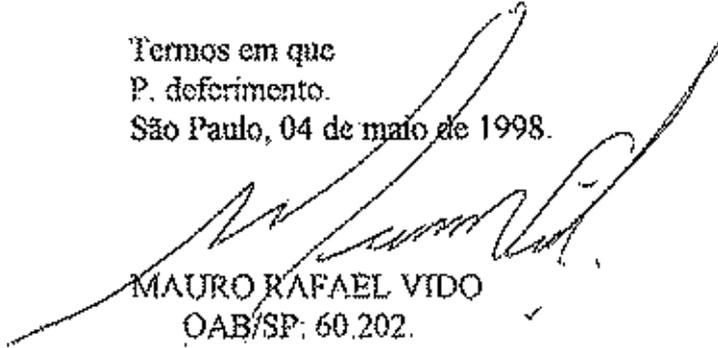
12/16

IV. Intime-se os cedentes dos direitos hereditários para manifestarem-se sobre seus hipotéticos direitos deduzidos pela inventariante, ou, então demonstrarem suas verdadeiras vontades na lavratura das escrituras, como pretende o Sr. Alonso, se si fizer necessário;

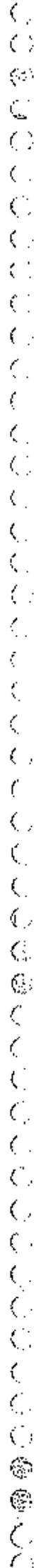
V. Protesta pela juntada de quaisquer outros documentos que venham a comprovar, retificar, etc. suas assertivas;

VI. Aproveitando-se da manifestação, por último requer que seja repelida de plano ou sumariamente qualquer manifestação do advogado Evilásio J. Araújo e desentranhando-se as peças que porventura encontram-se inseridas nos Autos, pois é flagrante a MÁ-FÉ deste causídico, notadamente por não ser parte legítima, adentrar aos Autos para defender direitos escusos com escopo de procrastinar o feito, em nada aproveitando as partes e andamento do processo.

Termos em que
P. deferimento.
São Paulo, 04 de maio de 1998.



MAURO RAFAEL VIDO
OAB/SP: 60.202.



.....

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE PLANALTINA

TABELIONATO BOAVENTURA

(2º OFÍCIO DE NOTAS, PROTESTO E R.T.D.)

JOSÉ CAMILO BOAVENTURA - TABELIÃO - CPF/MF 041.890.801-59

SÉRGIO PINTO BOAVENTURA - ESC. AUTORIZADO

SALVIO CAMILO BOAVENTURA - ESC. AUTORIZADO



OC - 03 - LOTE 24-A-1 - SETOR OESTE - PLANALTINA - GO - CEP 73750-000 - FONE/FAX: (061) 637-1288

LIVRO 048

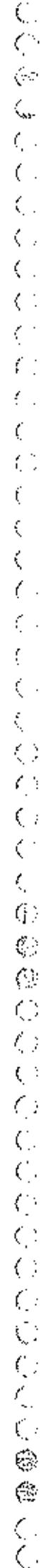
FOLHAS 071 e 02

22 TRASLADO

TABELIÃO JOSÉ CAMILO BOAVENTURA
Cartório de Notas, Tabelionato e R.T.D.
José Camilo Boa Ventura
2º Tabelião
PLANALTINA - GOIÁS

ESCRITURA DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITARIOS QUE FAZEM: MARINA DA COSTA CARVALHO E SEU MARIDO, E OUTROS A TARCISIO MARCIO ALONSO, NO VALOR DE Cr\$ 1.000.000,00:

SAIBAM quantos esta publica escritura virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e noventa e um (1991), aos seis (06) dias do mês de junho (06) do dito ano, nesta cidade de Planaltina, Termo e Comarca do mesmo nome, do Estado de Goiás em Cartório perante mim Tabelião e das duas testemunhas adiante nomeadas no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, com outorgantes cedentes, MARINA DA COSTA CARVALHO, do lar. RG nº 1.101.823-SSP-SP e do CPF nº 576.230.362-10, assistida de seu marido CASSIO MARTINS DA COSTA CARVALHO, que habitualmente se assina CASSIO DA COSTA CARVALHO, advogado, RG nº 254.367-SSP-SP, CPF nº 002.665.908-53, com quem é casada sob o regime da separação de bens, conforme pacto celebrado por escritura lavrada em 12/01/61, no 2º Cartório de Notas de São Paulo-SP e registrado sob nº 150 no Registro de Imóveis da 13ª Circunscrição da Comarca de São Paulo, residentes e domiciliados na Rua Atlântica nº 817, São Paulo-SP e PERSIO DE OLIVEIRA LIMA, advogado, RG nº 2.594.133-SP, CPF nº 040.040.510-00 e sua mulher, DE MARIA DULCE BANDEIRA DE MELLO E OLIVEIRA LIMA, do lar. RG nº 2.915.304-SP CPF nº 048.641.958-46, ambos brasileiros, casados sob o regime então legal da comunhão de bens, residentes e domiciliados na Avenida Diogenes Ribeiro de Lima nº 499, São Paulo-SP; e de outro lado como outorgado cessionário, TARCISIO MARCIO ALONSO, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na SHUDB, Conjunto 13, Casa 10, Brasília-DF, portador da CI.RG. nº 19.032.237-SSP/SP e CPF nº 000.641.738-46, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas que também conheço, da que dou fé; perante estas partes outorgantes me foi dito que, pelo preço de um milhão de cruzeiros, (Cr\$ 1.000.000,00), que neste ato receberam do outorgado em moeda corrente do País, contaram e acharam certo, do qual lhe dá plena e irrevocável quitação, por esta escritura e na melhor forma de direito, cede como de fato cedido tem ao outorgado a herança, direito e ação que lhes competem na qualidade de legítimos herdeiros do finado LIGIA DE SOUZA E OLIVEIRA LIMA E DE SEU MARIDO, DES. ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, ESTES SUCESSORES DIRETO DO DR. JOSÉ CANDIDO DE SOUZA AVE INTERNO DOS CEDENTES, PALESTINO EM 19/09/57, E SUA MULHER MARIA ANGELICA FERREIRA DE ROSA DE SOUZA, cujo inventário sob nº se processa na Comarca de no Cartório de ficando a cargo do outorgado as despesas totais do dito inventário, para que se obrigue a outorgar procuração si precise fazer, assim, em virtude desta escritura e da cláusula CONSTITUITI, transfere a outorgado o direito e ação que tem como sucessores daquele finado, para que o outorgado use e disponha da dita herança como sua que fica sendo doravante, obrigando-se o outorgante a fazer boa, firme e valiosa a presente cessão e responder pela evicção e autoria, sendo que os direitos ora cedidos correspondem aos direitos hereditários, do espólio do Dr. JOSÉ CANDIDO DE SOUZA, direitos ad-corpore, esses relativamente ao imóvel denominado FAZ. PARANAZINHO, atualmente às margens da rodovia BR-070, e localizada na região do Sobradinho-DF, constante da Transcrição sob nº 833, na CR1 de Formosa-GO, então Município de Planaltina, comarca de Formosa-GO, com as limites e confrontações constantes da Transcrição nº 833 da Comarca de Formosa-GO, no livro 3-L, às fls. 142 em 1923, fazendo o outorgado com o direito de pedir no citado inventário, que lhe seja adjudicado o imóvel objeto desta escritura. Pel outorgado foi dito que aceita esta escritura como está e se apresenta os seguintes documentos: digo, os impostos e certidões devidas pela presente, serão pagas pela parte, na circunscrição do imóvel, dentro do prazo legal, responsabilizando o sr. comprador a todas as despesas que tenha ou que venha a ter sobre o referido imóvel. Os cedentes não respondem nem o farão pela evicção, eis que o cessionário assume tal risco do qual tem completo conhecimento. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, hoje a mim



.....

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE PLANALTINA

TABELIONATO BOAVENTURA

(2º OFÍCIO DE NOTAS, PROTESTO E R.T.D.)

JOSÉ CAMILO BOAVENTURA - TABELIÃO - CPPMF 041.899.001-59

SÉRGIO PINTO BOAVENTURA - ESC. AUTORIZADO

SALVIO CAMILO BOAVENTURA - ESC. AUTORIZADO



12/18/81

OC - 03 - LOTE 24-A-1 - SETOR OESTE - PLANALTINA - GO - CEP 73750-000 - FONE/FAX: (061) 637-1288

LIVRO 048

FOLHAS 071 e 02

2º TRASLADO

distribuída, a qual feita e lida sendo lida, na presença das testemunhas acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam com as duas testemunhas a tudo presente e que não digo, dispensadas as testemunhas, nos termos da Lei 6.952 de 06/11/81. Eu, Sérgio Pinto Boaventura, Escrevente Autorizado, a escrevi, conferi, subscrevi, dou fé, dato e assino. Planaltina-GO., 06 de junho de 1981. (Sérgio Pinto Boaventura). MARIA DA COSTA CARVALHO, CASSIO MARTINS DA COSTA CARVALHO, CASSIO DA COSTA CARVALHO, PERSIO DE OLIVEIRA LIMA, MARIA DULCE E BANDEIRA DE MELOE E OLIVEIRA LIMA, TARCISIO ALBERTO ALONSO. Nada mais. TRASLADADA NESTA DATA DO ORIGINAL, eu, Sérgio Pinto Boaventura, Escrevente e Substituto, digitalizei, conferi, subscrevi, dou fé, dato e assino em público e raso.

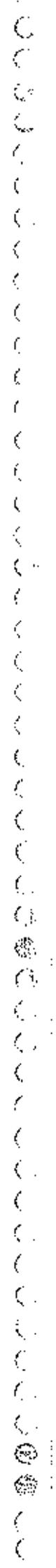
Planaltina-GO., 11 de março de 1.998.

EM TESTE DA VERDADE

Valor da Certidão R\$ 15,99
Valor da taxa judiciária R\$ 3,47
Total R\$ 19,46
Data da receita 11/03/98

TABELIONATO BOAVENTURA
Cartório 2º Ofício de Notas, Protestos e R.T.D.
José Camilo Boaventura
2º Tabelião
PLANALTINA - GOIÁS

A taxa judiciária vai ser recolhida através de GPS nº 0238895-1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE PLANALTINA
TABELIONATO BOAVENTURA

(2º OFÍCIO DE NOTAS, PROTESTO E R.T.O.)

JOSÉ CAMILO BOAVENTURA - TABELIÃO - CPF/MF 041.899.901-50

SÉRGIO PINTO BOAVENTURA - ESC. AUTORIZADO

SALVIO CAMILO BOAVENTURA - ESC. AUTORIZADO



PODER JUDICIÁRIO

OG - 03 - LOTE 24-A-1 - SETOR OESTE - PLANALTINA - GO - CEP 73750-000 - FONE/FAX: (061) 637-1234

LIVRO 048

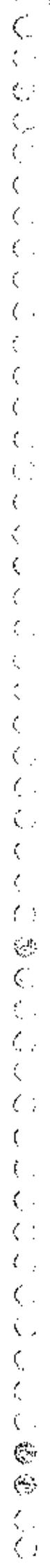
FOLHAS 079 e 08

2º TRASLADO

TABELIONATO BOAVENTURA
Cartório de Notas, Protestos e R.T.O.
José Camilo Boaventura
2º Tabelião
PLANALTINA - GOIÁS

ESCRITURA DE CESSÃO DE DIREITOS
HEREDITARIOS QUE FAZEM: MARINA DE
SOUZA DIAS E OUTROS A TARCISIO
MARCIO ALONSO, NO VALOR DE Cr\$
1.000.000,00:

SAIBAM quantos esta publica escritura virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e noventa e um (1991), aos trinta (30) dias do mês de agosto (08), do dito ano, nesta cidade de Planaltina, Termo e Comarca de mesmo nome do Estado de Goiás em Cartório perante mim Tabelião e das duas testemunhas adiante nomeadas no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, com outorgantes cedentes, MARINA DE SOUZA DIAS, brasileira, viúva, de lar. CI-RG. nº 1.228.742-SP e CPF nº 009.835.978-49, residente e domiciliada em São Paulo, à Rua Dols Cintra, 2262, aptº 32; HENRIQUE DE SOUZA DIAS, engenheiro agrônomo, sua mulher, FERNANDA MARIA DE SOUZA DIAS, do lar, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, anterior a Lei 6.915/77, portadores das CI-RG. n.ºs. 3.212.566-SP e 3.872.812-SP, respectivamente, inscritos em comum no CPF/MF sob o nº 495.181.788-97, residentes e domiciliados em São Paulo, na Rua João Manoel nº 1.039, aptº 41; MARCOS DE SOUZA DIAS, sua mulher, JUANA ESTER KOGAN DE SOUZA DIAS, casados entre si no regime da comunhão parcial de bens, inscritos no CPF nº 019.776.608-00, residentes e domiciliados à Avenida XV de Novembro, 880, aptº 802, Maringá-PR, ele brasileiro, arquiteto, CI-RG. nº 2.813.700-SP, ela argentina, psicóloga, CI-RG. nº para estrangeiro 0647590-SE/DPMAF, exp. em 19/08/97, os segundos e terceiros cedentes, neste ato, representados por Marina de Souza Dias, já qualificada acima, nos termos das procurações lavradas às fls. 78, livro 1194, do 4º Tabelião de Notas de São Paulo-SP, em 13/08/1.991 e às fls. 135/136, do livro 83-P, do 4º Tabelião de Notas da Comarca de Maringá-PR, em 24/08/1991, que ficam aqui arquivadas, e de outro lado como outorgado cessionário TARCISIO MARCIO ALONSO, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na SMVDS, Conj. 13, Casa 10, Brasília-DF, CI-RG. nº 15.032.237-SP e CPF nº 000.641.788-46, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas que também conheço, do que dou fé; presentes estas pelos outorgantes ao foi dito que, pelo preço de Hum milhão de cruzeiros, (Cr\$ 1.000.000,00), que neste ato receberam do outorgado em moeda corrente do País, contaram e acharam certo, do qual lhe dá plena e irrevogável quitação, por esta escritura e na melhor forma de direito, cede como de fato cedido tem a outorgado a herança, direito e ação que lhes competem na qualidade de ela viúva meira e os outros herdeiros direto do finado LINNEU CARLOS DE SOUZA DIAS, que são todos herdeiros diretos do Dr. JOSÉ CANDIDO DE SOUZA, e sua mulher MARIA ANBETICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA, cujo inventário sob nº se processa na Comarca de no Cartório de ficando a cargo do outorgado as despesas totais do dito inventário, para o que se obriga a outorgado a outorgado a pagar o imposto de transmissão, e, assim, em virtude desta escritura e da cláusula CONSTITUTIVA, transfere e outorgado o direito e ação que tem como sucessores daquele finado, para que o outorgado use e disponha da dita herança como sua que fica sendo doravante, obrigando-se o outorgante a fazer boa, firme e válida a presente cessão e responder pela evicção e autoria, sendo que os direitos ora cedidos correspondem aos direitos hereditários do espólio do Dr. José Candido de Souza, direitos "AD CUMMUS" esses relativamente ao imóvel denominado Fazenda Paracozinho, atualmente às margens da Rodovia BR-020, e localizada na Região do Sobradinho-DF, constantes da transcrição sob nº 833, do Cartório de Registro de Imóveis de Formosa-GO, no livro 3-1, às fls. 192, em data de 1.923, ficando o outorgado com o direito de pedir no citado inventário, que -he seja adjudicado o imóvel objeto desta escritura. Pel outorgado foi dito que aceita esta escritura como está e se apresenta os seguintes documentos: digo, os impostos e certidões devidas pela presente, serão pagos pela parte, na circunscrição do imóvel, dentro do prazo legal, responsabilizando-se o cessionário a todas as despesas que tenha ou que venha a ter sobre o referido imóvel e que os cedentes não respondam nem



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE PLANALTINA

TABELIONATO BOAVENTURA

(2º OFÍCIO DE NOTAS, PROTESTO E R.T.O.)

JOSÉ CAMILO BOAVENTURA - TABELIÃO - CPF/MF 041.899.901-99

SÉRGIO PINTO BOAVENTURA - ESC. AUTORIZADO

SALVIO CAMILO BOAVENTURA - ESC. AUTORIZADO

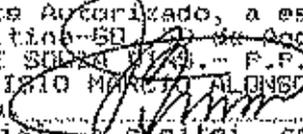


QC - 03 - LOTE 24-A-1 - SETOR OESTE - PLANALTINA - GO - CEP 73750-000 - FONE/FAX: (061) 537-1208

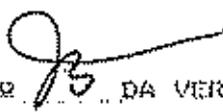
LIVRO 048

FOLHAS 079 e 08

2º TRASLADO

O farão pela evicção, eis que o cessionário assume tal risco, do qual tem completo conhecimento. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, hoje a mim distribuída, a qual feita e lida sendo lida, na presença das testemunhas acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam com as suas testemunhas a tudo presente e que não digo, dispensadas as testemunhas, nos termos da Lei 5.952 de 06/11/81. Eu, Sérgio Pinto Boaventura, Escrevente Autorizado, a escrevi, conferi, subcrevi, dou fé dato e assino. Planaltina-GO., 11 de Agosto de 1.991. (ASS). SÉRGIO PINTO BOAVENTURA. - MARIA DE SOUZA DIAS. - F.P. MARIA DE SOUZA DIAS. - F.P. MARIA DE SOUZA DIAS. - TARCÍSIO MARCO ALONSO, Nada mais. TRASLADADA NESTA DATA DO ORIGINAL. Eu,  (Sérgio Pinto Boaventura), Escrevente e Suboficial, conferi, subcrevi, dou fé, dato e assino em público e rasgo.

Planaltina-GO., 11 de Março de 1.998.

EM TESTE  DA VERDADE

Valor da Carteira R\$ 13,97
Valor da taxa judiciária R\$ 3,47
Total R\$ 17,44

Data da receita 11/03/98

TABELIONATO BOAVENTURA
Cartório 2º Ofício de Notas, Protestos e R.T.O.

José Camilo Boaventura

2º Tabelião
PLANALTINA - GOIÁS

A taxa judiciária vai ser recolhida através da GRS nº 023696-1

Handwritten text along the right edge of the page, possibly bleed-through from the reverse side. The text is mostly illegible but appears to contain several lines of writing.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE PLANALTINA

TABELIONATO BOAVENTURA

(2º OFÍCIO DE NOTAS, PROTESTO E R.T.D.)

JOSÉ CAMILO BOAVENTURA - TABELIÃO - CPF/MF 041.809.901-59

SÉRGIO PINTO BOAVENTURA - ESC. AUTORIZADO

SALVIO CAMILO BOAVENTURA - ESC. AUTORIZADO



GC - 03 - LOTE 24-A-1 - SETOR OESTE - PLANALTINA - GO - CEP 73750-000 - FONE/FAX: (061) 637-1288

LIVRO 048

FOLHAS 083 e 09

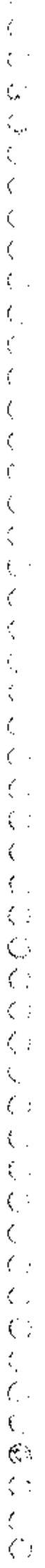
2º TRASLADO

TABELIONATO BOAVENTURA
Cartório 2º Ofício de Notas, Protestos e R.T.D.
José Camilo Boaventura
2º Tabelião
PLANALTINA - GOIÁS

ESCRITURA DE CESSÃO DE DIREITOS
HEREDITARIOS QUE FAZEM; HELIO
CANDIDO DE SOUZA DIAS SUA MULHER
E OUTROS A TARCISIO MARCIO
ALONSO, NO VALOR DE Cr\$
1.000.000,00;

SABEM quantos esta pública escritura virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e noventa e um (1991), aos dezanove (19) dias do mês de dezembro (12), do dito ano, nesta cidade de Planaltina, Termo e Comarca de mesmo nome do Estado de Goiás em Cartório perante mim Tabelião e das duas testemunhas adiante nomeadas no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, com outorgantes cedentes, HELIO CANDIDO DE SOUZA DIAS, engenheiro agrônomo, RG. nº 506.845-SP e sua mulher MARIA AMELIA DE SOUZA DIAS do lar RG. 1019.850-SP ambos brasileiros, casados sob o regime então legal da comunhão de bens e domiciliados na avenida 9 de julho nº 90, na cidade de Assis-SP e MARIA ANGELICA DIAS DE REZENDE BARBOSA do lar RG. 962.967-SP CPF. 025.552.718-72, casada sob o regime de separação de bens com RENATO DE REZENDE BARBOSA, agricultor RG. 359.936-SP e CPF. 007.313.608-68 conforme pacto anti nupcial celebrado por escritura de 10 de setembro de 1945 do 13º Cartório de São Paulo-SP ambos brasileiros e domiciliados e São Paulo-SP, na rua Escocia nº 217- 12º Andar, e de outro lado como outorgado cessionário TARCISIO MARCIO ALONSO, brasileiro, divorciado, empresário residente e domiciliado na SMVDE, Conj. 13 casa 10, Brasília-DF, CI.RG. nº15032.237-SP, e CPF. nº 000.641.788-46 - meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas que também conheço, do que dou fé; perante estas pelos outorgantes me foi dito que, pelo preço de um milhão de cruzeiros, (Cr\$ 1.000.000,00), que neste ato receberam do outorgado em moeda corrente do País, contaram e acharam certo, do qual lhe da plena e irrevogável quitação, por esta escritura e na melhor forma de direito, cede como de fato cedido tem a outorgado a herança, direito e ação que lhes competem na qualidade de herdeiros de seus pais José Candido de Souza e sua mulher Maria Angelica Ferreira da Rosa e Souza, do finado José Candido de Souza, cujo inventário sob nº se processa na Comarca de no Cartório de ficanco a cargo do outorgado as despesas totais do dito inventário, para o que se obriga a outorgado a procurar, se preciso for, e, assim, em virtude desta escritura e da cláusula CONSTITUTIVA, transfere a outorgado o direito e ação que tem como sucessores daquele finado, para que o outorgado use e disponha da dita herança como sua que fica sendo doravante, obrigando-se o outorgante a fazer boa, firme e valiosa a presente cessão e responder pela evicção e ação, sendo que os direitos ora cedidos correspondem aos direitos hereditários do espólio do Dr. José Candido de Souza, direitos "AD CORPUS", esses relativamente ao imóvel denominado Fazenda Paracazinho, atualmente as margens da Rodovia BR-020, e localizada na Região de Sobradinho-DF, com limites constantes da transmissão sob nº 833 do Cartório de Registro de Imóveis de Formosa-GO, no livro 3-I, as fls. 192, em data de 1.923, ficando o outorgado com o direito de pedir no citado inventário, que lhe seja adjudicado o imóvel objeto desta escritura. Pel outorgado foi dito que aceita esta escritura como está e me apresent os seguintes documentos: digo, os impostos e certidões devidas pela presente, serão pagos pela parte, na circunscrição do imóvel, dentro do prazo legal, fica o cessionário sub-rogado em todos os direitos e obrigações passadas, presentes e futuras dos herdeiros cedentes em relação ao objeto da cessão ora feita, assumindo ele, outrossim, de modo expresse, a obrigação de pagar as despesas, de qualquer espécie, devidas pela cessão e pelos direitos adquiridos, bem como impostos, taxas emolumentos já lançados ou que venha a sê-lo. Os cedentes não respondem nem o farão pela evicção, em que o cessionário assume expressamente tal risco, do qual tem completo conhecimento. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, hoje e ao distribuída, a qual feita e lhe sendo lida, na presença das testemunhas acharam-na

.....



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE PLANALTINA

TABELIONATO BOAVENTURA

(2º OFÍCIO DE NOTAS, PROTESTO E R.T.O.)

JOSÉ CAMILO BOAVENTURA - TABELIÃO - CPPM/F 041.899.901-59

SÉRGIO PINTO BOAVENTURA - ESC. AUTORIZADO

SALVIO CAMILO BOAVENTURA - ESC. AUTORIZADO

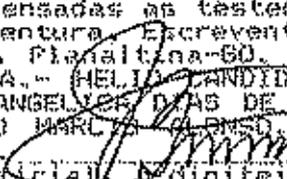


GO - 03 - LOTE 24-A-1 - SETOR OESTE - PLANALTINA - GO - CEP 73750-000 - FONE/FAX: (061) 637-1288

LIVRO 048

FOLHAS 083 e 98

2º TRASLADO

conforme, outorgaram, aceitaram e assinam com as duas testemunhas a tudo presente e que são: digo, dispensadas as testemunhas, nos termos da Lei 6.952/82 Eu, Sérgio Pinto Boaventura, Escrevente Autorizado, a escrevi, conferi, dou fé data e assino. Planaltina-GO, 19 de Dezembro de 1.991. (ASS). SÉRGIO PINTO BOAVENTURA. - HELIA CANDIDO DE SOUZA DIAS. - MARIA AMELIA DE SOUZA DIAS. - MARIA ANGELYSE DIAS DE REZENDE BARBOSA. - RENATO DE REZENDE BARBOSA. - TARCISIO MARCELO DE SOUZA. - Nada mais. TRASLADADA NESTA DATA DO ORIGINAL. Eu,  (Sérgio Pinto Boaventura), Escrevente e Subscritor, digitei, conferi, subscrevi, dou fé, data e assino em público e rasco.

Planaltina-GO., 11 de Março de 1.998.

EM TESTE  DA VERDADE

Valor do Certificado R\$ 13,98
Valor da taxa Judiciária R\$ 3,47
Total R\$ 17,45

Data de receita 11/03/98

TABELIONATO BOAVENTURA
Cartório 2º Ofício de Notas, Protestos e R.T.O.
José Camilo Boaventura
2º Tabelião
PLANALTINA - GOIÁS

A taxa judiciária vai ser recolhida através de 588 nº 0236876-1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE PLANALTINA

TABELIONATO BOAVENTURA

(2º OFÍCIO DE NOTAS, PROTESTO E R.T.D.)

JOSÉ CAMILO BOAVENTURA - TABELIÃO - CPF/MF 041.899.901-99

SÉRGIO PINTO BOAVENTURA - ESC. AUTORIZADO

SALVIO CAMILO BOAVENTURA - ESC. AUTORIZADO



DC - 03 - LOTE 24-A-1 - SETOR OESTE - PLANALTINA - GO - CEP 73750-000 - FONE/FAX: (061) 637.1286

LIVRO 048

FOLHAS 085 e 96

2º TRASLADO

Doc. 4

TABELIONATO BOAVENTURA
Cartório 2º Ofício de Notas, Protestos e R.T.D.
José Camilo Boaventura
2º Tabelião
PLANALTINA - GOIÁS

ESCRITURA DE CESSÃO DE DIREITOS
HEREDITARIOS QUE FAZEM; MARIA DE
LOURDES OLIVEIRA RIBEIRO DE SOUZA
DIAS E OUTROS A TARCISIO MARCIO
ALONSO, NO VALOR DE Cr\$
1.000.000,00:

SABAM quantos esta pública escritura virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e noventa e dois (1992), aos dezoito (18) dias do mês de março (03), do dito ano, nesta cidade de Planaltina, Termo e Comarca de mesmo nome do Estado de Goiás em Cartório perante mim Tabelião e das duas testemunhas adiante nomeadas no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, com outorgantes cedentes, MARIA DE LOURDES OLIVEIRA RIBEIRO DE SOUZA DIAS, viúva, do lar, RG. nº 960.268-SSP/SP e do CIC nº 031.939.008-00; PEDRO LUIS DE SOUZA DIAS, rg. 2.842.667-SSP/SP e CPF nº 075.193.208-63 e sua mulher VERA HELENA ERHART DE SOUZA, RG. nº 03604552-4 e CPF nº 434.477.158-00 e sua mulher, MARIA CECILIA FERREIRA DA SILVA DE SOUZA DIAS e OSWALDO CRUZ DE SOUZA DIAS JUNIOR, RG. nº 3.708.207-SSP/SP e CIC nº 067.472.568-91, e sua mulher LIVIA MARIA DE ALMEIDA PRADO BAPTISTA SOUZA DIAS, RG. 3.530.458-SSP/SP e CIC nº 406.458.686-72, todos brasileiros, engenheiro, do lar, magistrado e advogado, operador de Bolsa de Valores e professora, respectivamente, todos residentes e domiciliados em São Paulo, Capital, todos casados sob o regime de comunhão universal de bens, e de outro lado como outorgado cessionário TARCISIO MARCIO ALONSO, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na SMYDB, Conj. 13, Casa 10, Brasília-DF, RG. nº 15.032.237-SSP/SP e CPF nº 000.641.788-46, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas que também conheço, do que dou fé; perante estas pelos outorgantes me foi dito que, pelo preço de Hum milhão de cruzeiros, (Cr\$ 1.000.000,00), que neste ato receberam do outorgado em moeda corrente do País, contaram e acharam certo, do qual lhes da plena e irrevogável quitação, por esta escritura e na melhor forma de direito, cada como de fato cedido tem a outorgado a herança, direito e ação que lhes competem na qualidade de viúva a primeira nomeada, e os demais herdeiros do finado OSWALDO CRUZ DE SOUZA DIAS, herdeiro direto do Dr. JOSÉ CANDIDO DE SOUZA e sua mulher MARIA ANGELIA FERREIRA DA ROSA S. SOUZA, cujo inventário sob nº se processa na Comarca de no Cartório de ficando a cargo do outorgado as despesas totais do dito inventário, para o que se obriga a outorgado a proporcionar ao presente fim, e, assim, em virtude desta escritura e da cláusula CONSTITUTIVA, transferir a outorgado o direito e ação que tem como sucessores daquele finado, para que o outorgado use e disponha da dita herança como sua que fica sendo deavante, obrigando-se o outorgante a fazer boa, firme e valiosa a presente cessão e responder pela evicção e autoria, sendo que os direitos ora cedidos correspondem aos direitos hereditários do espólio do Dr. JOSÉ CANDIDO DE SOUZA E SUA MULHER, direitos "AD CORPUS" esses relativamente ao imóvel denominado Fazenda Paracazinho, atualmente às margens da Rodovia BR-029, e localizada na Região do Sobradinho-DF, com limites constantes da transcrição sob nº 833, do Cartório de Registro de Imóveis de Formosa-ES, no livro 3-1, às fls. 192, em data de 1.921, ficando o outorgado com o direito de pedir no citado inventário, que lhe seja adjudicado o imóvel objeto desta escritura, pelo outorgado foi dito que aceita esta escritura como está e se apresenta os seguintes documentos: digo, os impostos e certidões devidas pela presente cessão, sendo pagos pelo cessionário, na circunscrição do imóvel, dentro do prazo legal, fica o cessionário sub-rogado em todos os direitos e obrigações passadas, presentes e futuras dos herdeiros cedentes em relação ao objeto da cessão ora feita, assumindo o cessionário, outrossim, de modo expresso, a obrigação de pagar, as despesas de qualquer espécie, devidas pela cessão e pelos direitos adquiridos, bem como impostos, taxas emolumentes, já lançados ou que venha a sê-lo. Os cedentes não respondem nem o fazem pela evicção, eis que o cessionário

.....

.....

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE PLANALTINA

TABELIONATO BOAVENTURA

(2º OFÍCIO DE NOTAS, PROTESTO E R.T.D.)

JOSÉ CAMILO BOAVENTURA - TABELIÃO - CPF/MF 041.899.901-59

SÉRGIO PINTO BOAVENTURA - ESC. AUTORIZADO

SALVO CAMILO BOAVENTURA - ESC. AUTORIZADO

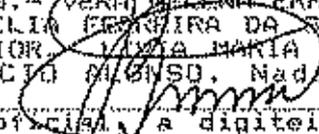


OC - 03 - LOTE 24-A-1 - SETOR OESTE - PLANALTINA - GO - CEP 73750-000 - FONE/FAX: (061) 037-1264

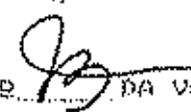
LIVRO 048

FOLHAS 085 e 08

28 TRASLADO

Assumo expressamente tal risco, do qual tem pleno conhecimento. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, hoje a mim distribuída, a qual feita e lida sendo lida, na presença das testemunhas acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam com as duas testemunhas a tudo presente e que são: digo, dispensadas as testemunhas, nos termos da Lei 6.952 de 06/11/81. Eu, Sérgio Pinto Boaventura, Esc. Autorizado, a escrevi, conferi, dou fé dato e assino. Planaltina-GO, 19 de março de 1.998. (ASS) SÉRGIO PINTO BOAVENTURA. - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA RIBEIRO DE SOUZA DIAS. - PEDRO LUIS DE SOUZA DIAS. - VERA HELENA ERHART DE SOUZA DIAS. - MARCELO DE SOUZA DIAS. - MARIA CECILIA FERREIRA DA SILVA DE SOUZA DIAS. - OSWALDO CRUZ DE SOUZA DIAS JUNIOR. - LUCIA MARIA DE ALNEIDA FRADO BAPTISTA SOUZA DIAS. - TARCISTO MARCIO ALONSO. Nada mais. TRASLADADA NESTA DATA DO ORIGINAL. Eu,  (Sérgio Pinto Boaventura), Escrevente e Subscritor, a digitei, conferi, subscrevi, dou fé, dato e assino em público e lido.

Planaltina-GO., 11 de março de 1.998.

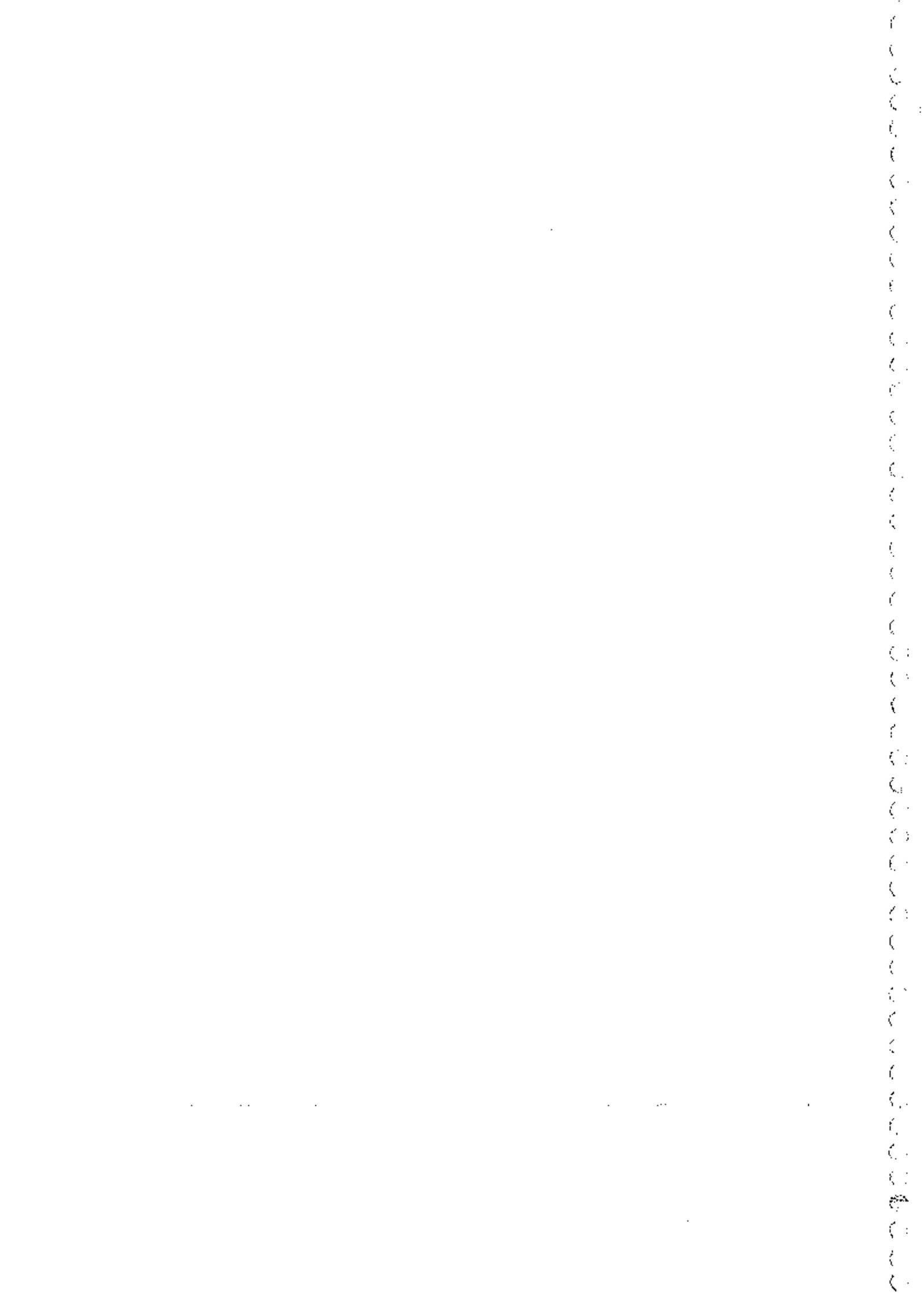
EM TESTE  DA VERDADE

Valor da Certidão R\$ 15,00
Valor da taxa judiciária R\$ 3,47
Total R\$ 17,46

Data da receita 11/03/98

TABELIONATO BOAVENTURA
Cartório 2º Ofício de Notas, Protestos e R.T.D.
José Camilo Boaventura
2º Tabelião
PLANALTINA - GOIÁS

A taxa judiciária vai ser recolhida através da BPS nº 0238096-1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE PLANALTINA

TABELIONATO BOAVENTURA

(2º OFÍCIO DE NOTAS, PROTESTO E R.T.O.)

JOSÉ CAMILO BOAVENTURA - TABELIÃO - CPF/MF 041.899.901-59

SÉRGIO PINTO BOAVENTURA - ESC. AUTORIZADO

SALVIO CAMILO BOAVENTURA - ESC. AUTORIZADO



NOTA ADICIONAL

OC - 03 - LOTE 24-A-1 - SETOR OESTE - PLANALTINA - GO - CEP 73750-000 - FONE/FAX: (061) 637-1288

LIVRO 048

FOLHAS 072 e 09

20 TRASLADO

Doc. 5

TABELIÃO BOAVENTURA
Cartório 2º Ofício de Notas, Protestos e R.T.O.
José Camilo Boaventura
2ª Tabelião
PLANALTINA - GOIÁS

ESCRITURA DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS QUE FAZEM: LUCIA SANDRA DE SOUZA DIAS E OUTROS A TARCISIO MARCIO ALONSO, NO VALOR DE Cr\$ 1.250.000,00:

SABAM quantos esta publica escritura virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e noventa e um (1991), aos seis (06) dias do mês de junho (06) do dito ano, nesta cidade de Planaltina, Termo e Comarca de mesmo nome, do Estado de Goiás em Cartório perante mim Tabelião e das duas testemunhas adiante nomeadas no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, com outorgantes cedentes, LUCIA SANDRA DE SOUZA DIAS, do lar, RG. nº 1.409.360-SSP/SP, CIC nº 764.743.139-00; LIGIA MARIA SANDRA DE SOUZA DIAS, engenheira agrônoma, RG. nº 10.445.141-SSP/SP, CIC nº 051.458.968-70, e MARIA BEATRIZ SANDRA DE SOUZA DIAS, médica, RG. nº 4.538.007-SSP/SP, CIC nº 013.962.798-07. As ultimas representadas pela primeira nos termos da Procuração lavrada as fls. 258, Lv. 703 do 149 Tabelião - Vampre, São Paulo-SP, em 05/06/91, que fica aqui arquivada. OTAVIO EDUARDO DE SOUZA DIAS, Engenheiro Agrônomo, RG. nº 4.583.007-SSP/SP, CIC nº 001.873.838/31, e JULIO CESAR DE SOUZA DIAS, Adm. de Empresa, RG. nº 4.753.104-SSP/SP, CIC nº 932.065.188-49 e s/mulher CELIA AQUINO MOSSA DE SOUZA DIAS, jornalista, RG. nº 5.723.061-SSP/SP, CPF nº 006.589.128-79, os três ultimos representados por Lucia Sandra de Souza Dias nos termos das Procurações lavradas as fls. 083 e 095, Livro nº 198, datadas de 04/06/91 e 06/06/91 do 2º Cartório de Notas da Comarca de Anápolis-SP, Todos brasileiros, residentes e domiciliados em São Paulo-SP, sendo a primeira viúva, os terceiros, solteiros, maiores e os ultimos casados sob o regime da separação de bens a vigência da Lei 6.515/77; e de outro lado como outorgado cessionário, TARCISIO MARCIO ALONSO, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na SNUDE, Conjunto 13, Casa 10, Brasília-DF, portador da CI.RG. nº 15.052.237-SSP/SP e CPF nº 000.641.788-46, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas que também conheço, do que dou fé; perante estas pelos outorgantes me foi dito que, pelo preço de um milhão duzentos e cinquenta mil cruzeiros, (Cr\$ 1.250.000,00), que neste ato receberam do outorgado em moeda corrente do País, contaram e acharam certo, do qual lhe dá plena e irrevogável quitação, por esta escritura e na melhor forma de direito, cede como de fato cedido tem ao outorgado a herança, direito e ação que lhes competem na qualidade de legítimos herdeiros ela de viúva meira e os demais de únicos herdeiros dos Dr. Plínio Candido de Souza Dias, este e sua hoje viúva herdeiros diretos do Dr. José Candido de Souza e sua mulher Maria Angelica Ferreira da Rosa Souza na Comarca de no Cartório ficando a cargo do outorgado as despesas totais do dito inventário, para o que se obriga a outorgar procuração, se preciso for, e, assim, em virtude desta escritura e da cláusula CONSTITUTIVA, transfere a outorgado o direito e ação que tem como sucessores daquele finado, para que o outorgado use e disponha da dita herança como sua que fica sendo doravante, obrigando-se o outorgante a fazer boa, firme e valiosa a presente cessão e responder pela evicção e autoria, sendo que os direitos ora cedidos correspondem aos direitos hereditários do Espólio do Dr. José Candido de Souza, direitos "AD CORPUS" esses relativamente ao imóvel denominado Fazenda Paracozinho, atualmente às margens da Rodovia BR-020, e localizada na Região de Sobradinho-DF, constantes da transcrição sob o nº 833 do CRI de Formosa-60, então Município de Planaltina, Comarca de Formosa-60, com limites e confrontações constantes da transcrição nº 833, da Comarca de Formosa-60, no Livro - 3-I, as fls. 142, em 1923, ficando o outorgado com o direito de pedir no cidade inventário, que lhe seja adjudicado o imóvel objeto desta escritura. Pel outorgado foi dito que aceita esta escritura como está e se apresenta os seguintes documentos: os impostos e certidões devidas pela presente, serão pagos pela parte, na circunscrição do imóvel, dentro do prazo legal; responsabilizando-se o Sr. Comprador a todas as despesas que tenha ou que venha a ter sobre o referido imóvel.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE PLANALTINA

TABELIONATO BOAVENTURA

(2º OFÍCIO DE NOTAS, PROTESTO E R.T.O.)

JOSÉ CAMILO BOAVENTURA - TABELIÃO - CPF/MF 061.899.901-59

SÉRGIO PINTO BOAVENTURA - ESC. AUTORIZADO

SALVIO CAMILO BOAVENTURA - ESC. AUTORIZADO



1236

OC - 03 - LOTE 24-A-1 - SETOR OESTE - PLANALTINA - GO - CEP 73750-000 - FONE/FAX: (061) 837-1288

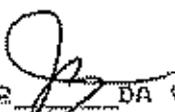
LIVRO 048

FOLHAS 072 e 08

2º TRASLADO

Os Cedentes não respondem nem o fazem pela evicção, eis que o cessionário assume tal risco, do qual tem completo conhecimento. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, hoje a mim distribuída, a qual feita e lida sendo lida, na presença das testemunhas acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinaram com as duas testemunhas a tudo presente e que são: digo, dispensadas as testemunhas, nos termos da Lei 6.952 de 06/11/81. Eu, Sérgio Pinto Boaventura, Escrevente Autorizado, a escrevi, confere, subscrivi, dou fé, dato e assino. Planaltina-GO, 06 de junho de 1.998. (ASS). SÉRGIO PINTO BOAVENTURA - LUCIA GANDRA DE SOUZA DIAS, TARCISO MARCIO ALONSO. Nada mais. TRASLADADA NESTA DATA DO ORIGINAL. Eu, José Camilo Boaventura, 2º Tabelião, a digitei, confere, subscrivi, dou fé, dato e assino em público e raso.

Planaltina-GO., 11 de Março de 1.998.

EM TESTE  DA VERDADE

Valor da Certidão R\$ 13,98
Valor da taxa judiciária R\$ 3,67
Total R\$ 17,66
Data da receita 11/03/98

TABELIONATO BOAVENTURA
Cartório 2º Ofício de Notas, Protestos e R.T.O.
José Camilo Boaventura
2º Tabelião
PLANALTINA - GOIÁS

A taxa judiciária vai ser recolhida através da ONS nº 0256896-0

Handwritten text along the right edge of the page, possibly bleed-through from the reverse side. The text is illegible due to its orientation and low contrast.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE PLANALTIMA

TABELIONATO BOAVENTURA

(2º OFÍCIO DE NOTAS, PROTESTO E R.T.O.)

JOSÉ CAMILO BOAVENTURA - TABELÃO - CPF/MF 041.899.901-59

SÉRGIO PINTO BOAVENTURA - ESC. AUTORIZADO

SALVIO CAMILO BOAVENTURA - ESC. AUTORIZADO



OC - 03 - LOTE 24-A-1 - SETOR OESTE - PLANALTIMA - GO - CEP 73750-000 - FONE/FAX: (051) 837-1290

LIVRO 048

FOLHAS 077 e 98

28 TRASLADO

TABELIONATO BOAVENTURA
Cartório 2º Ofício de Notas, Protestos e R.T.O.
José Camilo Boaventura
2º Tabelão
PLANALTIMA - GOIÁS

Doc 6
ESCRITURA DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITARIOS QUE FAZEM; MARIA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA DIAS E OUTROS A TARCISIO MARCIO ALONSO, NO VALOR DE Cr\$ 1.000.000,00:

SAIBAM quantos esta publica escritura virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e noventa e um (1991), aos quinze (15) dias do mês de julho (07) do dito ano, nesta cidade de Planaltina, Termo e Comarca de mesmo nome, do Estado de Goiás em Cartório perante mim Tabelião e das duas testemunhas adiante nomeadas no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, com outorgantes cedentes, MARIA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA DIAS, brasileira, viúva, de lar, RG. nº 500.733-SSP/SP, residente e domiciliada em São Paulo-SP; Dr. JOSÉ CANDIDO DE SOUZA DIAS, RG. 2.620.710-SSP/SP e CPF nº 271.246.148-72 e sua mulher LENI HELENA CALIXTO DE SOUZA, RG. nº 2.917.073-SSP/SP, e CPF nº 529.136.338-15, brasileiros, casados sob o regime então legal da Comunhão de bens, residentes e domiciliados em São Paulo-SP; ZELINDA MARIA DE SOUZA DIAS AMARAL RESENDE, RG. nº 3.188.283-SSP/SP, e seu marido JOAO LUIZ AMARAL RESENDE, RG. nº 2.301.362-SSP/SP; e CPF comum, nº 006.113.528-34, brasileiros, casados sob o regime então legal de comunhão de bens, residentes e domiciliados em São Paulo-SP; e de outro lado como outorgado cessionário, TARCISIO MARCIO ALONSO, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na SMUDE, Conjunto 13, Casa 10, Brasília-DF, portador da CI.RG. nº 15.032.237-SSP/SP e CPF nº 000.641.788-46, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas que também conheço, do que dou fé; perante estas pelos outorgantes se foi dito que, pelo preço de Hum milhão de cruzeiros, (Cr\$ 1.000.000,00), que neste ato receberam do outorgado em moeda corrente do País, contaram e acharam certo, do qual lhe da plena e irrevogável quitação, por esta escritura e na melhor forma de direito, cede como de fato cedido tem ao outorgado a herança, direito e ação que lhes competem na qualidade de a primeira de legatária da metade disponível e os demais herdeiros legítimos do finado Paulo Cândido de Souza Dias, herdeiros diretos do Dr. José Cândido de Souza e sua mulher Maria Angelica Ferreira da Rosa Souza cujo inventário sob nº se processa na Comarca de no Cartório d ficando a cargo do outorgado as despesas totais do dito inventário, para o que se obriga a outorgado a procurar-se si preciso for e, assim, em virtude desta escritura e da cláusula CONSTITUTI, transfere a outorgado o direito e ação que tem como sucessores daquele finado, para que o outorgado use e disponha da dita herança como sua que fica sendo doravante, obrigando-se o outorgante a fazer nos, firme e valiosa a presente cessão e responder pela evicção e autoria, sendo que os direitos ora cedidos correspondem aos direitos hereditários do Espólio de José Cândido de Souza, direitos "AD CORPUS" esses relativamente ao imóvel denominado Fazenda Paranozinho, situada atualmente as margens da Rodovia BR-020, e localizada na Região de Sobradinho-DF, devidamente transcrita sob o nº de ordens 833 do Livro - 3-1, as fls. 142, em data de 1.923. Com os limites e confrontações constantes da Transcrição nº 833 do Livro 3-1, as fls. 142, e 1.923, do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Formosa-Goiás, ficando o outorgado com o direito de pedir re-citação-inventário, que lhe seja adjudicado o imóvel objeto desta escritura. Pel outorgado foi dito que aceita esta escritura como está e se apresenta os seguintes documentos: digo, os impostos e certidões devidas pela presente, serão pagos pela parte, na circunscrição do imóvel, dentro do prazo legal; responsabilizando-se o Sr. Comprador a todas as despesas que tenha ou que venha a ter sobre o referido imóvel. Os Cedentes não respondem nem o fazem pela evicção, eis que o cessionário assume tal risco, do qual tem completo conhecimento. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, hoje a mim distribuída, a qual feita e lida sendo lida, na presença das testemunhas acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam com as duas testemunhas a tudo presente e que são: digo, dispensadas as testemunhas, nos termos da Lei 6.952 de 06/11/91. Eu, Sérgio Pinto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE PLANALTINA

TABELIONATO BOAVENTURA

(2º OFÍCIO DE NOTAS, PROTESTO E R.T.D.)

JOSÉ CAMILO BOAVENTURA - TABELIÃO - CPF/MF 041.889.901-59

SÉRGIO PINTO BOAVENTURA - ESC. AUTORIZADO

SALVIO CAMILO BOAVENTURA - ESC. AUTORIZADO



1228
Tabela Judiciária

OC - 03 - LOTE 24-A-1 - SETOR OESTE - PLANALTINA - GO - CEP 73750-000 - FONE/FAX: (051) 637-1288

LIVRO 048

FOLHAS 077 e 99

29 TRASLADO

Boaventura, Escrevente Autorizado, a escrevi, conferi, subscrevi, dou fé, dato e assino. Planaltina-GO, 15 de julho de 1.99. (1998). SÉRGIO PINTO BOAVENTURA, - MARIA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA DIAS, JOSE CANDIDO DE SOUZA DIAS, - LENI HELENA CALIXTO DE SOUZA, - ZELINDA MARIA DE SOUZA DIAS AMARAL RESENDE, - JOAO LUIZ AMARAL RESENDE, - TARCISO MARCIO ALONSO. Nada mais. TRASLADADA NESTA DATA DO ORIGINAL. Em _____ (José Camilo Boaventura), 2º Tabelião, a digitei, conferi, subscrevi, dou fé, dato e assino em público e rass.

Planaltina-GO., 11 de Março de 1.998.

EM TESTE  DA VERDADE

Valor da Certidão R\$ 13,99

Valor da taxa judiciária R\$ 1,47

Total R\$ 15,46

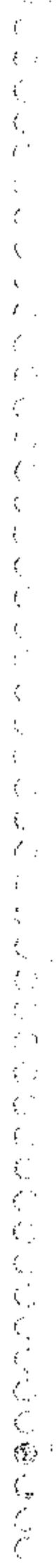
Data da receita 11/03/98

TABELIONATO BOAVENTURA
Cartório 2º Ofício de Notas, Protestos e R.T.D.

José Camilo Boaventura

2º Tabelião
PLANALTINA - GOIÁS

A taxa judiciária vai ser recolhida através da GRS nº 0234896-0



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE PLANALTINA

TABELIONATO BOAVENTURA

(2º OFÍCIO DE NOTAS, PROTESTO E R.T.O.)

JOSÉ CAMILO BOAVENTURA - TABELIÃO - CPF/MF 041.899.901-99

SÉRGIO PINTO BOAVENTURA - ESC. AUTORIZADO

SALVIO CAMILO BOAVENTURA - ESC. AUTORIZADO



OC - 03 - LOTE 24-A-1 - SETOR OESTE - PLANALTINA - GO - CEP 73750-000 - FONE/FAX: (061) 697-1298

LIVRO 048

FOLHAS 076 e 98

29 TRASLADO

TABELIONATO BOAVENTURA
Cartório 2º Ofício de Notas, Protestos e R.T.O.
José Camilo Boa Ventura
de Taboão
PLANALTINA - GOIÁS

ESCRITURA DE CESSAO DE DIREITOS HEREDITARIOS QUE FAZEM; NADIR RIBEIRO DE SOUZA DIAS E OUTROS A TARCISIO MARCIO ALONSO, NO VALOR DE Cr\$ 1.000.000,00:

SABEM quantos esta pública escritura virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e noventa e um (1991), aos quinze (15) dias do mês de julho (07) do dito ano, nesta cidade de Planaltina, Termo e Comarca de mesmo nome, do Estado de Goiás em Cartório perante mim Tabelião e das duas testemunhas adiante nomeadas no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, com outorgantes cedentes, NADIR RIBEIRO DE SOUZA DIAS, brasileira, viúva, fonoaudióloga, residente e domiciliada na Rua Japão, nº 50, Apartamento, 12A, São Paulo-SP, portadora da CI.RG. nº 660.222-SSP/SP e CPF nº 005.842.238-20; LUIZ CANDIDO DE SOUZA DIAS, e sua mulher MARIA CELIA OLIVEIRA DE SOUZA DIAS, brasileiros, casados sob o regime da Comunhão de bens, ele médico, ela pedagoga, RGs. nºs 2.824.794-SSP/SP, CIC nº 067.064.018-20, e RG. nº 4.514.040-SSP/SP e CIC nº, respectivamente; e LUCIANO DE SOUZA DIAS, e sua mulher CHRISTINE DIAS, brasileiro e norte americana, médico e enfermeira, respectivamente residentes e domiciliados em Chicago-Estados Unidos da América. Com exceção da primeira aqui nomeada, os demais neste ato representados por sua procuradora Lucia de Souza Dias Gonçalves de Freitas, RG. nº 4.560.786-SSP/SP e CIC nº 431.621.078-91, brasileira, casada, pedagoga, residente e domiciliada em São Paulo-SP, nos termos da Procuração lavrada às fls. 317 e do Substabelecimento lavrado às fls. 319, ambos do Livro - 40, nas Notas do Distrito de Barão Geraldo Comarca Campinas-SP, datados de 11/07/91, que ficam aqui arquivadas. Ela já qualifica, e seu marido, Celso José Gonçalves de Freitas, CI.RG. nº 3.700.239-SSP/SP, economista, portador do CPF em comum; e de outro lado como outorgado cessionário, TARCISIO MARCIO ALONSO, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na SMUDE, Conjunto 13, Casa 10, Brasília-DF, portador da CI.RG. nº 15.032.237-SSP/SP e CPF nº 000.641.789-46, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas que também conheço, do que dou fé; perante estas pelos outorgantes me foi dito que, pelo preço de Hum milhão de cruzeiros, (Cr\$ 1.000.000,00), que neste ato receberam do outorgado em moeda corrente do País, contaram e acharam certo, do qual lhe da plena e irrevogável quitação, por esta escritura e na melhor forma de direito, cada como de fato cedido tem ao outorgado a herança, direito e ação que lhes competem na qualidade de herdeira e esposa e legítimos herdeiros do finado Mauro Cândido de Souza Dias, sendo herdeiros direto do Dr. José Cândido de Souza e sua mulher Maria Angélica Ferreira da Rosa Souza cujo inventário sob nº se processa na Comarca de no Cartório d ficando a cargo do outorgado as despesas totais do dito inventário, ~~porquanto, como obriga~~ ~~outorgado a proporcionar a precioso Sr.~~ e, assim, em virtude desta escritura e da cláusula CONSTITUTI, transfere a outorgado o direito e ação que tem como sucessores daquele finado, para que o outorgado use e disponha da dita herança como sua que fica sendo doravante, obrigando-se o outorgante a fazer boa, firme e valiosa a presente cessão e responder pela evicção e autoria, sendo que os direitos ora cedidos correspondem aos direitos hereditários do Espólio do Dr. José Cândido de Souza, direitos "AD CORPUS" esses relativamente ao imóvel denominado Fazenda Paranozinho, atualmente às margens da Rodovia BR-020, e localizada na Região de Sobradinho-DF, com limites constantes da transcrição sob o nº 833 do CRI de Formosa-GO, no Livro - 3-1, às fls. 142, em data de 1.923., ficando o outorgado com o direito de pedir no citado inventário, ~~que lhe seja atribuído o imóvel objeto desta escritura.~~ Pel outorgado foi dito que aceita esta escritura como está e se apresent os seguintes documentos: digo, os impostos e certidões devidas pela presente, serão pagos pela parte, na circunscrição do imóvel, dentro do prazo legal; responsabilizando-se o Sr. Comprador a todas as despesas que tenha ou que venha a ter sobre o referido imóvel. Os Cedentes não respondem nem o farão pela evicção, eis que o cessionário assume tal risco, do qual tem

Handwritten text along the right edge of the page, possibly bleed-through from the reverse side. The text is mostly illegible but appears to be a list or series of entries.

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.

08

maio

98

Legislação e outras informações para o P. 20.460
Dr. GUS BRANCO
C. a.

[Handwritten signature]

P. 20.460

Disp. - (ju. 1.231/1.230).

I-T.

08/05/98

[Handwritten signature]

a. II

05

1998

despacho supre.

Esc. Supra.

SECRETARIA

C. a.

do nº 1231.

29/05/98
05/06/98

fl. 228

Em 05

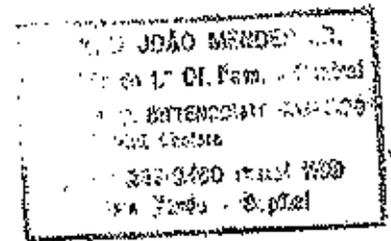
[Handwritten signature]

1998

E.

Esc. Supra.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO



CERTIDÃO

JACY RODRIGUES DE OLIVEIRA BITTENCOURT MACHADO,
ESCRIVÃ-DIRETORA DA 13 VARA DA FAMÍLIA E DAS
SUCESSÕES-CENTRAL, NA FORMA DA LEI.

Cópia

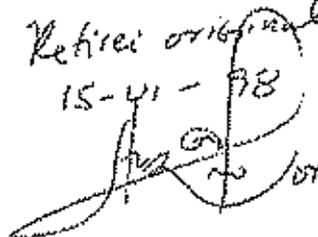
CERTIFICAÇÃO

em virtude de pedido feito por pessoa interessada, que revendo os autos sob nº 28.460, distribuídos em 27 de setembro de 1937, de ação de Inventário dos bens deixados por falecimento de JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, constatou que o mesmo foi distribuído na data supra mencionada, com a documentação necessária; que o falecimento ocorreu em 18 de setembro de 1937, sendo que, o "de cujus" era filho legítimo de Cândido de Souza Dias Pinto e Mariana Frederico de Souza (fls. 4); foi nomeada inventariante a Srª. MARIA ANGÉLICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA, tendo prestado o devido compromisso em 29 de setembro de 1937 (fls. 06); foram prestadas as primeiras declarações (fls. 7/8), as quais foram aditadas com as declarações de fls. 45/46 verso; foram elaborados e homologados os cálculos devidos, bem como, expedidas as respectivas guias de recolhimento (fls. 160/162, 165, 168/169); a partilha apresentada às fls. 299/325, foi homologada através da sentença datada de 10 de março de 1941 (fls. 333/333 verso); os Formais de Partilha foram expedidos em favor dos herdeiros (fls. 367, 372, 388 vº., 463, 463 verso), bem como, aditados conforme certificado às fls. 466 e os autos encaminhados ao arquivo, os quais foram novamente desarquivados em 02 de dezembro de 1991 e em 24 de janeiro de 1992 foi requerido o processamento de sobrepartilha (fls. 478, 487/493), tendo sido nomeado inventariante o Sr. TARCÍSIO MARCIO ALONSO, brasileiro, empresário, divorciado, portador do R.G. nº 15.022.237 e C.P.F. nº 000.641.788-46, residente e domiciliado no SHUDB, conjunto nº 13, casa nº 10, em Brasília, Distrito Federal, devidamente comprometido nos autos às fls. 480; foram apresentadas as declarações de sobrepartilha (fls. 486/493), citada a Fazenda Pública (fls. 315) e determinada a expedição de Carta Precatória à Comarca de Brasília - Distrito Federal, a fim de proceder o recolhimento do imposto "causa-mortis" do imóvel sobrepartilhado, o qual corresponde a uma gleba de terras com a área de 1.588,5 hectares, situada na Fazenda Paracazinho, desmembrada da Fazenda Sobradinho, localizada na Comarca de Brasília - Distrito Federal, de conformidade com a transcrição nº 833, do Livro nº 3-I, fls. 142, datada de 22 de setembro de 1923, do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Formosa, Estado de Goiás - GO (fls. 504) e, posteriormente, 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, matrícula nº 135.189, do Livro nº 02 - Registro Geral (fls. 505), o qual encontra-se cadastrado no INCRA sob nº 941.018.090.301-8 (fls. 532); foram requeridos diversos

pedidos de Habilitação de Crédito, bem como ação de Sequestro, requerida por Maria Angélica de Souza Dias Gerassi e seu marido Antonio Gerassi Neto, datada de 10 de novembro de 1995; a Carta Precatória remetida à Comarca de Brasília foi devolvida em 15/08/96, porém, sem ter sido dado integral cumprimento a mesma (fls. 876/939); que conforme r. despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito da Primeira Vara da Família e das Sucessões - Central, Dr. Waldir Sebastião de Nogueira Campos Junior, datado de 27/11/96 (fls. 969/970), o Sr. Tarcisio Marcio Alonso foi destituído do cargo de inventariante, tendo sido nomeada, mediante compromisso firmado em 14/02/97, a herdeira Maria Angélica de Souza Dias Gerassi, brasileira, casada, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 4.377.992-8 e do C.P.F. nº 042.535.998-38, residente e domiciliada à Rua Dr. Carlos Norberto de Souza Aranha, nº 409, Alto de Pinheiros, nesta Capital (fls. 1025); as primeiras declarações (sobrepilha) foram retificadas conforme petição datada de 13/11/97 (fls. 1055/1062) e, finalmente, que os autos encontram-se em trâmite perante este Ofício, aguardando a manifestação da inventariante e demais interessados acerca dos requerimentos formulados pelo cessionário, Sr. Tarcisio Marcio Alonso, conforme r. despacho proferido aos 08 de maio de 1998 (fls. 1231). Nada mais. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 08 de junho de 1998. Eu, _____ (ANGELA ARANHA MELLO), Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, _____ (ARTUR BRAGANÇA FILHO), Escrevente-Chefe, matrícula nº 35.137, conferi. Eu, _____ (JACY RODRIGUES DE OLIVEIRA BITTENCOURT MACHADO), Escrivã-Diretora, matrícula nº 30.737, subscrevi.

Ao Estado: R\$ 4,00 + R\$ 1,20 por página

LEI 4.952/85

Retirei original, com
15-41-98

DAB 34905-88

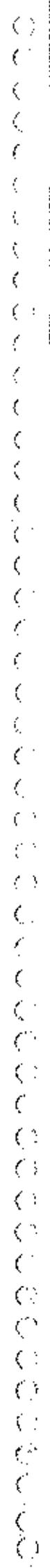
1233 f

JUNTADA

Em 09 de 06 de 1898

Junta de documento petição e

Ass. Subscr.



1234

J. DE OLIVEIRA - OAB 10.032/DF
S/TH, Conj. K, Bloco III, sala 13, Brasília-DF

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central da Capital de São Paulo

Proc. 20.460 - Inventário

S. de J. ...
11 JUN 1998
06 09:11 AM
E.D.S. SUCESSOES

Sociedade civil CONDOMÍNIO VIVENDAS COLORADO, entidade que congrega os interesses dos moradores do local denominado GRANDE COLORADO, na Fazenda Paranoazinho, situado às margens da DF-150, altura do KM 2,5, na cidade satélite de SOBRADINHO-DF, neste ato representado pelo síndico Sr. IVANILSON GUIMARÃES, RG no. 312.895 SSP/DF, CPF No. 005.184.254-87, vem através do seu procurador, instrumento procuratório anexo, à presença de V.Ex.a., requerer

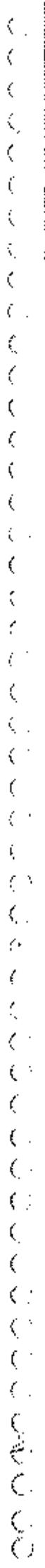
CERTIDÃO de termo circunstanciado

fazendo-se constar a descrição do imóvel objeto da sobrepartilha nos autos em referência, o estágio do referido processo e se nele constam habilitadas as pessoas, jurídica "REGISTROTERRA INTERMEDIações IMOBILIÁRIAS LTDA", e físicas "LEONARDO DE OLIVEIRA LOPES" ou "LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA LOPES, para o fim de fazer prova no Proc. 98.21.015-5 - Reintegração de Posse, em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF.

Termos em que
Pede deferimento.

Brasília, 8 de junho de 1998

[Handwritten Signature]
ADÃO JOAQUIM DE OLIVEIRA
OAB 10.032/DF



1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes the need for transparency and accountability in financial reporting.

2. The second part of the document focuses on the role of the audit committee in overseeing the financial reporting process. It outlines the responsibilities of the committee members and the procedures for conducting regular audits.

3. The third part of the document addresses the challenges faced by companies in implementing effective internal controls. It provides practical advice on how to identify and mitigate risks, as well as how to ensure that controls are properly designed and implemented.

4. The fourth part of the document discusses the importance of communication and collaboration between different departments within the organization. It highlights the need for clear lines of responsibility and regular communication to ensure that all stakeholders are aligned and working towards the same goals.

5. The fifth part of the document concludes by emphasizing the importance of ongoing monitoring and evaluation of the financial reporting process. It stresses the need for continuous improvement and the ability to adapt to changing circumstances and regulations.

1235

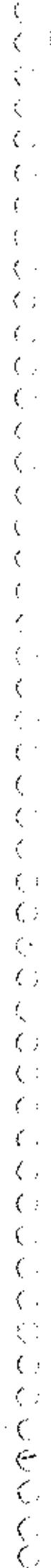
ADÃO J. DE OLIVEIRA - OAB 10.032/DF
S/TN, Conj. K, Bloco III, sala 13, Brasília-DF, CEP 70.770-100

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração **CONDOMÍNIO VIVENDAS COLORADO**, entidade civil formada e dirigida nos termos da convenção vigente que traduz a comunhão de interesses dos adquirentes de lotes residenciais no local denominado GRANDE COLORADO, situado próximo à rodovia DF-150, altura do Km 2,5, na cidade de SOBRADINHO-DF, CEP 73.070-015, neste ato representada pelo síndico regularmente eleito, IVANILSON GUIMARÃES, nomeia e constitui seu procurador o DR. ADÃO JOAQUIM DE OLIVEIRA, inscrito na OAB/DF, sob o nº 10.032, com escritório conjunto S/TN, Conj. K, Bloco III, sala 13, Brasília-DF, ao qual confere amplos e ilimitados poderes, com a cláusula "AD JUDICIA", sem as ressalvas do Art. 38 do Código de Processo Civil, para defendê-lo em demandas perante qualquer Juízo, instância ou Tribunal, em especial para peticionar junto no Proc. 20.460/1987 (INVENTÁRIO), em trâmite perante a Eg. 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES - FORO CENTRAL DA CAPITAL DE SÃO, podendo, inclusive, receber e dar quitação e firmar compromisso, bem como substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Brasília, 8 de Junho de 1998

Ivanilson Guimarães
IVANILSON GUIMARÃES
Síndico - pelo Outorgante



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

1236

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIDORES E NEGÓCIOS DA AGÊNCIA
GUIA DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL
- DEMAIS RECEITAS -

CARTE

DR

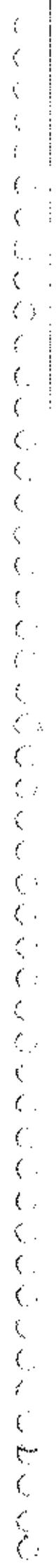
Nome do beneficiário: João Manoel de Sales
Endereço: Rua do Comércio, 111
Cidade: São Paulo
Estado: SP

Valor do imposto: R\$ 10,00
Valor do imposto devido: R\$ 10,00

Observações: Valor pago fundado ao ...
 ... de ...

1236

01	TIPO DE FILAÇÃO PRESELECIDA
02	DATA DE VENCIMENTO
03	TIPO DE REGISTRO
04	AÇÃO ESTADUAL DE CÁSSIO DO TÍTULO
05	NO. DA AÇÃO
06	INSCRIÇÃO DE PROPRIETÁRIO DE ESCRITURA
07	TIPO DE REGISTRO
08	VALOR DO IMPOSTO
09	VALOR DO IMPOSTO DEVEDIDO
10	VALOR DO IMPOSTO DEVEDIDO
11	VALOR DO IMPOSTO DEVEDIDO
12	VALOR DO IMPOSTO DEVEDIDO
13	VALOR DO IMPOSTO DEVEDIDO
14	VALOR DO IMPOSTO DEVEDIDO



1237

CERTIDAO

... a ...
de 12 1234 ...
Em 08 ... Ob ... 1998
...
...

JUNTADA

Em 08 ... Ob ... 1998
...
...





PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JOÃO MENDES JR.
1.ª Of. Fam. e Cível
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Cidade
13450-000 São Paulo
Tel: 5141

C E R T I D A O

JACY RODRIGUES DE OLIVEIRA BITTENCOURT MACHADO,
ESCRIVA-DIRETORA DA 12 VARA DA FAMÍLIA E DAS
SUCESSÕES-CENTRAL, NA FORMA DA LEI,

Cópia

C E R T I F I C A

em virtude de pedido formulado pela sociedade civil "CONDOMÍNIO VIVENDAS COLORADO", neste ato, devidamente representada por seu procurador, Dr. ADÃO JOAQUIM DE OLIVEIRA, inscrito na OAB/DF sob nº 10.832, que revendo os autos sob nº 20.460, distribuídos em 27 de setembro de 1937, de ação de Inventário dos bens deixados por falecimento de JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, constatou que o mesmo foi distribuído na data supra mencionada, com a documentação necessária; que o falecimento ocorreu em 18 de setembro de 1937, sendo que o "de cujus" era filho legítimo de Cândido de Souza Dias Pinto e Mariana Frederico de Souza (fls. 4); os autos foram desarquivados em 02 de dezembro de 1991 e em 24 de janeiro de 1992, foi requerido o processamento de sobrepartilha (fls. 478, 487/493), tendo sido nomeado inventariante o Sr. TARCÍSIO MARCIO ALONSO, brasileiro, empresário, divorciado, portador do R.G. nº 15.022.237 e do C.P.F. nº 000.641.788-46, residente e domiciliado no SMUDB, conjunto nº 13, casa nº 10, em Brasília, Distrito Federal, devidamente compromissado nos autos às fls. 480; foram apresentadas as declarações de sobrepartilha (fls. 486/493), citada a Fazenda Pública (fls. 515) e determinada a expedição de Carta Precatória à Comarca de Brasília - Distrito Federal, a fim de proceder o recolhimento do imposto "causa-mortis" do imóvel sobrepartilhado, o qual corresponde a uma gleba de terras com a área de 1,508,5 hectares, situada na Fazenda Paranoazinho, desmembrada da Fazenda Sobradinho, localizada na Comarca de Brasília - Distrito Federal, de conformidade com a transcrição nº 233, do Livro nº 3-I, fls. 142, datada de 22 de setembro de 1923, do 18.º Ofício do Registro de Imóveis de Formosa, Estado de Goiás - GO (fls. 504) e, posteriormente, 30.º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, matrícula nº 135.189, do Livro nº 02 - Registro Geral (fls. 505), o qual encontra-se cadastrado no INCRA sob nº 941.018.090.301-B (fls. 532); foram requeridos diversos pedidos de Habilitação de Crédito, bem como ação de Sequestro, requerida por Maria Angélica de Souza Dias Gerassi e seu marido Antonio Gerassi Neto, datada de 18 de novembro de 1995; a Carta Precatória remetida à Comarca de Brasília foi devolvida em 15/08/96, porém, sem ter sido dado integral cumprimento a mesma (fls. 876/939); que conforme r. despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito da Primeira Vara da Família e das Sucessões - Central, Dr. Waldyr Sebastião de Novo Campos Junior, datado de 27/11/96 (fls. 969/970), o Sr.

Tarcisio Marcio Alonso foi destituído do cargo de inventariante, tendo sido nomeada, mediante compromisso firmado em 14/02/97, a herdeira Maria Angélica de Souza Dias Gerassi, brasileira, casada, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade R.E. nº 4.377.992-8 e do C.P.F. nº 042.535.998-38, residente e domiciliada à Rua Dr. Carlos Norberto de Souza Aranha, nº 409, Alto de Pinheiros, nesta Capital (fls. 1025); as primeiras declarações (sobrepertilha) foram retificadas conforme petição datada de 13/11/97 (fls. 1055/1062) e, finalmente, que os autos encontram-se em trâmite perante este Ofício, aguardando a manifestação da inventariante e demais interessados acerca dos requerimentos formulados pelo cessionário, Sr. Tarcisio Marcio Alonso, conforme n. despacho proferido aos 08 de maio de 1998 (fls. 1231). Nada mais. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 09 de junho de 1998. Eu, _____ (ANGELA ARANHA MELO), Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, _____ (ARTUR BRAGANÇA FILHO), Escrevente-Chefe, matrícula nº 35.137, conferi. Eu, _____ (JACY RODRIGUES DE OLIVEIRA RITTENCOURT MACHADO), Escrivã-Diretora, matrícula nº 30.737, subscrevi.

Ao Estado: R\$ 4,00 + R\$ 1,20 por página

LEI 4.952/85

*Recebi o original
em 10.06.98*
[Assinatura]
10/06/98

1239

TERMO DE ENTREGA

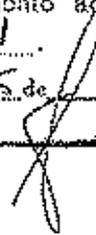
Nesta data, faço entrega destes autos,
ao Dr. Glidaki Teramoto

_____, OAB n.º 34905

em cumprimento ao r. despacho de
folha 1231.

São Paulo, 15 de 06 de 19 98

Eu, _____ Escr. subscr.

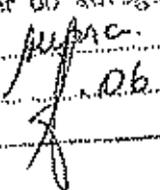


TERMO DE RECEBIMENTO DE AUTOS

Nesta data, recebi estes autos, que se
encontravam no poder do advogado constante
do termo da folha _____

São Paulo, 18 de 06 de 1998

Eu, _____ Escr. subscr.



19 06 1998
documente
petice

10

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO CENTRAL DESTA COMARCA.

19 06 98

Protocolado

13 JUN 1997 90695

C. O. 11.111/1.112

Processo 20.460 - INVENTÁRIO

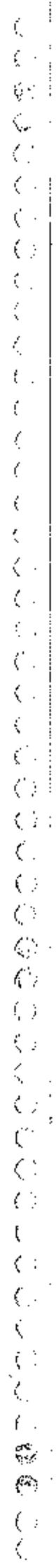
MARIA ANGÉLICA DE SOUZA DIAS GERASSI, por seu advogado signatário, por si e na qualidade de inventariante dos bens deixados por JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, nos autos do inventário respectivo, vem expor e requerer a V.Exa. o quanto segue.

1. É inconcebível o procedimento do cessionário Tarcísio Márcio Alonso nestes autos, visando a tumultuar o andamento do feito, a ponto de se fazer representar por dois advogados distintos, nomeados separadamente, e que peticionam ao mesmo tempo, em reivindicações contraditórias e até conflitantes, dificultando a atuação do Juízo e da Inventariante.

É o caso dos Drs. Jairo Gonçalves de Lima (procuração de fls. 1088), que também representa Eustáchio de Araújo Passos, pessoa completamente estranha ao inventário, e Mauro Rafael Vido (petição de fls. 1.111/1.112), que alega ser o único representante do Sr. Tarcísio.

Nesse sentido, o Dr. Jairo Gonçalves de Lima, requerendo em nome próprio, apesar de referir-se ao Sr. Tarcísio e a Eustáchio, pretende ver-se nomeado inventariante (petição de 1.114/1.117).

Ora, em primeiro lugar, não possui o Dr. Jairo legitimidade para reivindicar o cargo, seja em seu próprio nome, porque estranho ao processo de inventário, por não ser herdeiro do "de cujus", seja



E, em relação a eventuais invasões da área, deram-se elas à época em que o Sr. Tarcísio era inventariante, sendo certo que ele próprio, conforme consta dos autos e apensos, retalhou e cedeu inúmeros "lotes" a terceiros, sem autorização judicial.

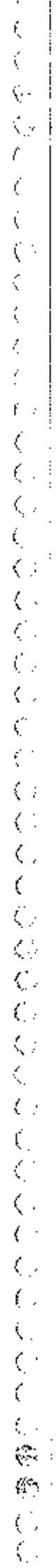
É de se considerar, ainda, que se trata de vasta área de 1.500 hectares, localizada praticamente no setor urbano do Distrito Federal.

Todo o trabalho da suple., como inventariante, tem sido desenvolvido às suas próprias expensas mas, diante do vulto das despesas, há necessidade de que seja procedida a venda de parte da área inventariada, o que será objeto de petição à parte, inclusive para satisfação do imposto "causa mortis", a menos que arque o Sr. Tarcísio com a parte que lhe cabe.

Há também necessidade de numerário para processamento de ações judiciais no Distrito Federal e Comarcas vizinhas, inclusive no que concerne a honorários de perito, visto que a ausência de pagamento por parte do inventariante anterior prejudicou o desfecho de várias demandas de interesse do espólio.

4. Finalmente, esclarece a suple. que a retificação proposta às declarações de partilha oferecidas pelo antigo inventariante o foi com fundamento nos próprios traslados juntados pelo Sr. Tarcísio a fls. 494/503, e com base nas cópias em xerox do livro 048, fls. 71 e verso, 72 e verso, 76 e verso, 77 e verso, 79 e verso, 83 e verso e 85 e verso, obtidas em 1.995, autenticadas pelo próprio Cartório do 2º Ofício de Notas, Protestos e R.I.D. (docs. 19 a 25), com a finalidade de conferir os traslados colacionados com os termos dessas escrituras.

Ocorre que, comparados esses traslados originais, de fls. 496 a 503, com os "segundos traslados" oferecidos agora a fls. 1.217 a 1.230, com exceção dos relativos às escrituras outorgadas por Maria de Lourdes Oliveira Ribeiro de Souza Dias e outros, cujo original não foi juntado, (fls. 502, 503 e verso), e Hélio Cândido de Souza Dias e outros (fls. 499 e verso), que não compreende cessão dos direitos de meação, todos aqueles apresentados a fls. 1217 e seguintes contêm sérios indícios de falsidade material, visto terem sido acrescidos termos não existentes no livro e nos traslados originais, como abaixo se explica:



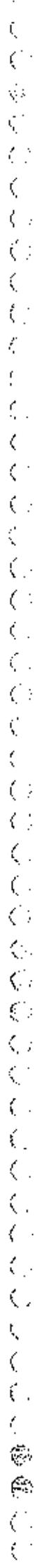
12434

no primeiro traslado:	alterações no segundo traslado
no verso das fls. 496, 2ª linha, consta: "... estes sucessores diretos do Dr. José Cândido de Souza, avô materno dos cedentes falecido em 18.09.37, cujo inventário..."	a fls. 1217 a inclusão inexistente, na 34ª linha, em letras maiúsculas: "MATERNO DOS CEDENTES, FALECIDO EM 18.09.37, E SUA MULHER MARIA ANGÉLICA FERREIRA DA ROSA DE SOUZA, cujo inventário..."
no verso das fls. 497, 2ª linha, consta: "...Dr. JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, cujo inventário ..."	a fls. 1225 a inclusão inexistente, na 38ª linha: "...Cândido de Souza e sua mulher Maria Angelica Ferreira da Rosa Souza na ..."
no verso das fls. 498, 1ª linha, consta: "...Dias herdeiro direto do Dr. José Cândido de Souza. - =, cujo inventário ..."	a fls. 1227 a inclusão inexistente, nas 30ª e 31ª linhas: "... direto(s) do Dr. José Cândido de Souza e sua mulher Maria Angelica Ferreira da Rosa Souza, cujo inventário ..."
no verso das fls. 500, 1ª linha, consta: "...LINNEU CARLOS DE SOUZA DIAS, que são todos herdeiros diretos do Dr. JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, cujo inventário ..."	a fls. 1219 a inclusão inexistente, na 38ª linha: "...todos herdeiros diretos do Dr. JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, e sua mulher MARIA ANGÉLICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA, cujo inventário..."
no verso das fls. 501, 1ª e 2ª linhas: "... Mauro Cândido de Souza Dias, sendo Herdeiros Direto do Dr. José Cândido de Souza, cujo inventário..."	a fls. 1229 a inclusão inexistente, na 38ª linha: "... Souza e sua mulher Maria Angelica Ferreira da Rosa Souza cujo inventário ..."

Além desses acréscimos, há inúmeros erros como troca de números de CPF (fls. 1217 comparado com o de fls. 496), inclusão de palavras inexistentes, inversão de dados, alteração de estado civil (fls. 1217, 48ª e 49ª linhas, em confronto com o de fls. 496, ou fls. 501 na qualificação dos cedentes, em relação a fls. 1229, entre a 1ª e 28ª linhas), alusão equivocada ao documento de identidade do Sr. Tarcísio (fls. 1.223 em relação a fls. 503 e fls.), emprego da palavra "cessionário" ao invés de "comprador", como no original (fls. 1227 em relação a fls. 498), e assim por diante.

Pelo exposto, é de se concluir que o Sr. Tarcísio Márcio Alonso não pode, agora, pretender alterar os limites das cessões de direitos que lhe foram outorgados, na forma dos traslados originais que instruíram as declarações de partilha por ele oferecidas, e dos termos do livro em que foram lavradas as escrituras, para incluir inexistente cessão de direitos hereditários relativos à viúva do "de cujus", Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza, cujo inventário foi processado perante a 3ª Vara da Família e Sucessões desta Capital.

Isto posto, a suple. requer a V.Exa.:

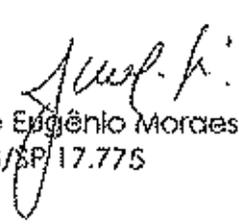


- a) seja intimado o Sr. Taráiso Márcio Alonso a esclarecer quem é o patrono por ele constituído para atuar no presente feito, sendo-lhe vedado expressamente o patrocínio de advogados que atuem de forma independente;
- b) sejam desentranhadas as petições assinadas por advogado irregularmente constituído;
- c) sejam citados ou, quando o caso, intimados, pessoalmente, os herdeiros referidos na petição de retificação de declarações, para que se manifestem sobre o processado;
- d) sejam oportunamente remetidas cópias ao Ministério Público, para apuração de responsabilidade por eventual delito, tendo em vista a divergência entre os documentos públicos de fls. 1.217 e seguintes (segundos traslado) e os primeiros traslado juntados pelo mesmo requerente a fls. 496 e seguintes.

Nesses termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 18 de junho de 1.998.


José Euzébio Moraes Latorre
OAB/SP/17.775



1245

DA JUSTIÇA

DEC. 01

1.473-97 - Investigação de paternidade c/c alimentos
At: M^o de C (DP)

R: M^o Carlos (Dr. Manoel Carlos Vogado Silva)
Dep. de fl. 34: "Partes legítimas e bem representadas, ação e os pressupostos processuais, Nada a sanear. Desta audiência de conciliação e instrução, quando se presente no depoimento pessoal da rep. legal da autora e suas pelas partes arroladas temporariamente. A prova produzida ao a oral for insatisfatória. Cientifique-se o MP quando e seu patrono por carta mediante AN/MP. DF, 10-01-01 dia 12-8-98, às 14h30, para audiência de conciliação"

2.197-97 - Separação litigiosa

At: M^o de O (Dr. Pedro Silva Oliveira)
R: M^o G. (...)

Dep. de fl. 70: "Designar-se data para a realização do lit. não havendo acordo, fluirá a partir daquela data o respondente. Cite-se e intime-se. Cientifique-se o MP. Designo o dia 18-5-98, às 14h, para audiência de conciliação de fl. 70: "Certifico e dou fé que não consta nos para fins de intimação por mandado. DF, 18-2-98."

2.505-97 - Regulamentação de visitas

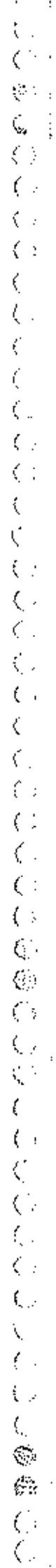
At: M^o G. (...)
R: M^o (Dr. Mário de Almeida Costa Neto)

Dep. de fl. 28: "Partes legítimas e bem representadas, ação e os pressupostos processuais; nenhuma preliminar a sanear. Necessário se faz a instrução do feito para se e estipular os horários e dias para as visitas. Devido consistente no depoimento das partes e demais elementos a realização de audiência de conciliação e instrução, as partes com alerta/advertência da pena da continência pessoal. Cientifique-se o MP e o AJ. DF, 09-2-98." Dou: 09-98, às 14h30, para audiência de conciliação, instru: 03-98."

HAS NOVE AÇÕES REIVINDICATÓRIAS ADIZO RELACIONADAS, TI DE JOCK CÂNDIDO DE SOUZA (ADV. MARCELO AUGUSTO C. NETO), SENTENÇA: " Verifico que o espólio autor tinha como seu Marcelo Alonso, que constituiu o Dr. Manoel A. Campelo inventariante foi substituído e nomeado o Sr. Maria Inês bi, que não autorizou procuração ao mencionado advogado, a res para petição. Constatada a irregularidade da rep. dencia esta do autor, nos termos dos incisos II e IV d ENTINHO O PROCESSO, sem julgamento de mérito. Sem custas ticion. Transitada em julgado, dá-se baixa na distribui DF, 19-4-98."

638-94

R: Wancherley P. da Costa e outro (Dr. Eulálio J. Ara Silva)



ESCRITÓRIO VILLEMOR AMARAL
FUNDADO EM 1909
SCS ED. BARACAT SALAS 1105/7
TEL. 061-224-4372/ FAX. 011-224-7054
70.309-900 - BRASÍLIA - DF

DCC. 03
12/19/98
12427

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da
Circunscrição Judiciária de Sobradinho - DF.

1ª VARA CÍVEL DE SOBRADINHO

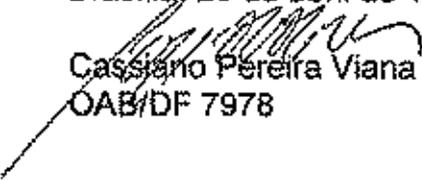
20 de abril de 1998 001903

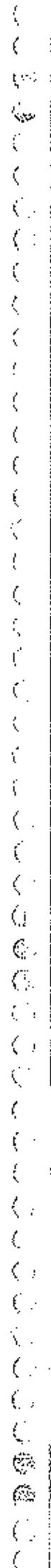
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO D.F.

Processo n. 1.106/94

O ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, nos autos da Ação Reivindicatória em que contende com ANTÔNIO C. BOTO E S/M., não se conformando, data venia, com a r. sentença de fls., que julgou extinto o processo, vem à presença de Vossa Excelência, através de seus advogados, com fundamento no Artigo 513 do Código de Processo Civil, interpor, tempestivamente, RECURSO DE APELAÇÃO, nos termos das razões em anexo, cuja juntada requer para oportuna apreciação pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Requer a juntada do incluso instrumento de mandato e que todas as intimações sejam feitas, simultaneamente em nome dos advogados, Dr. Cassiano Pereira Viana e Dr. Manoel Augusto Campelo Neto. Tendo em vista que o disposto no Artigo 267 § 1º do CPC, não foi observado no presente caso, requerer seja exercido o juízo de retratação, com aplicação subsidiária do Art. 296 do CPC, determinando o prosseguimento do feito.

Termos em que
Pede Deferimento.
Brasília, 20 de abril de 1998.


Cassiano Pereira Viana
OAB/DF 7978



1248

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

RECURSO DE APELAÇÃO

Recorrente: ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA

RAZÕES DO RECORRENTE

Egrégia Turma:

I - DOS FATOS

01. - Através da r. sentença de fls. o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Sobradinho/DF assim decidiu:

“Verifico que o espólio autor tinha como inventariante o Sr. Tarcísio Márcio Alonso, que constituiu o Dr. Manoel A Campelo Neto como seu patrono. O inventariante foi destituído e nomeada a Sra. Maria Angélica de Souza Dias Gerassi que não outorgou procuração ao mencionado advogado, não tendo, portanto, poderes para peticionar. Constatada a irregularidade da representação e sendo providência esta do autor, nos termos nos incisos II e IV do Art. 267 do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito. Sem custas e nem honorários advocatícios. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. P.R.I.”

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, appearing as a vertical column of characters and symbols along the right edge.

12498

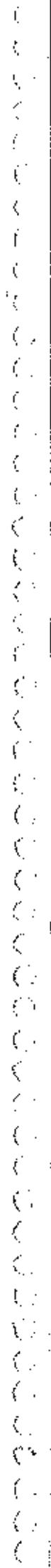
- I - pela revogação, ou pela renúncia;
- II - pela morte, ou interdição de uma das partes;
- III - pela mudança de estado, que inabilite o mandante para conferir os poderes, ou o mandatário, para os exercer;
- IV - pela terminação do prazo, ou pela conclusão do negócio."

06. - Entende o recorrente, que sendo o Espólio o mesmo, a mudança de inventariante não implicou em mudança de estado, e os atos praticados pelo anterior, no pleno exercício de seu cargo, são atos jurídicos perfeitos e acabados, produzindo seus efeitos até que se extinga o mandato por uma das formas do artigo 1.316 e seus incisos.

07. - Assim, o Dr. Manoel Augusto Campelo Neto só deixaria de representar o espólio se houvesse expressa revogação do mandato, o que não ocorreu, como também não ocorreu qualquer das outras hipóteses do referido artigo e seus incisos.

08. - Ad argumentandum, o mandato judicial regulado pelos Artigos 1.324 a 1.330 do Código Civil, e pelo Artigo 5º, § 2º e § 3º da Lei 8.906 de 04 de julho de 1994, perde a validade com a revogação expressa por parte do mandante ou a renúncia expressa por parte do mandatário, o que não ocorreu nos presentes autos.

09. - Mister se faz ressaltar que, o inventariante destituído do cargo, o Sr. Tarcísio Márcio Alonso, no uso de suas atribuições e quando detinha poderes para tanto, outorgou procuração *ad judicia* ao Dr. Manoel Augusto Campelo Neto, não em nome próprio, mas para a defesa dos interesses do ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA DIAS. Não ocorrendo uma das hipóteses previstas no Artigo 1.316 e seus incisos do Código Civil, não houve a extinção do mandato outorgado ao Dr. Manoel Augusto Campelo Neto.



12509

10. - Assim, os fundamentos legais constantes das sentença de fis., extinguindo o processo nos termos dos incisos II e IV do Art., 267 do CPC, não são aplicáveis à hipótese dos autos.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer o provimento do presente recurso para: a) preliminarmente, declarar nula a sentença recorrida, por inobservância ao disposto no § 1º do Artigo 267 do Código de Processo Civil; b) reformar a sentença tendo em vista que, incorrentes as hipóteses previstas no Artigo 1.316 do Código Civil, bem como as hipóteses previstas nos incisos II e IV do Artigo 267 do Código Civil; determinando em ambos os casos o retorno dos autos à instância a quo e o seu prosseguimento, praticada, assim, a mais lúdima Justiça.

Termos em que
Pede Deferimento.
Brasília, 20 de abril de 1998.

Cassiano Pereira Viana
OAB/DF 7978





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

SECRETARIA DA CORREGEDORIA
SERVIÇO DE CONTROLE GERAL DE CUSTAS

12517

CEF (01039) 915000-0
BRB (00155) 800011-6
BB (35998) 190991-6

GUIA Nº 0168017

RECOLHER SOMENTE NO ST. ARRECAD. TJDF

N.º DA VIA 2:	DESTINATÁRIO OFICIAL DE JUSTIÇA	VALOR DA CAUSA 0,00
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA BRASILIA		
CARTÓRIO VARA CÍVEL		
AÇÃO PREPARO DE APELAÇÃO		
AUTOR ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA		
REV. ANTONIO C BOTO		

O SENHOR AUTOR APELANTE

PAGOU AS IMPORTÂNCIAS ABAIXO ESPECIFICADAS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.
OS VALORES DESCRITOS ESTÃO EXPRESSOS EM REAIS (R\$)

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
CUSTAS	3,88
MANDADOS	0,00
DISTRIBUIDOR	0,00
CONTADOR	0,00
	0,00
DILIGÊNCIA	0,00
O.A.R.	0,39
TAXA JUDICIÁRIA	0,00
PREPARO	TOTAL = 4,27

DATA 20/04/98	HORA 4:14 PM	RESPONSÁVEL kleber
------------------	-----------------	-----------------------

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

FAX (061) 346-0292 - BRASÍLIA DF - CEP 501-9019



ESCRITÓRIO VILLEMOR AMARAL
FUNDADO EM 1909
SCS ED. BARACAT SALAS 1105/7
TEL. 061-224-4372/ FAX. 011-224-7054
79.309-900 - BRASÍLIA - DF

DCX 04:

12521
12521

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da
Circunscrição Judiciária de Sobradinho - DF.

VARA CÍVEL DE SOBRADINHO

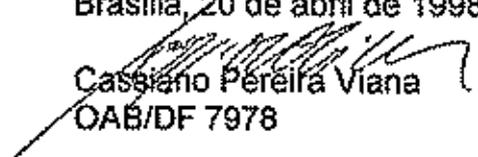
20 APR 16 00 00 001896

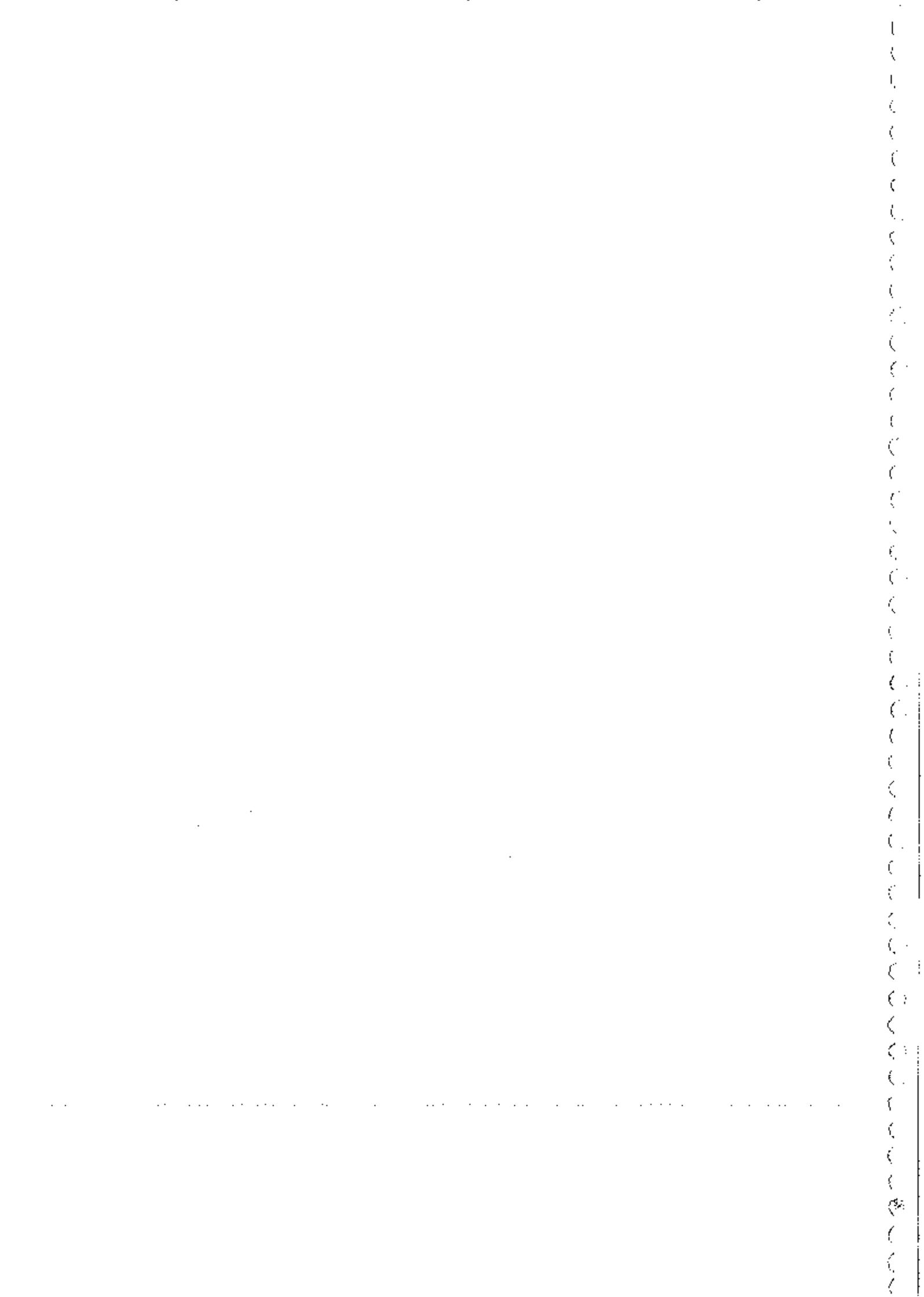
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO D.F.

Processo n. 587/94

O ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, nos autos da Ação Reivindicatória em que contende com **ALMON B. ALVARENGA E S/M**, não se conformando, data venia, com a r. sentença de fis., que julgou extinto o processo, vem à presença de Vossa Excelência, através de seus advogados, com fundamento no Artigo 513 do Código de Processo Civil, interpor, tempestivamente, **RECURSO DE APELAÇÃO**, nos termos das razões em anexo, cuja juntada requer para oportuna apreciação pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Requer a juntada do incluso instrumento de mandato e que todas as intimações sejam feitas, simultaneamente em nome dos advogados, Dr. Cassiano Pereira Viana e Dr. Manoel Augusto Campelo Neto. Tendo em vista que o disposto no Artigo 267 § 1º do CPC, não foi observado no presente caso, requerer seja exercido o juízo de retratação, com aplicação subsidiária do Art. 296 do CPC, determinando o prosseguimento do feito.

Termos em que
Pede Deferimento.
Brasília, 20 de abril de 1998.


Cassiano Pereira Viana
OAB/DF 7978





RODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

SECRETARIA DA CORREGEDORIA
SERVIÇO DE CONTROLE GERAL DE CUSTAS

GUIA Nº 0168022

CEF (01039) 915000-0

BRB (00155) 800011-6

BB (35998) 190991-6

RECOLHER SOMENTE NO ST. ARRECAD. TJDF

N.º DA VIA 2ª	DESTINATÁRIO OFICIAL DE JUSTIÇA	VALOR DA CAUSA 0,00
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA BRASILIA		
CARTÓRIO VARA CÍVEL		
AÇÃO PREPARO DE APELAÇÃO		
AUTOR ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA		
REU ALMON B. ALVARENGA		

O SENHOR AUTOR APELANTE PROC 587/94 SOBRADINHO
PAGOU AS IMPORTÂNCIAS ABAIXO ESPECIFICADAS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

OS VALORES DESCRITOS ESTAO EXPRESSOS EM REAIS (R\$)

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
CUSTAS	3,88
MANDADOS	0,00
DISTRIBUIDOR	0,00
CONTADOR	0,00
	0,00
DILIGÊNCIA	0,00
O.A.B.	0,39
TAXA JUDICIÁRIA	0,00
TOTAL =	4,27

PREPARO

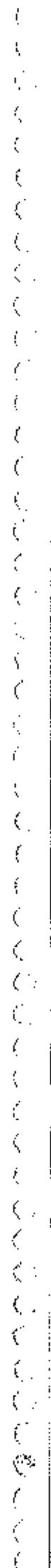
DATA 20/04/98	HORA 4:17 PM	RESPONSÁVEL wanda
------------------	-----------------	----------------------

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Para uso exclusivo da secretaria

CÓDIGO DE BARRAS

SERVIÇO DE CONTROLE GERAL DE CUSTAS



ESCRITÓRIO VILLEMOR AMARAL
FUNDADO EM 1909
SCS ED. BARACAT SALAS 1105/7
TEL. 061-224-4372/ FAX. 011-224-7054
70.309-900 - BRASÍLIA - DF

1254
C/P 12
05

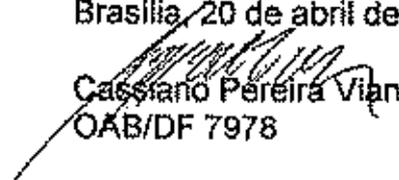
Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da
Circunscrição Judiciária de Sobradinho - DF.

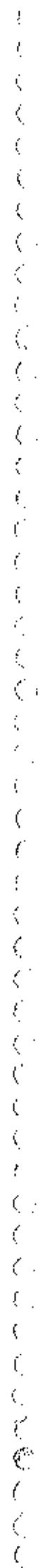
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO D.F.
20 MAR 1998 001897
1ª VARA CÍVEL TERRITÓRIOS

Processo n. 2.060/93

O ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, nos autos da Ação Reivindicatória em que contende com **ATHOS CHIAVICATTI**, não se conformando, data venia, com a r. sentença de fls., que julgou extinto o processo, vem à presença de Vossa Excelência, através de seus advogados, com fundamento no Artigo 513 do Código de Processo Civil, interpor, tempestivamente, **RECURSO DE APELAÇÃO**, nos termos das razões em anexo, cuja juntada requer para oportuna apreciação pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Requer a juntada do incluso instrumento de mandato e que todas as intimações sejam feitas, simultaneamente em nome dos advogados, Dr. Cassiano Pereira Viana e Dr. Manoel Augusto Campeio Neto. Tendo em vista que o disposto no Artigo 267 § 1º do CPC, não foi observado no presente caso, requerer seja exercido o juízo de retratação, com aplicação subsidiária do Art. 296 do CPC, determinando o prosseguimento do feito.

Termos em que
Pede Deferimento.
Brasília, 20 de abril de 1998.


Cassiano Pereira Viana
OAB/DF 7978





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

SECRETARIA DA CORREGEDORIA
SERVIÇO DE CONTROLE GERAL DE CUSTAS

GUIA Nº

0168021

CEF (01039) 915000-0

BRB (00155) 800011-6

BB (35998) 190991-6

RECOLHER SOMENTE NO ST. ARRECAD. TJDF

NI DA VEM 2º	DESTINATÁRIO OFICIAL DE JUSTIÇA	VALOR DA CAUSA 0,00
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA BRASILIA		
PARTIDO VARA CIVEL		
AÇÃO PREPARO DE APELAÇÃO		
AUTOR ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA		
REU ATHOS CHIAVICATTI		

O SENHOR AUTOR APELANTE PROC 2.060/93 SOBRADINHO
 PAGOU AS IMPORTÂNCIAS ABAIXO ESPECIFICADAS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.
 OS VALORES DESCRITOS ESTAO EXPRESSOS EM REAIS (R\$)

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
CUSTAS	3,88
MANDADOS	0,00
DISTRIBUIDOR	0,00
CONTADOR	0,00
ORIGEMIA	0,00
O.A.B.	0,38
TAXA JUDICIARIA	0,00
TOTAL =	4,27

PREPARO

DATA 20/04/98	HORA 4:16 PM	RESPONSÁVEL wanda
------------------	-----------------	----------------------

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

.....

.....

ESCRITÓRIO VILLEMOR AMARAL
FUNDADO EM 1909
SCS ED. BARACAT SALAS 1105/7
TEL. 061-224-4372/ FAX. 011-224-7054
70.309-900 - BRASÍLIA - DF

ACC. 06

W. P. P.
1256

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da
Circunscrição Judiciária de Sobradinho - DF.

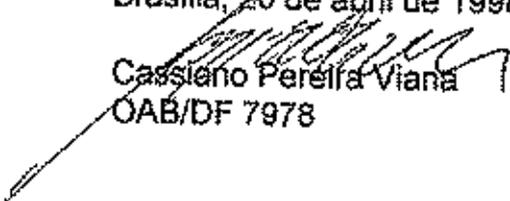
20 APR 10 15 001898

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DF

Processo n. 586/94

O ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, nos autos da Ação Reivindicatória em que contende com PEDRO F. DOS SANTOS, não se conformando, data venia, com a r. sentença de fls., que julgou extinto o processo, vem à presença de Vossa Excelência, através de seus advogados, com fundamento no Artigo 513 do Código de Processo Civil, interpor, tempestivamente, RECURSO DE APELAÇÃO, nos termos das razões em anexo, cuja juntada requer para oportuna apreciação pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Requer a juntada do incluso instrumento de mandato e que todas as intimações sejam feitas, simultaneamente em nome dos advogados, Dr. Cassiano Pereira Viana e Dr. Manoel Augusto Campelo Neto. Tendo em vista que o disposto no Artigo 267 § 1º do CPC, não foi observado no presente caso, requerer seja exercido o juízo de retratação, com aplicação subsidiária do Art. 296 do CPC, determinando o prosseguimento do feito.

Termos em que
Pede Deferimento.
Brasília, 20 de abril de 1998.


Cassiano Pereira Viana
OAB/DF 7978





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

SECRETARIA DA CORREGEDORIA

SERVIÇO DE CONTROLE GERAL DE CUSTAS

1257

CEF (01039) 915000-0

BRB (00155) 800011-6

BB (35998) 190991-6

RECOLHER SOMENTE NO ST. ARRECAD. TJDF

GUIA

Nº

0168020

Nº DA VIA 2º	DESTINATÁRIO OFICIAL DE JUSTIÇA	VALOR DA CAUSA 0,00
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA BRASILIA		
CARTÓRIO VARA CÍVEL		
AÇÃO PREPARO DE APELAÇÃO		
AUTOR ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA		
RÉU PEDRO F DOS SANTOS		

O SENHOR **AUTOR APELANTE PROC 586/94 SOBRADINHO**

PAGOU AS IMPORTÂNCIAS ABAIXO ESPECIFICADAS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

OS VALORES DESCRITOS ESTÃO EXPRESSOS EM REAIS (R\$)

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
CUSTAS	3,88
MANDADOS	0,00
DISTRIBUIDOR	0,00
CONTADOR	0,00
	0,00
DILIGÊNCIA	0,00
Q.C.B.	0,39
TAXA JUDICIÁRIA	0,00
TOTAL =	4,27

PREPARO

DATA 20/04/93	HORA 4:15 PM	RESPONSÁVEL wanda
-------------------------	------------------------	-----------------------------

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Para tirar a escritura de encerramento...

5708-015 00057

PZ/2007 0007 2002 0002 BRASILIA-DF (0011)

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.

ESCRITÓRIO VILLEMOR AMARAL
FUNDADO EM 1909
SCS ED. BARACAT SALAS 1105/7
TEL. 061-224-4372/ FAX. 011-224-7054
70.309-900 - BRASÍLIA - DF

DOC 05

W/pt
12588

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da
Circunscrição Judiciária de Sobradinho - DF.

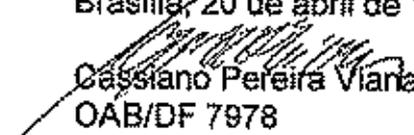
2022 10 01 09 001899

LIBERAL DE JUSTIÇA DE S.A.

Processo n. 589/94

O ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, nos autos da Ação Reivindicatória em que contende com JOÃO P. G. LEITE E S/M, não se conformando, data venia, com a r. sentença de fls., que julgou extinto o processo, vem à presença de Vossa Excelência, através de seus advogados, com fundamento no Artigo 513 do Código de Processo Civil, interpor, tempestivamente, RECURSO DE APELAÇÃO, nos termos das razões em anexo, cuja juntada requer para oportuna apreciação pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Requer a juntada do incluso instrumento de mandato e que todas as intimações sejam feitas, simultaneamente em nome dos advogados, Dr. Cassiano Pereira Viana e Dr. Manoel Augusto Campelo Neto. Tendo em vista que o disposto no Artigo 267 § 1º do CPC, não foi observado no presente caso, requerer seja exercido o juízo de retratação, com aplicação subsidiária do Art. 296 do CPC, determinando o prosseguimento do feito.

Termos em que
Pede Deferimento.
Brasília, 20 de abril de 1998.


Cassiano Pereira Viana
OAB/DF 7978

Handwritten text along the right edge of the page, possibly bleed-through from the reverse side. The text is mostly illegible but appears to contain several lines of cursive script.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

SECRETARIA DA CORREGEDORIA

SERVIÇO DE CONTROLE GERAL DE CUSTAS

1259

CEF (01039) 915000-0

BRB (00155) 800011-6

BB (35998) 190991-6

GUIA

Nº

0168018

RECOLHER SOMENTE NO ST. ARRECAD. TJDF

NR DA VIA 2:	DESTINATÁRIO OFICIAL DE JUSTIÇA	VALOR DA CAUSA 0,00
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA BRASILIA		
CARTÓRIO VARA CIVEL		
AÇÃO PREPARO DE APELAÇÃO		
AUTOR ESPOLIL DE JOSE CANDIDÓ DE SOUZA		
REU JOAO P G LEITE		

O SENHOR AUTOR APELANTE PROC 589/94 SOBRADINHO
 PAGOU AS IMPORTÂNCIAS ABAIXO ESPECIFICADAS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.
 OS VALORES DESCRITOS ESTÃO EXPRESSOS EM REAIS (R\$)

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
CUSTAS	3,88
MANDADOS	0,00
DISTRIBUIDOR	0,00
CONTADOR	0,00
	0,00
DILIGÊNCIA	0,00
DAR	0,39
TAXA JUDICIÁRIA	0,00
PREPARO	TOTAL = 4,27

DATA 20/04/98	HORA 4:14 PM	RESPONSÁVEL wanda
-------------------------	------------------------	-----------------------------

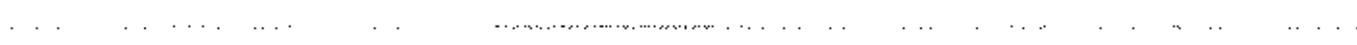
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Processo eletrônico de arrecadação

STABO 078

116

Fórmula (020) 22-0002 - 0405000-0



ESCRITÓRIO VILLEMOR AMARAL
FUNDADO EM 1909
SCS ED. BARACAT SALAS 1105/7
TEL. 061-224-4372/ FAX. 011-224-7054
70.309-900 - BRASÍLIA - DF

308 - 08
Cassiano
12/607

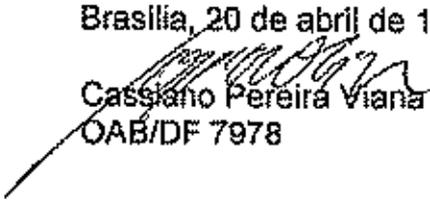
Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da
Circunscrição Judiciária de Sobradinho - DF.

20 ABR 01 01 001901
1ª VARA CÍVEL DE SOBRADINHO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DF

Processo n. 832/94

O ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, nos autos da Ação Reivindicatória em que contende com LEONEL F. B.M. CAMPOS E S/M, não se conformando, data venia, com a r. sentença de fls., que julgou extinto o processo, vem à presença de Vossa Excelência, através de seus advogados, com fundamento no Artigo 513 do Código de Processo Civil, interpor, tempestivamente, RECURSO DE APELAÇÃO, nos termos das razões em anexo, cuja juntada requer para oportuna apreciação pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Requer a juntada do incluso instrumento de mandato e que todas as intimações sejam feitas, simultaneamente em nome dos advogados, Dr. Cassiano Pereira Viana e Dr. Manoel Augusto Campelo Neto. Tendo em vista que o disposto no Artigo 267 § 1º do CPC, não foi observado no presente caso, requerer seja exercido o juízo de retratação, com aplicação subsidiária do Art. 296 do CPC, determinando o prosseguimento do feito.

Termos em que
Pede Deferimento.
Brasília, 20 de abril de 1998.

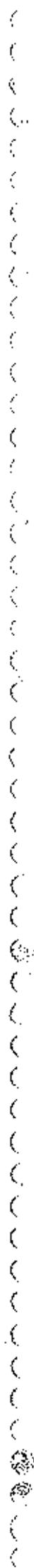

Cassiano Pereira Viana
OAB/DF 7978

100

100

100

100





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

SECRETARIA DA CORREGEDORIA

SERVIÇO DE CONTROLE GERAL DE CUSTAS

12618
GUIA Nº 0168013

CEF (01039) 915000-0
BRB (00155) 800011-6
BB (36998) 190991-6

RECOLHER SOMENTE NO ST. ARRECAD. TJDF

Nº DA VIA 2º	DESTINATÁRIO OFICIAL DE JUSTIÇA	VALOR DA CAUSA 0,00
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA BRASILIA		
CARTÓRIO VARA CIVEL		
AÇÃO PREPARO DE APELAÇÃO		
AUTOR ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA		
RÉU LEONEL F. B. M. CAMPOS		

O SENHOR AUTOR APELANTE PROC 832/94 SOBRADINHO
PAGOU AS IMPORTÂNCIAS ABAIXO ESPECIFICADAS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

OS VALORES DESCRITOS ESTAO EXPRESSOS EM REAIS (R\$)

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
CUSTAS	3,88
MANDADOS	0,00
DISTRIBUIDOR	0,00
CONTADOR	0,00
ORIGEM	0,00
O.A.B.	0,39
TAXA JUDICIÁRIA	0,00
TOTAL =	4,27

PREPARO

DATA 20/04/98	MORA 4:13 PM	RESPONSÁVEL wanda
-------------------------	------------------------	-----------------------------

LEF 334 SOBRADINHO

ST 42700 248

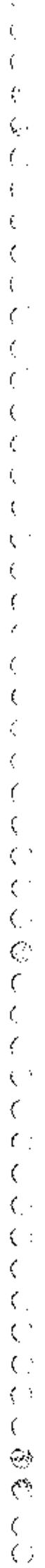
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Para conhecimento do interessado

3305-015-600377

Filial (051) 321-0032 BRASÍLIA-DF (051) 7

.....



ESCRITÓRIO VILLEMOR AMARAL
FUNDADO EM 1909
SCS ED. BARACAT SALAS 1105/7
TEL. 061-224-4372/ FAX. 011-224-7054
70.309-900 - BRASÍLIA - DF

DEC. 09
12628

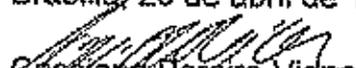
Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da
Circunscrição Judiciária de Sobradinho - DF.

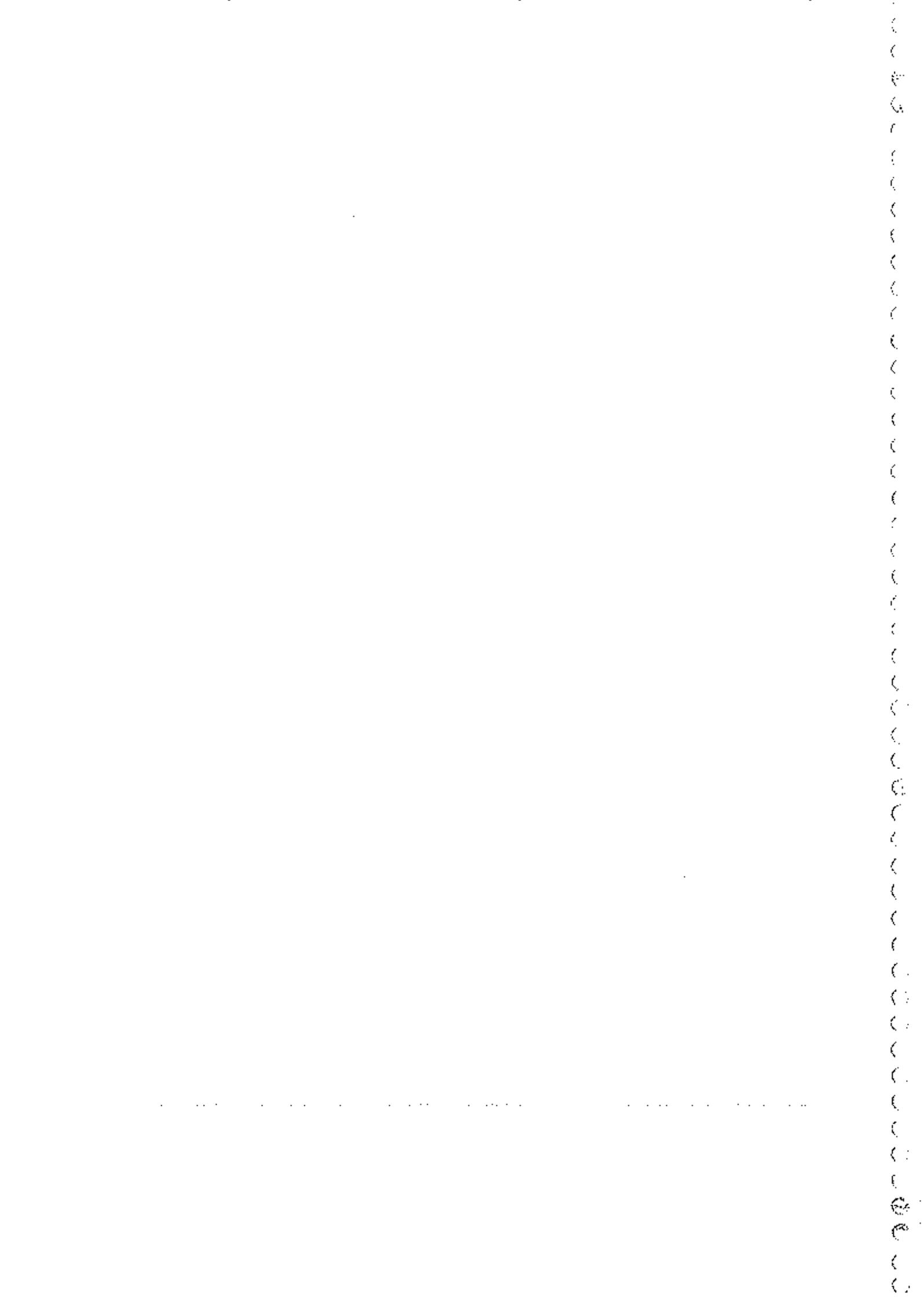
Processo n. 833/94

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO D.F.
20 ABR 1998 001902

O ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, nos autos da Ação Reivindicatória em que contende com CLÁUDIO C.C. DE FARIA E S/M, não se conformando, data venia, com a r. sentença de fis., que julgou extinto o processo, vem à presença de Vossa Excelência, através de seus advogados, com fundamento no Artigo 513 do Código de Processo Civil, interpor, tempestivamente, RECURSO DE APELAÇÃO, nos termos das razões em anexo, cuja juntada requer para oportuna apreciação pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Requer a juntada do incluso instrumento de mandato e que todas as intimações sejam feitas, simultaneamente em nome dos advogados, Dr. Cassiano Pereira Viana e Dr. Manoel Augusto Campelo Neto. Tendo em vista que o disposto no Artigo 267 § 1º do CPC, não foi observado no presente caso, requerer seja exercido o juízo de retratação, com aplicação subsidiária do Art. 296 do CPC, determinando o prosseguimento do feito.

Termos em que
Pede Deferimento.
Brasília, 20 de abril de 1998.


Cassiano Pereira Viana
OAB/DF 7978





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

SECRETARIA DA CORREGEDORIA

SERVIÇO DE CONTROLE GERAL DE CUSTAS

12637

CEF (01039) 915000-0
BRB (00155) 800011-6
BB (35998) 190991-6

GUIA Nº 0168010

RECOLHER SOMENTE NO ST. ARRECAD. TJDF

Nº DA VIA 2	DESTINATÁRIO OFICIAL DE JUSTIÇA	VALOR DA CAUSA 0,00
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA BRASÍLIA		
CARTÓRIO VARA CÍVEL		
AÇÃO PREPARO DE APELAÇÃO		
AUTOR ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA		
REU CLAUDIO C C DE FARIA		

O SENHOR AUTOR APELANTE PROC 833/94 SOBRADINHO
PAGOU AS IMPORTÂNCIAS ABAIXO ESPECIFICADAS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.
OS VALORES DESCRITOS ESTAO EXPRESSOS EM REAIS (R\$)

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
CUSTAS	3,88
MANDADOS	0,00
DISTRIBUIDOR	0,00
CONTADOR	0,00
	0,00
DIJÊNCIA	0,00
O.A.B.	0,39
TAXA JUDICIÁRIA	0,00
TOTAL	4,27

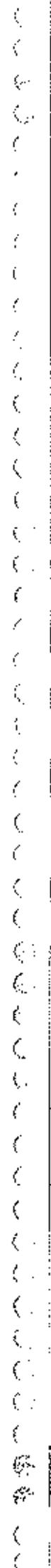
PREPARO		TOTAL	
DATA 20/04/98	NORA 4-13	RESPONSÁVEL wanda	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Fazer uma cópia em nome do autor e do réu

9000-00379

FOLIO 10021202-002 89A513-07 0601 591-02 18



Doc 10-
0197
12648

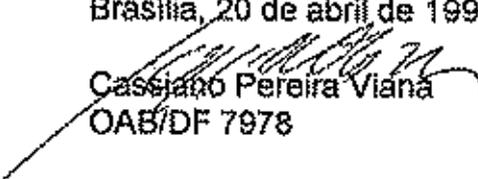
Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da
Circunscrição Judiciária de Sobradinho - DF.

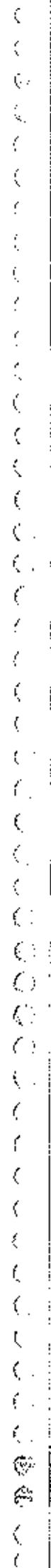
20 ABR 1998
001896
SECRETARIA DE JUSTIÇA DE DF
1ª VARA CÍVEL DE SOBRADINHO

Processo n. 636/94

O ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, nos autos da Ação Reivindicatória em que contende com **WANDERLEY P. DA COSTA E OUTROS**, não se conformando, data venia, com a r. sentença de fls., que julgou extinto o processo, vem à presença de Vossa Excelência, através de seus advogados, com fundamento no Artigo 513 do Código de Processo Civil, interpor, tempestivamente, **RECURSO DE APELAÇÃO**, nos termos das razões em anexo, cuja juntada requer para oportuna apreciação pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Requer a juntada do incluso instrumento de mandato e que todas as intimações sejam feitas, simultaneamente em nome dos advogados, Dr. Cassiano Pereira Viana e Dr. Manoel Augusto Campelo Neto. Tendo em vista que o disposto no Artigo 267 § 1º do CPC, não foi observado no presente caso, requerer seja exercido o juízo de retratação, com aplicação subsidiária do Art. 296 do CPC, determinando o prosseguimento do feito.

Termos em que
Pede Deferimento.
Brasília, 20 de abril de 1998.


Cassiano Pereira Viana
OAB/DF 7978





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

SECRETARIA DA CORREGEDORIA

SERVIÇO DE CONTROLE GERAL DE CUSTAS

1265

CEF (01039) 915000-0
BRB (00155) 800011-6
BB (35998) 190991-6

GUIA Nº 0168028

RECOLHER SOMENTE NO ST. ARRECAD. TJDF

REDA VIA 2ª	DESTINATÁRIO OFICIAL DE JUSTIÇA	VALOR DA CAUSA 0,00
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA BRASILIA		
CARTÓRIO VARA CIVEL		
AÇÃO PREPARO DE APELAÇÃO		
AUTOR ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA		
RÉU WANDERLEY P. DA COSTA		

O SENHOR AUTOR APELANTE PROC 636/94 SOBRADINHO
 PAGOU AS IMPORTÂNCIAS ABAIXO ESPECIFICADAS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.
 OS VALORES DESCRITOS ESTAO EXPRESSOS EM REAIS (R\$)

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
CUSTAS	3,88
MANDADOS	0,00
DISTRIBUIDOR	0,00
CONTADOR	0,00
EXIGÊNCIA	0,00
O.A.B.	0,39
TAXA JUDICIÁRIA	0,00
TOTAL =	4,27

PREPARO

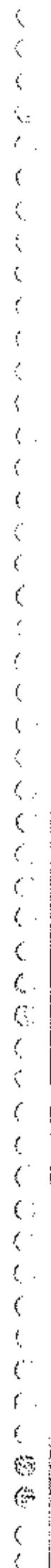
DATA 20/04/98	HORA 4:24 PM	RESPONSÁVEL wanda
------------------	-----------------	----------------------

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Para preenchimento de este documento

BRAS/04-000579

BRAS/04-000579



ESCRITÓRIO VILLEMOR AMARAL
FUNDAÇÃO EM 1909
SCS ED. BARACAT SALAS 1105/7
TEL. 061-224-4372/ FAX. 011-224-7054
70.309-900 - BRASÍLIA - DF

Doc. 11.
12667
C/P 1

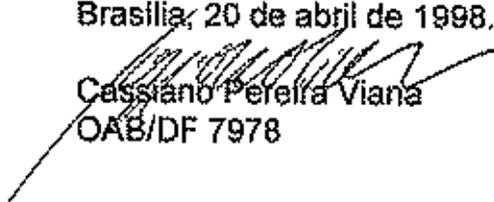
Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da
Circunscrição Judiciária de Sobradinho - DF.

Processo n. 30.537/93

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO D.F.
22 ABR 1998 SP 001938

O ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, nos autos da Ação Reivindicatória em que contende com JOÃO P. DE MORAIS E S/M, não se conformando, data venia, com a r. sentença de fis., que julgou extinto o processo, vem à presença de Vossa Excelência, através de seus advogados, com fundamento no Artigo 513 do Código de Processo Civil, Interpor, tempestivamente, RECURSO DE APELAÇÃO, nos termos das razões em anexo, cuja juntada requer para oportuna apreciação pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Requer a juntada do incluso instrumento de mandato e que todas as intimações sejam feitas, simultaneamente em nome dos advogados, Dr. Cassiano Pereira Viana e Dr. Manoel Augusto Campelo Neto. Tendo em vista que o disposto no Artigo 267 § 1º do CPC, não foi observado no presente caso, requerer seja exercido o juízo de retratação, com aplicação subsidiária do Art. 296 do CPC, determinando o prosseguimento do feito.

Termos em que
Pede Deferimento.
Brasília, 20 de abril de 1998.


Cassiano Pereira Viana
OAB/DF 7978



ESCRITÓRIO VILLEMOR AMARAL
FUNDADO EM 1909
SCS ED. BARACAT SALAS 1105/7
TEL. 061-224-4372/ FAX. 011-224-7054
70.309-900 - BRASÍLIA - DF

DCC 12
02/97
1268

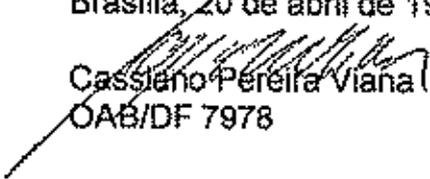
Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da
Circunscrição Judiciária de Sobradinho - DF.

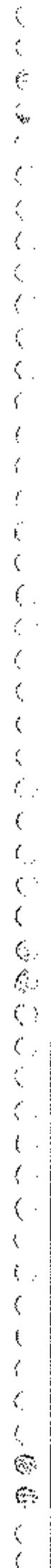
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO D.F.
2288 1654 SR 001937
1ª VARA CÍVEL DE SOBRADEIRO

Processo n. 945/94

O ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, nos autos da Ação Reivindicatória em que contende com ADAUTO N. ROCHA E S/M, não se conformando, data venia, com a r. sentença de fis., que julgou extinto o processo, vem à presença de Vossa Excelência, através de seus advogados, com fundamento no Artigo 513 do Código de Processo Civil, interpor, tempestivamente, RECURSO DE APELAÇÃO, nos termos das razões em anexo, cuja juntada requer para oportuna apreciação pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Requer a juntada do incluso instrumento de mandato e que todas as intimações sejam feitas, simultaneamente em nome dos advogados, Dr. Cassiano Pereira Viana e Dr. Manoel Augusto Campelo Neto. Tendo em vista que o disposto no Artigo 267 § 1º do CPC, não foi observado no presente caso, requerer seja exercido o juízo de retratação, com aplicação subsidiária do Art. 296 do CPC, determinando o prosseguimento do feito.

Termos em que
Pede Deferimento.
Brasília, 20 de abril de 1998.


Cassiano Pereira Viana
OAB/DF 7978





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

SECRETARIA DA CORREGEDORIA
SERVIÇO DE CONTROLE GERAL DE CUSTAS

12698

CEF (01039) 915000-0

BRB (00155) 800011-8

BB (35998) 190991-6

GUIA

Nº

0168030

RECOLHER SOMENTE NO ST. ARRECAD. TJDF

IN DA VIA	DESTINATÁRIO	VALOR DA CAUSA
2	OFICIAL DE JUSTIÇA	0,00
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA		
BRASILIA		
CARTÓRIO		
VARA CÍVEL		
AÇÃO		
PREPARO DE APELAÇÃO		
AUTOR		
ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA		
REV		
ADAUTO N. ROCHA		

O SENHOR AUTOR

PAGOU AS IMPORTÂNCIAS ABAIXO ESPECIFICADAS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.
OS VALORES DESCRITOS ESTÃO EXPRESSOS EM REAIS (R\$)

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
CUSTAS	3,88
MANDADOS	0,00
DISTRIBUIDOR	0,00
CONTADOR	0,00
	0,00
DILIGÊNCIA	0,00
O.A.S.	0,39
TAXA JUDICIÁRIA	0,00
TOTAL =	4,27

DATA	MORA	RESPONSÁVEL
20/04/98	4:22 PM	JUCENAI

CEP 127 20-8000

\$4,27RC ZAB

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

3706-018 000379

0021 702 0002 BRASILIA DF 19811 591-5275





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

SECRETARIA DA CORREGEDORIA
SERVIÇO DE CONTROLE GERAL DE CUSTAS

12717

CEF (01039) 915000-0
BRB (00155) 800011-6
BB (35998) 190991-6

GUIA Nº 0168014

RECOLHER SOMENTE NO ST. ARRECAD. TJDF

Nº DA VIA 2:	DESTINATÁRIO OFICIAL DE JUSTIÇA	VALOR DA CAUSA 0,00
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA BRASÍLIA		
CARTÓRIO VARA CÍVEL		
AÇÃO PREPARO DE APELAÇÃO		
AUTOR ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA		
RÉU F. M. LESSA		

O SENHOR **AUTOR APELANTE**

PAGOU AS IMPORTÂNCIAS ABAIXO ESPECIFICADAS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.
OS VALORES DESCRITOS ESTÃO EXPRESSOS EM REAIS (R\$)

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
CUSTAS	3,88
MANDADOS	0,00
DISTRIBUIDOR	0,00
CONTADOR	0,00
DISSIMULAÇÃO	0,00
DISSIMULAÇÃO	0,00
DISSIMULAÇÃO	0,39
DISSIMULAÇÃO	0,00
TOTAL =	4,27

PREPARO

DATA 20/04/98	HORA 4:13 PM	RESPONSÁVEL kerbar
------------------	-----------------	-----------------------

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Para esta instituição de autenticação

PROF-16.0035

PROF-16.0035



ESCRITÓRIO VILLEMOR AMARAL
FUNDADO EM 1909
SCS ED. BARACAT SALAS 1105/7
TEL. 061-224-4372/ FAX. 011-224-7054
70.309-900 - BRASÍLIA - DF

DOQ 14
1270
CO 1217

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da
Circunscrição Judiciária de Sobradinho - DF.

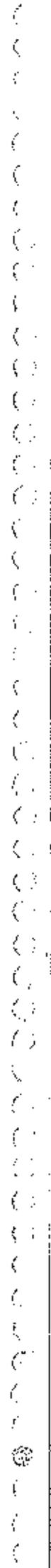
Processo n. 472/96

22 MAR 1998 16:54 BR 001936
1ª VARA CÍVEL DE SOBRA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE DF

O ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, nos autos da Ação Reivindicatória em que contende com **ELIAS A MARTINS (DP) e ENEAS G. NETO**, não se conformando, data venia, com a r. sentença de fls., que julgou extinto o processo, vem à presença de Vossa Excelência, através de seus advogados, com fundamento no Artigo 513 do Código de Processo Civil, interpor, tempestivamente, **RECURSO DE APELAÇÃO**, nos termos das razões em anexo, cuja juntada requer para oportuna apreciação pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Requer a juntada do incluso instrumento de mandato e que todas as intimações sejam feitas, simultaneamente em nome dos advogados, Dr. Cassiano Pereira Viana e Dr. Manoel Augusto Campelo Neto. Tendo em vista que o disposto no Artigo 267 § 1º do CPC, não foi observado no presente caso, requerer seja exercido o juízo de retratação, com aplicação subsidiária do Art. 296 do CPC, determinando o prosseguimento do feito.

Termos em que
Pede Deferimento.
Brasília, 20 de abril de 1998.

Cassiano Pereira Viana
OAB/DF 7978





12731
[assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
 SECRETARIA DA CORREGEDORIA
 SERVIÇO DE CONTROLE GERAL DE CUSTAS

CEF (01039) 915000-0
 BRB (00156) 800011-6
 BB (35998) 190991-6 RECOLHER SOMENTE NO ST. ARRECAD. TJDF

GUIA Nº 0168028

Nº DA VIA 2	DESTINATÁRIO OFICIAL DE JUSTIÇA	VALOR DA CAUSA 0,00
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA BRASILIA		
CARTÓRIO VARA CÍVEL		
AÇÃO PREPARO DE APELAÇÃO		
AUTOR ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA		
REU ELIAS MARTINS		

O SENHOR . . . AUTOR APELANTE PROC 472/96 SOBRADINHO
 PAGOU AS IMPORTÂNCIAS ABAIXO ESPECIFICADAS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.
 OS VALORES DESCRITOS ESTAO EXPRESSOS EM REAIS (R\$)

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
CUSTAS	3,88
MANDADOR	0,00
DISTRIBUIDOR	0,00
CONTADOR	0,00
	0,00
DILIGÊNCIA	0,00
Q.A.B.	0,39
TAXA JUDICIÁRIA	0,00
TOTAL =	4,27

PREPARO

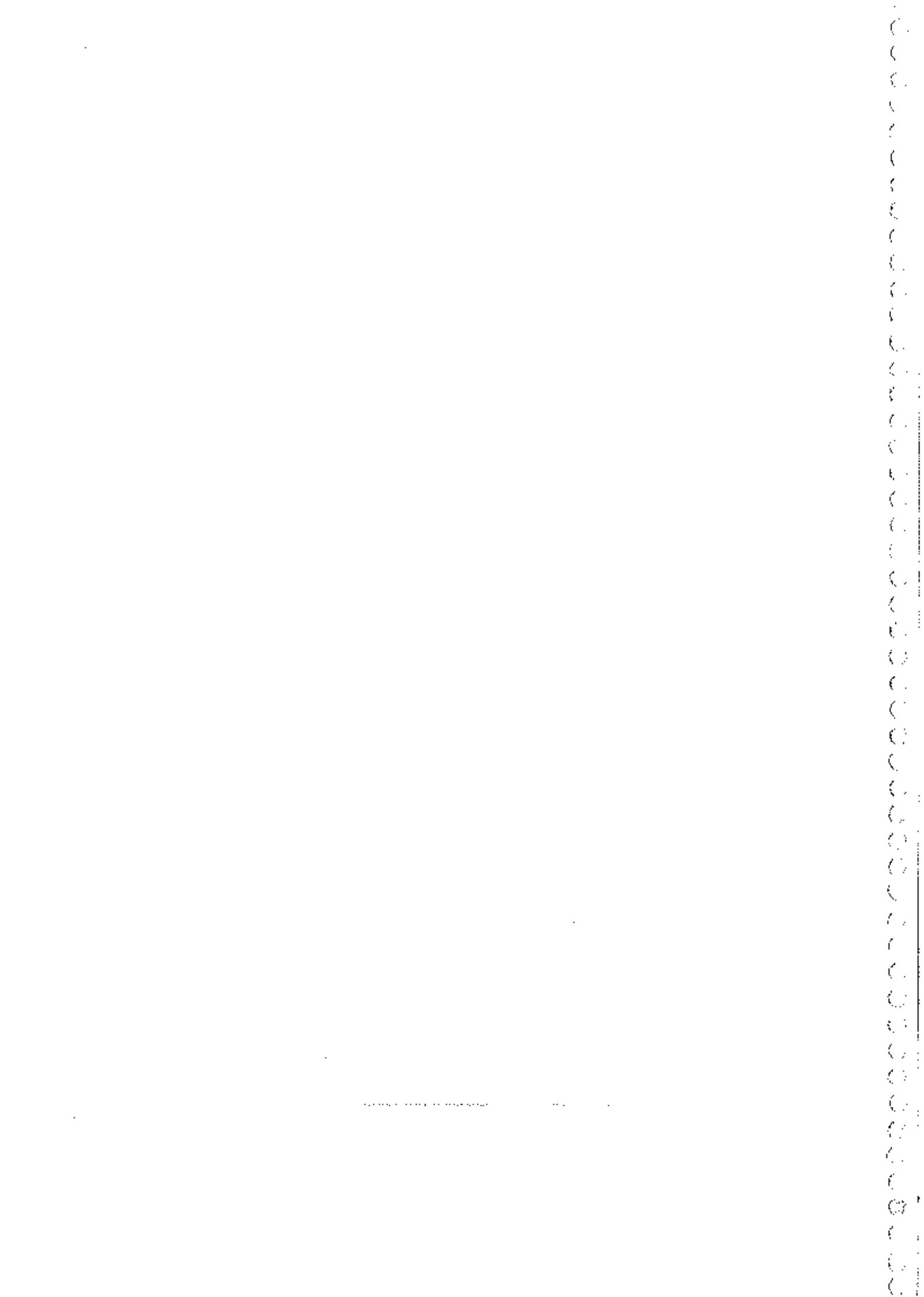
DATA 20/04/98	HORA 4:21 PM	RESPONSÁVEL wanda
------------------	-----------------	----------------------

DEP128 209876 8042780 288

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Para uma cópia de informações...

PREFEITO JOSÉ DE SOUZA SILVA JUNIOR



ESCRITÓRIO VILLEMOR AMARAL
FUNDADO EM 1909
SCS ED. BARACAT SALAS 1105/7
TEL. 061-224-4372/ FAX. 011-224-7054
70.309-900 - BRASÍLIA - DF

MRC 15
CO/1917
1274/21

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da
Circunscrição Judiciária de Sobradinho - DF.

Processo n. 581/94

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DF.
22 ABR 1998 0019313
1ª VARA CÍVEL DE SOBRAĐINHO

O ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, nos autos da Ação Reivindicatória em que contende com **JOSÉ MAURO F. SILVEIRA E S/M**, não se conformando, data venia, com a r. sentença de fis., que julgou extinto o processo, vem à presença de Vossa Excelência, através de seus advogados, com fundamento no Artigo 513 do Código de Processo Civil, interpor, tempestivamente, **RECURSO DE APELAÇÃO**, nos termos das razões em anexo, cuja juntada requer para oportuna apreciação pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Requer a juntada do incluso instrumento de mandato e que todas as intimações sejam feitas, simultaneamente em nome dos advogados, Dr. Cassiano Pereira Viana e Dr. Manoel Augusto Campelo Neto. Tendo em vista que o disposto no Artigo 267 § 1º do CPC, não foi observado no presente caso, requerer seja exercido o juízo de retratação, com aplicação subsidiária do Art. 296 do CPC, determinando o prosseguimento do feito.

Termos em que
Pede Deferimento.
Brasília, 25 de abril de 1998.


Cassiano Pereira Viana
OAB/DF 7978





12754

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
 SECRETARIA DA CORREGEDORIA
 SERVIÇO DE CONTROLE GERAL DE CUSTAS

GUIA Nº 0168009

CEF (01039) 315000-0
 BRB (00155) 800011-6
 BB (35998) 190991-6

RECOLHER SOMENTE NO ST. ARRECAD. TJDF

Nº DA VIA 2	DESTINATÁRIO OFICIAL DE JUSTIÇA	VALOR DA CAUSA 0,00
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA BRASILIA		
CARTÓRIO VARA CIVEL		
AÇÃO PREPARO DE APELAÇÃO		
AUTOR ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA		
RÉU JOSE MAURO F SILVEIRA		

O SENHOR **AUTOR**
 PAGOU AS IMPORTÂNCIAS ABAIXO ESPECIFICADAS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.
 OS VALORES DESCRITOS ESTÃO EXPRESSOS EM REAIS (R\$)

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
CUSTAS	3,88
MANDADOS	0,00
DISTRIBUIDOR	0,00
CONTADOR	0,00
DUPLICAÇÃO	0,00
D.A.B.	0,39
TAXA JUDICIÁRIA	0,00
TOTAL =	4,27

PREPARO

DATA 20/04/98	HORA 4:10 PM	RESPONSÁVEL lucena1
-------------------------	------------------------	-------------------------------

DEF139 20RBR98 04727RC 2AB

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

PIZADA (051) 242.9802 BRASIA-DF (031) 215
 9106 016 009
 12754



ESCRITÓRIO VILLEMOR AMARAL
FUNDADO EM 1909
SCS ED. BARACAT SALAS 1105/7
TEL. 061-224-4372/ FAX. 011-224-7054
70.309-900 - BRASÍLIA - DF

Doc. 16
C/17
12/6/98

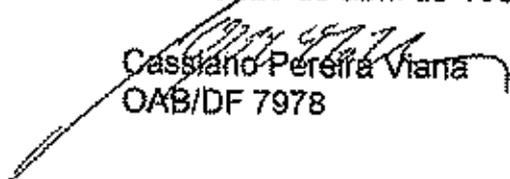
Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da
Circunscrição Judiciária de Sobradinho - DF.

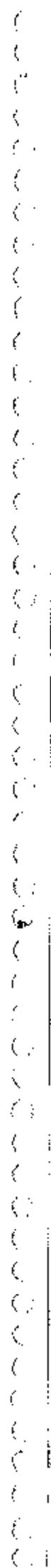
Processo n. 2.614/95

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO D.F.
22ª VARA CÍVEL DE SOBRADEIRO
22.000.1654 em 001939

O ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, nos autos da Ação Reivindicatória em que contende com RUBENS ARAÚJO E S/M, não se conformando, data venia, com a r. sentença de fls., que julgou extinto o processo, vem à presença de Vossa Excelência, através de seus advogados, com fundamento no Artigo 513 do Código de Processo Civil, interpor, tempestivamente, RECURSO DE APELAÇÃO, nos termos das razões em anexo, cuja juntada requer para oportuna apreciação pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Requer a juntada do incluso instrumento de mandato e que todas as intimações sejam feitas, simultaneamente em nome dos advogados, Dr. Cassiano Pereira Viana e Dr. Manoel Augusto Campelo Neto. Tendo em vista que o disposto no Artigo 267 § 1º do CPC, não foi observado no presente caso, requerer seja exercido o juízo de retratação, com aplicação subsidiária do Art. 296 do CPC, determinando o prosseguimento do feito.

Termos em que
Pede Deferimento.
Brasília, 20 de abril de 1998.


Cassiano Pereira Viana
OAB/DF 7978



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

SECRETARIA DA CORREGEDORIA
SERVIÇO DE CONTROLE GERAL DE CUSTAS

1277

CEF (01039) 915000-0
BRB (00155) 800011-6
BB (35998) 190991-6

GUIA Nº 0168032

RECOLHER SOMENTE NO ST. ARRECAD. TJDF

Nº DA VIA 2	DESTINATÁRIO OFICIAL DE JUSTIÇA	VALOR DA CAUSA 0,00
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA BRASILIA		
CARTÓRIO VARA CIVEL		
AÇÃO PREPARO DE APELAÇÃO		
AUTOR ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA		
REU RUBENS ARAUJO		

O SENHOR **AUTOR APELANTE** PROC 2.614/96 SOBRADINHO
PAGOU AS IMPORTÂNCIAS ABAIXO ESPECIFICADAS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.
OS VALORES DESCRITOS ESTÃO EXPRESSOS EM REAIS (R\$)

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
CUSTAS	3,88
MANDADO	0,00
DISTRIBUIDOR	0,00
CONTADOR	0,00
DISSERENÇA	0,00
G.A.P.	0,39
TAXA JUDICIÁRIA	0,00
TOTAL =	4,27

DATA 20/04/98	HORA 4:23 PM	RESPONSÁVEL wanda
------------------	-----------------	----------------------

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

9709 015 03579
 9709 015 03579
 9709 015 03579
 9709 015 03579
 9709 015 03579





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

SECRETARIA DA CORREGEDORIA
SERVIÇO DE CONTROLE GERAL DE CUSTAS

DOC 1275

CEF (01039) 915000-0
BRB (00155) 800011-6
BB (35998) 190991-6

GUIA Nº 0168015

RECOLHER SOMENTE NO ST. ARRECAD. TJDF

Nº DA VIA 2ª	DESTINATÁRIO OFICIAL DE JUSTIÇA	VALOR DA CAUSA 0,00
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA BRASILIA		
CARTÓRIO VARA CIVEL		
AÇÃO PREPARO DE APELAÇÃO		
AUTOR ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA		
RGU IRACEMA DE A F P NUNES		

O SENHOR AUTOR, APELANTE PROC 585/94 SOBRADINHO
PAGOU AS IMPORTÂNCIAS ABAIXO ESPECIFICADAS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.
OS VALORES DESCRITOS ESTÃO EXPRESSOS EM REAIS (R\$)

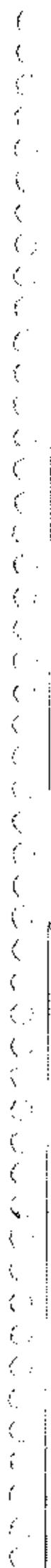
DISCRIMINAÇÃO	VALOR
CUSTAS	3,89
MANDADOS	0,00
DISTRIBUIDOR	0,00
CONTADOR	0,00
DELEGADIA	0,00
O.A.B.	0,39
TAXA JUDICIÁRIA	0,00

PREPARO TOTAL = 4,27

DATA 20/04/98	HORA 4:14 PM	RESPONSÁVEL wanda
------------------	-----------------	----------------------

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

92805 316 000779
19987 240 0002 BRASILIA-DF 10611 151



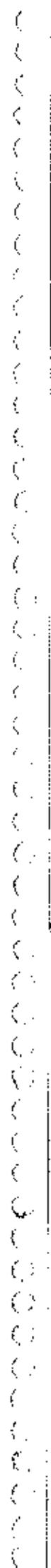
ESCRITÓRIO VILLEMOR AMARAL
FUNDADO EM 1909
SCS P12, BARACAT SALAS 1105/7
TEL. 061-224-4372/FAX. 061-224-7054
70.309-900 - BRASÍLIA - DF

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da
Circunscrição Judiciária de Sobradinho - DF.

COMPROVANTE DE DISTRIBUIÇÃO
Serviço de Distribuição da SORAJUR
Distribuição : 1998.06.1.001047-4 23/04/1998 15:35:13
Vara : SEGUNDA VARA CÍVEL DE SOBRADINHO
Andar : QUARTA CENTRAL ANEXA ESPECIAL MUNICÍPIO DE 10. 1000
Feito : EMBARGOS DE TERCEIROS
Faturamento : ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA
Valor da Cauça : 10.000,00

Distribuição por dependência
Processo n. 2683/95

O ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, representado por sua inventariante **MARIA ANGÉLICA DE SOUZA DIAS DIAS GERASSI**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da RG n. 4.377.991 SSP/SP e CIC N. 042.535.008-38, residente e domiciliada em São Paulo - SP, por seu advogado signatário, por dependência à Ação de Execução proposta por **ANTICORROSIVA DO BRASIL LTDA.**, em relação à **COMÉRCIO DE MINÉRIO BRASILEIRO LTDA.**, vem, com fundamento nos artigos 1.043 e seguintes do CPC, opor estes **EMBARGOS DE TERCEIRO**, contra **ANTICORROSIVA DO BRASIL LTDA.**, devidamente qualificada nos autos da Ação de Execução n. 2683/95, que requer seja recebido e autuado em apartado, com suspensão da ação principal (art. 1.052 do CPC), especialmente a realização da praça designada para hoje, para tanto expondo e requerendo a V.Exa. o quanto segue.



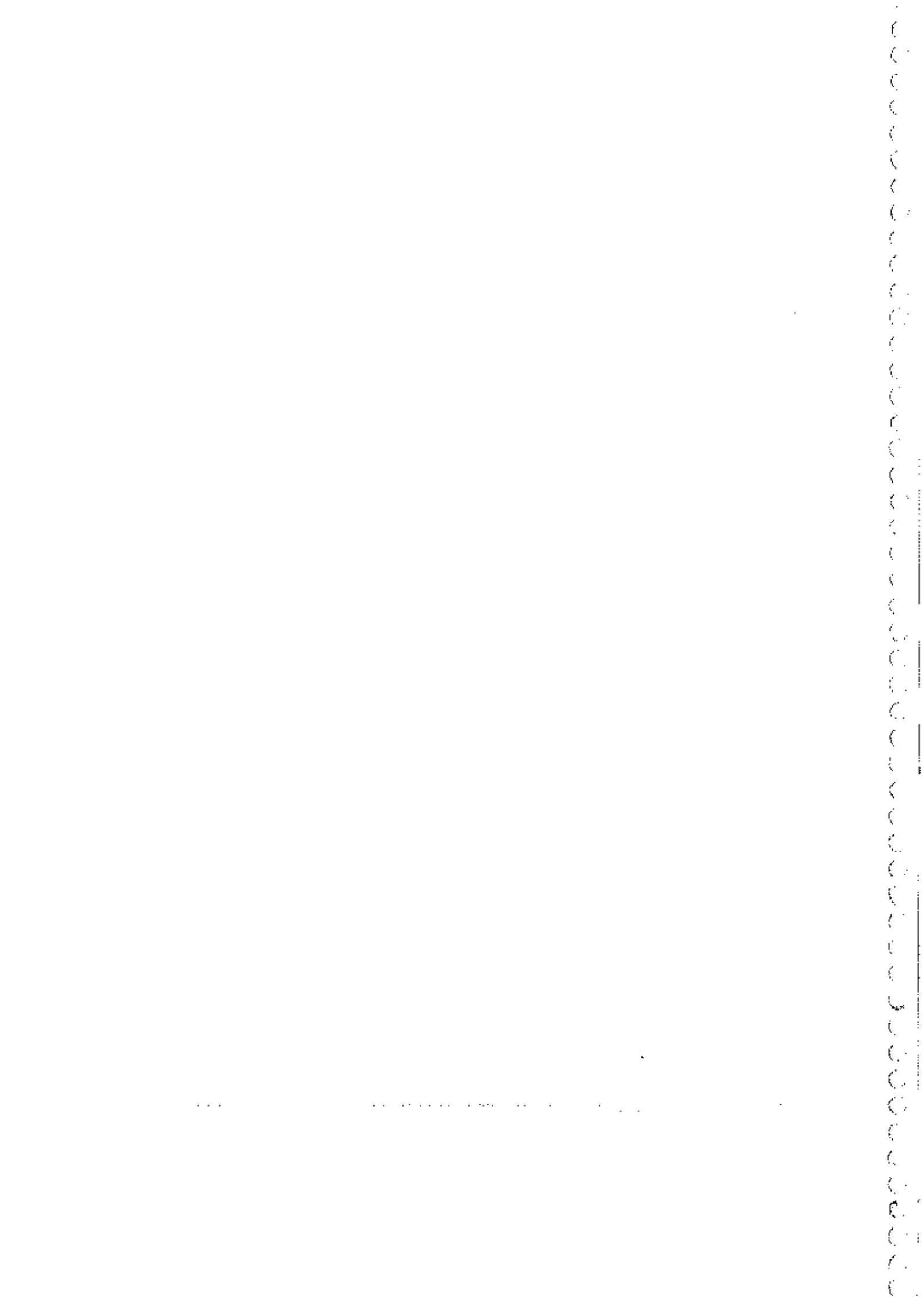
ESCRITÓRIO VILLEMOR AMARAL
FUNDADO EM 1909
SCS ED. BARACAT SALAS 1106/7
TEL.061-224-4372/FAX.061-224-7054
70.309-900 - BRASÍLIA -DF

01. - O suplicante tomou conhecimento, nesta data, da publicação feita no Diário da Justiça, Seção 3, de edital de praça para arrematação do imóvel penhorado nos autos da ação principal, imóvel esse que se constitui em parte de área maior de que o espólio suplicante é senhor e possuidor, objeto da matrícula 36.455, livro 2 - Registro Geral, do 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal (doc.01).

02. - É certo que referido imóvel está sendo inventariado em sobrepartilha que se processa perante a 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central da Comarca de São Paulo - SP, Processo n. 20.460 (doc.02), sendo inventariante a herdeira Maria Angélica Souza Dias Gerassi que, entre as providências adotadas ao resguardo dos direitos de propriedade e posse do imóvel, requereu e teve deferido pedido de sequestro que se encontra registrado na referida matrícula imobiliária em data de 17/01/96, conforme protocolo n. 319.920, a fis. 558 do Livro 1-D, do mandado expedido pela 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central de São Paulo datado de 20/01/95 (doc.1 supra).

03. - Nessas condições, não é possível a realização de qualquer ato que implique na alienação do imóvel, constituindo-se a penhora levada a efeito nos autos principais em ato atentatório aos direitos de propriedade e posse do espólio suplicante.

04. - Ante o exposto, protestando pela prova que V.Exa. determinar, com a CITAÇÃO do exequente na ação principal, para vir responder aos presentes EMBARGOS DE TERCEIRO, que prosseguirá até final, quando a presente demanda será julgada procedente para decretar a desconstituição da penhora e dos atos subsequentes, liberando o imóvel da constrição, com a condenação do embargado em honorários, custas processuais e demais cominações de estilo.



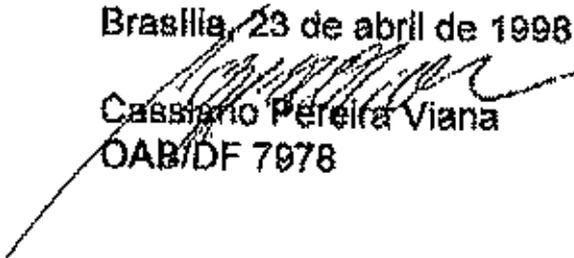
ESCRITÓRIO VILHEMOR AMARAL
FUNDADO EM 1909
SCS RD. BARACAT SALAS 1106/7
TEL.061-224-4373/FAX.061-224-7054
70.309-900 - BRASÍLIA -DF

05. - Protesta provar o alegado, por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial a documental acostada à presente, seja admitida a juntada de originais e cópias autenticadas no prazo de 15 (quinze) dias, e testemunhal.

06. - Dá à causa o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

07. - Protesta pela juntada da procuração e demais documentos dentro do prazo de 15 (quinze) dias, dado o caráter urgente com que foram apresentados estes Embargos.

Nestes termos,
Pede Deferimento.
Brasília, 23 de abril de 1998.


Cassiano Pereira Viana
OAB/DF 7078





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
SECRETARIA DA CORREGEDORIA
SERVIÇO DE CONTROLE GERAL DE CUSTAS

12021

CEF (01039) 915000-0
 BRB (00155) 800011-6
 BB (80998) 190991-6

GUIA

Nº

0168460

RECOLHER SOMENTE NO ST. ARRECAD. 1-01

N.º DA VIA 2:	DESTINATÁRIO OFICIAL DE JUSTIÇA	VALOR DA CAUSA 10.000,00
INSCRIÇÃO JUDICIÁRIA BRASILIA		
PARTIDO VARA CÍVEL		
AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIROS		
AUTOR ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA		
REV ANTICORROSIVA DO BRASIL LTDA		

O SENHOR AUTOR

PAGOU AS IMPORTÂNCIAS ABAIXO ESPECIFICADAS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR
 OS VALORES DESCRITOS ESTAO EXPRESSOS EM REAIS (R\$)

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
CUSTAS	29,11
EMBARCOS	1,58
CONTRIBUICAO	1,76
POSTAGEM	2,31
	0,00
URGENCIA	0,00
O.A.R.	2,91
TAXA JUDICIARIA	16,00
OFICIO	1,51
TOTAL =	55,19

DATA 23/04/98	HORA 2:54 PM	RESPONSÁVEL wanda
------------------	-----------------	----------------------

BRE DOZZANERSO

5551MRC70E

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, appearing as a vertical column of characters on the right edge.

ESCRITURA DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITARIOS que faz

entre MARIA DO CARVALHO e seu marido TARCISIO MARCIO ABRANSO

no valor de Cr\$ 1.000.000,00

SAIBAM quantos esta publica escritura virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e noventa e um (1991) ao dia 26 do mes de Junho (1991) do dito ano, nest Cidade de Floralina, Termo e Comarca de Mesmo Nome do Estado de Goias em Cartorio

perante mim Tabellão e das duas testemunhas adiante nomeadas no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante e cedente, MARIA DO CARVALHO, do Ins. RGM: 1.101.823-ESP/SP e do CPF nº 376.230.369-15 assistida de seu marido TARCISIO MARCIOS do Ins. RGM: 1.101.823-ESP/SP e do CPF nº 376.230.369-15 assistido de sua esposa ADRIANA SOBRAL REIS do Ins. RGM: 1.101.823-ESP/SP e do CPF nº 665.908-53, POB. SUASA e LUARA SOB o REGIME DA SEPARAÇÃO DE BENS CONJUGAIS REGIME DE BENS SEPARADOS DECLARADO POR ESCRITURA LEVADA EM 12 DE 11 DE 2º CARTORIO DE NATAS DE SÃO PAULO-SP e REGISTRADA SOB Nº 132 na Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de São Paulo Residência e domiciliadas na RUA ATLANTICA Nº 817 SÃO PAULO-SP e PERCIA de Oliveira Lima, advogada, R.G. 2.694.133-SP, CPF nº 040.040.518-00 e SUA MULHER DR. MARIA JULIA BANDEIRA DE MELLO e Oliveira Lima do Ins. R.G. 915.304-SP, CPF nº 228.641.789-46 ambos brasileiros, casados sob o regime comum legal de comunhão de bens, residentes e domiciliadas no AVENIDA DA PIAGENS Ribeira de Lima nº 400 SÃO PAULO-SP

11
12827
100005

e de outro lado como outorgado e cessionário, TARCISIO MARCIO ABRANSO brasileiro, divorciado, empresário, residência e domicílio na SUVIB lote 13, lote 10, Parque Portador da CT. R.G. nº 16.032.837-58/SP e CPF nº 000.641.789-46

meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas que também conheço, do que dou fé; perante estas pelos outorgantes me foi dito que, pelo preço de UM MILHÃO DE CRUZÉROS

(Cr\$ 1.000.000,00), que neste ato recebeu do outorgado em moeda corrente do País, cont e ach certo, do qual lhe da plena e irrevogável quitação, por esta escritura e na melhor forma de direito, cede como de fato cedido tem a outorgado a herança, direito e ação que lhe compete na qualidade de LEGITIMOS HERDEIROS

do s finados ALVARO DE SOUZA e OLIVEIRA LIMA e de seu herdeiro DR. ALVARO DE OLIVEIRA LIMA, estes sucessores diretos de DR. JOSÉ CARLOS DE SOUZA, avô materno

Handwritten notes or bleed-through from the reverse side of the page, appearing as a vertical column of illegible characters on the right edge.

dos CREDENCIOS 18.09.37

cujo inventário sob nº _____ se processa
na Comarca de _____ no Cartório d _____

ficando a cargo do outorgado as despesas totais do dito inventário, para o que se obriga a outorgar procuração si preciso for, e, assim, em virtude desta escritura e da cláusula CONSTITUTIV, transfere a outorgado o direito e ação que tem como sucessores daquel findo, para que o outorgado use e disponha da dita herança como sua que fica sendo doravante, obrigando-se o outorgante a fazer boa, firme e valiosa a presente cessão e responder pela evicção e autoria, sendo que os direitos ora cedidos correspondem aos direitos hereditários de natureza de herança de bens, direitos de corpus e de natureza de imóvel da comunidade FAZ. PARANAZINHA, atualmente as margens da rodovia BR-029, e localizada na região de SOBRADINHO DE, COMUNA DE RA TRANSCRIPÇÃO Nº 233, NO CRT DE FORMOSA-GO, entre município de Formosa, Comarca de Formosa-GO, com as limitações e transcrições constantes da Transcrição nº 233 da Comarca de Formosa-GO; no livro 3-T de fls 143, em 1923

1284

ficando o outorgado com o direito de pedir no citado inventário, que lhe seja adjudicado o imóvel objeto desta escritura. Pel outorgado foi dito que aceita esta escritura como está feita e me apresent os seguintes documentos: diploma de curso de Direito, de 1940, e Carteira de identidade, de 1940, e a Transcrição de nº 233, no CRT de Formosa-GO, e a Transcrição nº 233 da Comarca de Formosa-GO; no livro 3-T de fls 143, em 1923

Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, hoje a feita e lida sendo lida, na presença das testemunhas acharam-na conforme, outorgado assinam com as duas testemunhas a tudo presente e que são: Paulo de Souza Pereira, filho de Paulo de Souza Pereira e Maria de Souza Pereira, residente em Formosa-GO, e Maria de Souza Pereira, residente em Formosa-GO.

Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, hoje a feita e lida sendo lida, na presença das testemunhas acharam-na conforme, outorgado assinam com as duas testemunhas a tudo presente e que são: Paulo de Souza Pereira, filho de Paulo de Souza Pereira e Maria de Souza Pereira, residente em Formosa-GO, e Maria de Souza Pereira, residente em Formosa-GO.

Paulo de Souza Pereira, filho de Paulo de Souza Pereira e Maria de Souza Pereira, residente em Formosa-GO, e Maria de Souza Pereira, residente em Formosa-GO.

Maria da Costa Pereira
Paulo de Souza Pereira
Maria de Souza Pereira

EXEMPLO DE CANCELAMENTO DE NOTAS, PROTESTO E R.T.O.
CONSEGUE COM O ORIGINAL
De acordo com a Lei 28, de 1940, art. 2º da Lei 7.149 de 1973, a autenticidade das cópias fotográficas que são reproduzidas das Originais.
Plano de O.C. 31 OUT 1995

Handwritten text along the right edge of the page, possibly bleed-through from the reverse side. The text is mostly illegible but appears to contain a list or series of entries.

1785821

ESCRITURA DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITARIOS que faz entre
DE SOUZA DIAS e outros
TABELLIÃO MARCELO ALONSO

no valor de Cr\$ 1.252.003,00

SAIBAM quantos esta pública escritura virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Cristo de mil novecentos e noventa e um ao dia
dia 1 do mês de junho do dito ano, nest a cidade de Floral
una, terra e camara de Floral
do Estado de Goias em Floral

perante mim Tabellão e das duas testemunhas adiante nomeadas no final assinadas, compareceram
partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante e cedente, LUCIA
SANDRA DE SOUZA DIAS, do sex, RG. n.º 14055812-55848-014
n.º 769743139-00; LUCIA MARIA SANDRA DE SOUZA DIAS
ENGENHEIRA AGRONOMA, RG. n.º 10445141-55918-016 n.º
251688969-70 e MARIA BEATRIZ SANDRA DE SOUZA
DIAS, medica, RG. n.º 4538227-55851-013 n.º 013
962999-07. As ultimas, representadas pela procuradora
nos termos da procuração lavada no fl. 258 do 14.º
TABELLÃO VAMPE SÃO PAULO SP n.º 05126191 que fica
aqui arquivada, ESTAVIO EDUARDO DE SOUZA DIAS, engenheiro
AGRONOMO, RG. n.º 4583007-55851-016 n.º 016 e ESTU
LIO CESAR DE SOUZA DIAS, Admin. da Empresa, RG. n.º 9723109-55848-016
n.º 9723109-55848-016 e WANDER LUIZ SOUZA DE SOUZA
DE DIAS, contabilista, RG. n.º 5703301-55851-013 n.º 013
as tres ultimas representadas por LUCIA SANDRA DE SOUZA DIAS
nos termos das procurações lavadas no fl. 258 e
095, LIBERO n.º 128 da tab. n.º 2412111 e 05126191
do 1.º Tabelião de Notas da Camara de Floral
SP, todas devidamente representadas e representadas
em São Paulo SP. Estando a procuradora incumbida, as
terceiras solites maiores e as ultimas casadas
seg. a seguir da separação de bens a regencia
da Lei 6912/77

e de outro lado como outorgado, cessionário, TABELLIÃO MARCELO ALONSO
possuidora divorciado empresário residente e domiciliado
na SUADE, cont. n.º Floral, Floral, Floral, Floral
n.º 15032237-55851-016 e RFC n.º 691780-90

meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas que também conheço, do que dou fé;
perante estas pelos outorgantes me foi dito que, pelo preço de um milhão e duzentas
e cinquenta mil CRUZEDOS

(Cr\$ 1.252.003,00), que neste ato receberam do outorgado em moeda corrente do País,
cont. e ach. certo, do qual lhe da plena e irrevogável quitação, por esta escritura
e na melhor forma de direito, cede como de fato cedido tem a outorgado a herança, direito
e ação que lhe compete na qualidade de herdeira de FLORIANO SOUZA DIAS
do fl. 258 do 1.º Tabelião de Notas de Floral SP em 1991
de Floral SP em 1991 de Floral SP em 1991 de Floral SP em 1991

Handwritten text along the right edge of the page, possibly bleed-through from the reverse side. The text is mostly illegible but appears to contain several lines of writing.

De Seus, cujo inventário sob nº _____ se processa
n. _____ Comarca de _____ no Cartório d. _____

ficando a cargo do _____ outorgado _____ as despesas totais do dito inventário, para o que se obriga _____ a outorgar procuração si preciso fôr, e, assim, em virtude desta escritura e da cláusula CONSTITUTIVA, transfere _____ a _____ outorgado _____ o direito a ação que tem como sucessores daquele _____ finado _____, para que o _____ outorgado _____ use _____ e disponha _____ da dita herança como sua que fica sendo doravante, obrigando-se o _____ outorgante _____ a fazer boa, firme e valiosa a presente cessão e responder _____ pela evicção e autoria, sendo que os direitos ora cedidos correspondem _____

12867

HEREDITÁRIA DO ESPÓSO DE M. JOSÉ CARVALHO DE SOUZA, VITÓRIA
"DO CORVO" e seus pertencimentos ao casal desmembrada FAZENDA
PARANAZINHA, ATUALMENTE AS MARCAS DA RODOVIA BR-020, e
localizada na Região da SOBRADINHO DE CURSIVITAS DA
TRANSCRIPÇÃO sob a n.º 833 da CRT de FORMOSA-GO,
Estado Município de PLANALTINA, Comarca de FORMOSA-GO,
com limites a conformar-se com os constantes da
Transcrição n.º 833 da Comarca de FORMOSA-
GO, em Livro 3.º de 1925, em 1925

ficando o _____ outorgado _____ com o direito de pedir _____ no citado inventário, que lhe _____ seja
adjudicado _____ o _____ imóvel _____ objeto desta escritura. Pel _____ outorgado _____ foi dito que aceita _____

esta escritura como está feita e me apresent _____ os seguintes documentos: segue as matrículas
e certidões relativas pela presente, devendo pagar
pela parte da transcrição do imóvel, dentro
do prazo legal, responsabilizando-se a Sr. Com-
prador a todas as despesas que tenha de
que tenha a ser cobradas a respeito da mesma.
As despesas não respondem nem a parte
pela evicção, eis que a cessão é definitiva e sem
tal ônus de qual seja completa e definitiva.

Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, hoje e ním distribuída, a qual feita e lida, na presença das testemunhas acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam com as duas testemunhas a tudo presente e que são:

segue a minuta das
as testemunhas, nos termos da Lei 6.932 de 26/
11/51. Eu, Ermano Pinto Bravante, Escrevente
Autorizado, a escrevi, escrevi, escrevi, sou fei
depo e assinou.
1991

PP. Luiz Antônio de Souza Dias
[assinatura]

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS, PROTESTO E I. O.

COMPARE COM O ORIGINAL

De acordo com a Lei 2º de 1940, autêntico esta fotocópia,
de 25/04/1940, autêntico esta fotocópia,
de 25/04/1940, autêntico esta fotocópia.

31 OUT 1995

[assinatura]

Valde Camilo Bravante - I. O. 1111

Sérgio Pinto Bravante - I. O. 1111

Valde Camilo Bravante - I. O. 1111

Handwritten text along the right edge of the page, possibly bleed-through from the reverse side. The text is mostly illegible due to blurring and orientation.

ESCRITURA DE CESSAO DE DIREITOS HEREDITARIOS que faz NADIR RIBEIRO DE SOUZA DIAS e Outora
TARCISIO MARCIO ALONSO

78
10022
1287

no valor de Cr\$ 1.000.000,00

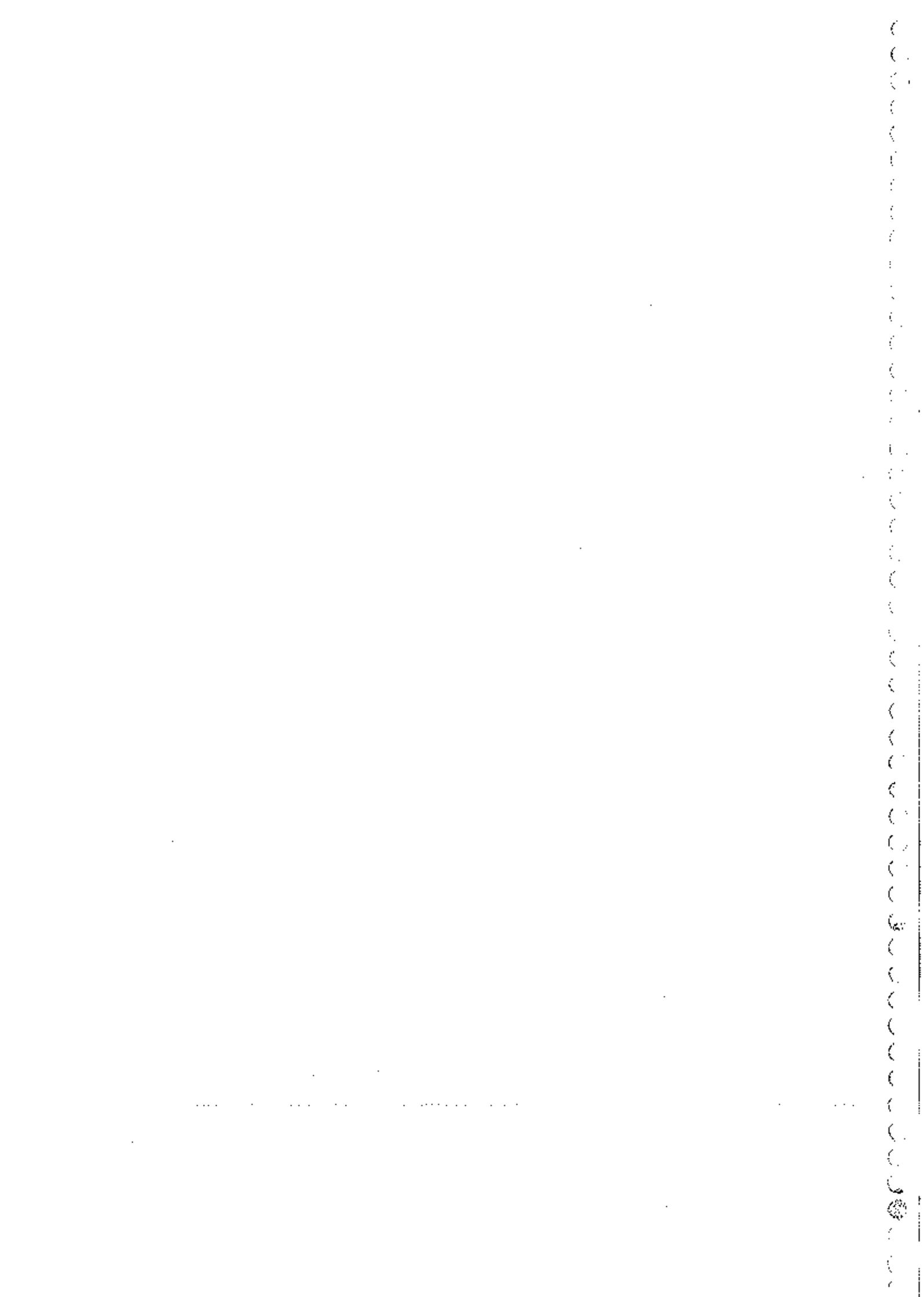
SAIBAM quantos esta pública escritura virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e noventa e um (1991) aos quatorze (14) dias do mês de julho (27) do dito ano, nesta Cidade de Iloroti na TERRA e COMARCA DE MESMA NOME do Estado de GOIAS em CAÇARIÁ

perante mim Tabelião e das duas testemunhas adiante nomeadas no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante: cedente NADIR RIBEIRO DE SOUZA DIAS, brasileiro, viúvo, já falecido, residente e domiciliado na RUA TERRA n° 50 apartamento 124, São Paulo - SP, portadora da C.T. R.G. n° 660.222.558/SP e CPF n° 005.890.238-29; LUIZ CANDIDO DE SOUZA DIAS, e sua mulher MARIA CE. CUNHA OLIVEIRA DE SOUZA DIAS, brasileira, casada sob o regime de comunhão dos bens, de médica e pedagoga, R.G. n° 2.824.794 331/SP e C.T. n° 067.067.018/SP e R.G. n° 4.514.040.558/SP e C.T. n° _____ respectivamente; e LUCIANA DE SOUZA DIAS e sua mulher CHRISTINE DIAS, brasileira e Neta Brasileira, médica e enfermeira, respectivamente, residentes e domiciliadas em Chicago, Estados Unidos da America, com exceção da primeira aqui nomeada, de demais bens e bens acumulados por sua procuradora LUCIA DE SOUZA DIAS GONCALVES DE FREITAS R.G. n° 4.560.785-558/SP e C.T. n° 451.621.078/91 brasileira, casada, pedagoga, residente e domiciliada em São Paulo - SP nos termos da PROCV. n° 0003 lavrada em fls. 317 e do seu estabelecimento lavrado em fls. 319, ambos de Livro 40, nos autos do Protocolo de Bacia Gerardo Comarica Campinas - SP datadas de 11/07/91 que ficam aqui arquivadas. C.T. n° SA GUANIMEN e seu marido CELSO JOSE GONCALVES DE FREITAS R.G. n° 3.700.239-557-57 ECONOMISTA FORMADO DO UFR em comum,

e de outro lado como outorgado: cessionário TARCISIO MARCIO ALONSO, brasileiro divorciado empresário residente e domiciliado na AVENIDA CANE 15 Casa 10, Brasília - DF, C.T. R.G. n° 150.32337 558/SP e C.T. n° 000.641.789-76.

meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas que também conheço, do que dou fé; perante estas pelos outorgantes me foi dito que, pelo preço de uma milhão de cruzeiros

(Cr\$ 1.000.000,00), que neste ato recebe do outorgado em moeda corrente do País, cont. e act. certo, do qual lhe da plena e irrevogável quitação, por esta escritura e na melhor forma de direito, cedo como de fato cedido tem a outorgado a herança, direito e ação que lhe compete na qualidade de herdeira e meeira e legítimas do finado LUIS CANDIDO DE SOUZA DIAS e sua herdeira directa do Dr. José Candido de Sousa.



cujo inventário sob nº _____ se processa _____

Comarca de _____ no Cartório d. _____

ficando a cargo do outorgado as despesas totais do dito inventário, para o que se obriga a outorgar procuração si preciso for, e, assim, em virtude desta escritura e da cláusula CONSTITUTIV, transfere e outorgado o direito e ação que tem como sucessores daquel findo, para que o outorgado use e disponha da dita herança como sua que fica sendo doravante, obrigando-se o outorgante a fazer boa, firme e valiosa a presente cessão e responder pela evicção e autoria, sendo que os direitos ora cedidos correspondem aos Direitos

1288

dos HEREDITÁRIOS da ESPÓLIO de Sr. José Cândido de Souza, direitos "AD CAPES" esses pertencentes ao imóvel denominado Fazenda PARANAZINHA, ATUALMENTE AS MARGENS da Rodovia BR-020, e localizada na Região de SARRADINHO, PE, com limites constantes da TRANSCRIÇÃO sob o n.º 833 do CRT de FERNANDA-68, no Livro 3-T, às fls. 112, 113, em data de 1923.

ficando o outorgado com o direito de pedir no citado inventário, que lhe seja adjudicado o imóvel objeto desta escritura. Pel outorgado foi dito que aceita esta escritura como está feita e me apresenta os seguintes documentos:

dição, as matrículas e cartilhas devidas para presente, serão pagas pela parte, na circunscrição do imóvel, dentro do prazo legal, responsabilizando-se o Sr. Comprador a todos as despesas que tenha de que resultar a favor do referido imóvel. Os cedentes não respondem nem a favor nem contra a evicção, eis que a cessão é pura e simples, sob o qual tem completo conhecimento.

Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, hoje a mim distribuída, a qual feita e lida sendo lida, na presença das testemunhas acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e vieram com as duas testemunhas a tudo presente e que são:

dição, as matrículas e cartilhas devidas para presente, serão pagas pela parte, na circunscrição do imóvel, dentro do prazo legal, responsabilizando-se o Sr. Comprador a todos as despesas que tenha de que resultar a favor do referido imóvel. Os cedentes não respondem nem a favor nem contra a evicção, eis que a cessão é pura e simples, sob o qual tem completo conhecimento.

Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, hoje a mim distribuída, a qual feita e lida sendo lida, na presença das testemunhas acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e vieram com as duas testemunhas a tudo presente e que são:

dição, as matrículas e cartilhas devidas para presente, serão pagas pela parte, na circunscrição do imóvel, dentro do prazo legal, responsabilizando-se o Sr. Comprador a todos as despesas que tenha de que resultar a favor do referido imóvel. Os cedentes não respondem nem a favor nem contra a evicção, eis que a cessão é pura e simples, sob o qual tem completo conhecimento.

CARTÓRIO DO DÍCTO DE NOTAS, PROFISSO E R.T.O.
CONFERE COM O ORIGINAL
De acordo com o art. 3º, § 1º do art. 148 do
de 25/02/1960, autentico esta fotocópia,
que é reprodução fiel do Original.
Piedade, GO
31 OUT 1995
José Camilo Beaventura - Tabelião
Sergio Pinto Beaventura - 1º. Adjunto
Sérvio Camilo Beaventura - 2º. Adjunto



Mr. José Gonçalves L. da Silva

12/10

ESCRITURA DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITARIOS que faz MARIA LUCIA DE SOUZA DIAS e OUTROS a TARCISIO MARCIA ALONSO

Doc 22
12/10

no valor de Cr\$ 1.000.000,00

SAIBAM quantos esta pública escritura virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e noventa e um (1991) ao quinze (15) dia 2 do mês de Julho (07) do dito ano, nesta Cidade de Maracá do Estado de Goiás em Cartório

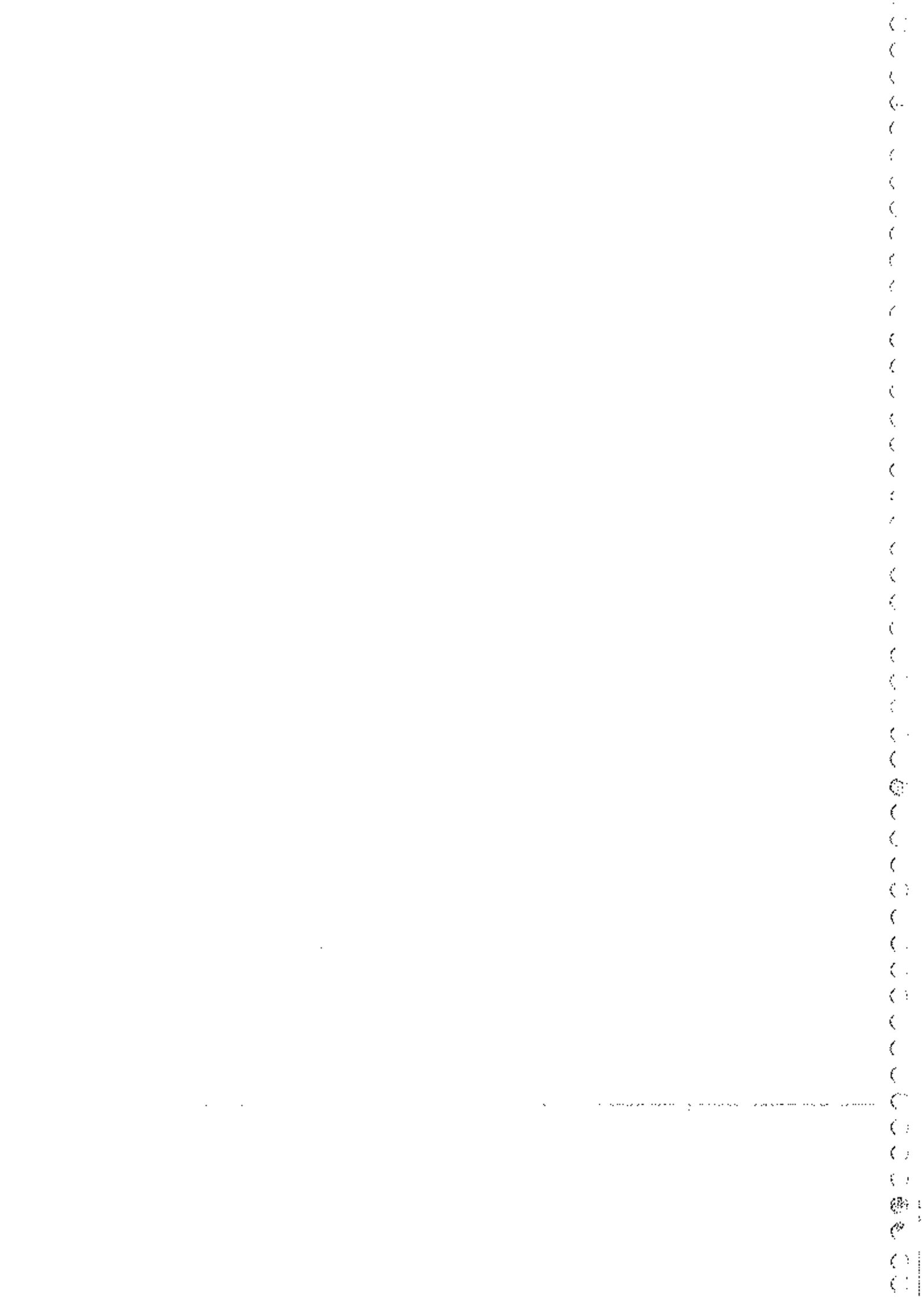
perante mim Tabelião e das duas testemunhas adiante nomeadas no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: do um lado, como outorgante e cedente MARIA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA DIAS, brasileira, viúva de IAZ SA TOSÉ CANDIDO DE SOUZA DIAS, RG nº 8.202.710-55/SP e CPF nº 271.246.146-72 e sua mulher LENI HELENA CALIXTO DE SOUZA, RG nº 2.917.273-55/SP e CPF nº 508.135.388-12, brasileiros casados sob o regime comum legal da comunidade de bens, residentes e domiciliadas em São Paulo-SP; ZELINDA MARIA DE SOUZA DIAS AMARAL RESENDE, RG nº 3.188.285-55/SP e seu marido JOSÉ LUIZ AMARAL RESENDE, RG nº 2.301.362-55/SP; e CPF nº 206.143.528-34, brasileiros casados sob o regime comum legal da comunidade de bens, residentes e domiciliadas em São Paulo-SP

[Empty lines for additional details or signatures]

de outro lado como outorgado e cessionário TARCISIO MARCIA ALONSO, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado em SMURD, Conj. 13, Casa 12, Brasília-DF, RG nº 15.032.237-55/DF e CPF nº 000.691.788-56

meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas que também conheço, do que dou fé; perante estas pelos outorgantes me foi dito que, pelo preço de UM MILHÃO DE CRUZEIROS

(Cr\$ 1.000.000,00), que neste ato recebe do outorgado em moeda corrente do País, cont. e ach. certo, do qual lhe dá plena e irrevogável quitação, por esta escritura e na melhor forma de direito, cede como de fato cedido tem a outorgado a herança, direito e ação que lhe compete na qualidade de herdeira legítima da esposa do falecido SAUZA TOSÉ CANDIDO DE SOUZA DIAS, brasileiro, RG nº 8.202.710-55/SP e CPF nº 271.246.146-72



n. _____ Comarca de _____ no Cartório d. _____

ficando a cargo do outorgado _____ as despesas totais do dito inventário, para o que se obriga _____ a outorgar procuração si preciso for, e, assim, em virtude desta escritura e da cláusula CONSTITUTI, transfere _____ a outorgado _____ o direito e ação que tem como sucessores daquele _____ finado _____, para que o outorgado _____ use _____ e disponha _____ da dita herança como sua que fica sendo doravante, obrigando-se o outorgante _____ a fazer boa, firme e valiosa a presente cessão e responder _____ pela evicção e autoria, sendo que os direitos ora cedidos correspondem AS DIREI-

TAZ HEREDITÁRIAS DA ESPÓLIO DE STÉLIO CANDIDO DE SOUZA suplicas "AD CORPUS" essas relativamente ao imóvel denominada Fazenda PARANAPANHA, situada atualmente no MARBENS da Rodovia BR-020 e localizada na Região de SOBRADINHO-DE, devidamente transcrita sob nº de arrem 833 do Livro 3-T, de fls. 142, em data de 1923, com as lidas e apontadas nos constantes da TRANSCRIÇÃO nº 833 do Livro 3-T de fls. 142 em 1923, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de FORTALEZA, GOIÁS

ficando o outorgado _____ com o direito de pedir _____ no citado inventário, que lide _____ seja adjudicado _____ o imóvel objeto desta escritura. Foi _____ outorgado _____ foi dito que aceita _____ esta escritura como está feita e me apresent _____ os seguintes documentos:

1) - Dívidas e obrigações devidas pela presente, se não pagas pela parte, na circunscrição do imóvel dentro da prazo legal, nos pessoalmente se o comprador a todas as despesas que tenha ou que tenha a ter sobre a herança imóvel. As contas não nos pertencem mas a fazer pela evicção, eis que o mesmo imóvel assume tal risco, de que tem completo conhecimento.

Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, hoje a mim distribuída, a qual feita e lida sendo lida, na presença das testemunhas acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam com as duas testemunhas a vado presente e que são: ALGO DISPENSADE as testemunhas, nos termos da Lei 6952 de 1918. Em SERGIO PINTO BOAVENTURA, ESCRIVÃO AUTORIZADO, e escrevi, comparei, subscreevi, dou fé, data e assino.

Paranapanha, em 15 de julho de 1991

Massa Lucia Ribeiro de Souza Dias
Beleni Maria Oual Kende
Sérgio Pinto Boaventura

CONTINHA 2ª FOLHA DE NOTAS, PROTESTO E R.T.O.	
CONFERE COM O ORIGINAL	
De acordo com a Lei 28. Dec-let-2-1988 de 25/04/1940, autenticado este fotocópia, que é o original, em seu Original.	
Plantão: 01	31 OUT 1995
<input type="checkbox"/> Sérgio Pinto Boaventura - Esc. Autorizado	
<input type="checkbox"/> Sérgio Pinto Boaventura - Esc. Autorizado	
<input type="checkbox"/> Sérgio Pinto Boaventura - Esc. Autorizado	

12908

.....



ESCRITURA DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITARIOS que faz com MARILIA DE SOUZA DIAS e outros
TARCÍSIO MARCÍO ALONSO

70
12917-23

no valor de Cr\$ 1.000.000,00

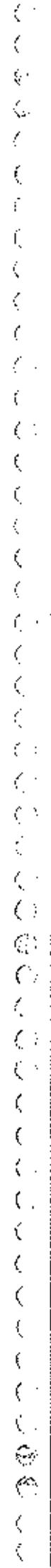
SAIBAM quantos esta pública escritura viram que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e noventa e um (1991) no dia trinta (30) dia 5 do mês de agosto (08) do dito ano, nesta Cidade de Ilamostina, luma e Comarca da mesma cidade, do Estado de Goiás em Pantânia

perante mim Tabellão e das duas testemunhas adiante nomeadas no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante 5 cedente 5 MARILIA DE SOUZA DIAS, brasileira, viúva, de 90, ex. RG nº 1.228.740 SP, CPF nº 009.835.992-49, residente e domiciliada em São Paulo, Rua Bela Santa, 2262, aptº 32, Henrique de Souza Dias, org. Maricagotimano, sua mulher, FERIANIDA MARIA DE SOUZA DIAS, de 89, brasileira, casada sob o regime da comunhão de bens, anterior a L. 5.151/99, portadora do RG nº 3.212.586-SP e 3892-213-SP, respectivamente, inscritos no comum no CPF/ME nº 495.181.982-99, residentes e domiciliados em São Paulo, na Rua João Manuel nº 1.039, aptº 41, MARCOS DE SOUZA DIAS, sua mulher, JUANIA ESTER KOGANI DE SOUZA DIAS, casadas sob o regime da comunhão parcial de bens, inscritos no CPF nº 019.096-608-00, residentes e domiciliados à Av. XV de Novembro, 920, aptº 802, Goiânia - GO, ex. RG nº 2.213.700-SP, ela brasileira, psicóloga, ex. RG nº para identificação 0649590-56/DEMAE, exp. em 19/08/89, os segundos e terceiros cedentes, neste ato, representados por Marília de Souza Dias, já qualificada acima, nos termos das procurações, lavradas às fls. 98, fls. 1194 do 4º Tabelião de Notas de São Paulo - SP, em 13/08/1991 e às fls. 135/136 do Livro nº 83-P, do 4º Tabelião de Notas da Comarca de Goiânia - GO, em 26/08/1991, que ficam aqui arquivadas.

e de outro lado como outorgado cessionário, TARCÍSIO MARCÍO ALONSO, sua esposa, brasileira, empresária, residente e domiciliado na empresa, Ram. 13, Casa 10, Brasília - DF, ex. RG nº 15-032-237-SP e CPF nº 000.641.788-46-

meus conhecido e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas que também conheço, do que dou fé; perante estas pelos outorgantes me foi dito que, pelo preço de uma milhão de reais,

(Cr\$ 1.000.000,00), que neste ato recebe em do outorgado em moeda corrente do País, conta em achado em certo, do qual lhe de plena e irrevogável quitação, por esta escritura e na melhor forma de direito, cedo como de fato cedido tem a outorgado a herança, direito e ação que lhe compete em na qualidade de ela única meio e estados herdeiros do finado LIANEU CARLOS DE SOUZA DIAS, que são todos herdeiros diretos da Dr. José PAULINO DE SOUZA,



_____, cujo inventário sob nº _____ se processa _____

n. _____ Comarca de _____ ficando a cargo do _____ outorgado _____ as despesas totais do dito inventário, para o que

se obriga _____ a outorgar procuração si preciso for, e, assim, em virtude desta escritura e da cláusula

CONSTITUTIVA, transfere m _____ a _____ outorgado _____ o direito e ação que tem como sucessores daquele _____

finado _____, para que o _____ outorgado _____ use _____ e disponha _____ da dita herança como sua que fica

sendo doravante, obrigando-se o _____ outorgante _____ a fazer boa, firme e valiosa a presente cessão e res-

ponder _____ pela evicção e autoria sendo que os direitos ora cedidos correspondem aos direitos

hereditários de parte do Dr. José Cândido de Souza, ditos "O

CORPUS", estes pertencentes ao imóvel denominado Fazenda

Garantia, atualmente sob domínio do padron nº 02-020

e localizada na Região de Sertãozinho de São Paulo com limites constantes

da Transcrição sob o nº 833 do Cartório de Registro de Imóveis

de Formosa GO, no Livro nº 3, p. 192, com data de 1923

ficando o _____ outorgado _____ com o direito de pedir _____ no citado inventário, que lhe _____ seja

adjudicado o _____ imóvel objeto desta escritura. Foi _____ outorgado _____ foi dito que aceita

esta escritura como está feita e me apresent _____ os seguintes documentos: diga, os impostos

e rendas devidas pelo presente, sendo pagos pela parte na futura

sucção do imóvel, dentro do prazo legal, respectivamente, se

o herdeiro a todas as despesas que tomou ou que tomara e ter

por o referido imóvel e que os herdeiros não respondem nem

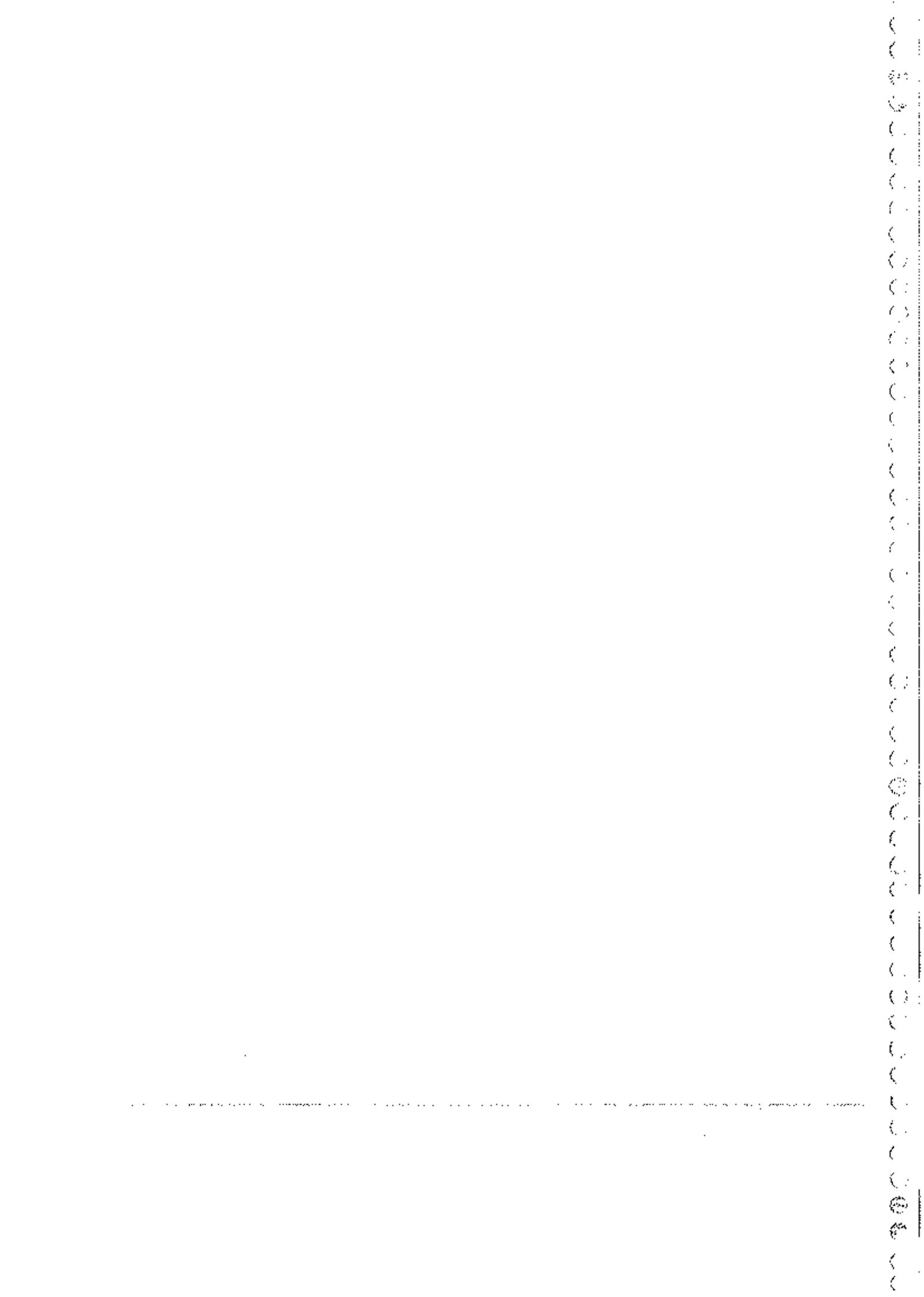
o prazo pelo imóvel, etc que o herdeiro assume tal risco,

do qual tem completo conhecimento

Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, hoje a mim distribuída, a qual
feita e lida, na presença das testemunhas acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e
assinam com as duas testemunhas a tudo presente e que são: das testemunhas Sr. Dalmir
Alves, Sr. Juracy da Lei 6-952 de 06/11/81 Sr. Sérgio Pinto Sacramento
Exonerado Advogado, a Renner, Campos, publicando, dau 9º, data
presente

Formosa GO, 30 de agosto de 1995
Maria de Fátima
Maria de Fátima
Maria de Fátima

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PROTESTO J. R. B.
CONFERE COM O ORIGINAL
De acordo com o art. 2º, Inc. Lei 2.148 de
de 25/04/1980, autentica esta fotocópia
que é reprodução fiel do Original.
Formosa GO, 31 OUT 1995
 Voto - Cartório - 1995
 Sérgio Pinto Sacramento - Advogado
 Sérgio Pinto Sacramento - Advogado

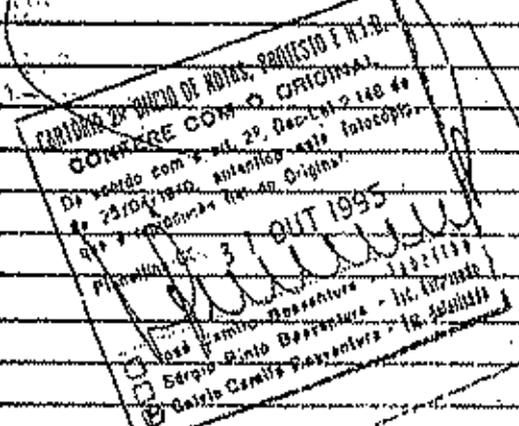


ESCRITURA DE CESSAO DE DIREITOS HEREDITARIOS que faz com Helio Candido de Souza Dias sua mulher e outros Tarcisio Marcio Alonso.

12937
12937

no valor de Cr\$ 1.000.000,00

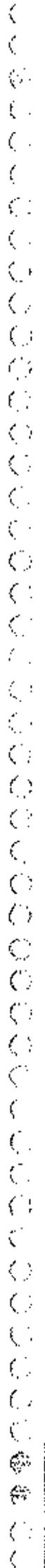
SAIBAM quantos esta publica escritura virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e noventa e um (1991) aos doze meses (12) dia 9 do mes de Dezembro (12) do dito ano, nesta Cidade de Planaltina, Teresopolis e Comarca do mesmo nome, do Estado de Goiás em Cartorio, perante mim Tabelião e das duas testemunhas adiante nomeadas no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante sedente a Helio Candido de Souza Dias, engenheiro agrônomo, Rq. 506 845-SP, e sua mulher, maria Amelia de Souza Dias do lar Rq. 1019.850-SP ambos brasileiros casados sob o regime legal da comunhão de bens e domiciliação em sua avulsa Foz Velha nº 90, na Cidade de Assis SP e maria Angelina Dias de Rezende Barbosa do lar Rq. 982.969-SP CPF. 025.552.718-72, casada sob o regime de separação de bens com Renato de Rezende Barbosa agricultor Rq. 395.936-SP e CPF. 007.315.608-68, conforme pacto anti-rupcial celebrado por escritura de 12 de Setembro de 1965 do 16º Cartorio de São Paulo - SP. Ambos brasileiros e domiciliados em São Paulo - SP na rua Escocia nº 217, 12º andar.



e de outro lado como outorgado cessionário Tarcisio Marcio Alonso, brasileiro divorciado, empresário, residente e domiciliado na SMUDB, Conj. 13 casa 10, F. família DF. C/ Rq = nº 15032.237 SP e CPF. nº 000.641.788-46.

meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas que também conheço, do que dou fé; perante estas pelos outorgantes me foi dito que, pelo preço de um milhão de cruzeiros

(Cr\$ 1.000.000,00), que neste ato recebe do outorgado em moeda corrente do País, cont. e ach certo, do qual lhe da plena e irrevogável quitação, por esta escritura e na melhor forma de direito, cede como de fato cedido tem a outorgado a herança, direito e ação que lhe compete na qualidade de herdeiro de seus pais Jose do Prando Candido de Souza e sua mulher, maria Angelina Ferreira da Rosa e Souza.



de Helio Candido de Souza cujo inventário sob nº _____ se processa
na Comarca de _____ no Cartório d _____

ficando a cargo do outorgado _____ as despesas totais do dito inventário, para o que se obriga _____ a outorgar procuração si preciso for, e, assim, em virtude desta escritura e da cláusula CONSTITUTIVA, transfere _____ a outorgado _____ o direito e ação que tem como sucessores daquele _____, para que o outorgado _____ use _____ e disponha _____ da dita herança como sua que fica sendo doravante, obrigando-se o outorgante _____ a fazer boa, firme e valiosa a presente cessão e responder _____ pela evicção e autoria, sendo que os direitos ora cedidos correspondem _____

direitos "Ad Corpus", esses relativamente ao imóvel denominado Fazenda Piranezinho atualmente as margens da Rodovia BR 020 localizada na Região de Sobradinho DF com limites constantes da transmissão sob o nº 833 do Cartório do Registro de Imóveis de Formosa-GO, no livro nº 3-1, o flv. 192 em data de 1923.

ficando o outorgado _____ com o direito de pedir _____ no citado inventário, cuo lhe _____ seja adjudicado o imóvel objeto desta escritura. Pel _____ outorgado _____ foi oído que aceita _____ esta escritura como está feita e me apresent _____ os seguintes documentos: _____

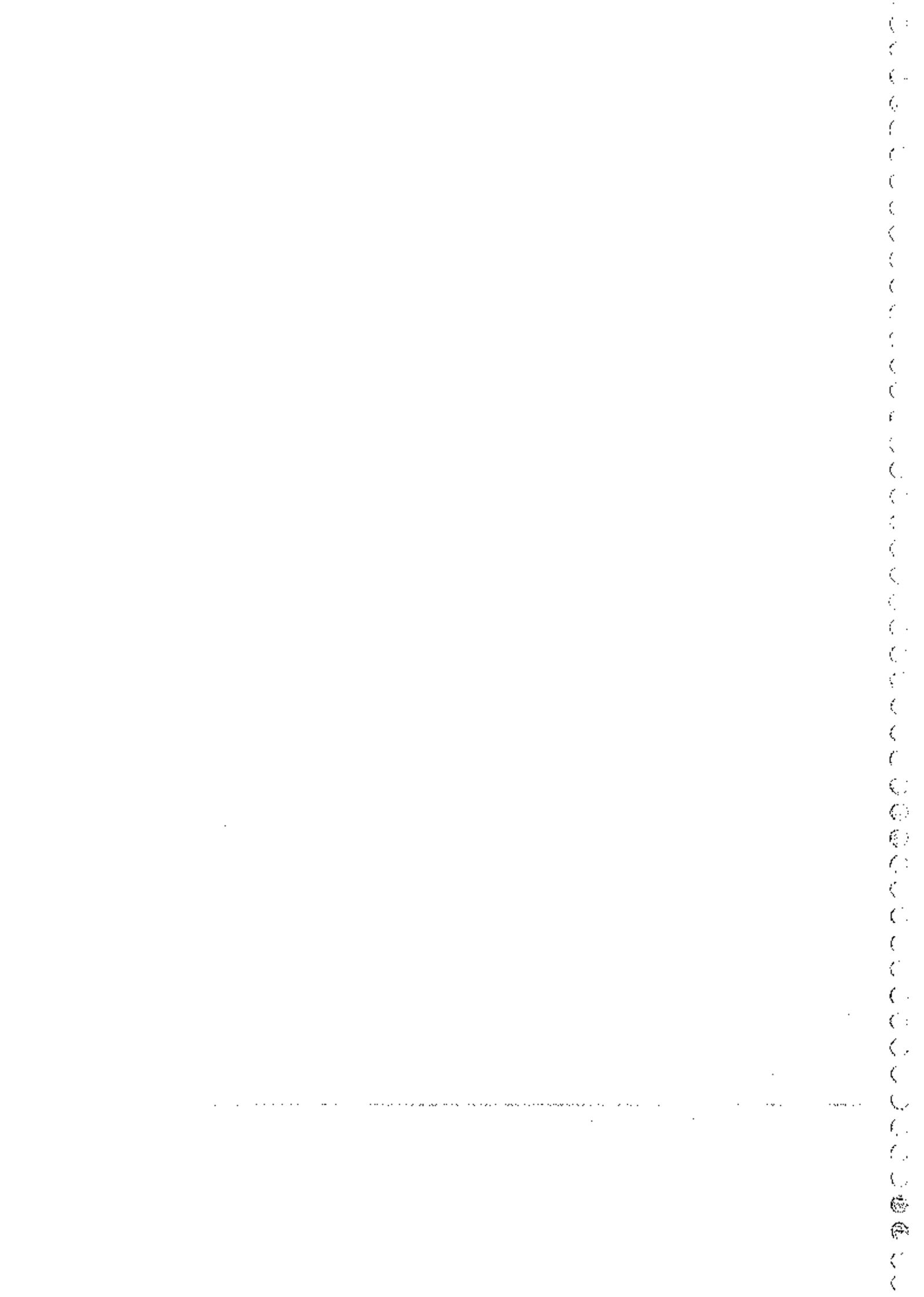
Algo, os impostos e certidões devidas pela predente, serão pagos pela parte na circunstância do imóvel, dentro do prazo legal, fica o cessionário, sub-rogado em todos os direitos, obrigações passadas, presentes e futuras dos cedentes cedentes em relação ao objeto da cessão ora feita, assumindo ele, expressamente, de modo expresse, a obrigação de pagar as despesas de qualquer espécie, devidas pela pessoa pelo direitos adquiridos bem como impostos, taxas e emolumentos tributários ou que venha a ter. Os cedentes não reponderam nem o fazem pela evicção, eis que o cessionário assume expressamente tal risco, do qual tem completo conhecimento.

Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, hoje a mim distribuída, a qual lida e lida sendo lida, na presença das testemunhas acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e

assim com as duas testemunhas a tudo presente e que são: algo dispensadas as testemunhas, no termo da Lei 6952/82, em Ségio Pinto B. Caventura, Esc. Autógrafo a serem conferidas de data e assina. Planaltina, 02.19 de Dezembro de 1991 (a) Helio Candido de Souza, Diana Maria de Souza Lima, Maria Inez Maria Graz de Rezende Barbosa, Renilda de Rezende Barbosa, Tarciso Noleo Alamo. Nada mais.

Planaltina, 02.19 de Dezembro de 1991.
Helio Candido de Souza
Diana Maria de Souza Lima
Maria Inez Maria Graz de Rezende Barbosa
Renilda de Rezende Barbosa
Tarciso Noleo Alamo

12948



ESCRITURA DE CESSAO DE DIREITOS HEREDITARIOS que faz MARIA DE LOURDES

DIVINEIRA FIGUEIRA DE SOUZA DIAS E OUTROS

e TARCISIO MARINO ALVESO

no valor de Cr\$ 1.000.000,00

SABAM quantos esta publica escritura virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e noventa e dois (1992) em 5 de novembro (19) dia 2 do mes de maio do dito ano, nesta cidade de Curitiba

Paraná e Comarca de Curitiba do Estado de Paraná em Cartorio

perante mim Tabelião e das duas testemunhas adiante nomeadas no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante e cedente MARIA DE LOURDES DIVINEIRA FIGUEIRA DE SOUZA DIAS, viúva do

lay. RG. N.º 9510.268-55P/SP e do CIL N.º 231.939.005.001.98016

LUIS DE SOUZA DIAS, RG. 2.842.667-55/SP e CPF N.º 075.193

204-65 e sua mulher VERA HELENA CHART DE SOUZA

RG N.º 3664550-4 e CPF N.º 740.489.967-53; MARCELO

DE SOUZA DIAS RG. 3.569.404-55P/SP e do CIL N.º 91467716801

e sua mulher MARCELO CARLOS FERREIRA DE SILVA DE

SOUZA DIAS e DONALDO CAUZ DE SOUZA DIAS SN.

RG. N.º 2.709.207-55P/SP e CIL N.º 02787858881

e sua mulher LUCIA MARCIA DE ALMEIDA CORREIA

BAPTISTA SOUZA DIAS RG. 3.530.439-55P/SP e CIL N.º

48548989572 todos emancipados e maiores de

18 (anos), maiores e capazes, e seus cônjuges, do

lay. RG. N.º 9510.268-55P/SP e CIL N.º 231.939.005.001.98016

de Curitiba e expressa e livremente em nome

próprio e de direito de seus filhos

legítimos, todos maiores e capazes, e seus cônjuges

em nome próprio e de direito de seus filhos

legítimos, todos maiores e capazes, e seus cônjuges

em nome próprio e de direito de seus filhos

legítimos, todos maiores e capazes, e seus cônjuges

em nome próprio e de direito de seus filhos

legítimos, todos maiores e capazes, e seus cônjuges

e de outro lado como outorgado, cessionário TARCISIO MARINO ALVESO

BRASILEIRO, divorciado, empresário

afiliado ao SINDICATO, RG. N.º 13.600.10-10 BRASILIA DF. RG. N.º

15.615.237-55P/SP e CIL N.º 200.641.788-96

meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, que também conheço, do que dou fé;

perante estas pelos outorgantes me foi dito que, pelo preço de uma milhao de

CRUZEIROS

(Cr\$ 1.000.000,00), que neste ato recebe do outorgado em moeda corrente do País,

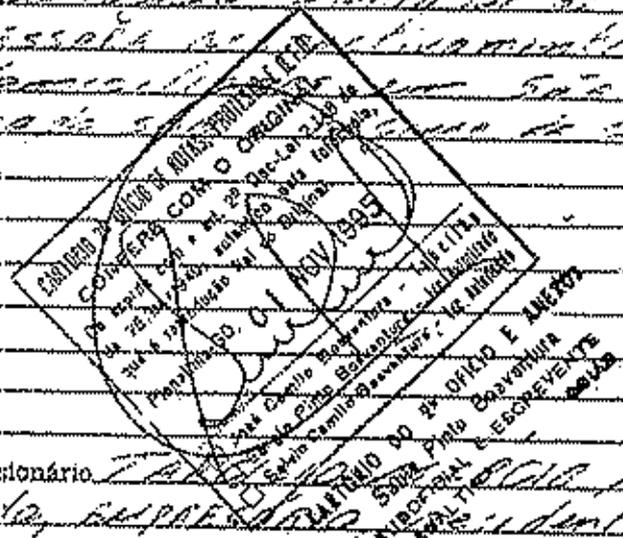
cont e ach certo, do qual lhe da plena e irrevogável quitação, por esta escritura

e na melhor forma de direito, cede como de fato cedido, tem a outorgado a herança, direito

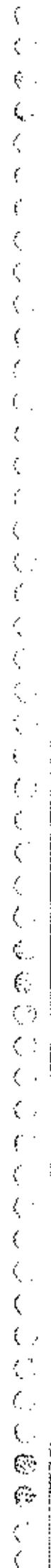
e ação que lhe compete na qualidade de viúva e 1ª nomeada, e os

de seu filho do linado DONALDO CAUZ DE SOUZA DIAS, herdando

direito do Sr. JOSE CANDIDO DE SOUZA e sua mulher



85
12057



MARIA ANGELIA DA ROSA e SOUZA, cujo inventário sob nº _____ se processa _____

n _____ Comarca de _____ no Cartório d _____

ficando a cargo do _____ outorgado _____ as despesas totais do dito inventário, para o que se obriga _____ a outorgar procuração si preciso fór, e, assim, em virtude desta escritura e da cláusula CONSTITUTIVA, transfere _____ a _____ outorgado _____ o direito e ação que tem como sucessores daquele _____ finado _____, para que o _____ outorgado _____ use _____ e disponha _____ da dita herança como sua que fica sendo doravante, obrigando-se o _____ outorgante _____ a fazer boa, firme e valiosa a presente cassão e responder _____ pela evicção e autoria, sendo que os direitos ora cedidos correspondem aos direitos hereditários dos espólios de JOSÉ CANDIDO DE SOUZA e SUA MULHER, direitos "AD CORPUS" esses relativos ao imóvel denominado Fazenda "PARANÁ" atualmente as margens da Rodovia BR 020 e localizada na Paróquia de Sabradinho-DE, com limites constantes da transmissão, dita transmissão nº 233 da Cartório de Registros do Imóveis de Foz de Iguaçu, em Livro nº 3-I, fls 187 com data de 1923.

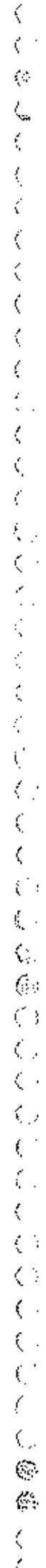
ficando o _____ outorgado _____ com o direito de pedir _____ no citado inventário, que lhe _____ seja _____ adjudicado _____ o _____ imóvel _____ objeto desta escritura. Pel _____ outorgado _____ foi dito que aceita _____ esta escritura como está feita e me apresent _____ os seguintes documentos:

1) CERTIDÃO emitida pela Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu em 1923 sobre a propriedade da fazenda denominada "Paraná" e sobre a posse e administração da mesma por parte de José Candido de Souza e sua mulher, Maria Angelia da Rosa e Souza, com o registro nº 233 do Cartório de Registros do Imóveis de Foz de Iguaçu, em Livro nº 3-I, fls 187 com data de 1923.
2) Certidão emitida pela Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu em 1923 sobre a posse e administração da mesma por parte de José Candido de Souza e sua mulher, Maria Angelia da Rosa e Souza, com o registro nº 233 do Cartório de Registros do Imóveis de Foz de Iguaçu, em Livro nº 3-I, fls 187 com data de 1923.
3) Certidão emitida pela Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu em 1923 sobre a posse e administração da mesma por parte de José Candido de Souza e sua mulher, Maria Angelia da Rosa e Souza, com o registro nº 233 do Cartório de Registros do Imóveis de Foz de Iguaçu, em Livro nº 3-I, fls 187 com data de 1923.

Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, hoje a mim distribuída, a qual feita e lida sendo lida, na presença das testemunhas acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam com as duas testemunhas a tudo presente e que são: Sign. dispensadas as testemunhas nos termos da Lei 6.952/22. Em Serviço Público BOAVENTURA ESP. Autorizada a escrevi: CAROLINA DA SILVA, data e assinou, Flaminiana de 19 de março de 1992
(A2) MARIA DE LURDES OLIVEIRA SILVA DIB, PEDRO LUIS DE SOUZA DIAS, MARIA HELENA ERHART DE SILVA DIAS MARCELLO DE SOUZA DIAS MARIA CELSIA FERREIRA DE SOUZA DE SOUZA DIAS, E RENALDO CRUZ DE SOUZA DIAS JUNIOR e LUIZA MARIA DE ALMEIDA PRADO BAPTISTA SOUZA DIAS TARCISIO MARCIO ALONSO. NADA MAIS!

FLAMINIANA DE 19 MARÇO DE 1992
Flaminiana de 19 março de 1992

12968A



.....

.....

.....

.....

.....



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

CONCLUSÃO

Em 25 de Junho de 1998,

faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito
Dr. LUIS FRANCISCO AQUILAR CORTEZ.

Eu, _____ Escr. subscr.

R 20.460

Ciente dos autos

recebidos, etc.

LT.

26/06/98

RECEBIMENTO

Em 07 de _____ de 1998

recebido em _____ n. despacho 544

Eu, _____ Escr. subscr.

Certidão
do fis. 1007
data 07/07/98
14/07/98
devidos
Em 14 de 07 de 98
Eu [assinatura] 1998 subscr.

JCS 9-7

JUNTADA

Em 05 de 05 de 1998
junto a estes autos
que segue(m)
Es. [assinatura] Escr. subscr.

SEM EFEITO

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que decorrem do processo de
Lei 91 Maioritaria assinada no forma
despacho de fls. 1297
São Paulo 10 de 08 de 1998

[assinatura]

agosto de 1948
Diretor

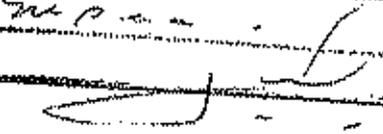


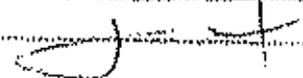
P. 20, 467

Fls. 1244: Item "A": 1ª e 2ª
que o Diretor,
que se já ocorreram as inscrições,
pode providenciar diretamente ao Ministério Público.

Int.
de, data supra.



RECEBIMENTO
Em 13 de 08 de 1948
recebi e dou fé que com a de
Eu,  Esc. subsc.

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que em data 21/08/48
foi enviado ao "Diário Oficial", cópia de der
ralho de fls. 1298.
Em 21 de 08 de 1948
Eu,  Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico que o(a) despacho
de fls. 1298 (oi publicado) no Diário Oficial
da Justiça de 03/09/98
à pág. 100
Em 03 de 09 de 1998
Eu: [assinatura] Escr. subst.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que deferiu o prazo de lei
pl manifestação dos interessados
assinado, conforme despacho de fls. 1298
São Paulo, 18 de 09 de 1998
Eu: [assinatura] Escr. subst.

1299

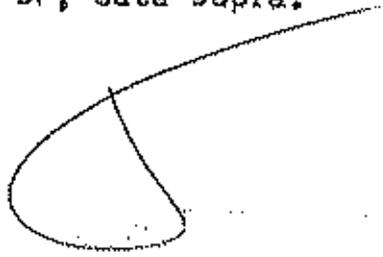
18 setembro 1938
Escr. consor.

P. 20.460

Fls. 1298: compra-se.

Int.

SP, data supra.



RECEBIMENTO

Em 03 de 1938
recebida em nome de
o despacho
supra
Escr. subseq.

CERTIDAO

CERTIFICO e dou fé. que a cópia do despacho é

de supra foi enviada ao Diário Oficial em 09

10/38 e publicado em 16

10/38 ficando as partes devidas

mente intimadas.

em 16 de 10 de 1938

8.72.



TERMO DE ENTREGA

Nesta data, faço entrega destes autos,
ao Sr. Clideki Teramoto

34805
com o nº do despacho de
folha 1299

São Paulo, 15 de 12 de 1998

Eu, [assinatura] Escr. subst.

TERMO DE RECEBIMENTO DE AUTOS

Nesta data recebi estes autos, que se
encontram em perfeito estado de conservação constante
de todas as partes.

São Paulo, 15 de 12 de 1998

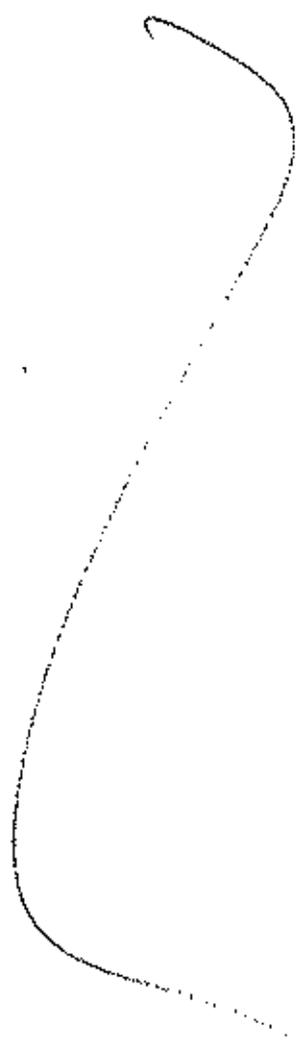
Eu, [assinatura] Escr. subst.

[assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

C O N S U L T A

C O N S U L T O Vossa Excelência sobre o r. despacho de fls. 1298, "fls. 1244: item "a": informe o cessionário", tendo em vista que o Sr. TARCÍSIO MÂRCIO ALONSO, não se manifestou até a presente data". Assim sendo, promovo estes autos à conclusão, para o que for de direito. NADA MAIS. São Paulo, 18 de fevereiro de 1998. Eu _____ (Laura Arcuri Araújo), Escrevente, Técnico Judiciário, subscrevi.





CONCLUSÃO

Em 24 de 02 de 19 99,

faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Dr. LUIS FRANCISCO ~~ALVAR~~ COSTA.

Eu, _____ Escr. subscr.

P. 20.460

1. Depreque-se à Comarca de Brasília, Distrito Federal, a fim de dar cumprimento ao despacho de fls. 1298, item "a".

2. Fls. 1299: cumpra-se.

Int.

SP, data supra.

LUIS FRANCISCO ALVAR COSTA

24 02 99
c/o r. despacho supra

A

26/02/99

1. despacho supra
26 02
A

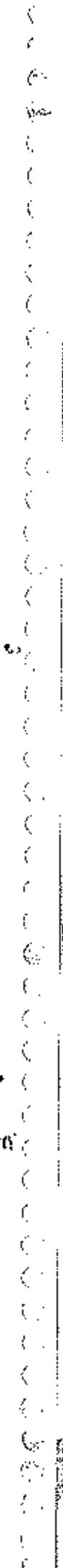
99



JUNTADA

Em 11 de 3 de 1999
junto a esta carta parte de

Sa. _____





Advogado: Manoel Augusto Campelo Neto

OAB/DF 529

Causas sobre Terras e Imóveis em Geral

1302 P

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA DE FAMÍLIA E
SUCESSÕES DO FORUM CENTRAL DE S. PAULO-CAPITAL.

11 MAR 1999 00 15 17
PRONTO
REFF. PROC. nº
20.460 e apen-
sos

MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO, brasileiro, ca-
sado, advogado, inscrito na OAB/DF-529, com escritório no
SCS-Ed -Gilberto Salomão, Sobrelôja, Brasília/DF (f.2245659)
vem perante o douto Juízo de V. Exa., com amparo no art. 7º,
item XIII da Lei nº 8906/94 (ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL), requerer cópias fotostáticas do processo acima
aludido e seus apensos, tudo com a finalidade de proceder a
exame ou estudo do mesmo.

T. em que
E. Deferimento.

São Paulo-Capital, em 11 de março de 1999.

Manoel Augusto Campelo Neto
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
OAB/DF-529

111
112
113
114
115
116
117
118
119
120

MANOEL

advogado, inscrito
no-24-54-Gilberto Salomão,
vem perante o douto Juiz
item XIII da Lei de 8906/94
DO BRASIL), requerer cópia
aludido e sua apensão, tudo
exame ou estudo de mesmo.

T. em que
F. Deferimento.

São Paulo-Capital, em 1.

MANOEL RICHARDO CAMPELO NETO
02/04-229

1303

Nome do Titular: Manoel Augusto Campos Neto
 Nº de Matrícula: 529 / DF.
 Data de Emissão: 11 de Supra de 99
 Valor: 12 / 03 / 99

Nome do Titular: Manoel Augusto Campos Neto
 Nº de Matrícula: 529 / DF.
 Data de Emissão: 11 de Supra de 99
 Valor: 12 / 03 / 99

Nome do Titular: Manoel Augusto Campos Neto
 Nº de Matrícula: 529 / DF.
 Data de Emissão: 12 de Supra de 99
 Valor: 12 / 03 / 99

Nome do Titular: Manoel Augusto Campos Neto
 Nº de Matrícula: 529 / DF.
 Data de Emissão: 12 de Supra de 99
 Valor: 12 / 03 / 99

CERTIDÃO

Certifico que o(a) l. deyache
de fls. 1301 foi publicado(a) no Diário Oficial
da Justiça de 11 / 03 / 99
às pág. 100
Em 11 de 03 de 1999
Eu, _____ Escr. subst.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver expedido o Certid
Procuração na forma requerida
Em 13 de 05 de 1999
Eu, _____ Escr. subst.

JUNTADA

Em 13 de 05 de 1999
junto a esta autos cópia de Certid
Procuração expedida
que registra o.
Eu, _____ Escr. subst.

1304

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver expedido o Requisição
de Leão, na forma requerida

Em 13 de 05 de 1969

Eu A Escr. subsc.

JUNTA DA

Em 13 de 05 de 1969

junto a estes autos copias de Requisição

de Leão

Eu A Escr. subsc.

Handwritten text or markings along the right edge of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMILIA E SUCESSOES DO FORUM CAPITAL
CENTRAL DA CAPITAL DE SÃO PAULO - CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO.

1305

Cópia

CARTA PRECATÓRIA

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 (TRINTA) DIAS
PROC. Nº20.460
(INVENT.) - JOSE CANDIDO DE SOUZA)
1ª SEÇÃO
VALOR DA CAUSA: N/C

D I S T R I B U I Ç Ã O

A D V E R T E N C I A

DETERMINAÇÃO DO JUIZO

DEPRECANTE: 1ª VARA DA FAMILIA E SUCESSOES-FORUM CENTRAL -SP

DEPRECADO: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BRASÍLIA -
DISTRITO FEDERAL

DESPACHO: "FLS.1301. 1.Depreque-se à Comarca de Brasília,
Distrito Federal, a fim de dar cumprimento ao despacho de
fls. 1298, item "a". 2- Fls. 1299: cumpra-se. Int..

O Doutor LUIS FRANCISCO AGUILAR CORTEZ, MM. Juiz de Direito
da 1ª VARA DA FAMILIA E SUCESSOES-CENTRAL, da República
Federativa do Brasil, na forma da lei, etc...

FAZ SABER ao Exmº(ã) Sr(a). Dr(ã). Juiz(a) de Direito da
COMARCA DE BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL a qual esta for
distribuída, que perante este Juizo e respectivo Cartório se
processam os termos e atos de ação de INVENTARIO dos bens
deixados por falecimento de JOSE CANDIDO DE SOUZA de
conformidade com as peças que seguem, as quais ficam fazendo
parte integrante desta. - (Proc. nº 20.460.

Handwritten text, possibly a page number or date, located at the top right corner of the page.

Handwritten text, possibly a signature or name, located at the bottom center of the page.

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

JUIZADO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FÓRUM
CENTRAL DA CAPITAL DE SÃO PAULO - CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO.

Cópia

13067

PESSOAS QUE DEVERÃO SER INTIMADAS:-

Sr. TARCISIO MARCIO ALONSO, residente no SMUDE, conjunto n. 13, casa n. 10, na Cidade de Brasília, Distrito Federal.

PROCURADOR: Funcionam como procuradores e advogados, o Dr. MAURO RAFAEL VIDO (OAB/SP 60.202)

ENCERRAMENTO: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para o seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dada e passada nesta Cidade e Comarca de SÃO PAULO, aos 13 de maio de 1999. Eu, _____ (MARIA LUCIA CORREA CESARINI, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e providenciei a impressão. Eu, _____ (ANGELA ARANHA MELO), Escrevente-Chefe conferi, Eu, _____ (ARTUR BRAGANÇA FILHO), Escrivão-Diretor, matrícula nº 35.137, conferi e subscrevi.

LUIS FRANCISCO AGUILAR CORTEZ

Juiz de Direito

Certifico ser autêntica a assinatura do Dr. LUIS FRANCISCO AGUILAR CORTEZ, MM. Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Família e Sucessões - Central. Em, 13 de maio de 1999. Eu, _____ (ARTUR BRAGANÇA FILHO), Escrivão-Diretor, subscrevi.

ISENTO DE CUSTAS-LEI 4952/85

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

SECRETARIA DA CORREGEDORIA
SERVIÇO DE CONTROLE GERAL DE CUSTAS

CEF (01039) 915000-0
BRB (00155) 800011-6
BB (35998) 190991-6

GUIA Nº 0168029

RECOLHER SOMENTE NO ST. ARRECAD. TJDF

<small>NDA VIA</small> 21	<small>DESTINATARIO</small> OFICIAL DE JUSTIÇA	<small>VALOR DA CAUSA</small> 0,00
<small>CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIARIA</small> BRASILIA		
<small>CARTORIO</small> VARA CÍVEL		
<small>AÇÃO</small> PREPARO DE APELAÇÃO		
<small>AUTOR</small> ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA		
<small>REV</small> JOAO P DE MORAIS		

O SENHOR ~~REU~~ **AUTOR** APELANTE PROC 30.537/93 SOBRADINHO
 PAGOU AS IMPORTÂNCIAS ABAIXO ESPECIFICADAS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.
 OS VALORES DESCRITOS ESTAO EXPRESSOS EM REAIS (R\$)

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
CUSTAS	3,88
MANDADOS	0,00
DISTRIBUIDOR	0,00
CONTADOR	0,00
	0,00
DILIGENCIA	0,00
G.A.B.	0,39
TAXA JUDICIARIA	0,00
TOTAL =	4,27

PREPARO

<small>DATA</small> 20/04/98	<small>HORA</small> 4:21 PM	<small>RESPONSÁVEL</small> wanda
---------------------------------	--------------------------------	-------------------------------------

CEF 126 - EDPGR90 34427RE - 2/85

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Handwritten text, possibly a page number or page identifier, located at the top right corner of the page.

1307/1308
5

JUNTA DA

28 de 05 de 1998
Estado a exp. autos *prolatores de entrega*
Carta Precatória



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
12 Seção
1308

EXPEDIDOR: 12 OFICIO DA FAMILIA E SUCESSOES - CENTRAL	
REMETE: INVENT. JOSE CANDIDO DE SOUZA (PROC. 20460)	
(OBJETO) CARTA PRECATORIA	
DESTINATÁRIO: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BRASILIA - DISTRITO FEDERAL	GRUPO
ENDEREÇO: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BRASILIA DISTRITO FEDERAL	
CIDADE: BRASILIA CEP - 70000-000	ESTADO Dist. Fed.
RECEBIMENTO ___ / ___ / 19	ASSINATURA OU CARIMBO

50.11.001



ER 3 2 3 9 7 0 6 3 3 BR
PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
1307
12 Seção

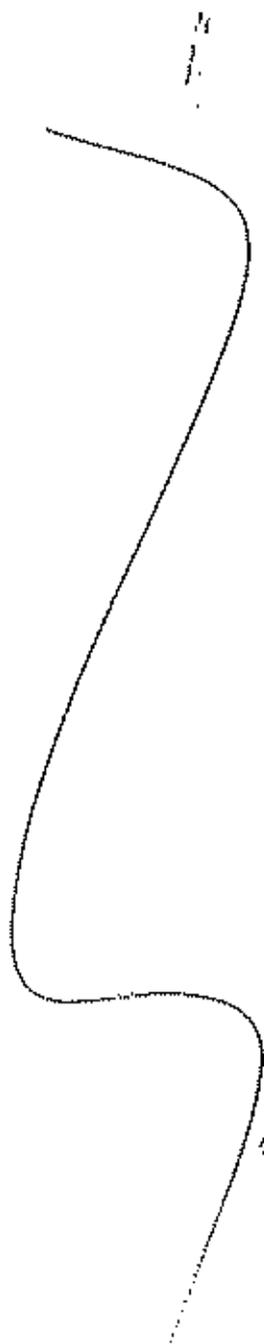
EXPEDIDOR: 12 OFICIO DA FAMILIA E SUCESSOES - CENTRAL	
REMETE: INVENT. JOSE CANDIDO DE SOUZA (PROC. 20460)	
(OBJETO) CARTA PRECATORIA	
DESTINATÁRIO: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BRASILIA - DISTRITO FEDERAL	GRUPO
ENDEREÇO: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BRASILIA DISTRITO FEDERAL	
CIDADE: BRASILIA CEP - 70094-900	ESTADO Dist. Fed.
RECEBIMENTO	24 maio 1998
ASSINATURA OU CARIMBO	

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.

13098

CERTIDÃO

certifico e dou fé que decorreu o prazo da ^{lei}
pl manifestações dos interessados
estabelecido, conforme artigo do decreto do no. 1305/1306
São Paulo, 02 de 08 de 19 99
Escr. 13002



Handwritten text along the right edge of the page, possibly bleed-through from the reverse side. The text is illegible due to its orientation and low contrast.

1310 f

CONCLUSÃO

Em 08 de 09 de 19 99,
faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito
Dr. LUIS FRANCISCO AGUILAR CORTEZ.
Eu, _____, Escr. subscr.

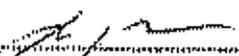
1. 1310 f

1. Declaração de recolhimento em favor do
Estado Federal inscrita e inscrita de Renda de 1999
1999 Federal (Cof. 1395/1395), de acordo com a Lei

2. Fls. 1298: declaração, e declaração
que por esse meio.

3. 1310 f

TP, 1310 f.


LUIS FRANCISCO AGUILAR CORTEZ
Juiz de Direito
R

RECEBIMENTO

Em 08 de 09 de 19 99
recebi estes autos _____
Eu _____, Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em data 08/09/99
foi enviado ao D. Ofício Oficial copia de
despacho de fls. 1298
Em 08 de 09 de 19 99
Eu _____, Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico que o(a) despacho
de fls. retro foi publicado(a) no Diário Oficial
da Justiça de 21/09/99 às pág. 90
O referido é verdade.
Em 21 de 09 de 1999
Esc. Subscr.

JUNTADA

27 de 09 de 1999
em cada um dos reg. cópias xero
gráficas argueta
Esc. S.

Cópia

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

REQUISIÇÃO DE CÓPIAS REPROGRÁFICAS COM ISENÇÃO DE PAGAMENTO

Sector requisitante Setor requisitante
114 Ofício da Família e das Sucessões - Central

Prédio Prédio Sala Sala Panela Panela
MR. João Mendes Jr, s/14 1159

Requisite cópias reprográficas:
Quantidade de vias 01 Despacho de fls. 1510
ISENÇÃO nos termos do provisório CMLV/85,
art. 6º, item "

(1) PROCESSO Nº	(2) LIVRO:	(3) DOCUMENTOS:
<u>20.460(7º vol)</u>		
<u>- fls.: 1305, 1306 e 1310.</u>		

Total de cópias extraídas 03 Data 27/09/1999
João Paulo

Requisitante AMORIM CARVALHO FILHO Autorizo
ESCRIVÃO DIRETOR
Mat. 33.137

- (2) Especificar o tipo e título do livro
- (3) Especificar o tipo de documento
- (4) Justificar a utilização das cópias extras

(2) LIVRO:
(3) DOCUMENTOS:
(4) DESTINAÇÃO:

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

134

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver expedido o _____
diário na forma requerida

Em 04 de 10 de 19 99

Em _____ Escr. sub.

JUNTADA

04 de 10 de 99

em ofício copias do

que seguem

Em _____ Escr. sub.



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

MARUM JOÃO MENDES JR.
Escritor do 1.º Of. Paço. - Central
AGUIAR BRAGANÇA JUNIOR
Escritor do 1.º Of. Paço. - Central
Fone: 252-04...
São Paulo...

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FÓRUM
CENTRAL DA CAPITAL DE SÃO PAULO - CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO.**

OFÍCIO : 226/99
PROCESSO : 20.460 - 1ª SEÇÃO
1ª SEÇÃO)

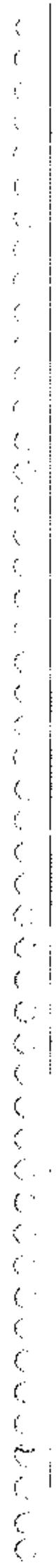
São Paulo, 01 de outubro de 1999.

Atendendo ao que foi requerido nos autos da ação de INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento de JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA (Processo nº 20.460), em trâmite perante esta Vara e respectivo Ofício, solicito de Vossa Excelência, providências no sentido de encaminhar informações sobre o cumprimento integral e respectiva devolução da Carta Precatória expedida por este Juízo, cujas cópias xerográficas seguem em anexo, devidamente autenticadas e rubricadas, as quais ficam fazendo parte integrante deste ofício conforme determinado pelo r. despacho proferido aos 06 de setembro de 1999.

Apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

LUIS FRANCISCO AGUILAR CORTEZ
Juiz de Direito

AO
EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE BRASÍLIA
BRASÍLIA - DF



JUNTADA

de 11 de 10 do 99

em respeito a estes autos compromissos entrega
Carta Precatória que segue em

Est. 50.11.001

FÓRUM JOÃO MENDES JR.
Cartório de 1.ª Of. Fam. - Central
ARTUR BRAGANÇA FILHO
Escritor Público

1ª seção

aut

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
São Paulo - Capital



EXPEDIDOR: 1º ofício da Família e das Sucessões - Central	
REMETE: (OBJETO) OFÍCIO Nº 226/99 - PROC. 20.460	
DESTINATÁRIO: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BRÁSILIA - DISTRITO FEDERAL	GRUPO
ENDEREÇO: COMARCA DE BRÁSILIA	
CIDADE: BRÁSILIA - CEP 70094-900	ESTADO DF
RECEBIMENTO ____/____/19	ASSINATURA OU CARIMBO

50.11.001

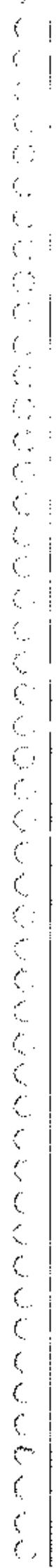
FÓRUM JOÃO MENDES JR.
Cartório de 1.ª Of. Fam. - Central
ARTUR BRAGANÇA FILHO
Escritor Público
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1ª seção



EXPEDIDOR: 1º ofício da Família e das Sucessões - Central	
REMETE: (OBJETO) OFÍCIO Nº 226/99 - PROC. 20.460	
DESTINATÁRIO: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BRÁSILIA - DISTRITO FEDERAL	GRUPO
ENDEREÇO: COMARCA DE BRÁSILIA	REMETIDO PELO CORREIO Av. E.C.T. - Liberdade
CIDADE: BRÁSILIA - CEP 70094-900	ESTADO DF
RECEBIMENTO ____/____/19	ASSINATURA OU CARIMBO

50.11.001





PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

1315
7

JUNTADA

do 12 do 11 de 1939
frente a este nome petição e doc.
valido que seguem
Esc. aut.





1356
7

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
PRIMEIRA VARA DE PRECATÓRIAS DO DISTRITO FEDERAL
Palácio da Justiça, Praça Buriti-01, Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa, Bloco "B"-7º andar
CEP: 71094-900 Brasília DF - Telefone: 312-7585 fax: 312-7587 (<http://www.tjdf.gov.br>)

INFORMA ANDAMENTO NO JUÍZO DEPRECADO

Data: 27 / 10 / 99

Pelo presente, informamos que a precatória a que se refere o ofício em anexo, encontra-se: AGUARDANDO DEVOLUÇÃO DE HONORÁRIO

Para quaisquer outras informações, solicitamos mencionar o número de distribuição da precatória 32878 - 8

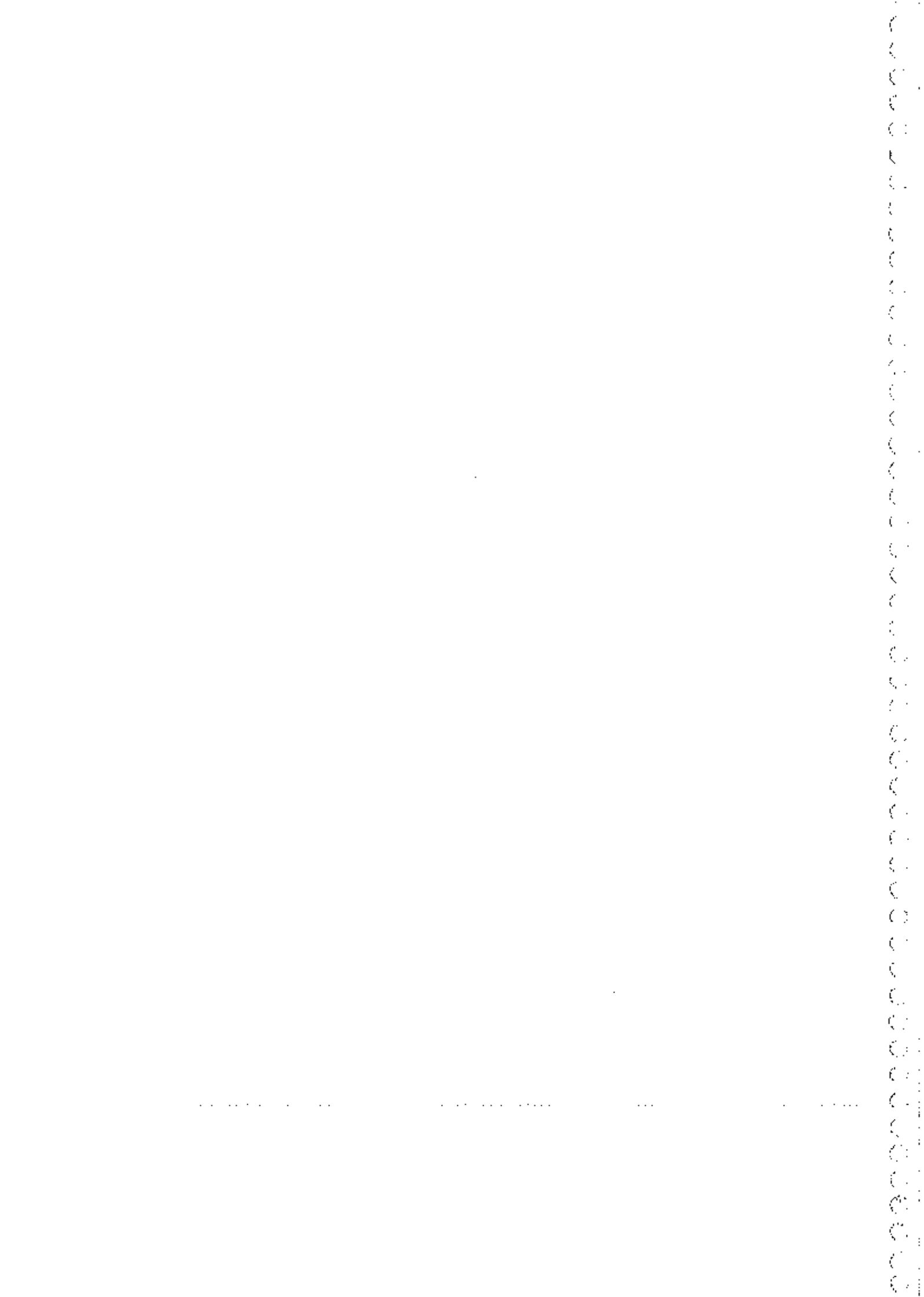
Observação:

Todos os andamentos da precatória neste Juízo, estão disponíveis no site da internet <http://www.tjdf.gov.br>

Procedimentos:

ao acessar o site clique em processual após, consulta 1ª instância e por último coloque abaixo da frase argumento de pesquisa o nº de distribuição ou nome de uma das partes no processo.


Eunice de Oliveira Cabral
Diretora de Secretaria



1317

Circunscricao : 1 BRASILIA no 7 ANDAR DO BLOCO B SALA 710
Dist. : 1999.01.1.032878-8 Dt. Dist. : 27/05/1999 Vl Causa : 0,00
Vara : 41 PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Feito : 1189 CARTA PRECATORIA
Procedimento : 1 SUMARIO
Requerente : ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA
Adv Autor : DF999999 Dr(a). NAO HA ADOGADO
Requerido : OTARCISIO MARCIO ALONSO
Adv Rev : DF999999 Dr(a). NAO HA ADOGADO
Origem : 51a Material : Nao Seg. Just: Nao

ANDAMENTOS

11	Juiz : EUTALIA MACIEL C E BASTOS	Lote : 1385
19/10/1999	206 - MANDADO REMETIDO A CENTRAL PARA DISTRIBUIR-12	
	INTIMACAO	
10	Juiz : EUTALIA MACIEL C E BASTOS	
15/10/1999	207 - AUTOS AGUARDANDO DESEMPANHAR MANDADO	

==> |

Digite [H] Help dos comandos

Handwritten text along the right edge of the page, possibly bleed-through from the reverse side. The text is mostly illegible but appears to contain several lines of a list or notes.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO
CARTÓRIO DO 1.º OF. FAMA - CAPITAL
AGÊNCIA BRASÍLIA RÍGIDA
Branco Diretor
Tel: 2022-0600 ramal 1169
São Paulo - Capital

1318

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FÓRUM CENTRAL DA CAPITAL DE SÃO PAULO - CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO.

1999 0753 001277

OFÍCIO : 226/99
PROCESSO : 20.460 - 1ª SEÇÃO
1ª SEÇÃO)

São Paulo, 01 de outubro de 1999.

Atendendo ao que foi requerido nos autos da ação de INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento de JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA (Processo nº 20.460), em trâmite perante esta Vara e respectivo Ofício, solicito de Vossa Excelência, providências no sentido de encaminhar informações sobre o cumprimento integral e respectiva devolução da Carta Precatória expedida por este Juízo, cujas cópias xerográficas seguem em anexo, devidamente autenticadas e rubricadas, as quais ficam fazendo parte integrante deste ofício conforme determinado pelo r. despacho proferido aos 06 de setembro de 1999.

Apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

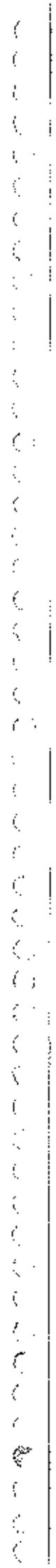
LUIS FRANCISCO AGUILAR CORTEZ
Juiz de Direito

AO
EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE BRASÍLIA
BRASÍLIA - DF



JUNTADA

No. 06 de 12 de 88
 Quanto a certos pontos cópias da decisão de
aguardar (proc. 98.004367.0) segue (mãe)
 Pa. [assinatura] Esc. [assinatura]





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª VICE-PRESIDÊNCIA

1320
[Handwritten signatures and initials]

Recurso Especial nº 108.687.4/8-01

Recorrentes: Condomínio "Vivendas Alvorada" e outros

Recorrido: Espólio de José Cândido de Souza

1. Cuida-se de recurso especial interposto pelo Condomínio "Vivendas Alvorada" e outros, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal (fls. 177/186), contra acórdão da 9ª Câmara de Direito Privado deste Tribunal de Justiça (fls. 169/173) que, por votação unânime, que por votação unânime manteve a decisão de 1º grau sob a ementa:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO: DECISÃO DO JUÍZO QUE, REMETENDO AS PARTES PARA AS VIAS ORDINÁRIAS, DEIXOU DE RECEBER RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELOS REQUERENTES, SENDO O MESMO INTEMPESTIVO POR SER A DECISÃO QUE AFASTA O PEDIDO DE HABILITAÇÃO PASSÍVEL DE SER ATACADA POR AGRAVO DE INSTRUMENTO - INEXISTÊNCIA DE DECISÃO DEFINITIVA A ENSEJAR O RECURSO DE APELAÇÃO - RECURSO NÃO PROVIDO."

Alegam os recorrentes contrariedade aos artigos 128 e 984 do Código de Processo Civil.

O recorrido ofereceu contra-razões (fls. 197/200).

2. O recurso especial não reúne condições de admissibilidade.

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª VICE-PRESIDÊNCIA

2

Isto porque os artigos mencionados não foram debatidos no acórdão recorrido, de modo explícito, como vem sendo exigido, faltando, assim, uma condição para o processamento do recurso, que é o prequestionamento viabilizador da instância excepcional, obstando sua admissão a Súmula nº 282 do E. Supremo Tribunal Federal.

Aliás, como deixou assentado o ilustre Min. César Rocha: "Só se pode ter por configurado o prequestionamento, viabilizador do acesso a esta instância especial, quando os dispositivos legais tidos como violados não só hajam sido lançados a debate no apelo ordinário, mas que também tenham sido objeto de deliberação colegiada. Anoto que eventual omissão sequer despertou a agravante para o manejo dos embargos de declaração" (AI nº 30.349-9-SP, DJU de 13.08.93, pág. 15.736).

No julgamento do Agravo de Instrumento nº 20.126-5-SP, o E. Superior Tribunal de Justiça decidiu que "De fato, os dispositivos legais tidos como malferidos não foram ventilados, de forma explícita, no acórdão guerreado, condição esta exigível para viabilizar o processamento do recurso especial, incidindo assim, *in casu*, o óbice das Súmulas 282 e 356 do STF" (Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU de 20.04.92, pág. 5.272).

Em outra decisão, o E. Superior Tribunal de Justiça, mais uma vez, deixou assentada a necessidade do prequestionamento explícito: "O recurso especial não prescinde do

Handwritten text along the right edge of the page, possibly bleed-through from the reverse side. The text is mostly illegible but appears to contain several lines of writing.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª VICE-PRESIDÊNCIA

3

prequestionamento, sendo regra geral a de que venha explícito, segundo corrente majoritária predominante nesta Corte, admitindo-se somente em casos excepcionais o denominado prequestionamento implícito" (AgRg. no AI nº 20.042-0-MG, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU de 21.09.92, pág. 15.661).

E, como não houve interposição de embargos declaratórios para suprir eventual omissão, impedem a admissão do recurso especial as Súmulas STF-282 e 356 (cf. AI nº 8.278-SP, Rel. Min. Waldemar Zveiter, in DJU de 13-3-91, pág. 2.516 e AI nº 13.210-SP, Rel. Min. Antonio de Pádua Ribeiro, in DJU de 6-8-91, pág. 10.197).

Ausentes embargos declaratórios para prequestionamento de tal preceito, incide, também, a Súmula 356 da Suprema Corte como obstáculo ao seguimento do recurso.

A simples menção ao artigo 984 do Código de Processo Civil, no acórdão recorrido, ocorreu apenas para enfatizar o julgado, o que conduz à ilação de ausência de demonstração da contrariedade a esse dispositivo.

3. Ante o exposto, **NEGO** prosseguimento ao apelo especial.

São Paulo, 9 de agosto de 1999.

ALVARO LAZZARINI
3º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Handwritten text along the right edge of the page, possibly bleed-through from the reverse side. The text is mostly illegible but appears to contain a list or series of entries.

1323
M



21. ...
 01. ...
 carta precativa
 M



Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

1449032878-8

NE



1324
Ab

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Nº.

JUIZ

DIRETOR(A) DE SECRETARIA:

ISENTO DE CUSTAS

P. 20.460

CARTA PRECATÓRIA

PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS DO DF
JUIZ(A): EUTALIA MACIEL C E BASTOS
REL(A) : TEREZA DE JESUS LIMA MEDEIROS

DEPRECANTE: PROCESSO: 1999.01.1.032878-8 - 27/05
ACAO : 1189 - CARTA PRECATORIA

DEPRECADO: AUTOR : ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA
ADV.AUT: DF999999 - NAO HA ADVOGADO -

FINALIDADE: REU : OTARCISIO MARCIO ALONSO
ADV.REU: _____

01501900

— 140
— 510

AUTUAÇÃO

Aos 02 dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e 99, em minha Secretaria, autuo a presente Carta Precatória com os documentos que a instruem. Eu, plato

Diretor(a) de Secretaria o subscrevi.

rec. 04/01

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMILIA E SUCESSOES DO FORUM CENTRAL DA CAPITAL DE SAO PAULO - CARTORIO DO 19 OFICIO.

FORUM JOSE MENDES JR.
Cartório do 19º Ofício - Central

ARTUR I... 11.00

Rec.

Fls. 232.000 - Jornal 1169

São Paulo - Capital

92
1325
M

CARTA PRECATORIA

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 (TRINTA) DIAS
PROC. Nº 20.460
(INVENT.) - JOSE CANDIDO DE SOUZA)
1ª SEÇÃO
VALOR DA CAUSA: N/C

D I S T R I B U I Ç Ã O

A D V E R T E N C I A

DETERMINAÇÃO DO JUIZO

DEPRECANTE: 1ª VARA DA FAMILIA E SUCESSOES-FORUM CENTRAL -SP

DEPRECADO: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BRASILIA -
DISTRITO FEDERAL

DESPACHO: "FLS.1801. 1-Depreque-se à Comarca de Brasília,
Distrito Federal, a fim de dar cumprimento ao despacho de
fls. 1298, item "a". 2- Fls. 1299: cumpra-se. Int..

O Doutor LUIS FRANCISCO AGUILAR CORTEZ, MM. Juiz de Direito
da 1ª VARA DA FAMILIA E SUCESSOES-CENTRAL, da República
Federativa do Brasil, na forma da lei, etc...

FAZ SABER ao Exmº(a) Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da
COMARCA DE BRASILIA - DISTRITO FEDERAL a qual esta for
distribuída, que perante este Juizo e respectivo Cartório se
processam os termos e atos de ação de INVENTARIO dos bens
deixados por falecimento de JOSE CANDIDO DE SOUZA de
conformidade com as peças que seguem, as quais ficam fazendo
parte integrante desta. - (Proc. nº 20.460.

FINALIDADE: Intimação do Sr. TARCISIO MARCIO ALONSO para
esclarecer quem é o patrono por ele constituído para atuar
no presente feito, sendo-lhe vedado expressamente o
patrocínio de advogados que atuem de forma independente.

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CENTRAL DA CAPITAL DE SÃO PAULO - CARTÓRIO DO 1º ANDAR

FÓRUM JOÃO MENDES JR.
Cartório do 1.º Of. Fam. - Central
ARTUR BRAGANÇA FILHO
Escrivão-Diretor
Rua 25 de Abril nº 400 - Jd. Santa
São Paulo - Capital

PESSOAS QUE DEVERÃO SER INTIMADAS:-

Sr. TARCÍSIO MARCIO ALONSO, residente no SMUDR, conjunto n. 13, casa n. 10, na Cidade de Brasília, Distrito Federal.

PROCURADOR: Funcionam como procuradores e advogados, o Dr. MAURO RAFAEL VIDO (OAB/SP 60.202)

ENCERRAMENTO: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para o seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dada e passada nesta Cidade e Comarca de SÃO PAULO, aos 13 de maio de 1999. Eu, _____ (MARIA LUCIA CORREA CESARINI, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e providenciei a impressão. Eu, _____ (ROSÁLIA APARÍCIA MELO), Escrevente-Chefe conferi, Eu, _____ (ARTUR BRAGANÇA FILHO), Escrivão-Diretor, matrícula nº 35.137, conferi e subscrevi.

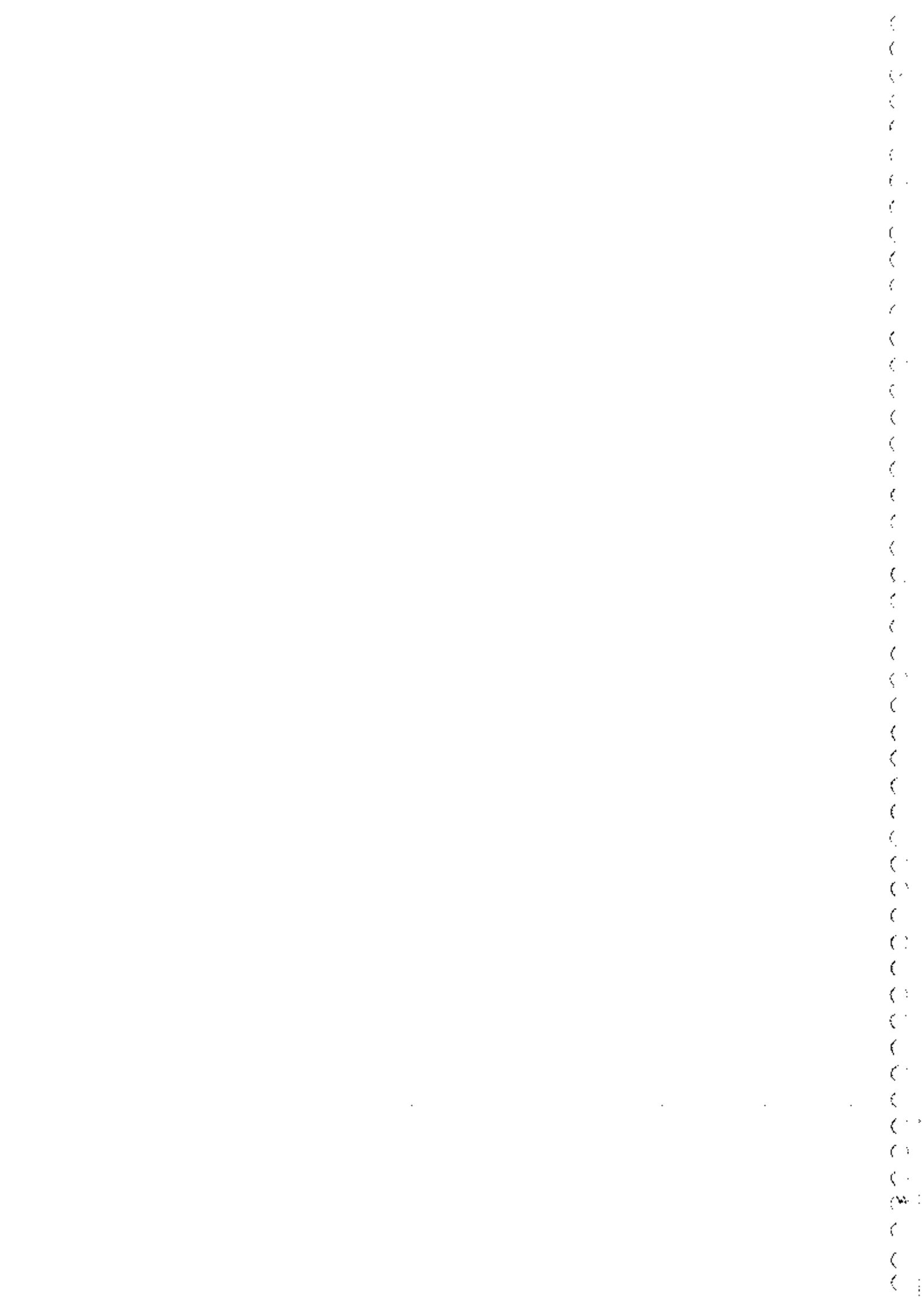
LUIS FRANCISCO AGUILAR CORTEZ

Juiz de Direito

Certifico ser autêntica a assinatura do Dr. LUIS FRANCISCO AGUILAR CORTEZ, M. Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Família e Sucessões - Central. Em 13 de maio de 1999. Eu, _____ (ARTUR BRAGANÇA FILHO), Escrivão-Diretor, subscrevi.

ISENTO DE CUSTAS-LEI 4952/85

03
1328
M





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

1327
Ab

Fl. nº
04
2

Primeira Vara de Precatórias do
Distrito Federal

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos mandado
de p.la. 05/117

DF, 07 de outubro de 19 99

P. Soares
Diretora de Secretaria



JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE PRECATÓRIAS DO DF
PROCESSO Nº 1999.01.1.032878-8

07
22

1328
Jb

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao r.mandado retro, dirigi-me ao endereço nele contido (SNDE 13, casa 10, Lago Sul, Brasília/DF) nos dias 11/09/99, às 09:10hs, dia 18/09/99, às 13:40hs, dia 25/09/99, às 09:00hs, e lá estando DEIXEI DE INTIMAR TARCISIO MARCIO ALONSO tendo em vista que não logrei êxito em localiza-lo nas datas diligenciadas, sendo atendida pelos empregados Valdir e Adilson, que sempre informavam que o intimando encontra-se viajando sem data certa de retorno. o referido é verdade e dou fé. Brasília, 27 de setembro de 1999.

André M. Gomes
André Gomes de Mello Gomes
Of. do Juiz. Av. 1º 412
Blo. 311.203 - TDF

Dilig. 11, 18, 25/09/99





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

1329
M
Fl. nº
03
02

Primeira Vara de Precatórias do
Distrito Federal

CONCLUSÃO

Aos 07 / 10 / 99, faço estes autos
conclusos a MMa. Juíza de Direito Dra. Eutália
Maciel Coutinho e Bastos, do que para constar,
lavrei este Termo.

Diretor(a) de Secretaria P/ Maquere

Processo nº 32848-8

Renove – se a diligência de fl. 05.
Brasília-DF, 11 de Outubro de 1999

EUTÁLIA MACIEL COUTINHO E BASTOS
Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA DE PRECATÓRIAS DO DISTRITO FEDERAL

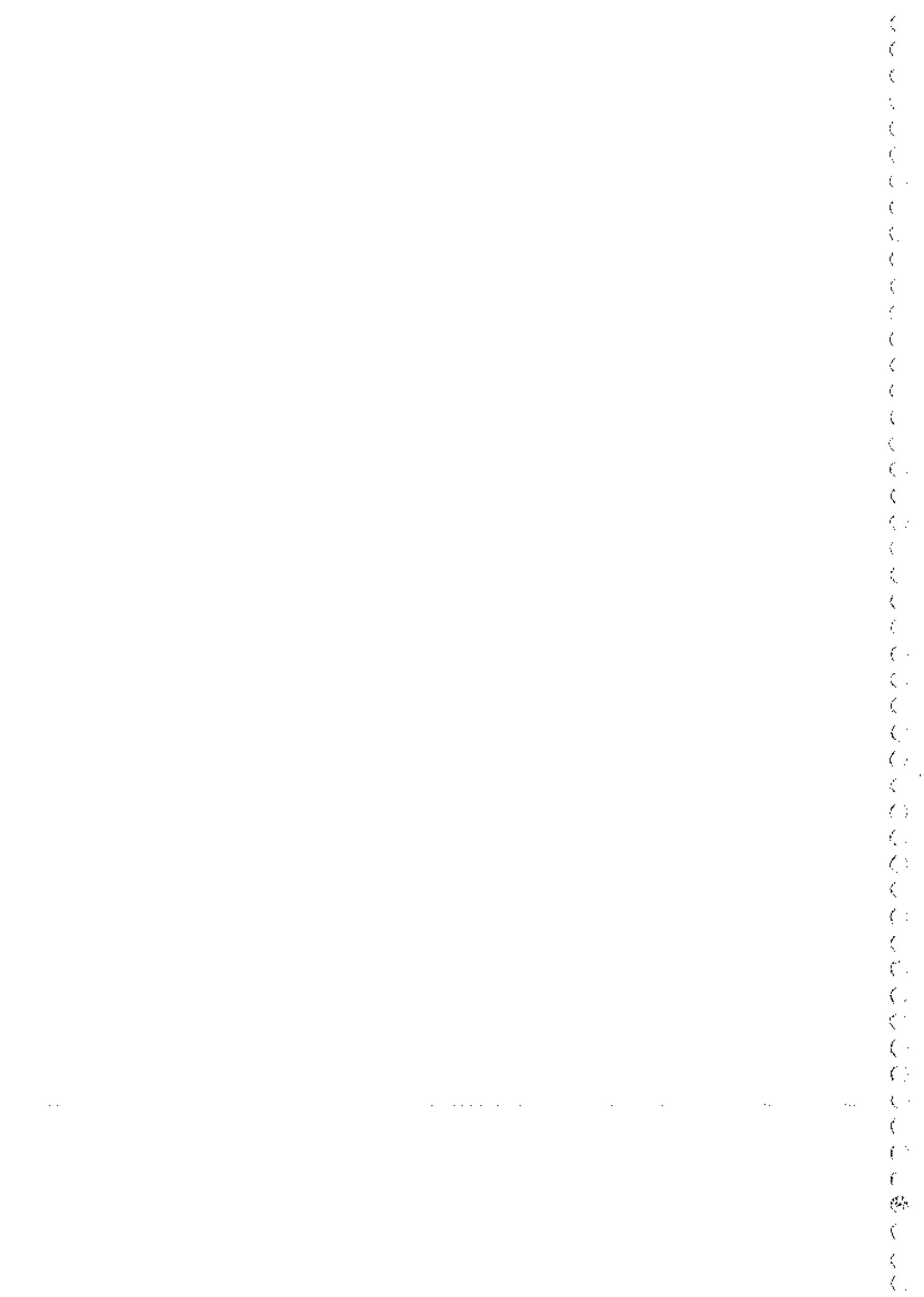
1330
M

Pl. nº
08
02

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi o mandado de
Intimação
e o entreguei na Central de Mandados
DF, 18 de outubro de 1999.

P/ Raquel
Diretora de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

10
2
1331
AB

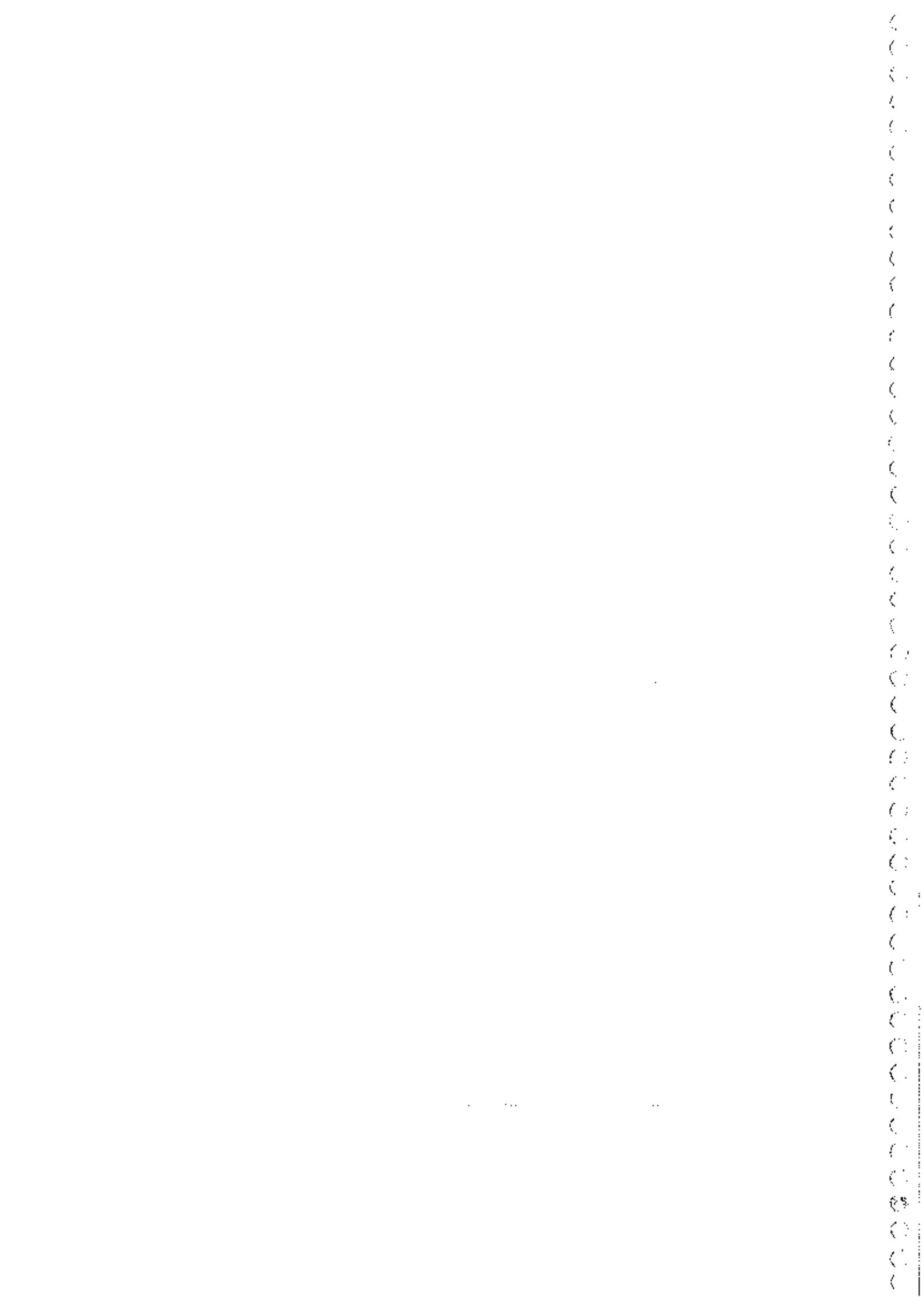
Primeira Vara de Precatórias do
Distrito Federal

JUNTA DA

Nesta data, junto a estes autos mandado
de nº 11/14

DF, 09, de 12 de 1999

raquel
P/ Diretora de Secretaria



74605 010

Publicação : 1999.01.1.012876-8 (JULGAMENTO) 21/04/1999 16:33:43
Vara : PRIMEIRA VARA DE PRECATÓRIAS DO DF
Evento : DATA PRECATÓRIA
Requerente : ESPÓLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA
Aprovação : TARCISIO MARCIO ALONSO
Supervisor(a) : MARIA BERNARDE P. C. DE CARVALHO

FÓRUM JOÃO MENDES JR.
Cartório do 1.º Of. Prom. - outak. 2
ARTUR BRAGANÇA FILHO
Escritório Diretor
708 - Espaço 332 - Orla - Brasília - DF - CEP 710 00-000 - Capital

JUIZ
CEA

[Handwritten signature]

1332
[Handwritten mark]

00071/General de Mandados Ilíquidos - Físico
Sócio : 2 - LAGO SUL/CONDOMÍNIO ATE PAPUDA
Mandado : 0000524862 20/10/1999 16:30:52
Vara : PRIMEIRA VARA DE PRECATÓRIAS DO DF
Processo : 1999.01.1.012876-8
Oficial : ANDREA CECILIA DE BELLO GOMES

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA
CUMPRE-SE 01/06/18

RUFÁLIA MADRUGAL COUTINHO DE BASTOS
JUIZA DE DIREITO

CARTA PRECATORIA

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 (TRINTA) DIAS
PROC. Nº20.460
(INVENT.) - JOSE CANDIDO DE SOUZA
1ª SEÇÃO
VALOR DA CAUSA: N/C

DISTRIBUIÇÃO

ADVERTENCIA

DETERMINAÇÃO DO JUIZO

DEPRECANTE: 1ª VARA DA FAMILIA E SUCESSOES-FÓRUM CENTRAL -SP

DEPRECADO: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BRASILIA -
DISTRITO FEDERAL

DESPACHO: "FLS.1301. 1-Depreque-se à Comarca de Brasília, Distrito Federal, a fim de dar cumprimento ao despacho de fls. 1298, item "a". 2- Fls. 1299: cumpra-se. Int.."

O Doutor LUIS FRANCISCO AGUILAR CORTEZ, MM. Juiz de Direito da 1ª VARA DA FAMILIA E SUCESSOES-CENTRAL, da República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc...

FAZ SABER ao Exmº(a) Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da COMARCA DE BRASILIA - DISTRITO FEDERAL a qual esta for distribuída, que perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os termos e atos de ação de INVENTARIO dos bens deixados por falecimento de JOSE CANDIDO DE SOUZA de conformidade com as peças que seguem, as quais ficam fazendo parte integrante desta. - (Proc. nº 20.460.

FINALIDADE: Intimação do Sr. TARCISIO MARCIO ALONSO para esclarecer quem é o patrono por ele constituído para atuar no presente feito, sendo-lhe vedado expressamente o patrocínio de advogados que atuem de forma independente.

13
A

[Handwritten notes]

SMDB 13
05-10

[Handwritten notes]
Francisco 21
Dulce 1111

Proc. Nº 32838-8

ADITAMENTO

Mandado desentranhado para integral cumprimento
por ordem do MM. Juiz conforme des
pacho de fls. 08. "Renove-se
a diligência de fl. 05".

Brasília (DF), 18 de setembro de 1999
Diretora de Secretaria P/ Raquel

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

JUIZ DE DIREITO DA 18 VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FÓRUM
CENTRAL DA CAPITAL DE SÃO PAULO - CARTÓRIO DO 12 DE FEVEREIRO

FÓRUM JOÃO MENDES JR.
Cartório do 1.º Of. Fam. - Central
ANTUR BRAGANÇA FILHO
Escrivão Diretor
Fone: 242.0400 ramal 1169
São Paulo - Capital

PESSOAS QUE DEVERÃO SER INTIMADAS:-

Sr. TARCISIO MARCIO ALONSO, residente no SMUDB, conjunto n.
13, casa n. 10, na Cidade de Brasília, Distrito Federal.

PROCURADOR: Funcionam como procuradores e advogados o Dr.
MAURO RAFAEL VIDO (OAB/SP 60.202)

ENCERRAMENTO: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para o seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dada e passada nesta Cidade e Comarca de SÃO PAULO, aos 13 de maio de 1999. Eu, MAPIA LUCIA DORREA CESARINI, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e providenciei a impressão. Eu, MANGELI BRANNA MELO, Escrevente-Chefe conferi. Eu, ANTUR BRAGANÇA FILHO, Escrivão-Diretor, matrícula nº 35.137, conferi e subscrevi.

LUIS FRANCISCO AGUILAR CORTEZ

Juiz de Direito

Certifico ser autêntica a assinatura do
Dr. LUIS FRANCISCO AGUILAR CORTEZ, MM.
Juiz de Direito Auxiliar da 18ª Vara da
Família e Sucessões - Central, em 13 de
maio de 1999. Eu, ANTUR BRAGANÇA FILHO,
Escrivão-Diretor, subscrevi.

ISENTO DE CUSTAS-LEI 4952/95

1333
ca

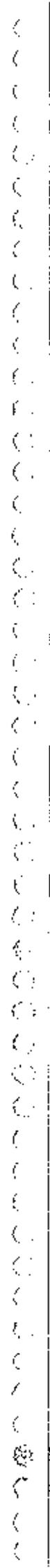




1334
JP

JUICIO DE CONFORMIDAD
PROCESO NO

ESTADO LIBRE ASOCIADO DE P.R.
GOBIERNO DE P.R.
SECRETARÍA DE JUSTICIA Y GOBIERNO
CALLE DE LAS PALMAS, S/N
SAN JUAN, P.R. 00901





14
2

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

JUIZO DE DIREITO DA 13 VARA DE PRECATÓRIAS DO DF
PROCESSO Nº 1999.01.1.032878-8

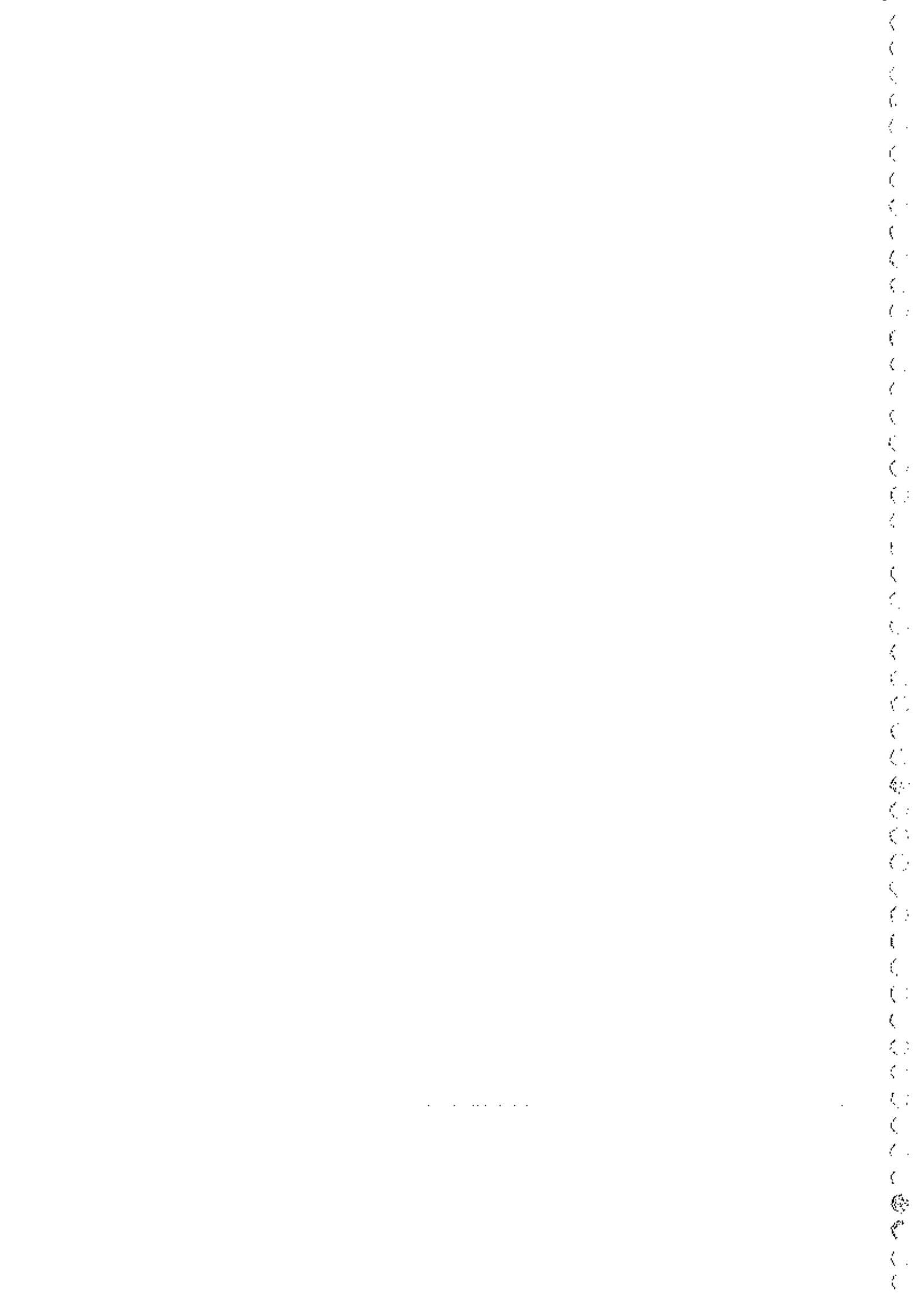
1335
Mc

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao r.mandado retro, dirigi-me ao endereço nele contido no dia 21 de outubro de 1999, às 14:00hs, e lá estavno INTIMEI TARCISIO MARCIO ALONSO de todo o teor deste, o qual exarou nota de ciene e recebeua contrafé oferecida. O referido é verdade e dou fé. Brasília, 26 de outubro de 1999.

Andréa O. Gomes
Andréa O. Gomes
CE. de Justiça Anal. nº 412
Mat. 511.208 - TJDF

Dilig. 21/10/99





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

15
R

1336
JA

Primeira Vara de Precatórias do
Distrito Federal

CONCLUSÃO

Aos 09/12/99, faço estes autos
conclusos a Mma. Juíza de Direito Dra. Eutália
Maciel Coutinho e Bastos, do que para constar,
lavrei este Termo.

Diretor(a) de Secretaria saquel
Processo nº 32878-8





Processo : 1999.01.1.032878-8
Ação : CARTA PRECATORIA
Requerente : ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA
Requerido : OTARCISIO MARCIO ALONSO

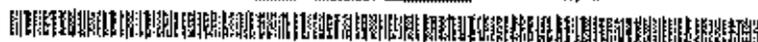
DESPACHO

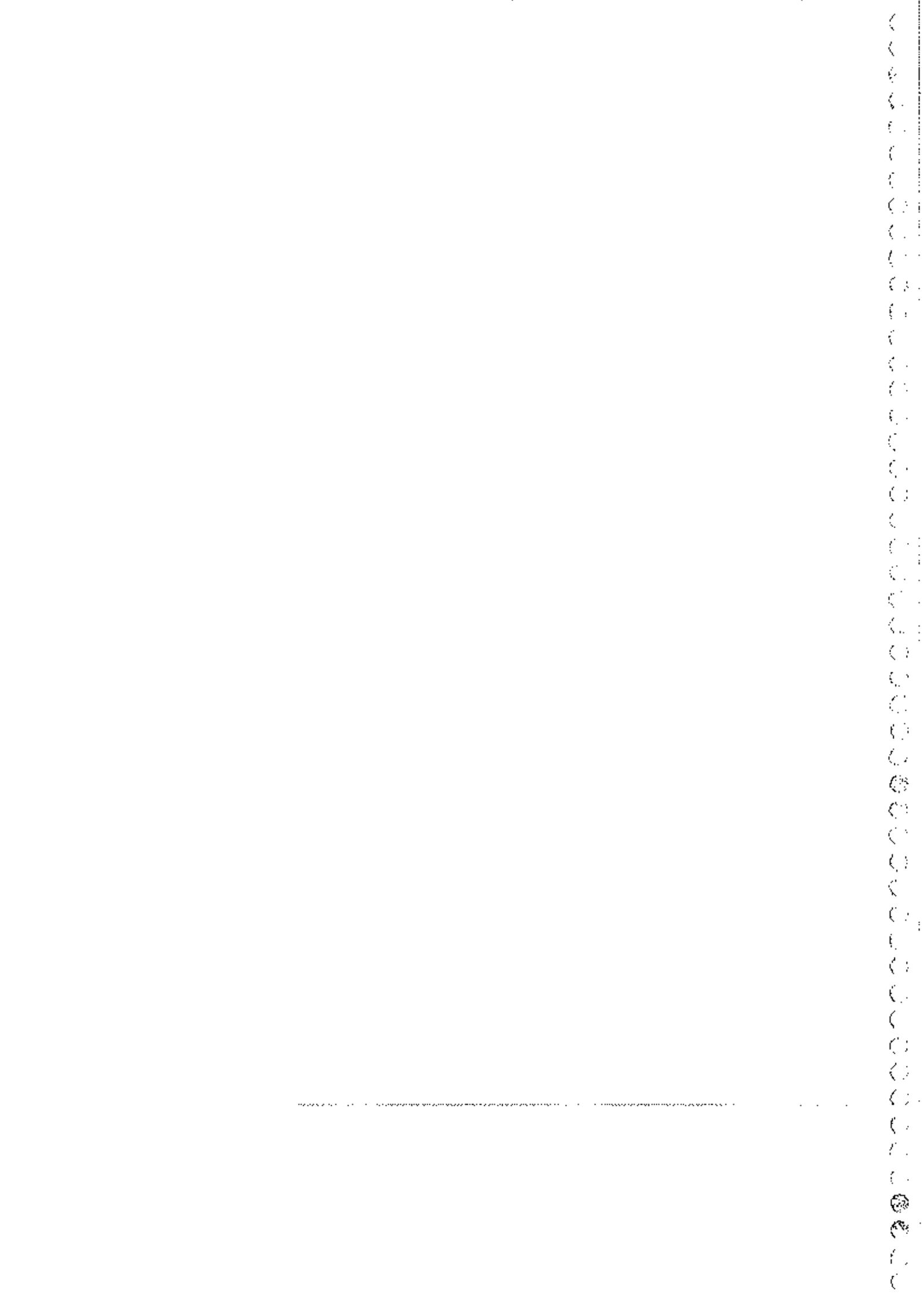
Ante a condição do Oficial de Justiça de fl. 14, devolva-se ao Juízo Deprecante, após as devidas anotações e comunicações.

Brasília - DF, 15 de dezembro de 1999, quarta-feira às 18h18.

Euralia Maciel Couzinho e Bastos
Juiz de Direito

Incluído na Pauta: ____/____/____ 1/1





1338
Mo

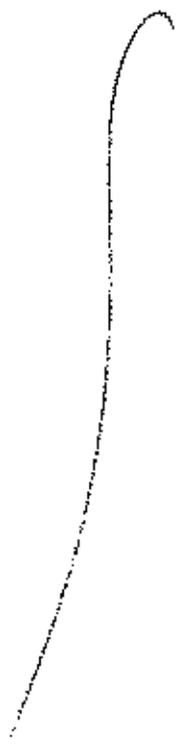
CERTIDÃO

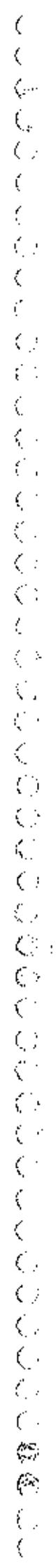
Certifico e dou fé e cumpri o que me foi legal

para cumprimento da determinação
feita no auto processual nº 2000
de 15 de 03 de 2000
Eu Mo Escrivão

JUNTADA

Em 14 de 06 de 2000
junto a este processo petições
Eu Mo Escrivão





1

2

3

NR

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA
E SUCESSÕES DO FORO CENTRAL DESTA COMARCA

REPUBLICA DE SÃO PAULO

1889

CD 19.3

MARIA ANGÉLICA SOUZA DIAS GERASSI,
herdeira e inventariante, e todos os seguintes herdeiros
de JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, cujo inventário se
processa perante esse MM. Juízo, e de sua mulher,
MARIA ANGÉLICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA, a
seguir relacionados por estirpe:

1.1. Estirpe de PAULO CÂNDIDO DE SOUZA DIAS:

viúva-meeira:

MARIA LÚCIA RIBEIRO DE SOUZA DIAS, brasileira, do lar,
CIRG 500.733-SSP/SP, CPF 040.079.308-30, residente e
domiciliada em S.Paulo-SP, na R. Prof. Álvaro Guerra, 59;

herdeiros:

a) JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA DIAS, brasileiro, médico,
CIRG 2.820.710-SSP/SP, CPF 271.246.148-72, residente e
domiciliado em S.Paulo-SP, na R. Iracy, 187, casado com
LENI HELENA CALIXTO DE SOUZA DIAS, brasileira,
médica, CIRG 2.917.073-SSP/SP, CPF 528.135.338-15;

b) ZELINDA MARIA DE SOUZA DIAS AMARAL RESENDE,
brasileira, do lar, CIRG 3.188.285-SSP/SP, CPF
153.958.528-08, residente e domiciliada em S.Paulo-SP, na
R. Prof. Horácio Berlincki, 566, casada com JOÃO LUIZ
AMARAL RESENDE, brasileiro, administrador de empresas,
CIRG 2.301.362-SSP/SP, CPF 006.113.528-34;

1.2. Estirpe de LYGIA DE SOUZA E OLIVEIRA LIMA:

herdeiros:

Handwritten text, possibly a page number or page identifier, located at the bottom right corner of the page.

argentina, psicóloga, RNE 0647590-SE/DPMAF, CPF 019.776.608-00;

b) HENRIQUE DE SOUZA DIAS, brasileiro, engenheiro agrônomo, CIRG 3.212.586-SSP/SP, CPF 495.181.788-87, residente e domiciliado em S.Paulo-SP, na R. Padre João Manoel, 1.039, 4º andar, casado com FERNANDA MARIA DE SOUZA DIAS, brasileira, lelloeira, CIRG 3.872.813-SSP/SP, CPF 255.119.818-69;

1.4. Estirpe de MAURO CÂNDIDO DE SOUZA DIAS:

Espólio de NADIR RIBEIRO DE SOUZA DIAS, em vida brasileira, do lar, CIRG 660.222-SSP/SP, CPF 110.785.098-32, residente e domiciliada em S.Paulo-SP, na R. Japão, 50, apto. 124 neste ato representado por seu inventariante e herdeiro LUIZ CÂNDIDO DE SOUZA DIAS, abaixo qualificado;

herdeiros:

a) LUIZ CÂNDIDO DE SOUZA DIAS, brasileiro, médico, CIRG 2.824.794-SSP/SP, CPF 067.064.018-20, residente e domiciliado em Campinas-SP, na R. Antonio Cesarino, 815, apto. 152, 4º andar, casado com MARIA CECÍLIA OLIVEIRA DE SOUZA DIAS, brasileira, empresária, CIRG 4.514.842-SSP/SP, CPF 102.090.388-02;

b) LUCIANO DE SOUZA DIAS, brasileiro, médico, CIRG 3.041.430-SSP/SP, CPF 067.064.108-10, residente e domiciliado em Chicago, Illinois, EUA, 55, W.Goethe, casado com CHRISTINE GABRIEL WHITTY, americana, enfermeira;

c) LÚCIA DE SOUZA DIAS GONÇALVES DE FREITAS, brasileira, pedagoga, CIRG 4.560.786-SSP/SP, CPF 451.621.078-91, residente e domiciliada em S.Paulo-SP, na R. Orobó nº 576, casada com CELSO JOSÉ GONÇALVES DE FREITAS, brasileiro, economista, CIRG 3.700.239-SSP/SP, CPF 451.621.078-91;

5. Estirpe de OSWALDO CRUZ DE SOUZA DIAS:

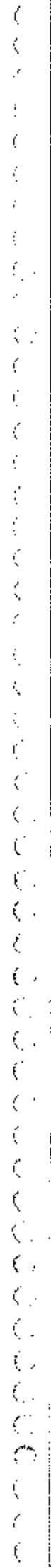
Espólio de MARIA DE LOURDES OLIVEIRA RIBEIRO SOUZA DIAS, em vida brasileira, do lar, CIRG 680.268-SSP/SP, CPF 031.939.008-00, residente e domiciliada em S.Paulo-SP, na Av. Angélica, 736, apto. 23, neste ato representado por seu inventariante e herdeiro Oswaldo Cruz de Souza Dias Júnior, abaixo qualificado;

herdeiros:

a) PEDRO LUÍS DE SOUZA DIAS, brasileiro, engenheiro, CIRG 2.842.667-SSP, CPF 075.193.208-63, residente e domiciliado em S.Paulo-SP, na R. Corgie Assad Abdalla nº

[Handwritten signatures and initials on the left side of the page, including a large signature that appears to be 'LUIZ CÂNDIDO DE SOUZA DIAS']

[Handwritten mark or signature on the right side of the page]



523, casado com VERA HELENA ERHART DE SOUZA DIAS, brasileira, empresária, CIRC 3.604.552-SSP/SP, CPF 740.988.967-53;

b) MARCELO DE SOUZA DIAS, brasileiro, magistrado, CIRC 3.568.402-SSP/SP, CPF 434.477.168-00, residente e domiciliado em S.Paulo-SP, na Praça Silas Botelho, 93, casado com MARIA CECÍLIA FERREIRA DA SILVA DE SOUZA DIAS, brasileira, advogada, CIRC 3.238.232-SSP/CP, CPF 434.477.168-00;

c) MARIA ANGÉLICA DE SOUZA DIAS GERASSI, brasileira, psicóloga, CIRC 4.377.991-8-SSP/SP, CPF 042.535.988-38, residente e domiciliada em S.Paulo-SP na R. Dr. Carlos Norberto de Sousa Aranha, 409, casada com ANTONIO GERASSI NETO, brasileiro, engenheiro, CIRC 6.932.637-SSP/SP, CPF 846.354.798-20;

d) OSWALDO CRUZ DE SOUZA DIAS JÚNIOR, brasileiro, operador de bolsa de valores, CIRC 3.708.207-SSP/SP, CPF 067.472.568-91, residente e domiciliado em S.Paulo-SP, na R. Caconde, 74, apto. 94, casado com LÍVIA MARIA DE ALMEIDA PRADO BAPTISTA SOUZA DIAS, brasileira, professora, CIRC 3.530.458-SSP/SP, CPF 406.455.688-72;

1.6. Estirpe de PLÍNIO CÂNDIDO DE SOUZA DIAS:

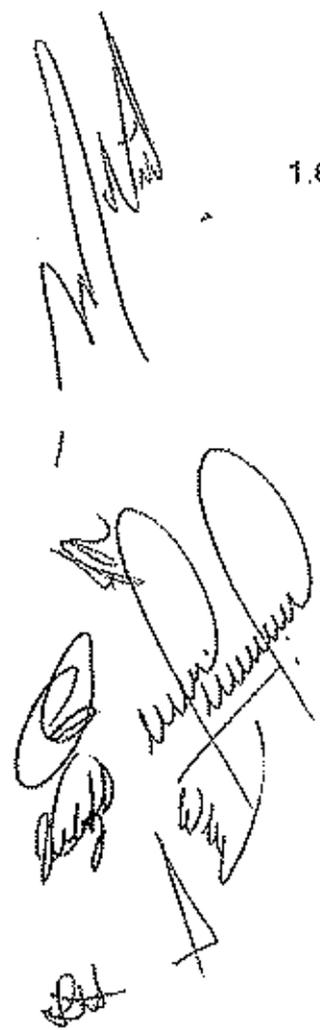
herdeiros:

a) JÚLIO CESAR DE SOUZA DIAS, brasileiro, administrador de empresas, CIRC 4.753.104-SSP/SP, CPF 932.065.188-49, residente e domiciliado em Assis-SP, na R. Quintino Bocaiúva, n° 199, casado com CÉLIA AQUINO MOSSA DE SOUZA DIAS, brasileira, jornalista, CIRC 5.723.061-SSP/SP, CPF 006.589.128-79;

b) OTÁVIO EDUARDO DE SOUZA DIAS, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, CIRC 4.583.007-SSP/SP, CPF 001.873.858-31, residente e domiciliado em Assis-SP, na R. João Fiúza, 244;

c) MARIA BEATRIZ GANDRA DE SOUZA DIAS, brasileira, solteira, médica, CIRC 4.538.007-7-SSP/SP, CPF 013.962.998-07, residente e domiciliada em S.Paulo-SP na R. Joaquim Antunes, 259, apto. 33;

d) ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA NETO, brasileiro, administrador de empresas, CIRC 5.260.265-SSP/SP, CPF 077.518.628-74, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na R. Padre João Manoel n° 600, apto. 44, casado com ADRIANA SAMPAIO E OLIVEIRA LIMA, brasileira, relações públicas, CIRC 13.787.352-SSP/SP, CPF 120.932.258-75; e



.....

.....

1343
Mb

GUSTAVO DE OLIVEIRA LIMA, casado com CAMILA TRAVESSO DE OLIVEIRA LIMA, ambos já qualificados acima, cessionários dos direitos cabentes a LIGIA MARIA GANDRA DE SOUZA DIAS, brasileira, engenheira agrônoma, CIRG 10.445.141-SSP/SP, CPF 051.658.968-70, residente e domiciliada em S.Paulo-SP na R. Joaquim Antunes, 259, apto. 24, casada pelo regime de separação total de bens com LUCA BORRONI, italiano, RNE VO 71187X, CPF 125.642.688-09;

1.7. HÉLIO CÂNDIDO DE SOUZA DIAS, brasileiro, engenheiro agrônomo, CIRG 506.845-SSP/SP, CPF 148.415.928-49, residente e domiciliado em Cândido Mota-SP, na R. Fadlo Jabur, 1.334, casado com MARIA AMÉLIA DE SOUZA DIAS, brasileira, do lar, CIRG 1.019.850-SSP/SP, CPF 148.415.928-49;

1.8. MARIA ANGÉLICA DIAS DE RESENDE BARBOSA, brasileira, empresária, CIRG 7.128.577-SSP/SP, CPF 025.552.718-72, residente e domiciliada em Assis-SP, na R. 11 de Junho, 246, casada com RENATO DE RESENDE BARBOSA, brasileiro, empresário, CIRG 395.936-SSP/SP, CPF 007.315.608-68,

e o cessionário TARCÍSIO MÁRCIO ALONSO, todos já qualificados nos autos, pessoalmente e por seus advogados signatários, vêm à presença de Vossa Excelência, informar que celebraram ACORDO, requerendo a sua homologação, para que possa gerar seus jurídicos efeitos.

I - DO OBJETO DO PRESENTE ACORDO E SUA SITUAÇÃO ATUAL

01. Através do presente acordo as partes envolvidas encerram os debates sobre a partilha do Imóvel denominado Fazenda Paranoazinho, situado no Distrito Federal, de propriedade dos Espólios de José Cândido de Souza e sua mulher Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza, declarado em sobrepartilha nos autos do inventário de José Cândido de Souza, em curso perante esse MM. Juízo.

02. O imóvel mencionado possui a área total de 1.588 hectares, sendo o seu domínio 50% do Espólio de José Cândido de Souza e 50% do Espólio de Maria Angélica

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten mark on the right margin]



1344
M

Ferreira da Rosa e Souza, encontrando-se atualmente, em sua quase totalidade, em área urbanizada integrante do Distrito Federal, e quase que integralmente ocupado por posseiros.

03. Da área total do imóvel, de 1.558 ha, 469 ha são considerados pelas partes como não passíveis de recuperação pelos espólios; 578 ha cuja posse é de provável recuperação; e 541 ha passíveis de serem revertidas aos espólios, entre as quais 160 há, sobre a qual pende ação de desapropriação indireta proposta pelo Espólio de José Cândido de Souza contra a CAESB - , em curso perante a 3ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, Processo 0023129/95, cujas despesas e ônus serão rateados entre as partes, na proporção estabelecida no item 5, abaixo.

Todas as áreas referidas encontram-se dentro dos perímetros descritos e caracterizados na planta em anexo, que faz parte integrante da presente, para todos os fins e efeitos de direito.

II - DISTRIBUIÇÃO DOS QUINHÕES HEREDITÁRIOS

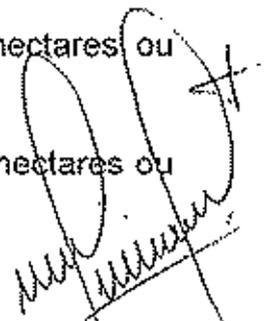
04. As partes entenderam de efetuar a seguinte divisão do imóvel, quanto à titularidade dos direitos hereditários sobre o mesmo:

05. Da área de 1.119 hectares, que corresponde aos 578 ha disponíveis e 541 ha passíveis de recuperação, caberá:

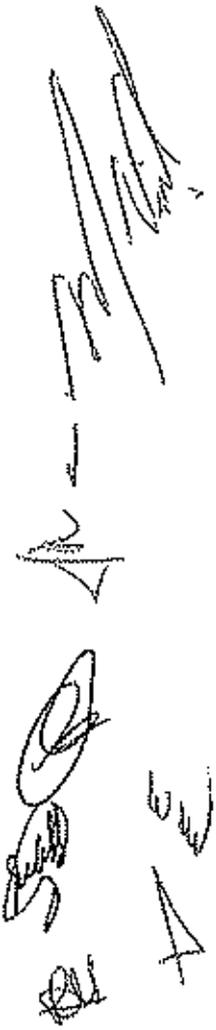
a) à herdeira neta e inventariante Maria Angélica Souza Dias Gerassi, 49,8 hectares ou 4,45% da área total de 1.119 ha, à qual fica assegurado o direito de receber o total ou parte de seu quinhão em área certa e localizada, de sua livre escolha, dentro das áreas em destaque;

b) aos demais herdeiros, o equivalente a 356,40 hectares ou 31,85% da área de 1.119 ha;

c) a Tarcísio Márcio Alonso, o equivalente a 712,80 hectares ou 63,70% da área de 1.119 ha.



Tarcísio Márcio Alonso



Handwritten notes and signatures on the left margin, including a large 'M' and other illegible marks.

Handwritten text or markings along the right edge of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

06. Dentro das áreas de 541 e 578 hectares, acima discriminadas, cuja posse for recuperada pelos espólios e/ou pelos herdeiros e cessionários em razão de ações de reivindicação e reintegração de posse, ou de qualquer outra natureza propostas em seu nome, bem como de rescisões judiciais ou amigáveis de escrituras de cessão firmadas por Tarcísio Márcio Alonso, serão divididas entre as partes na mesma proporção referida às letras "a", "b" e "c" supra.

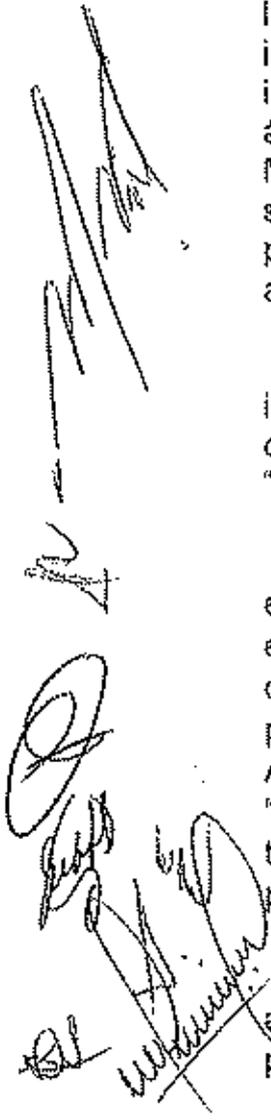
III - DELIBERAÇÕES ACERCA DO PRESENTE ACORDO

07. Fica estabelecido que as partes empreenderão esforços em comum para encerrar a pendência existente com o Dr. Paulo César Gontijo, visando a pôr fim aos seguintes litígios: liberação de direitos de depositário judicial sobre tal imóvel, objetos de averbação em sua matrícula de registro imobiliário; escritura de cessão de direitos hereditários sobre área de até 50 ha, outorgada pelo cessionário Tarcísio Márcio Alonso. Fica esclarecido que as áreas que vierem a ser envolvidas no acordo serão abalidas das partes na proporção das letras "a", "b" e "c", do item 5 do capítulo anterior.

08. As partes providenciarão o pagamento do imposto "causa mortis" e custas devidos, para o que concorrerão na mesma proporção avençada no item 5, letras "a", "b" e "c" supra, observando o disposto no item 09.

09. Através da presente, as partes requerem a expedição de alvarás judiciais autorizando a outorga de escritura definitiva de transferência de domínio aos ocupantes da área de 469 ha, considerada como não passível de recuperação. Sendo que o Sr. Tarcísio Márcio Alonso será responsável pelo recolhimento do imposto "causa mortis" e demais despesas e encargos decorrentes da transmissão da área de 469 hectares considerada como não passível de recuperação.

10. Serão requeridos alvarás pleiteando autorização para outorga de escrituras definitivas aos posseiros que se interessarem, escrituras essas que terão



A

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.

1346
M

por objeto as áreas certas ocupadas pelos Condomínios e pessoas físicas e jurídicas instalados no imóvel. Do preço cobrado pela transferência de domínio serão destacados: a) 12,5% para pagamento de honorários de advogados dos Espólios; b) 18,25% para compor fundo administrativo; e c) 6,25% para corretagem, sendo o líquido dividido entre as partes na proporção ajustada neste instrumento.

11. A administração dos valores recebidos pelo espólio em razão das alienações acima referidas, incluindo o fundo administrativo e as verbas destinadas ao pagamento de honorários de advogado e corretagem, caberá às partes, sendo os herdeiros representados na forma do item 15 infra. As decisões serão tomadas de comum acordo, tendo os votos do Sr. Tarcísio e o do conjunto dos herdeiros igual peso. Na hipótese de empate, a questão será submetida ao juízo do inventário.

12. Será providenciada partilha das áreas e direitos remanescentes, após o deferimento dos alvarás requeridos em atendimento aos itens 9 e 10 acima.

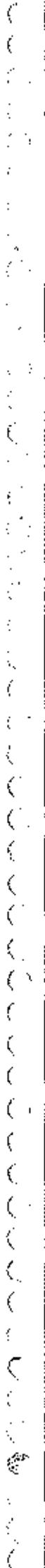
V – DAS DESPESAS

13. Serão suportadas pelas partes, na proporção ajustada neste instrumento, no item 5, letras "a", "b" e "c", do capítulo II, todas as despesas necessárias a: a) processamento do inventário, incluindo pagamento de impostos e custas processuais e honorários advocatícios; b) processamento de ações reivindicatórias, reintegratórias, de usucapião e quaisquer outras, em curso ou a serem promovidas, tendo por objeto as áreas que compõem a Fazenda Paranoazinho, seja o espólio autor ou réu, incluindo custas processuais, ônus de sucumbência e honorários dos advogados contratados pelo espólio; c) o numerário necessário ao pagamento das despesas aludidas nas letras anteriores será preferencialmente obtido da receita com o cumprimento das alienações mencionadas no item 10, só se procedendo a rateio entre as partes quando inexisterem fundos provenientes dessa receita; d) as partes serão individualmente responsáveis pelo pagamento de honorários

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten mark resembling the letter 'A' on the right margin]

.....



profissionais dos advogados contratados para atuação em prol de interesses individuais.

VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14. A representação do espólio será feita pela inventariante, na forma da lei, facultada a constituição de mandatários com poderes genéricos ou específicos.

Nos atos de outorga de escrituras em cumprimento de alvarás e que tiverem por objeto composições, e naqueles que envolverem alienação, oneração ou qualquer composição sobre a área partilhada, com posseiros, ocupantes ou terceiros, o espólio será representado pela inventariante, pessoalmente ou por procurador que ela constituir, e pelo cessionário Tarcísio Márcio Alonso.

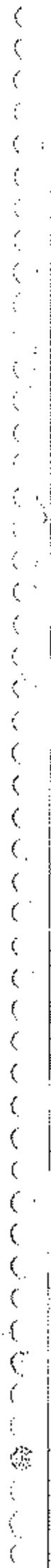
15. Os herdeiros nomeiam e constituem seus procuradores: Antonio Gerassi Neto e Alberto Oliveira Lima Neto, já qualificados, para, sempre em conjunto, representarem-nos perante os demais interessados deste instrumento e terceiros, relativamente aos assuntos dele emergentes, aos quais são outorgados os poderes "ad negotia", na forma de mandato à parte.

16. O não cumprimento dos termos e condições avençados neste instrumento, no prazo de 5 (cinco) dias da notificação judicial ou extra-judicial da parte inadimplente, implicará no desfazimento, de pleno direito, do presente acordo, respondendo a parte que der causa à rescisão por todos os prejuízos que causar. Operada a rescisão, independentemente de sua causa ou culpa de qualquer das partes, a parte ofendida tem ressalvado seu direito de pleitear lucros cessantes e perdas e danos, bem como o recebimento de seus quinhões no percentual que entender de direito, considerado o total da área sobrepartilhada.

17. As petições que impliquem exclusivamente no cumprimento do presente acordo poderão ser assinadas pelos advogados José Eugênio de Moraes Latorre, ou Cassiano Pereira Viana, doravante considerados como

[Handwritten signatures and initials on the left margin, including a large signature that appears to be 'Márcio Alonso' and several other initials.]

[Handwritten mark or signature on the right margin.]

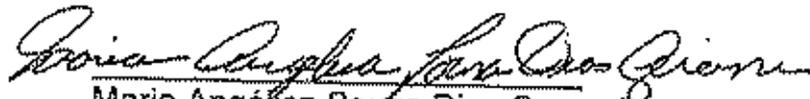


advogados dos Espólios. Casos extraordinários não previstos na presente petição deverão ser assinados pelos representantes das partes e pelos advogados acima indicados.

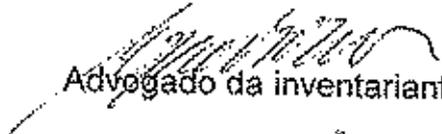
A cessão, a qualquer título, dos direitos e obrigações de que trata a presente, por qualquer das partes, dependerá da anuência da outra.

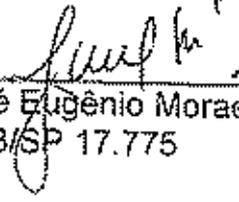
Requerem a homologação do presente acordo para que surta seus jurídicos efeitos, bem como a imediata expedição de alvarás para transferência de domínio das áreas discriminadas no item 06 e 09.

Termos em que
Pedem Deferimento.
São Paulo, 02 de março de 2.000



Maria Angélica Souza Dias Gerassi
Inventariante


Advogado da inventariante:



José Eugênio Moraes Latorre
OAB/SP 17.775

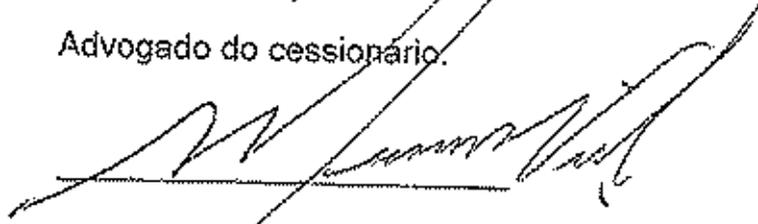
Cessionário:

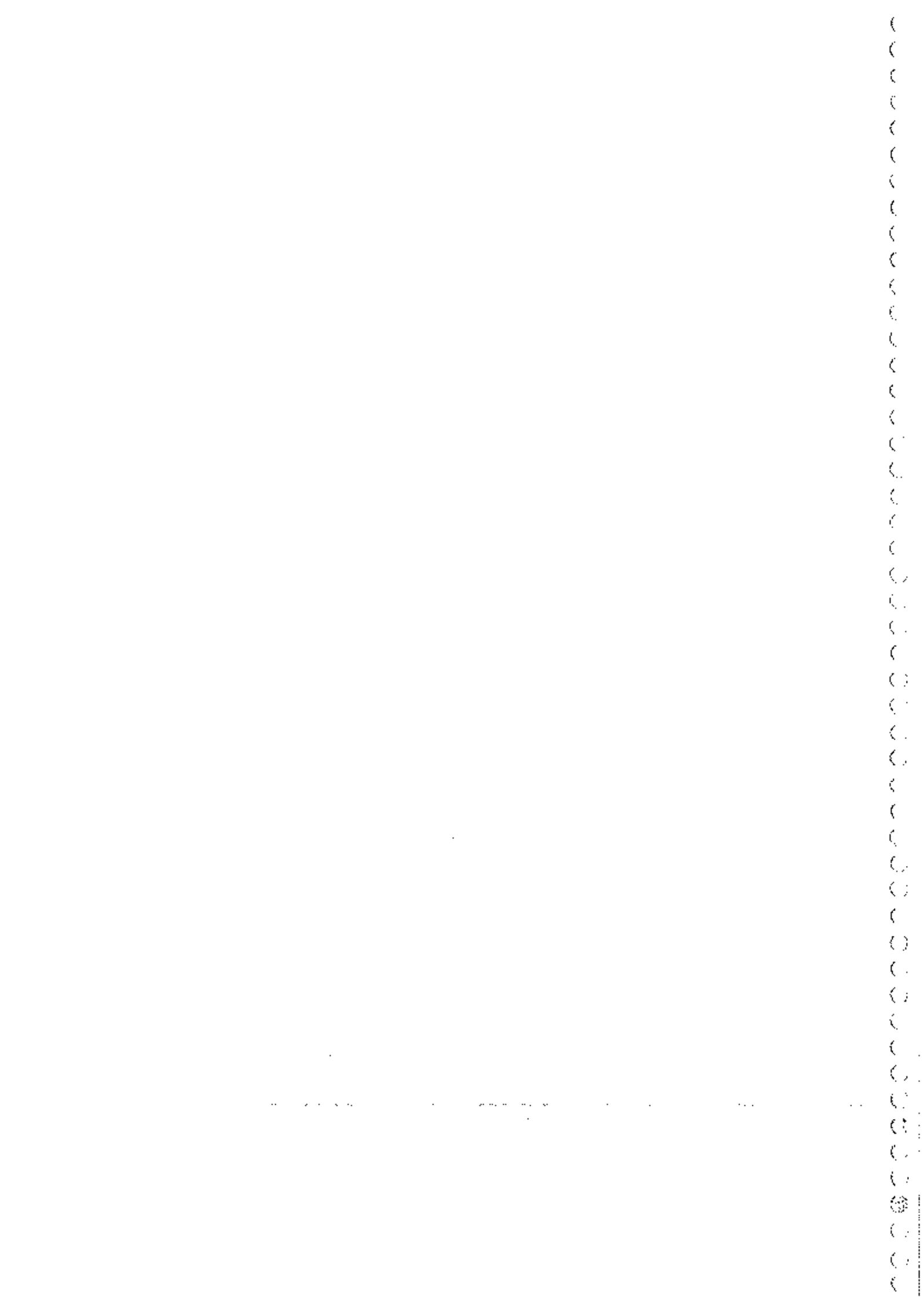


Tarcísio Márcio Alenso

Advogado do cessionário.







1349
AB

Herdeiros:

Júlio Cesar de Souza Dias

Célia Aquino Mossa de Souza Dias

Otávio Eduardo de Souza Dias

Maria Beatriz Gandra de Souza Dias

Alberto de Oliveira Lima Neto

Adriana Sampaio e Oliveira Lima

Marina de Souza Dias

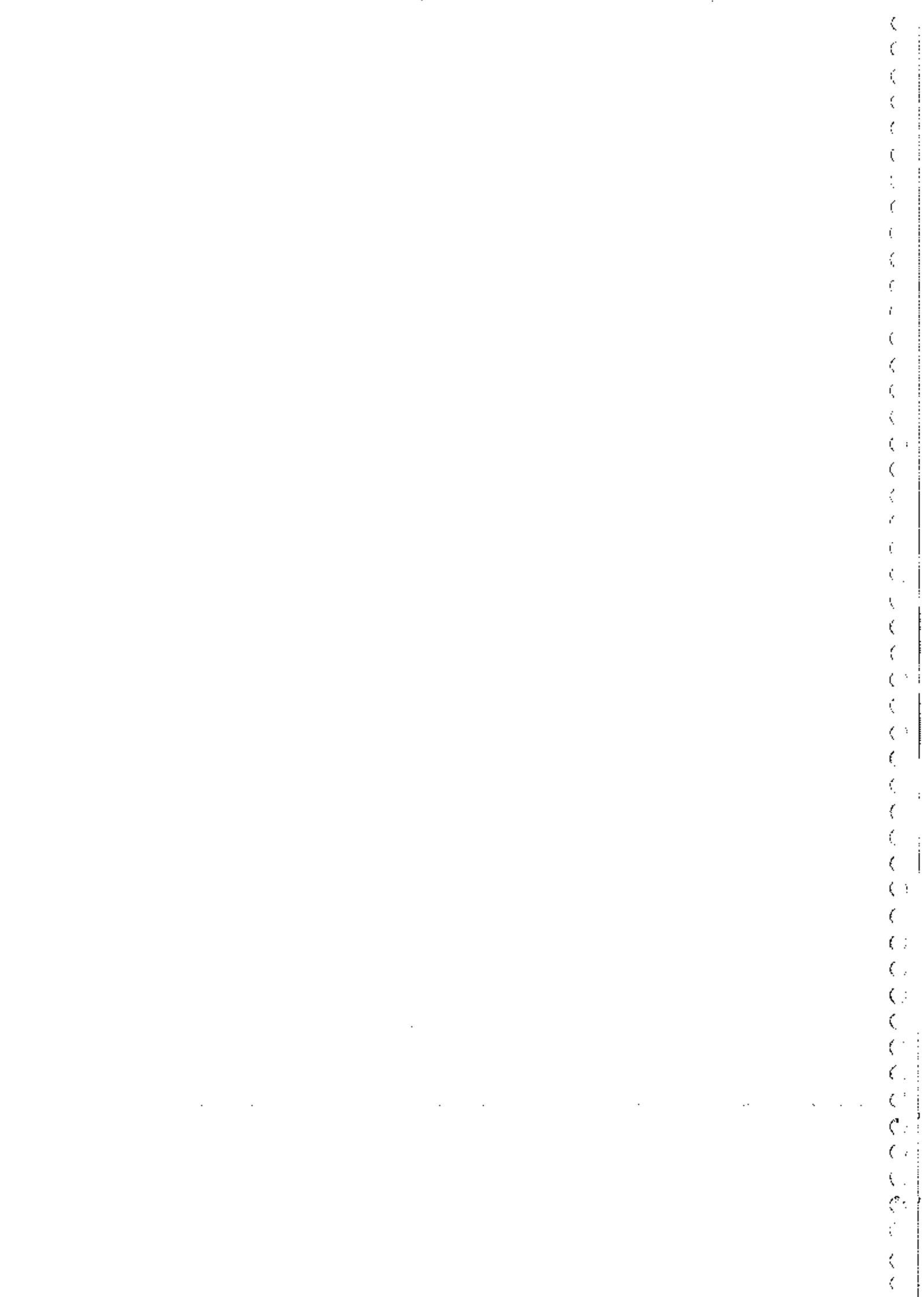
Marcos de Souza Dias

Juana Ester Kogan de Souza Dias

Henrique de Souza Dias

Fernanda Maria de Souza Dias

A collection of handwritten signatures and initials in black ink, located on the left side of the page. The signatures are stylized and appear to be written over the printed names of the heirs. Some are clearly legible, while others are more abstract scribbles.



1350
MB

Herdeiros:

Marina da Costa Carvalho - Carvalho

Marina da Costa Carvalho

Alb. O. Lima Filho

Alberto de Oliveira Lima Filho

Ada Maria de Sousa Oliveira Lima

Ada Maria de Sousa e Oliveira Lima

Maria Dulce Bandeira de Melo e Oliveira Lima

Maria Dulce Bandeira de Melo e Oliveira Lima, por si e pelo Espólio de Pêrsio de Oliveira Lima

Eduardo de Oliveira Lima

Eduardo de Oliveira Lima

Gustavo de Oliveira Lima

Gustavo de Oliveira Lima

Camila Travesso de Oliveira Lima

Camila Travesso de Oliveira Lima

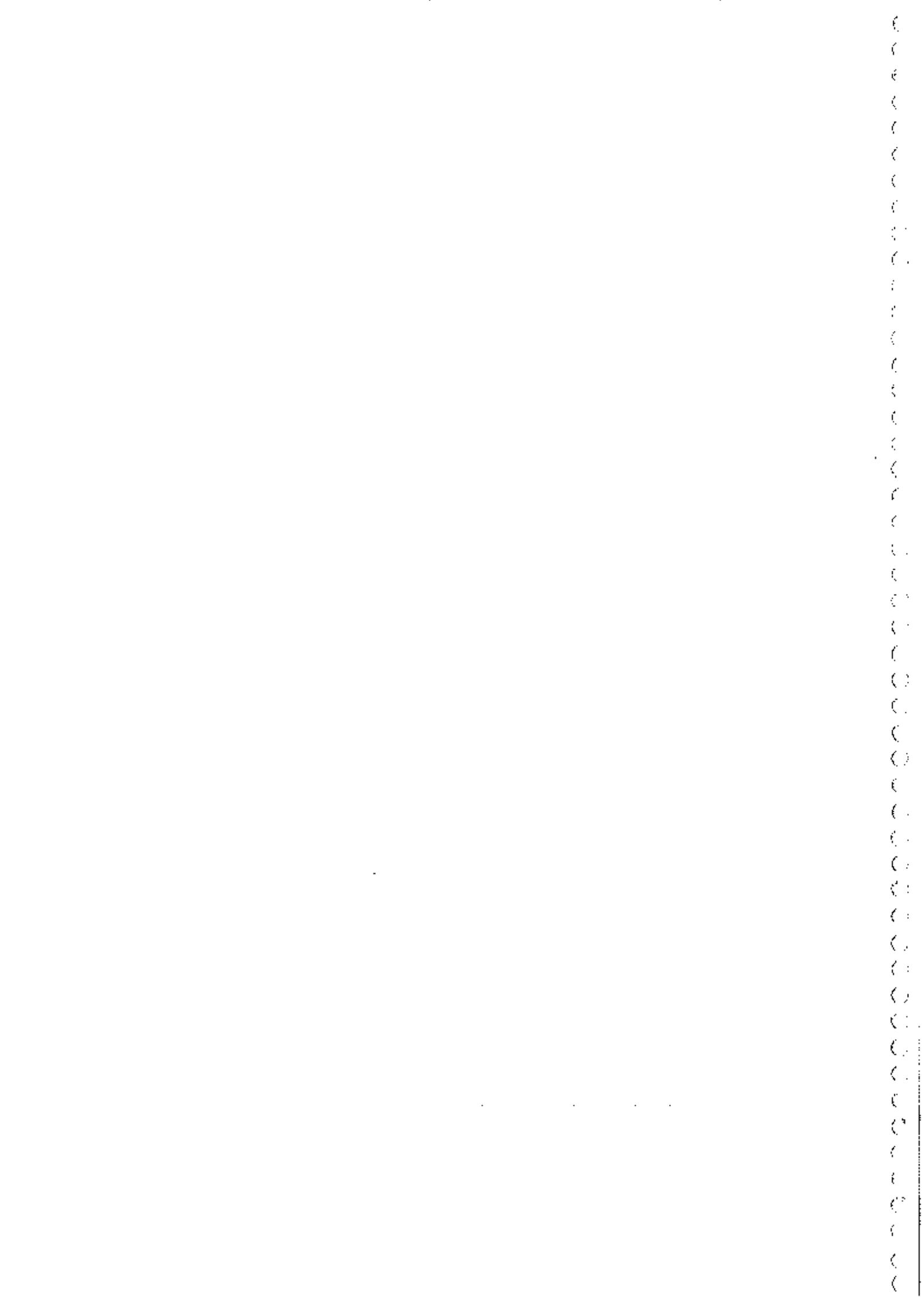
Maria Angélica Dias de Rezende Barbosa

Maria Angélica Dias de Rezende Barbosa

Renato de Rezende Barbosa

Renato de Rezende Barbosa

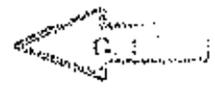
[Handwritten signature]



BRASIL
CORREIOS

1351
df

Hélio C. de Souza Dias
Hélio Cândido de Souza Dias



M
suprimido

Maria A. de Souza Dias
Maria Amélia de Souza Dias



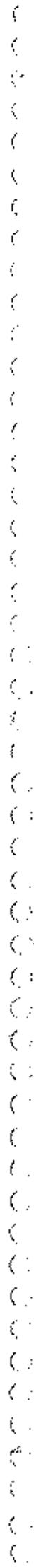
BRASIL
CORREIOS

Hélio Cândido de Souza Dias
Maria Amélia de Souza Dias

12 ABR 2000

169

ll
4/4/99



Reconheço por verdadeira a assinatura de:
CELSO JOSÉ GONÇALVES DE FREITAS LUCIA DE SOUZA DIAS GONÇALVES DE FREITAS
São Paulo, 10 de Abril de 2006.

Cada Reconhecimento, R\$ 6,00 - R\$ 11,00 - R\$ 17,00

1352
18/04/2006
007886

Cartório
A. GALDINO

Luiz C. de S. Dias
Luiz Cândido de Souza Dias, por si e pelo
Espólio de Nadir Ribeiro de Souza Dias

Cartório
A. GALDINO

Maria Cecília Oliveira de Souza Dias
Maria Cecília Oliveira de Souza Dias

Cartório
A. GALDINO

Luciano de Souza Dias
Luciano de Souza Dias

Christine Gabriel Whitty
Christine Gabriel Whitty

Lúcia de Souza Dias Gonçalves de Freitas
Lúcia de Souza Dias Gonçalves de Freitas

Celso José Gonçalves de Freitas
Celso José Gonçalves de Freitas



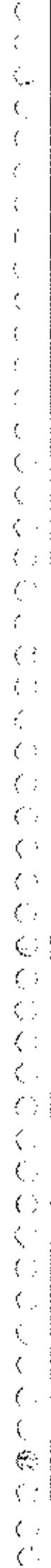
AW 790359

Cartório de Celso Geraldo - Campinas - SP - Fone (0141) 2991832
Marta Célia de Godói Fontede - Oficial
Reconheço por verdadeira a firma suã de LUIZ CÂNDIDO DE
SOUZA DIAS, MARIA CECÍLIA OLIVEIRA DE SOUZA DIAS.

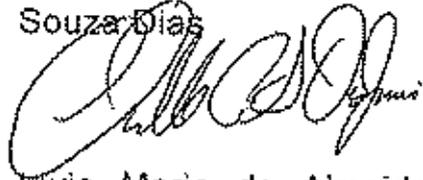
São Paulo, 10 de Abril de 2006.

Cartório de Celso Geraldo - Campinas - SP
Marta Célia de Godói Fontede - Oficial
Reconheço por verdadeira a firma suã de LUIZ CÂNDIDO DE
SOUZA DIAS, MARIA CECÍLIA OLIVEIRA DE SOUZA DIAS.

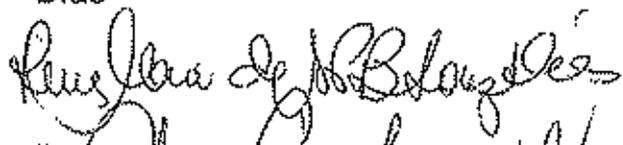




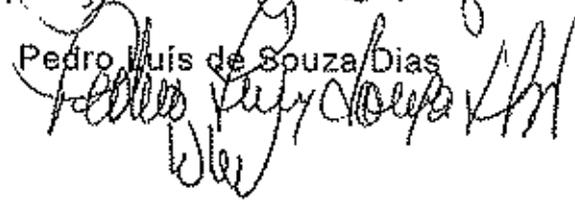
Oswaldo Cruz de Souza Dias Júnior, por si e pelo
Espólio de Maria de Lourdes Oliveira Ribeiro
Souza Dias



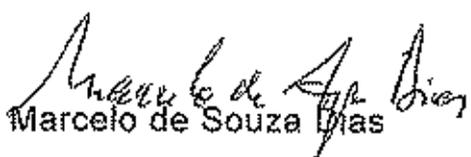
Livia Maria de Almeida Prado Baptista Souza
Dias



Pedro Luis de Souza Dias



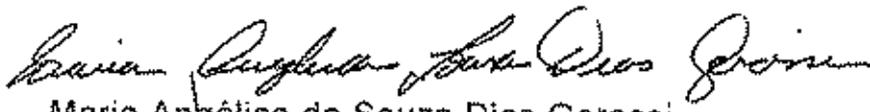
Vera Helena Erhart de Souza Dias



Marcelo de Souza Dias

Maria Cecília Ferreira da Silva de Souza Dias

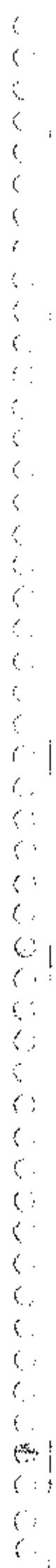
Maria Angélica de Souza Dias Gerassi

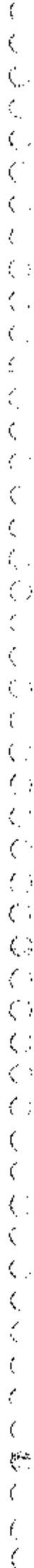


Antonio Gerassi Neto



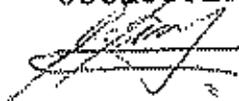
A



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
CONCLUSÃO

1356/...

Em, 27 de julho de 2000, faço estes autos conclusos ao(á) MM^ª
Juiz(a) de Direito da PRIMEIRA VARA DA FAMÍLIA E DAS
SUCESSÕES, Dr. AIRTON PINHEIRO DE CASTRO. Eu,
 Jair C. Calvo, Escrevente, subscrevi.

Proc. nº 20.460

1. Para que se dê normal andamento à presente sobrepartilha, que se arrasta há anos, necessário se faz a regularização processual de todos os herdeiros, interessados, ou seus Espólios. Regularizem-se, pois, em 10 dias.

2. Conforme se depreende dos autos, a Carta Precatória Avaliatória para recolhimento do imposto "causa mortis", devido em razão da sobrepartilha, não foi cumprida até a presente data. Assim, sem prejuízo do item 1, determino a expedição de nova Carta Precatória ao Distrito Federal, com a finalidade de Avaliação e Recolhimento do imposto "causa mortis" devido, às expensas da Sra. Inventariante que deverá diligenciar o seu integral cumprimento, em 30 dias.

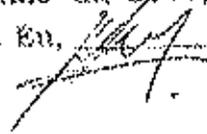
3. Cumpridos os itens 1 e 2, tornem os autos conclusos para apreciar a petição de fls. 1339/1354.

Int.

São Paulo, data supra.


AIRTON PINHEIRO DE CASTRO
Juiz de Direito

D A T A

Em, 27 de julho de 2000, recebi estes autos com o despacho supra. Eu, , Escrevente, subscrevi.

JUNTA DA

Em 31 de

de 2000

junto a estes autos

petições (3) e

deste

que respectiva

Eu

M

Esse abaixo

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central desta Comarca.

1357
J

J. Conclusez.

S.P. 31.07.2008



PROTUDO

31 JUL 2008 10:00
007662
Tribunal de Família e Sucessões

Processo n. 20.460

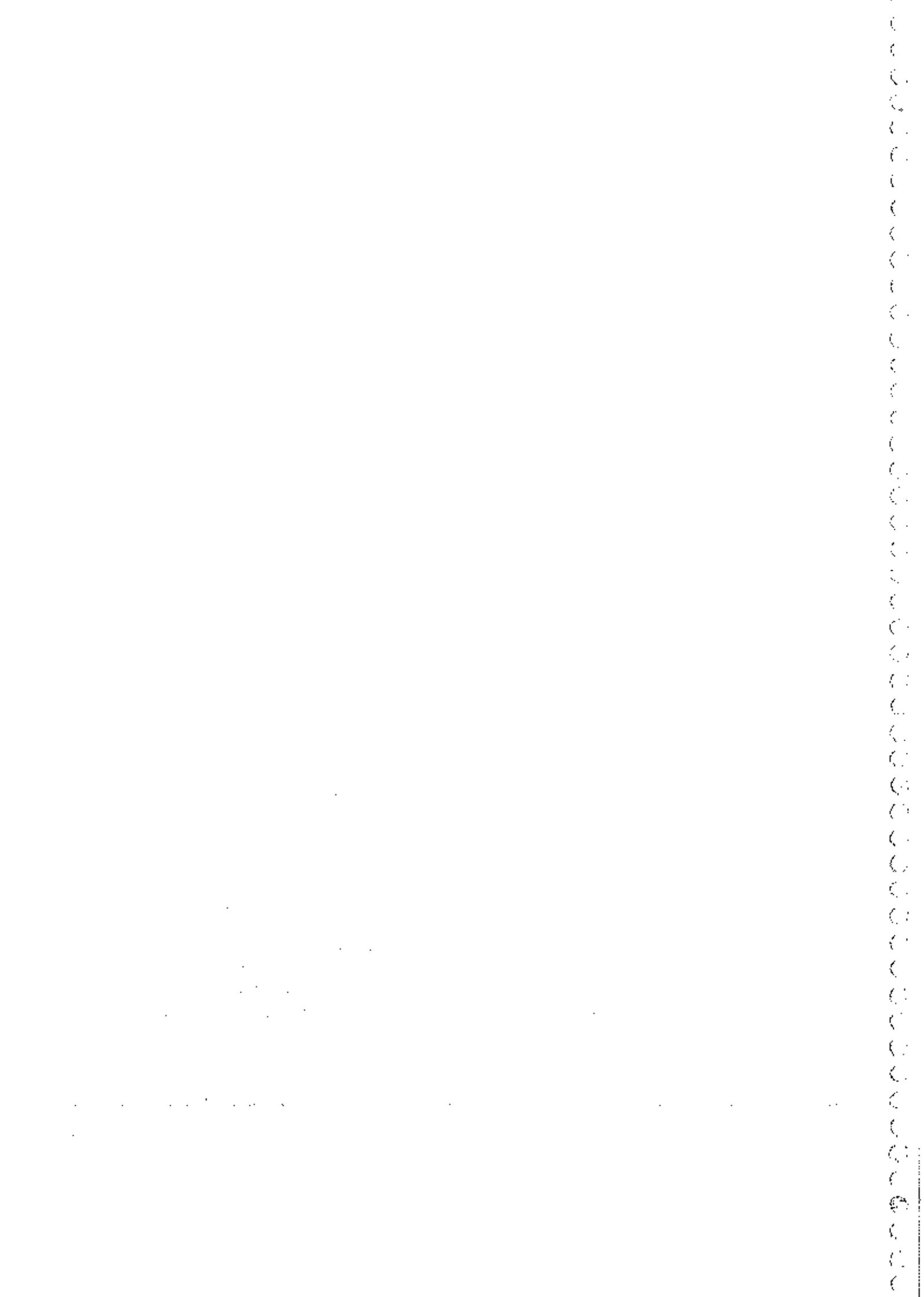
O ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, por sua inventariante, através de seus advogados e TARCÍSIO MÁRCIO ALONSO, vêm à presença de Vossa Excelência, tendo em vista o item 9 do acordo celebrado nos presentes autos vem expor e requerer o que se segue:

01 - O item 9 do acordo celebrado nos presentes autos, estabeleceu que:

"09. Através da presente, as partes requererem a expedição de alvarás judiciais autorizando a outorga de escritura definitiva de transferência de domínio aos ocupantes da área de 469ha, considerada como não passível de recuperação. Sendo que o Sr. Tarcísio Márcio Alonso será responsável pelo recolhimento do imposto "causa mortis" e demais despesas e encargos decorrentes da transmissão da área de 469 hectares considerada como não passível de recuperação."

02 - A integralidade da área de 469 hectares, será transferida para a Sra. Rosa Célia, qualificada no instrumento em anexo (anexo 1), através da competente escritura pública. A Sra. Rosa Célia receberá as áreas abaixo descritas, de conformidade com os memoriais descritivos em anexo, assumindo os ônus da evicção, condenações, sucumbências e custas judiciais decorrentes de condenações judiciais,





1353
M.

custas judiciais decorrentes de condenações judiciais, envolvendo demandas judiciais em curso, enfim, assumirá todo e qualquer ônus que recaia sobre as áreas em questão.

03 – A Sra. Rosa Célia receberá as seguintes áreas:

Anexo 2 - 13 Glebas totalizando (ha) 469,0000

Gleba 01- área de (ha): 29.8666 perímetro (m) 4460.69

Referência na Receita federal sob o nº 58963324

Gleba 02- área de (ha): 47.0500 perímetro (m) 2924.69

Referência na Receita Federal sob o nº 58963294

Gleba 03- área de (ha): 33.5027 perímetro (m) 2587.65

Referência na Receita Federal sob o nº 58963286

Gleba 04- área de (ha): 42.1566 perímetro (m) 2823.56

Referência na Receita Federal sob o nº 58963251

Gleba 05- área de (ha): 63.8312 perímetro (m) 3428.32

Referência na Receita Federal sob o nº 58963278

Gleba 06- área de (ha): 31.7207 perímetro (m) 2614.16

Referência na Receita Federal sob o nº 58963235

Gleba 07- área de (ha): 53.9383 perímetro (m) 3136.59

Referência na Receita Federal sob o nº 58963219

Gleba 08- área de (ha): 50.9403 perímetro (m) 3226.03

Referência na Receita Federal sob o nº 58963197

Gleba 09- área de (ha): 34.5008 perímetro (m) 2574.89

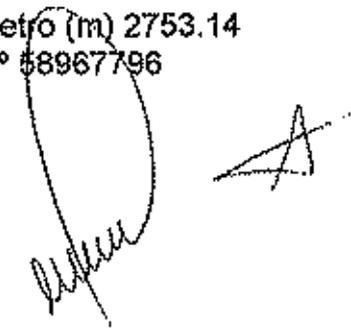
Referência na Receita Federal sob o nº 58962824

Gleba 10- área de (ha): 26.8347 perímetro (m) 2606.81

Referência na Receita Federal sob o nº 58963170

Gleba 11- área de (ha): 37.7463 perímetro (m) 2753.14

Referência na Receita Federal sob o nº 58967796

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page.



1351
Jp

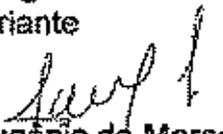
Gleba 12- área de (ha): 2.0493 perímetro (m) 714.69
Referência na Receita Federal sob o nº 58963219

Gleba 13- área de (ha): 14.8625 perímetro (m) 1708,09
Referência na Receita Federal sob o nº 58963120

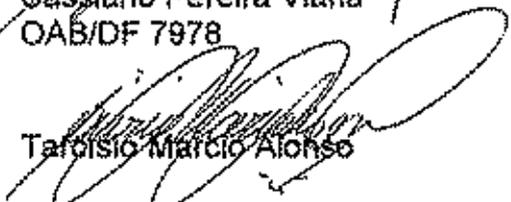
Diante do exposto requerem a expedição do alvará autorizando a lavratura de escritura pública para transferência das áreas em destaque.

Termos em que
Pedem Deferimento.
São Paulo, 31 de julho de 2000.

Maria Angélica Souza Dias Gerassi
inventariante


José Eugênio de Moraes Latorre
OAB/SP 17.775


Cassiano Ferreira Viana
OAB/DF 7978


Tarcísio Márcio Alonso

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.



ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO
 DE DIREITO, NA FORMA ABAIXO
 DECLARADA :

SAIBAM quantos este público instrumento de escritura de CESSÃO DE DIREITOS, virem que, aos vinte e sete (27) dias do mês de julho do ano dois mil (2000), nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, em meu Cartório à Rua Golás, 187, perante mim tabelião do 1º. Ofício de Notas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: De um lado, como OUTORGANTES CEDENTES TARCISIO MÁRCIO ALONSO, empresário, portador da C.I n° 15.052.237 SSP/MG e do CPF/MF n° 000.641.788-46 e sua mulher ELYANE LUZ DE SOUZA LIMA ALONSO, pedagoga, portadora da C.I. n° 06263748-3 IPP/RJ e do CPF/MF n° 459.049.446-91, ambos brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados, MUDB, Conj. 13, Casa 10, Brasília-DF; e de outro lado, como OUTORGADA CESSIONÁRIA, ROSA CÉLIA, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da C.I.M-7.297.135 SSP/MG e do CPF/MF n° 559.698.796-49, residente e domiciliada nesta Capital, na Av. Augusto de Lima, n° 1.105/401, os presentes ora identificados conforme documentos acima mencionados, do que dou fé. Então pelos OUTORGANTES CEDENTES TARCISIO MÁRCIO ALONSO e sua mulher ELYANE LUZ DE SOUZA LIMA ALONSO, me foi dito: PRIMEIRO - Que os Outorgantes Cedentes são titulares dos direitos hereditários do Espólio de José Cândido de Souza cujo Processo de Inventário se processa perante a Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de São Paulo, direitos esses "AD CORPUS" relativos ao imóvel denominado Faz. Paranoazinho, atualmente às margens da Rodovia BR.020, e localizado na

Região do Sobradinho-DF, constante da transcrição sob nº 833, no Cartório do Registro de Imóveis de Formosa-GO, com os limites e confrontações constantes do Transcrição nº 833, da Comarca de Formosa-GO, no livro 3-I, às folhas 142, em 1923, direitos esses advindos de Escrituras de Cessões de Direitos Hereditários lavradas às folhas 071 e vº, folhas 072 e vº, folhas 076 e vº, folhas 077 e vº, folhas 079 e vº, folhas 083 e vº, folhas 085 e vº, todas do Livro 048 do 2º Ofício de Notas, Protesto e R.T.D. - Estado de Goiás - Comarca de Planaltina, e folhas 189 do Livro 555-E do 3º Tabelião de Notas Comarca de Curitiba - Estado do Paraná. **SEGUNDO** - Que conforme "Instrumento de Acordo e sua Situação Atual" celebrado entre os Outorgantes Cedentes e demais herdeiros do referido espólio perante o Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de São Paulo-SP, em 02 de março de 2000, tocou aos Outorgantes Cedentes equivalente a 712,50 hectares ou 63,70% da área de 1.119 hectares, que corresponde a 578 há disponíveis e 541 há passíveis de recuperação. **TERCEIRO** - Que assim, por esta escritura e na melhor forma de direito, os Outorgantes Cedentes, **TARCISIO MÁRCIO ALONSO** e sua mulher **ELYANE LUZ DE SOUZA LIMA ALONSO**, cedem e transferem como de fato cedido e transferido têm, à cessionária, **ROSA CÉLIA**, todos os seus direitos sobre: 100% da área de 469 hectares da Fazenda **Paranozinho** descrita no item 9 do acordo acima citado, cessão esta feita pelo preço certo e ajustado de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), que os Outorgantes Cedentes declaram já haver recebido integralmente pelo que dá plena, razi e geral quitação. Então, pela **OUTORGADA**, **ROSA CÉLIA**, me foi dito que aceitava esta escritura tal como nela se contém e declara, do que dou fé, obrigando-se a recolher os impostos e taxas devidos pela presente, junto aos órgãos competentes, bem como todos os demais documentos e certidões exigidos em lei, apresentando os respectivos comprovantes dentro do prazo da lei nos autos competentes. Assim o disseram, outorgaram e me pediram lhes lavrasse esta escritura em minhas notas, o que o fiz em razão do meu ofício. Foi apresentada cópia da matrícula 135189 do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, de cujo teor as partes tem conhecimento. Escrita esta e lida às partes, a aceitaram e assinam, dispensadas as testemunhas de acordo com a Lei 6952 de



ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

LIVRO Nº 978-N
FLS. 077

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO JOÃO MAURÍCIO VILLANO FERRAZ

06/11/81. Eu EDUARDO LÚCIO DINIZ VIEIRA,
escrevente substituto, o escrevi. Eu JOÃO MAURÍCIO VILLANO FERRAZ,
Tabelião, subscritei e assino. (a) João Maurício Villano Ferraz. (aa) TARCISIO MÁRCIO ALONSO, ELYANE LUZ DE
SOUZA LIMA ALONSO, ROSA CÉLIA. "TRASLADADA EM
SEGUIDA".

1ª TABELIÃO de estembo da verdade

1ª TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

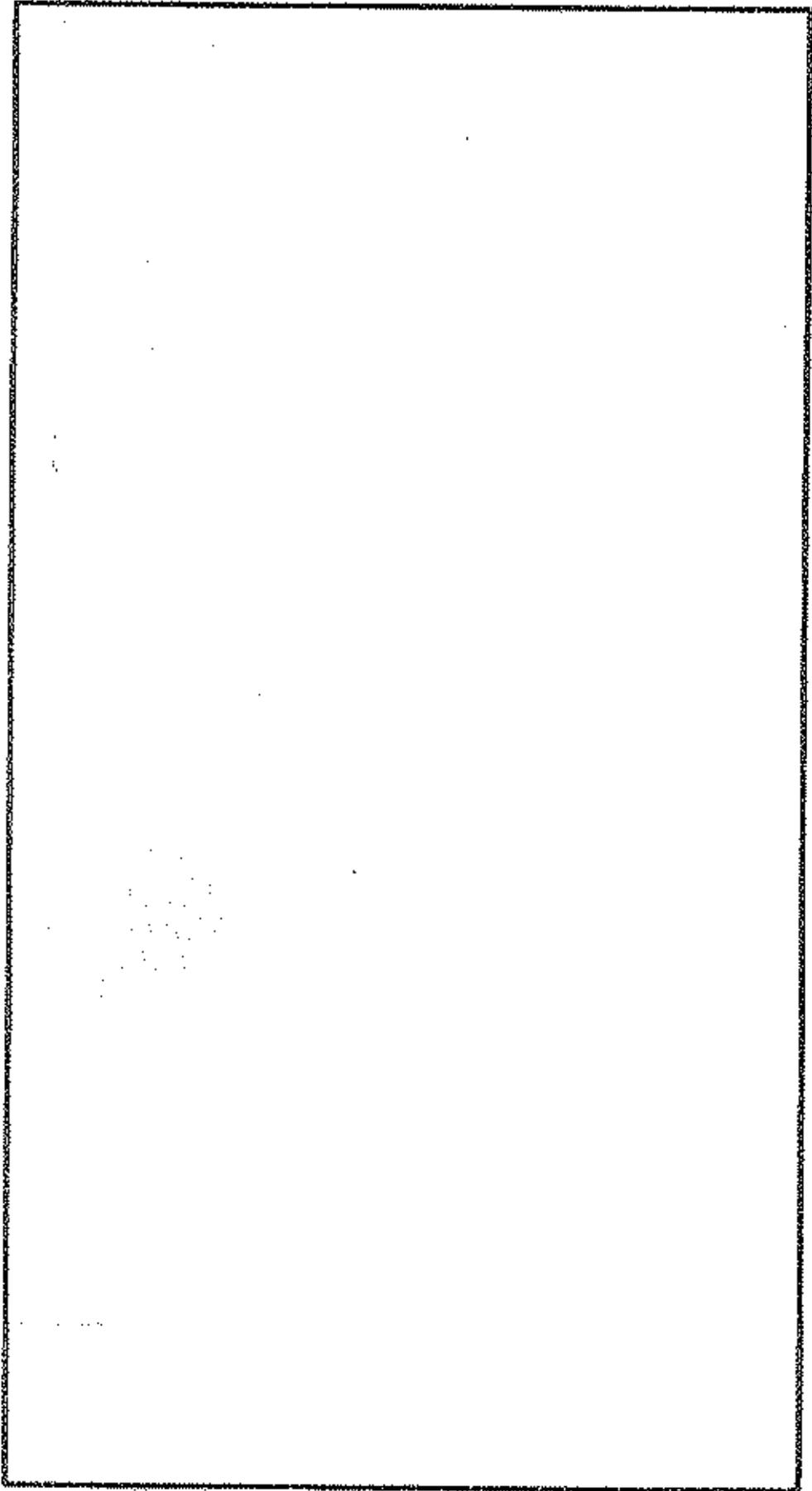


8.º Cartório de Notas da Capital - SP - Tabelião Bol. Douglas Eduardo Duelli
Rua XV de Novembro, 317 - Centro - CEP 01001-004 - Tel: 241-0222 (PABX)

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de EDUARDO LÚCIO DINIZ VIEIRA...
em 20 de julho de 2000
Pelo Sr. LUIZ EN. TEST. DA VERDADE e assino
TABELIÃO JOÃO MAURÍCIO VILLANO FERRAZ
Tabelião Substituto - Belo Horizonte - Minas Gerais



307
16





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE
JOSÉ CANDIDO DE SOUZA

ITR/99
GLEBA 1
MUNICÍPIO: BRASÍLIA/DF

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

Valores expressos em reais.

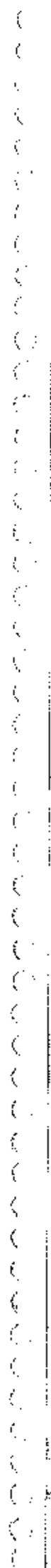
Usar boleto para pagamento até 31/07/2000

Atendimento Versão 2.21,25,9701

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	01/01/1999
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	690.821.891-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	1070
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	58963324
06 DATA DE VENCIMENTO	30/09/1999
07 VALOR DO PRINCIPAL	10,00
08 VALOR DA MULTA	2,00
09 VALOR DOS JUROS E O ENCARGOS DL - 1025/69	1,39
10 VALOR TOTAL	13,39
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (SOMENTE NAS 1 E 2 VIAS)	

VALOR RESERVADO 170796

13,390 R\$ BANI



1383
LA

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

IMPOSTO S/PROPR.TERRITORIAL RURAL 1999
RECIBO DE ENTREGA DA DECLARACAO

Numero do Imovel Receita Federal: 5896332-4
Nome do Imovel: GLEBA 1
Município: BRASILIA DF CEP: 70000-000
Retificacao da Declaracao: Nao

Contribuinte: 690.821.851-00 Telefone:
Nome : JOSE CANDIDO DE SOUZA 504
EDIFICIO DENASA, 5 ANDAR, SALA
SCS
Município: BRASILIA DF CEP: 70398-900

Area Total Imovel:	29,8 ha	Valor do Imovel:	R\$ 14.000,00
Area Tributavel:	19,3 ha	Valor Terra Nua:	R\$ 7.000,00
Area Aproveitavel:	19,0 ha	Valor Tributavel:	R\$ 4.533,20
Area Utilizada:	17,0 ha	Aliquota:	0,03%
Grau de Utilizacao:	89,5 %	Imposto Calculado:	R\$ 1,35
		Imposto Devido:	R\$ 10,00
Quantidade de Quotas: 1		Valor da Quota:	R\$ 10,00

O presente Recibo de Entrega da Declaracao do ITR, exercicio 1999, contem a transcricao de parte das fichas Utilizacao do Imovel e Calculo do Imposto da referida declaracao. Os valores declarados correspondem a expressao da verdade.

BRASILIA
18 de Junho de 2000.

Declarante ou Representante Legal

Declaracao recebida via Internet pelo agente receptor SERPRO em 20/06/2000 às 13:26:12 3979062839

N. Controle: 02.90.94.93.66



1369
JLk

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: FAZENDA PARANOAZINHO
PROPRIETÁRIO: ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA
OCUPANTE: GLEBA 01
ÁREA (ha): 29,8685 PERÍMETRO (m): 4460,69

CONFRONTAÇÕES

NORTE: Fazenda Sobradinho

LESTE: Cond. Sobradinho III, Espólio de José Cândido de Sousa, Cond. Vila Rosada, Cond. Vila Centro Sul, Cond. Residencial Morada, Cond. Mansões Petrópolis e Cond. Residencial Boa Sorte

SUL: Estrada Vicinal e DF-150

OESTE: DF-150

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo-se do ponto P1, de coordenadas UTM N=8288925,0000 e E=195940,0000, referidas ao MC 46° W Gr, Datum Chuá (SICAD); deste segue com azimute plano de 158°23'34" e distância topográfica de 233,52m, confrontando com Faz. Sobradinho Seco da Lagoa até o ponto 200A; deste segue com azimute plano de 217°22'31" e distância topográfica de 305,38m, confrontando com Cond. Sobradinho III até o ponto 187; deste segue com azimute plano de 216°31'36" e distância topográfica de 30,89m, confrontando com Cond. Sobradinho III até o ponto 198; deste segue com azimute plano de 217°08'59" e distância topográfica de 200,27m, confrontando com Espólio de José Cândido de Sousa até o ponto 181A; deste segue com azimute plano de 217°13'25" e distância topográfica de 313,13m, confrontando com Cond. Vila Rosada até o ponto 176; deste segue com azimute plano de 216°55'24" e distância topográfica de 56,04m, confrontando com Cond. Vila Rosada até o ponto 175; deste segue com azimute plano de 217°44'33" e distância topográfica de 15,83m, confrontando com Espólio de José Cândido de Sousa até o ponto 173; deste segue com azimute plano de 217°08'58" e distância topográfica de 44,50m, confrontando com Cond. Vila Centro Sul até o ponto 159A; deste segue com azimute plano de 217°08'58" e distância topográfica de 281,61m, confrontando com Cond. Residencial Morada até o ponto 159; deste segue com azimute plano de 217°10'09" e distância topográfica de 163,89m, confrontando com Cond. Mansões Petrópolis até o ponto 160; deste segue com azimute plano de 217°10'09" e distância topográfica de 314,23m, confrontando com Cond. Residencial Boa Sorte até o ponto 155; deste segue com azimute plano de 217°08'24" e distância topográfica de 290,65m, confrontando com Estrada Vicinal até o ponto 607; deste segue com azimute plano de 346°33'58" e distância topográfica de 69,75m, confrontando com R.F. 50 até o ponto 608; deste segue com azimute plano de 358°52'25" e distância topográfica de 41,20m, confrontando com R.F. 50 até o ponto 608A; deste segue com azimute plano de 03°47'24" e distância topográfica de 89,17m, confrontando com DF-150 até o ponto 608B; deste segue com azimute plano de 05°39'07" e distância topográfica de 87,57m, confrontando com DF-150 até o ponto P11; deste segue com azimute plano de 39°36'24" e distância topográfica de 1423,39m, confrontando com Fazenda Sobradinho até o ponto P12; deste segue com azimute plano de 20°22'04" e distância topográfica de 243,40m, confrontando com Fazenda Sobradinho até o ponto P13; deste segue com azimute plano de 33°48'46" e distância topográfica de 266,67m, confrontando com Fazenda Sobradinho até o ponto P1, onde teve início a descrição deste perímetro.

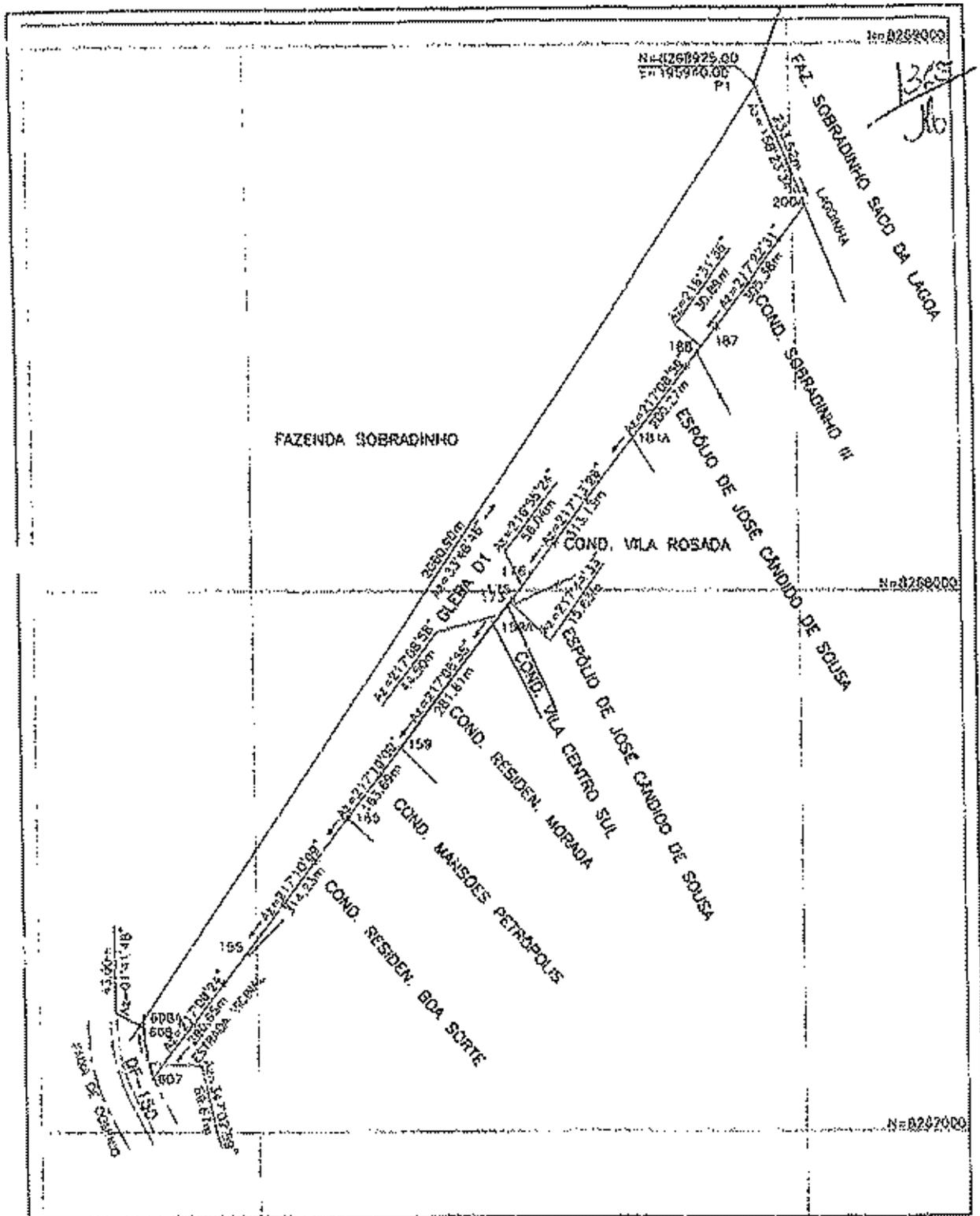
DATA: 07/12/00

RESP. TÉCNICO: *Lúcio Mário L. Rodrigues*
Lúcio Mário L. Rodrigues
CREA 8378/O-DF

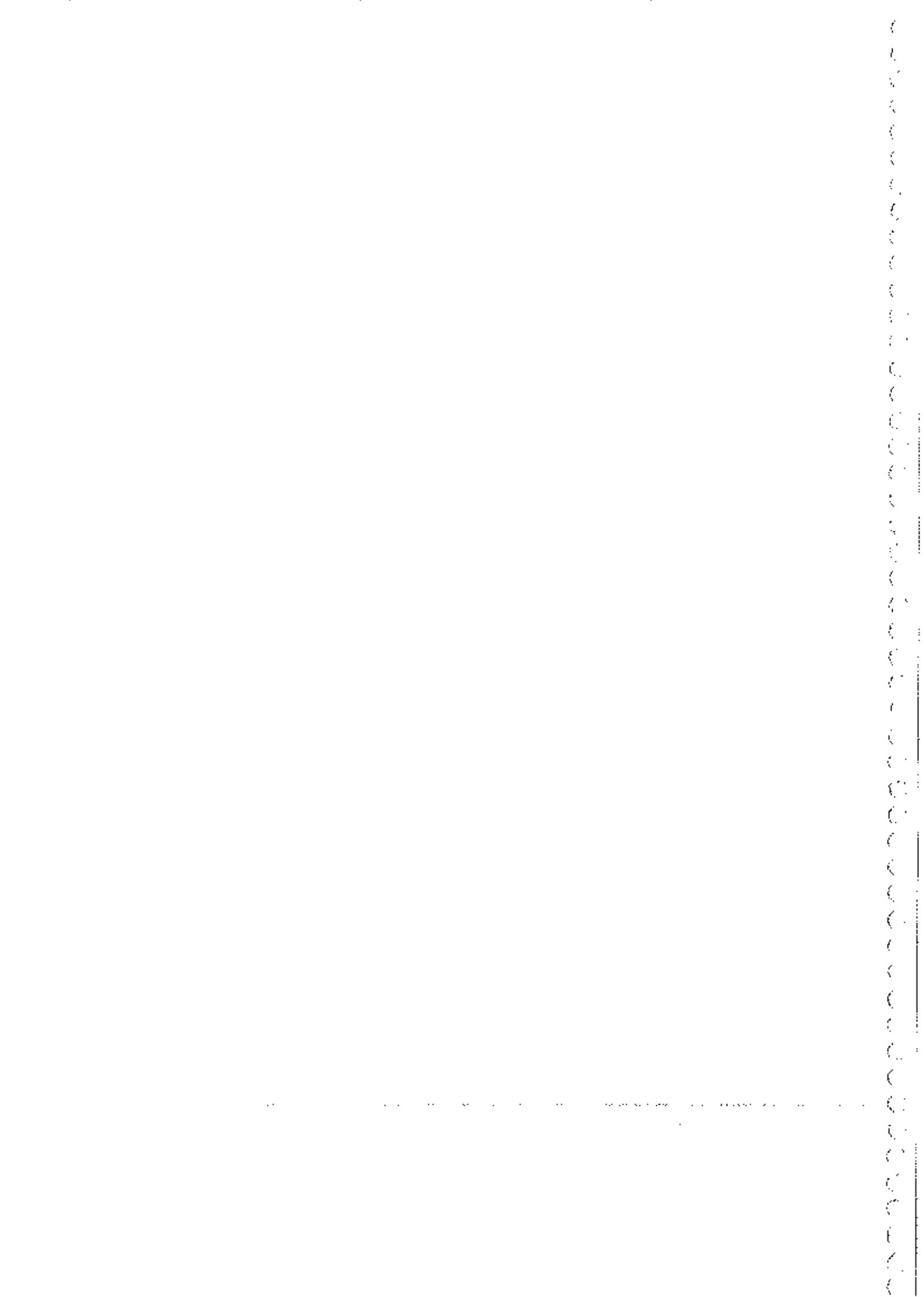
CONFERE

VISTO

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.



E=195000		E=198300	
PERÍMETRO: 4420,11m	ÁREA: 2,7679ha	MODEL: FAZENDA PARANAEZINHO	DECLINAÇÃO MAGNÉTICA EM 1991 NG 100 MK
ESCALA: 1:10.000	DATA: MARÇO/2000	PROPRIETÁRIO: ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: <i>Luis Paulo</i> RT: JOSÉ MARCO L. RODRIGUES CREA-DF 0178-0	LEVANTAMENTO: SIDNEY/QUILSON/VALMIR	OCORRÊNCIA: LUIZ PAULO	
TOPOCART TOPOGRAFIA E ENGENHARIA S/C FONE (071) 322-8887 FAX (071) 322-1130		CONVERGÊNCIA MERIDIANA E DECLINAÇÃO MAGNÉTICA DO CENTRO DA FOLHA 070-COBEF-AN	



1366



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE JOSE CANDIDO DE SOUZA	02 PERÍODO DE APURAÇÃO 01/01/1999	R\$ 01/01/1999
ITR/99 GLEBA 2 MUNICÍPIO: BRASÍLIA/DF	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	680.821.891-00
<p align="center">ATENÇÃO</p> <p>É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao imposto/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$10,00.</p> <p>Valores expressos em reais.</p> <p>Darf válido para pagamento até : 31/07/2000</p> <p>Auto-Atendimento Versão 2.21.26.9701</p>	04 CÓDIGO DA RECEITA	1070
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	58863294
	06 DATA DE VENCIMENTO	30/09/1999
	07 VALOR DO PRINCIPAL	10,00
	08 VALOR DA MULTA	2,00
	09 VALOR DOS JUROS E / O ENCARGOS DL - 1026/69	1,39
	10 VALOR TOTAL	13,39
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (SOMENTE NAS 1 E 2 VIAS)	

02100267 682284465 270/99

13,390 R 3585

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.

1367

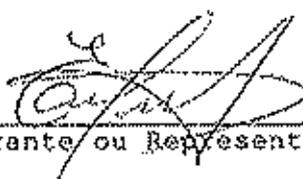
Numero do Imovel Receita Federal: 5896329-4
Nome do Imovel: GLEBA 2
Município: BRASILIA DF CEP: 70000-000
Retificacao da Declaracao: Nao

Contribuinte: 690.821.891-00 Telefone:
Nome :JOSE CANDIDO DE SOUZA
EDIFICIO DENASA, 5 ANDAR , SALA 504
SCS
Município: BRASILIA DF CEP: 70398-900

Area Total Imovel:	47,0 ha	Valor do Imovel:	R\$ 21.000,00
Area Tributavel:	34,3 ha	Valor Terra Nua:	R\$ 10.000,00
Area Aproveitavel:	33,8 ha	Valor Tributavel:	R\$ 7.297,00
Area Utilizada:	29,0 ha	Aliquota:	0,03%
Grau de Utilizacao:	85,8 %	Imposto Calculado:	R\$ 2,18
		Imposto Devido:	R\$ 10,00
Quantidade de Quotas: 1		Valor da Quota:	R\$ 10,00

O presente Recibo de Entrega da Declaracao do ITR, exercicio 1999, contem a transcricao de parte das fichas Utilizacao do Imovel e Calculo do Imposto da referida declaracao. Os valores declarados correspondem a expressao da verdade.

BRASILIA
18 de Junho de 2000.



Declarante ou Representante Legal

Declaracao recebida
via Internet pelo
agente receptor SERPRO
em 20/06/2000 às 13:18:34
4125585815
N. Controle: 35.63.91.49.74

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.

1369
16

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: FAZENDA PARANOAZINHO
PROPRIETÁRIO: ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA
OCUPANTE: GLEBA 02
ÁREA (ha): 47,0500 PERÍMETRO (m): 2924,89

CONFRONTAÇÕES

NORTE: Condomínio Residencial Vila Verde

LESTE: Fazenda Sobradinho Saco da Lagoa e Espólio de José Cândido de Souza

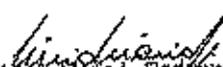
SUL: Gleba 3

OESTE: Cond. Vivendas Alvorada II e Espólio de José Cândido de Souza e Condomínio Residencial Bem Estar

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

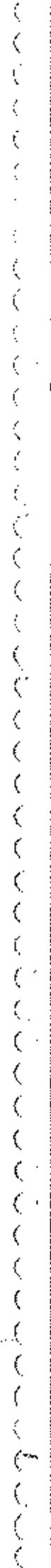
Partindo-se do ponto 606, de coordenadas UTM N=8268113.0602 e E=496270.1519, referidas ao MC 45° W Gr. datum Chusá (SICAD); deste segue com azimute plano de 157°28'52" e distância topográfica de 607,44m, confrontando com Fazenda Sobradinho Saco da Lagoa até o ponto 615; deste segue com azimute plano de 244°29'53" e distância topográfica de 836,54m, confrontando com a Gleba 3 até o ponto 21A; deste segue com azimute plano de 339°41'49" e distância topográfica de 98,77m, confrontando com Espólio de José Cândido de Souza até o ponto 21A; deste segue com azimute plano de 334°33'28" e distância topográfica de 202,98m, confrontando com Cond. Vivendas Alvorada II até o ponto 247; deste segue com azimute plano de 64°07'21" e distância topográfica de 77,19m, confrontando com Condomínio Residencial até o ponto 232; deste segue com azimute plano de 335°51'21" e distância topográfica de 209,73m, confrontando com Condomínio Residencial até o ponto 233; deste segue com azimute plano de 335°51'21" e distância topográfica de 10,81m, confrontando com Espólio de José Cândido de Souza até o ponto 233A; deste segue com azimute plano de 64°43'05" e distância topográfica de 109,02m, confrontando com Espólio de José Cândido de Souza até o ponto 169; deste segue com azimute plano de 64°43'05" e distância topográfica de 570,35m, confrontando com Condomínio Residencial Vila Verde até o ponto 210; deste segue com azimute plano de 65°59'33" e distância topográfica de 95,11m, confrontando com Espólio de José Cândido de Souza até o ponto 606, onde teve início a descrição deste perímetro.

DATA: 07/13/00

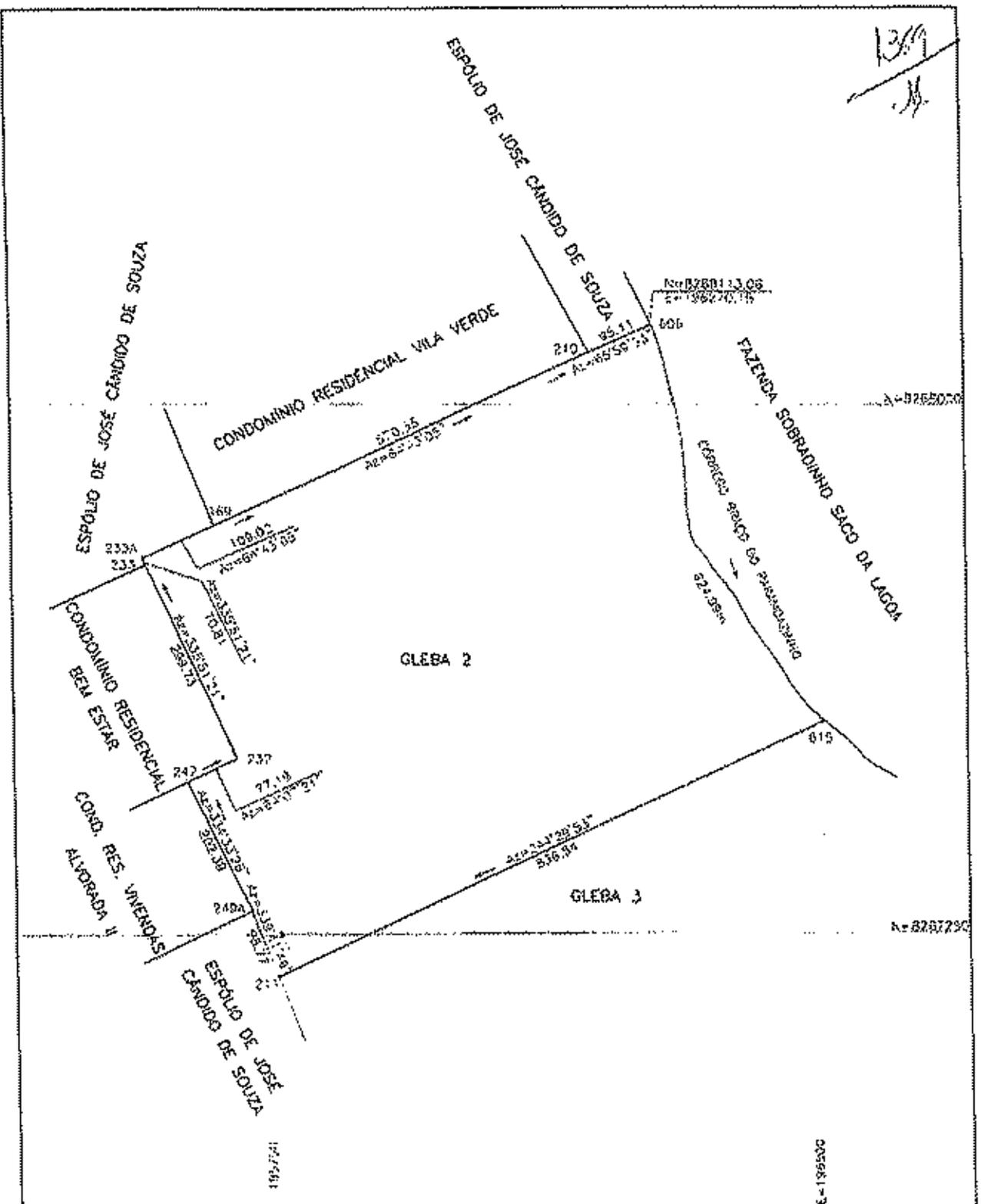
RESP. TÉCNICO: 
Lúcio Mário L. Rodrigues
CREA 8378/D-DF

CONFERE

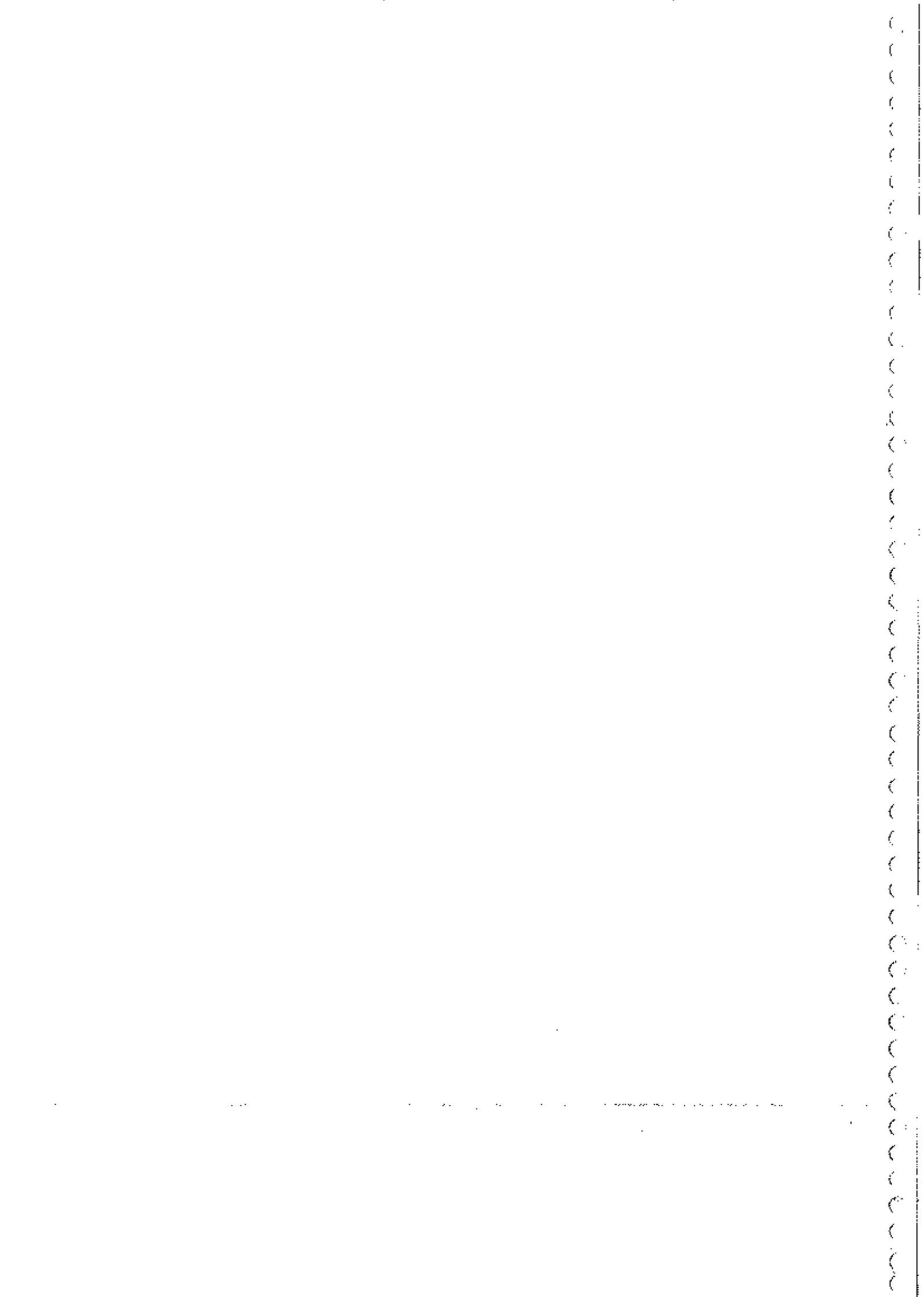
VISTO



13/11
M



PROPRIETÁRIO: 2013.8894 ÁREA: 47.8500ha COTAÇÃO: 12.500	VONEL: FAZENDA PARANOAZINHO PROPRIETÁRIO: ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA DESENHANTE: GLEBA 2	DECLINAÇÃO MAGNÉTICA EM 1992 CONVERGÊNCIA MERIDIANA E INCLINAÇÃO MAGNÉTICA DO CENTRO DA FOLHA 07B-COQUPLAN
DATA: MARÇO/2000	ESTADO: BRUNSWICK	
EXECUÇÃO: TOPOCART TOPOGRAFIA E ENGENHARIA S/C RUA... 100... 13020-000...	RESPONSÁVEL TÉCNICO: RT: <i>Carla...</i> 1920 14449 1. 13020-000 CREA-DF 83746-0	EQUIPAMENTO: SONY/DIGITALCAM DESCRICÃO: 1417 PAUL.0





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE
JOSE CANDIDO DE SOUZA

ITR/99
GLEBA 3
MUNICÍPIO: BRASÍLIA/DF

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$10,00.

Valores expressos em reais.

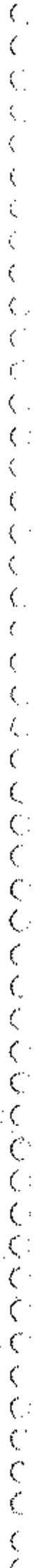
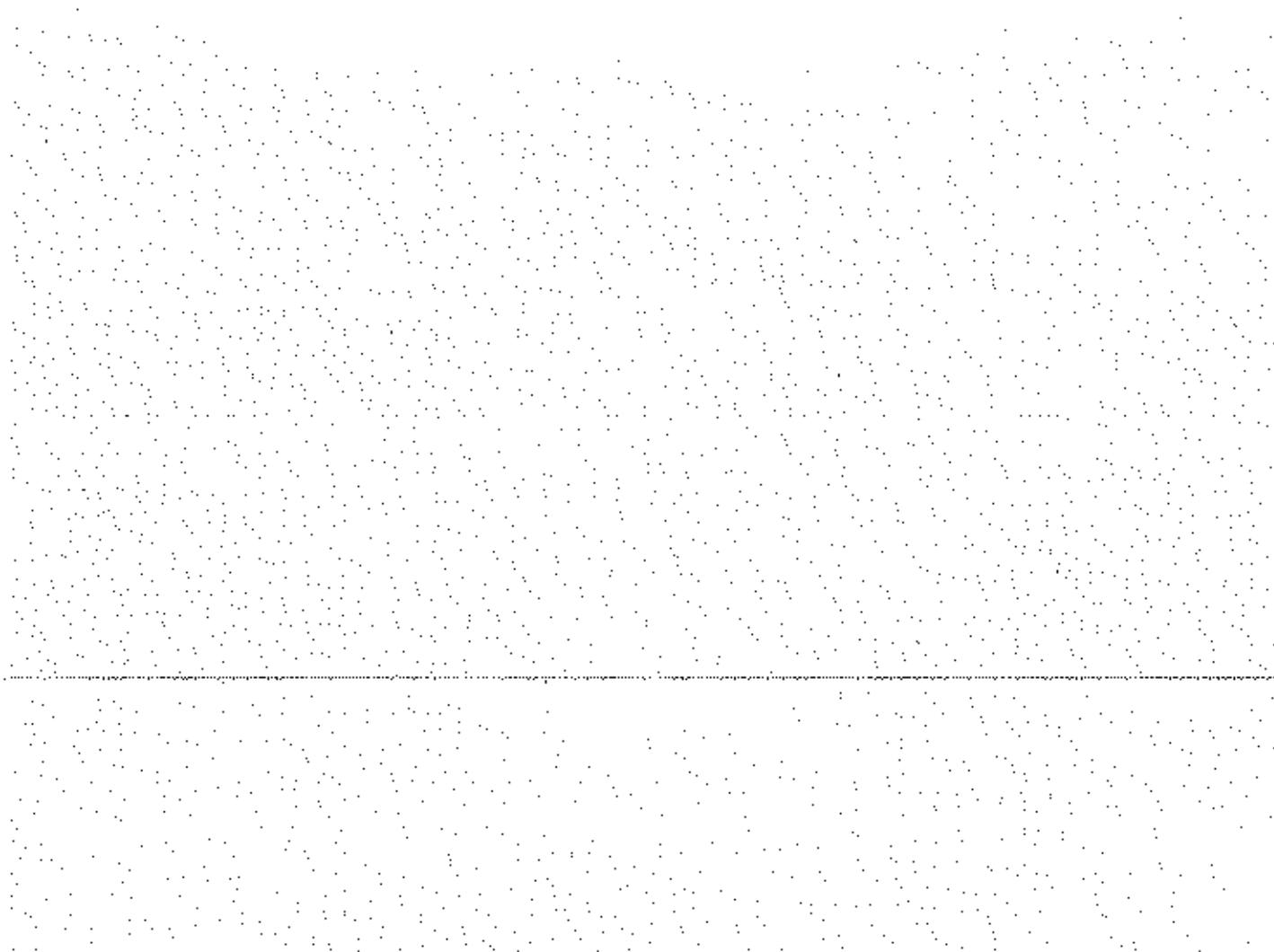
Darf válido para pagamento até : 31/07/2000

Auto-Atendimento Versão 2.21.25.9701

02 PERÍODO DE APURAÇÃO		12/10 01/01/1999
03 NÚMERO DO CPF OU CGC		690.821.891-00
04 CÓDIGO DA RECEITA		1070
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA		58963286
06 DATA DE VENCIMENTO		30/09/1999
07 VALOR DO PRINCIPAL		10,00
08 VALOR DA MULTA		2,00
09 VALOR DOS JUROS E/O ENCARGOS DL - 1025/69		1,39
10 VALOR TOTAL		13,39
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (SOMENTE NAS 1 E 2 VIAS)		

00000248 052284463 210700

13,39C R DARF



MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

IMPOSTO S/PROPR.TERRITORIAL RURAL 1999
RECIBO DE ENTREGA DA DECLARACAO

Numero do Imovel Receita Federal: 5896328-6

Nome do Imovel: GLEBA 3

Município: BRASILIA

DF CEP: 70000-000

Retificacao da Declaracao: Nao

Contribuinte: 690.821.891-00

Telefone:

Nome :JOSE CANDIDO DE SOUZA

EDIFICIO DENASA, 5 ANDAR, SALA
SCS

504

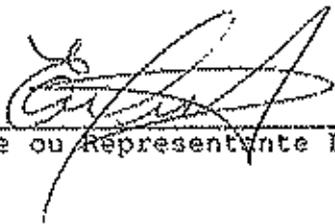
Município: BRASILIA

DF CEP: 70398-900

Area Total Imovel:	33,5 ha	Valor do Imovel:	R\$ 15.000,00
Area Tributavel:	24,0 ha	Valor Terra Nua:	R\$ 8.000,00
Area Aproveitavel:	23,5 ha	Valor Tributavel:	R\$ 5.731,20
Area Utilizada:	19,0 ha	Aliquota:	0,03%
Grau de Utilizacao:	80,9 %	Imposto Calculado:	R\$ 1,71
		Imposto Devido:	R\$ 10,00
Quantidade de Quotas: 1		Valor da Quota:	R\$ 10,00

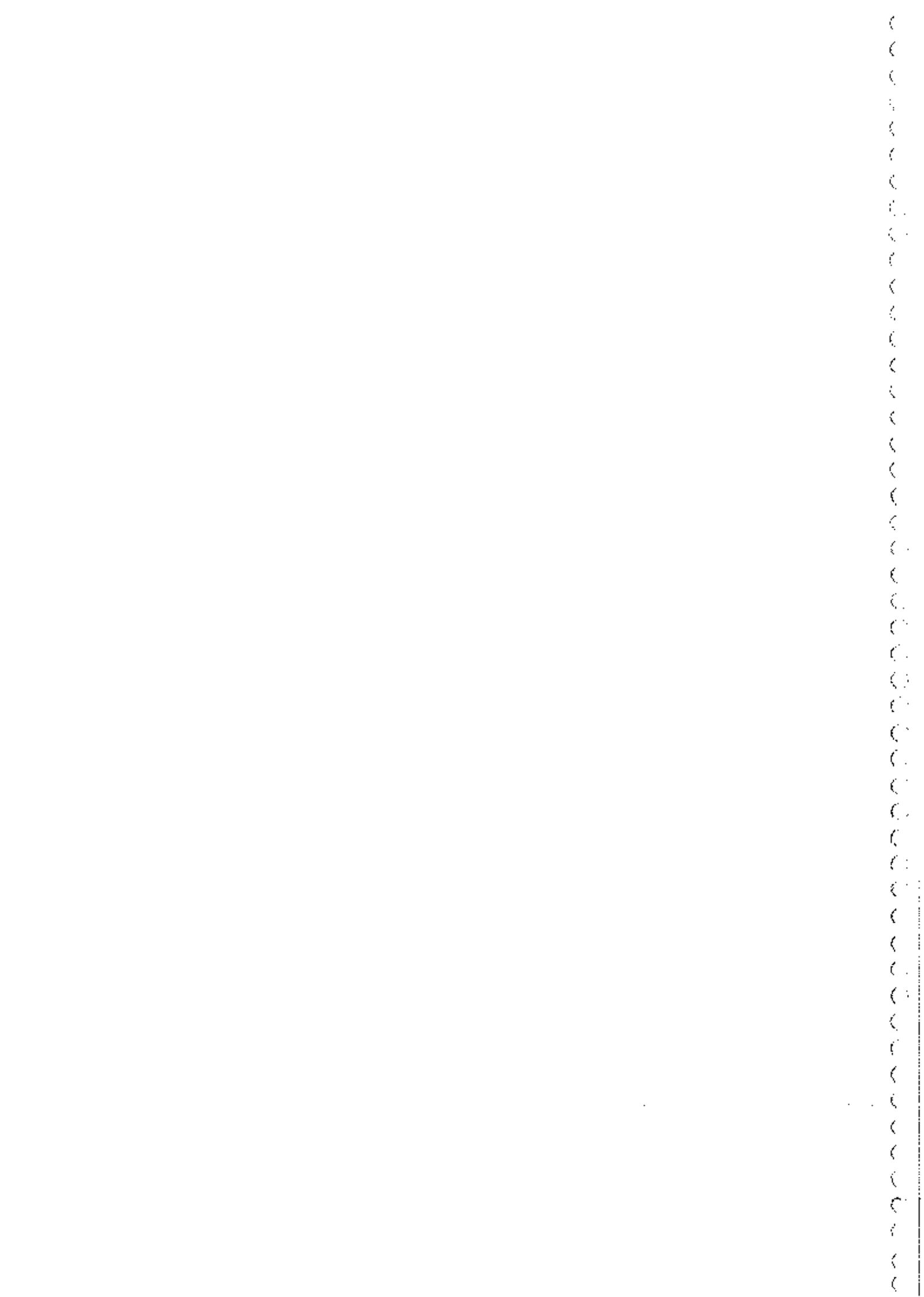
O presente Recibo de Entrega da Declaracao do ITR, exercicio 1999, contem a transcricao de parte das fichas Utilizacao do imovel e Calculo do Imposto da referida declaracao. Os valores declarados correspondem a expressao da verdade.

BRASILIA
18 de Junho de 2000.


Declarante ou Representante Legal

Declaracao recebida
via Internet pelo
agente receptor SERPRO
em 20/06/2000 às 13:18:14
1664174433

N. Controle: 01.04.99.20.00



1372
JA

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: FAZENDA PARANOAZINHO
PROPRIETÁRIO: ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA
OCUPANTE: GLEBA 03
ÁREA (ha): 33,5027 PERÍMETRO (m): 2587,65

CONFRONTAÇÕES

NORTE: Gleba 2

LESTE: Gleba 4

SUL: Condomínio Caravela

OESTE: Espólio de José Cândido de Souza

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

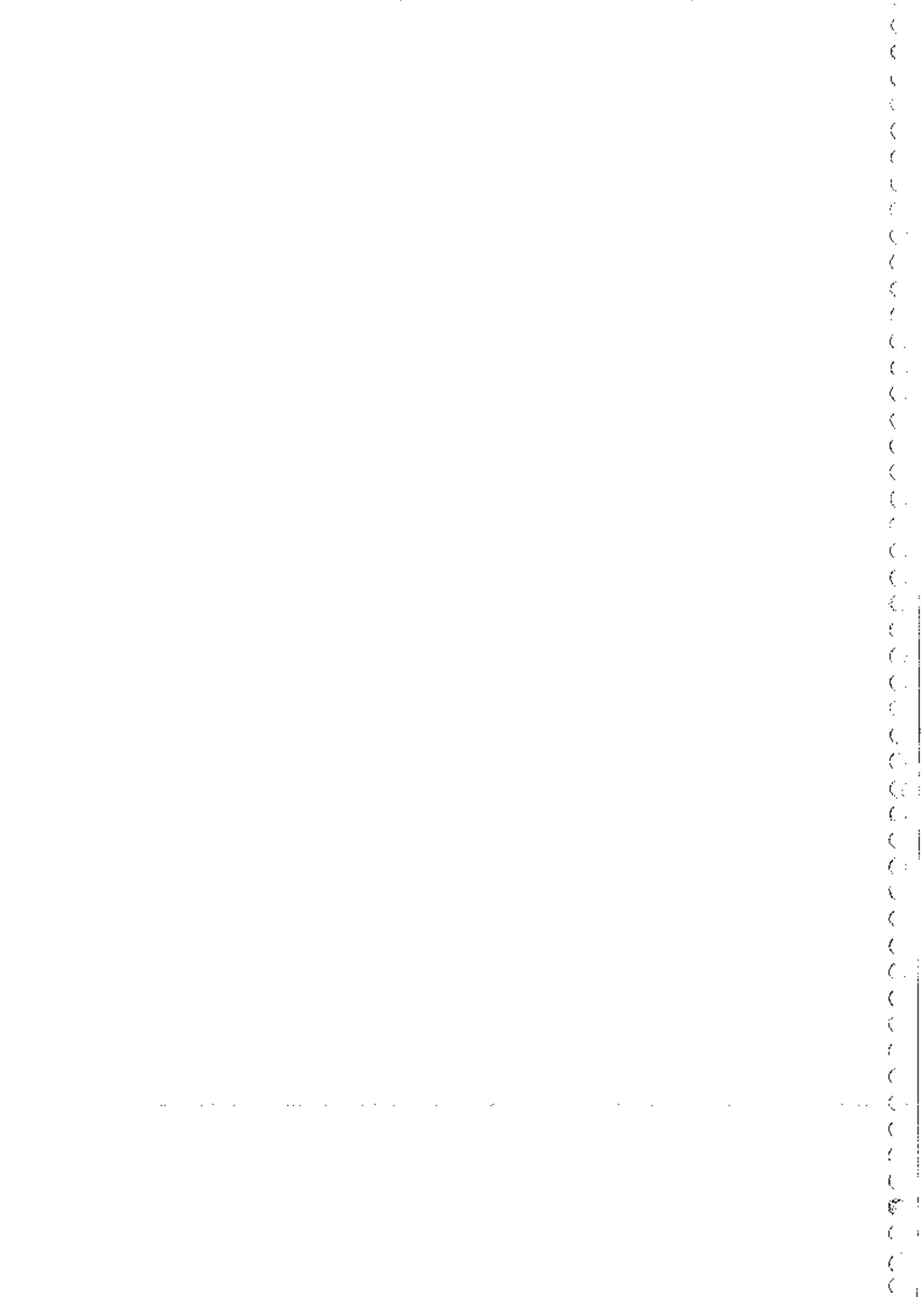
Partindo-se do ponto 615, de coordenadas UTM N=8267551,6187 e E=196502,9269, referidas ao MC 45° W Gr. datum Chuá (SICAD); deste segue com distância topográfica de 205,73m, confrontando com Fazenda Sobradinho Saco da Lagoa até o ponto 629A; deste segue com azimuth plano de 223°42'48" e distância topográfica de 1002,13m, confrontando com a Gleba 4 até o ponto 627A; deste segue com azimuth plano de 324°20'05" e distância topográfica de 146,32m, confrontando com Condomínio Caravela até o ponto 2164; deste segue com azimuth plano de 339°41'49" e distância topográfica de 394,94m, confrontando com Espólio de José Cândido de Souza até o ponto 21A; deste segue com azimuth plano de 64°29'53" e distância topográfica de 836,54m, confrontando com a Gleba 2 até o ponto 615, onde teve início a descrição deste perímetro.

DATA: 07/13/00

RESP. TÉCNICO: 
Lúcio Mário L. Rodrigues
CREA 8378/D-DF

CONFERE

VISTO



N=8260000

1373
Jr

FAZENDA SOBRADINHO SACO DA LAGOA

N= 8267551.82
E= 198502.93

6:5

CORREGO BRACO DO PARANOAZINHO
205.73m
829°

GLEBA 2

838.51m
Az=64°28'53"

N=8267750

GLEBA 3

ESPOLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA

21A

Az=319°41'48"
154.57m

GLEBA 4

Az=223°42'58"
1002.13m

2164

Az=122°20'09"
148.32m

CONDOMÍNIO CARAVELA

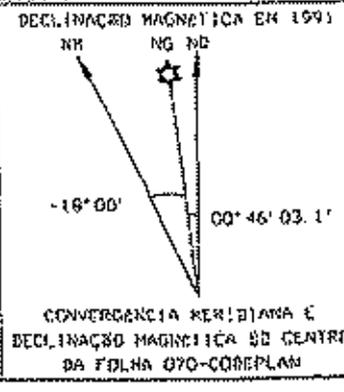
N=8266500

02551-3

005981-3

PERIMETRO:	2587.68m
ÁREA:	33.8027ha
ESCALA:	1:7.500

IMÓVEL:	FAZENDA PARANOAZINHO
PROPRIETÁRIO:	ESPOLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA
DEMPANTE:	GLEBA 3
ESTADO:	BRASILIA-DF
VISTO:	



EXECUÇÃO:

TOPOCART

TOPOGRAFIA E ENGENHARIA S/C

FOIL: 001101332-0007 FONE/FAX: (011) 3321-0601

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

RT: *Luiz Paulo*

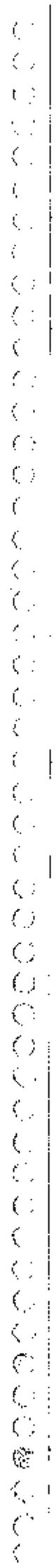
LUÍZ PAULO L. RODRIGUES
CRTA-DF 8378-D

LEVANTAMENTO:

SIDNEY/DILSON/VALDIR

DESENHO:

LUÍZ PAULO





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
 Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE
 JOSE CANDIDO DE SOUZA

ITR/99
 GLEBA 4
 MUNICIPIO:BRASILIA/DF

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$10,00.

Valores expressos em reais.

Darf válido para pagamento até : 31/07/2000

Auto-Atendimento Versão 2.21.25.9701

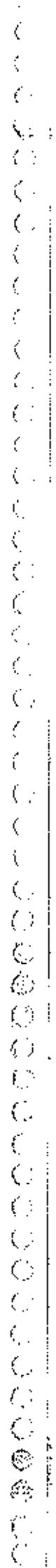
02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	690.821.891-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	1070
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	58963251
06 DATA DE VENCIMENTO	30/09/1999
07 VALOR DO PRINCIPAL	10,00
08 VALOR DA MULTA	2,00
09 VALOR DOS JUROS E / O ENCARGOS DL - 1025/69	1,39
10 VALOR TOTAL	13,39

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (SOMENTE NAS 1 E 2 VIAS)

1341
 01/01/1999

001000265 052264465 270700

13,390 R DARF





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	01/01/1999
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	690.821.891-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	1070
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	58963278
06 DATA DE VENCIMENTO	30/09/1999
07 VALOR DO PRINCIPAL	10,00
08 VALOR DA MULTA	2,00
09 VALOR DOS JUROS E / O ENCARGOS DL - 1025/69	1,39
10 VALOR TOTAL	13,39
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (SOMENTE NAS 1 E 2 VIAS)	

01 NOME / TELEFONE
JOSE CANDIDO DE SOUZA

ITR/99
GLEBA 5
MUNICÍPIO:BRASILIA/DF

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$10,00.

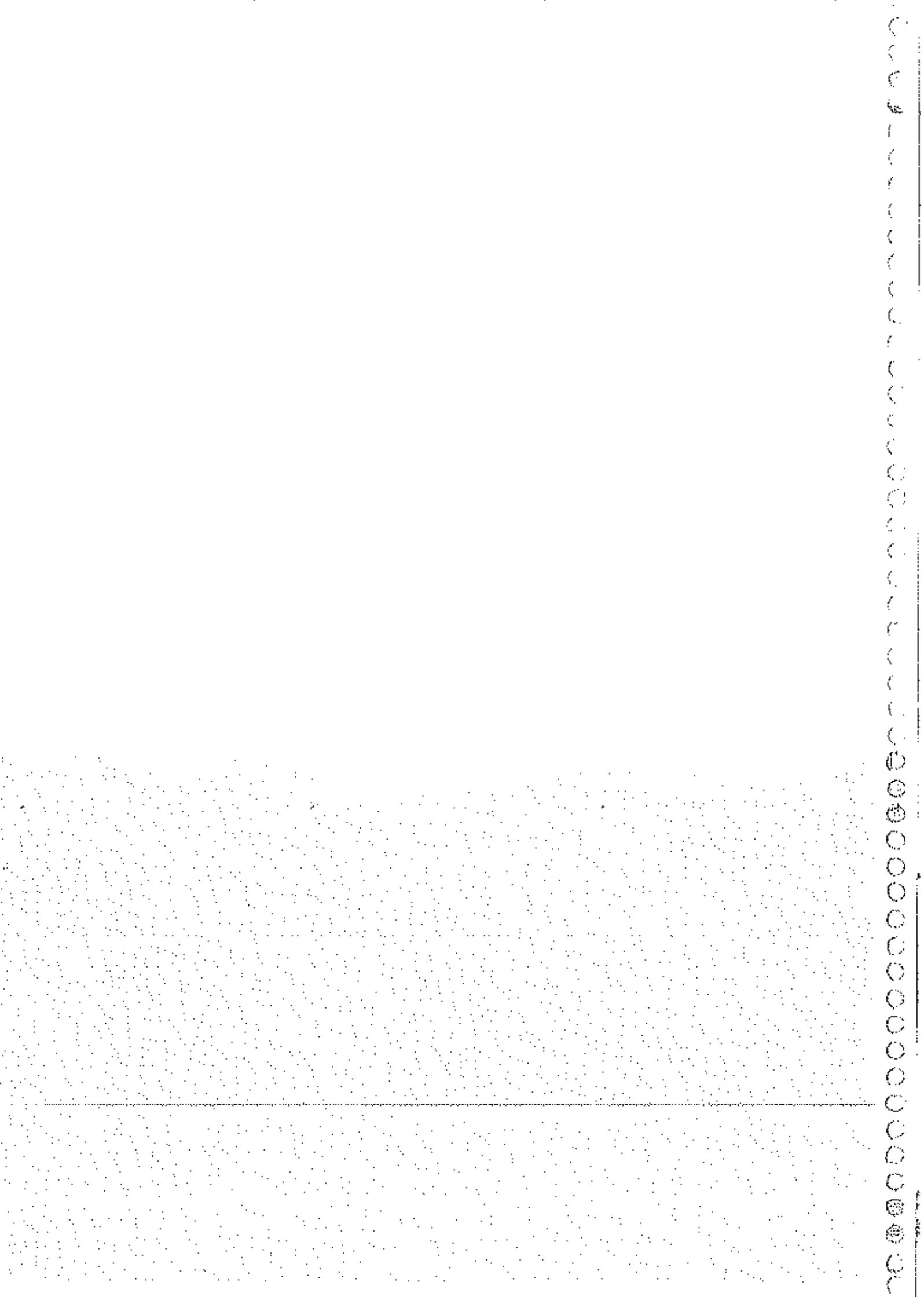
Valores expressos em reais.

Dan válido para pagamento até : 31/07/2000

Auto-Atendimento Versão 2.21.25.9701

13390260 052284465 270700

13,390 R DARF



MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

IMPOSTO S/PROPR.TERRITORIAL RURAL 1999
RECIBO DE ENTREGA DA DECLARACAO

Numero do Imovel Receita Federal: 5896327-8
Nome do Imovel: GLEBA 5
Município: BRASILIA DF CEP: 70000-000
Retificacao da Declaracao: Nao

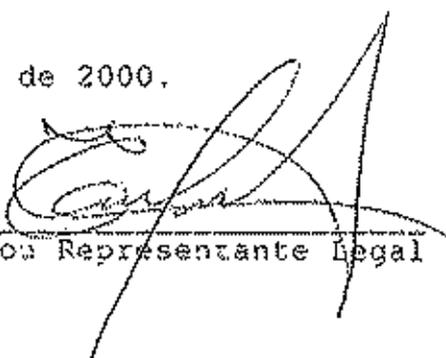
Contribuinte: 690.821.891-00 Telefone:
Nome :JOSE CANDIDO DE SOUZA
EDIFICIO DENASA, 5 ANDAR, SALA 504
SCS

Município: BRASILIA DF CEP: 70398-900

Area Total Imovel:	53,8 ha	Valor do Imovel:	R\$ 25.000,00
Area Tributavel:	45,8 ha	Valor Terra Nua:	R\$ 16.000,00
Area Aproveitavel:	44,8 ha	Valor Tributavel:	R\$ 11.484,80
Area Utilizada:	39,0 ha	Aliquota:	0,07%
Grau de Utilizacao:	87,1 %	Imposto Calculado:	R\$ 8,03
		Imposto Devido:	R\$ 10,00
Quantidade de Quotas: 1		Valor da Quota:	R\$ 10,00

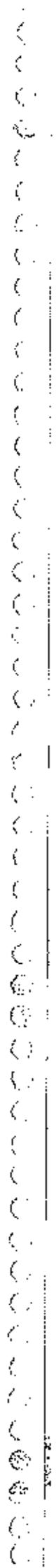
O presente Recibo de Entrega da Declaracao do ITR, exercicio 1999, contem a transcricao de parte das fichas Utilizacao do Imovel e Calculo do Imposto da referida declaracao. Os valores declarados correspondem a expressao da verdade.

BRASILIA
18 de Junho de 2000.


Declarante ou Representante Legal

Declaracao recebida
via Internet pelo
agente receptor SERPRO
em 20/06/2000 às 13:11:21
3067649022

N. Controle: 30.37.24.11.20



1380
JAC

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: FAZENDA PARANOAZINHO
PROPRIETÁRIO: ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA
OCUPANTE: GLEBA 05
ÁREA (ha): 63.8312 PERÍMETRO (m): 3428.32

CONFRONTAÇÕES

NORTE: Faz. Sobradinho Saco da Lagoa e Faz. Largo Dos Olhos D'água

LESTE: Gleba 06

SUL: DF-425

OESTE: Espólio de José Cândido de Souza

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

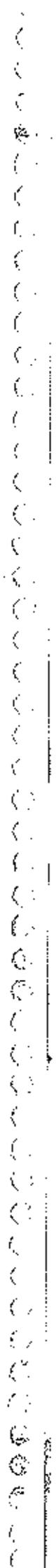
Partindo-se do ponto 521A, de coordenadas UTM N=8267359.2219 e E=197459.1769, referidas ao MC 45° W Gr. Datum Chua (SICAD); deste segue com distância topográfica de 494.24m pelo Córrego Braço do Paranoazinho, confrontando com Faz. Sobradinho Saco da Lagoa até o ponto 521B; deste segue com distância topográfica de 338.19m pelo Ribeirão Sobradinho, confrontando com Faz. Largo dos Olhos D'água até o ponto 523A; deste segue com azimute plano de 209°19'08" e distância topográfica de 1025.62m, confrontando com a Gleba 06 até o ponto 529; deste segue com azimute plano de 298°36'49" e distância topográfica de 103.32m, confrontando com DF-425 até o ponto 518B; deste segue com azimute plano de 290°37'54" e distância topográfica de 101.61m, confrontando com DF-425 até o ponto 518A; deste segue com azimute plano de 282°06'23" e distância topográfica de 188.87m, confrontando com DF-425 até o ponto 518; deste segue com azimute plano de 10°56'40" e distância topográfica de 600.81m, confrontando com Espólio de José Cândido de Souza até o ponto 519; deste segue com azimute plano de 104°09'44" e distância topográfica de 48.81m, confrontando com Espólio de José Cândido de Souza até o ponto 520; deste segue com azimute plano de 17°58'01" e distância topográfica de 146.84m, confrontando com Espólio de José Cândido de Souza até o ponto 522; deste segue com azimute plano de 05°09'44" e distância topográfica de 379.78m, confrontando com Espólio de José Cândido de Souza até o ponto 521A, onde teve início a descrição deste perímetro.

DATA: 07/13/00

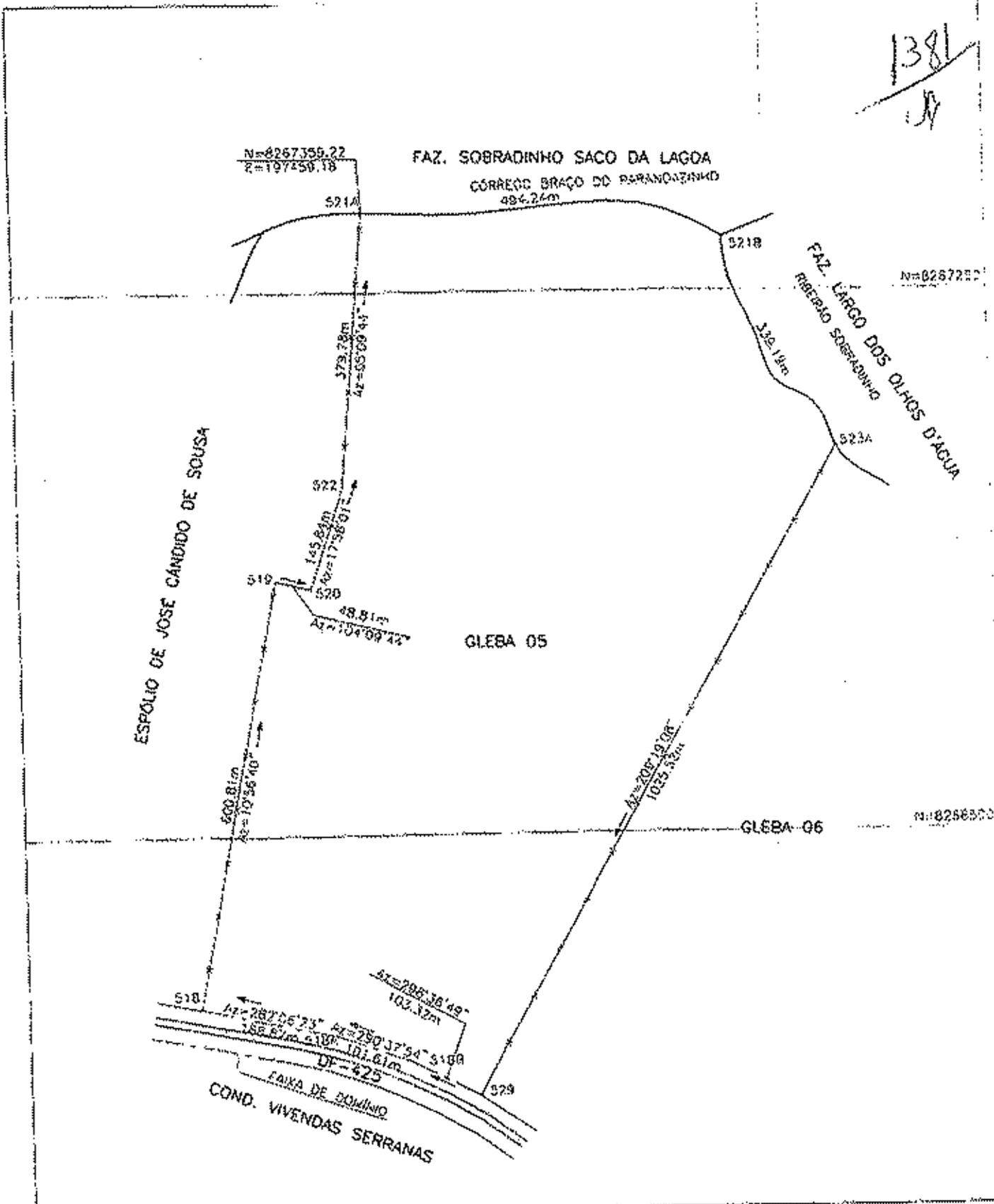
RESP. TÉCNICO: *Lúcio Mário L. Rodrigues*
CREA 8378/D-DF

CONFERE

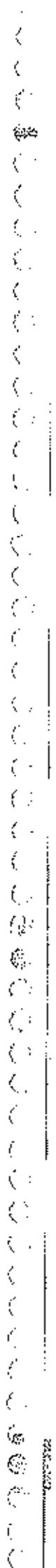
VISTO



1381
JA



E=197250		E=198000	
PERÍMETRO: 3628.32m	ÁREA: 53.8312ha	IMÓVEL: FAZENDA PARANOAZINHO	DECLINAÇÃO MAGNÉTICA EM 1991
ESCALA: 1:7.500	DATA: MARÇO/2008	PROPRIETÁRIO: ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA	<p>CONVERGÊNCIA MERIDIANA E DECLINAÇÃO MAGNÉTICA DO CENTRO DA FOLHA QTD-CORPLAN</p>
ESTADO: BRASÍLIA-DF	RESPONSÁVEL TÉCNICO: <i>Luiz Paulo</i>	OCCUPANTE: GLEBA 05	
EXECUÇÃO: TOPOCART TOPOGRAFIA E ENGENHARIA S/C	RT: LUCIO HAYD L. RODRIGUES CREA-DF 0378-D	LEVANTAMENTO: SIOREY/DILSON/VALMIR	
		RESERVA: LUIZ PAULO	



1372
JA

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

IMPOSTO S/PROPR.TERRITORIAL RURAL 1999
RECIBO DE ENTREGA DA DECLARACAO

Numero do Imovel Receita Federal: 5896323-5
Nome do Imovel: GLEBA 6
Município: BRASILIA DF CEP: 70000-000
Retificacao da Declaracao: Nao

Contribuinte: 690.821.891-00 Telefone:
Nome :JOSE CANDIDO DE SOUZA 504
EDIFICIO DENASA, 5 ANDAR, SALA SCS
Município: BRASILIA DF CEP: 70398-900

Area Total Imovel:	31,7 ha	Valor do Imovel:	R\$ 15.000,00
Area Tributavel:	23,2 ha	Valor Terra Nua:	R\$ 7.000,00
Area Aproveitavel:	22,7 ha	Valor Tributavel:	R\$ 5.122,60
Area Utilizada:	19,0 ha	Aliquota:	0,03%
Grau de Utilizacao:	83,7 %	Imposto Calculado:	R\$ 1,53
		Imposto Devido:	R\$ 10,00
Quantidade de Quotas: 1		Valor da Quota:	R\$ 10,00

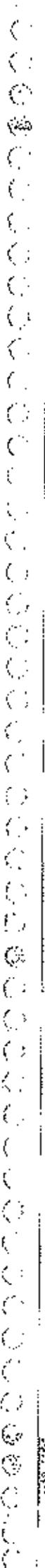
O presente Recibo de Entrega da Declaracao do ITR, exercicio 1999, contem a transcricao de parte das fichas Utilizacao do Imovel e Calculo do Imposto da referida declaracao. Os valores declarados correspondem a expressao da verdade.

BRASILIA
18 de Junho de 2000.

Declarante ou Representante Legal

Declaracao recebida
via Internet pelo
agente receptor SERPRO
em 20/06/2000 às 12:43:22
1184137438

N. Controle: 30.47.91.52.16





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE
JOSE CANDIDO DE SOUZA

ITR/99
GLEBA 6
MUNICIPIO:BRASILIA/DF

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$10,00.

Valores expressos em reais.

Darf válido para pagamento até : 31/07/2000

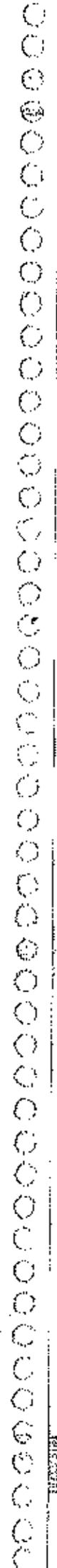
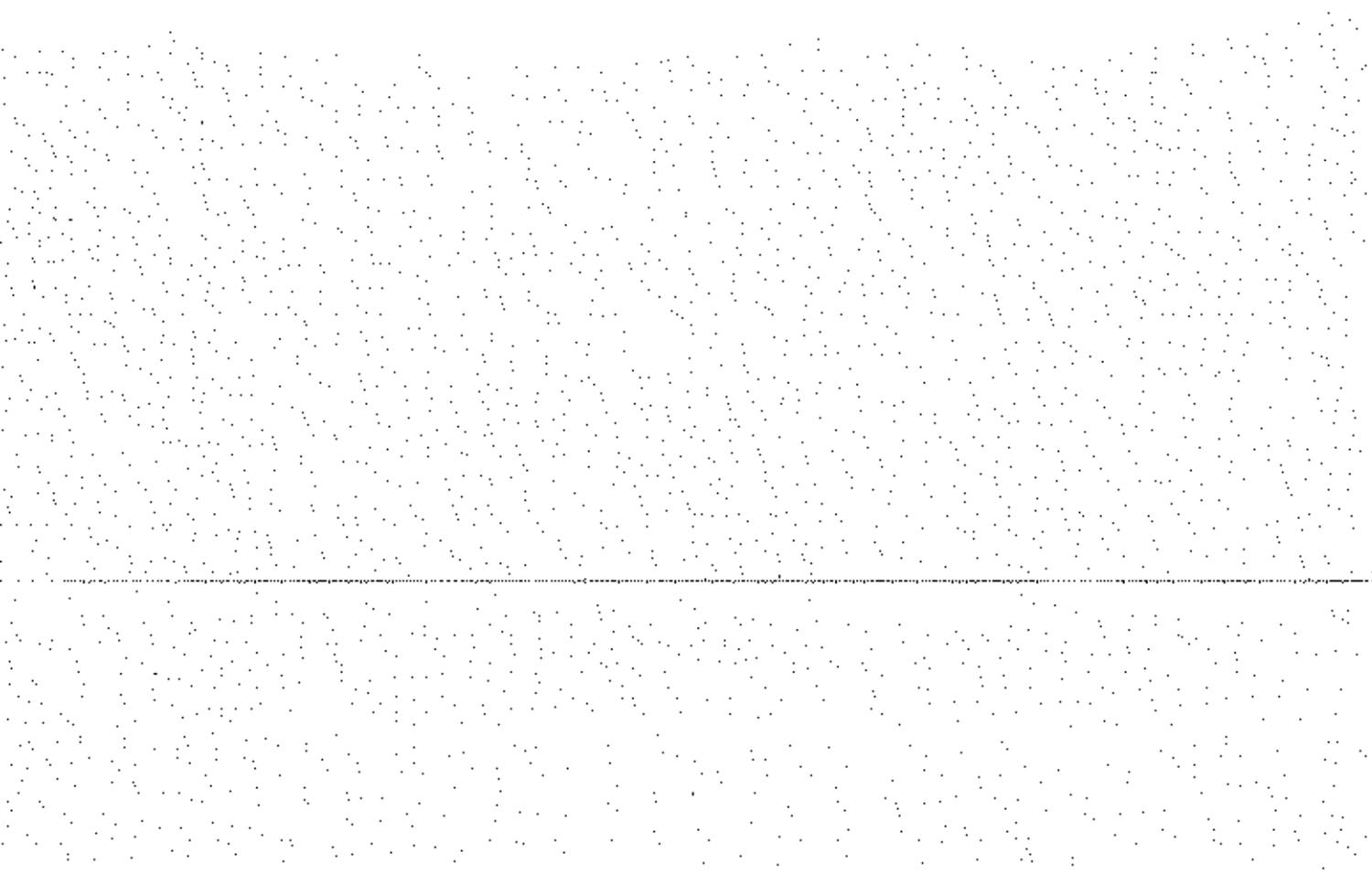
Anexo 2 - Mandamento Versão 2.21.25.9701

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	690.621.891-
04 CÓDIGO DA RECEITA	10
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	589632
06 DATA DE VENCIMENTO	30/09/19
07 VALOR DO PRINCIPAL	10,00
08 VALOR DA MULTA	2,00
09 VALOR DOS JUROS E / O ENCARGOS DL - 1025/69	1,00
10 VALOR TOTAL	13,00
11 AUTENTICAÇÃO BANCARIA (SOMENTE NAS 1 E 2 VIAS)	

01/01/19

11580267 052884465 270780

13,590 R DARF



1391
JA

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: FAZENDA PARANOAZINHO
PROPRIETÁRIO: ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA
OCUPANTE: GLEBA 6
ÁREA (ha): 31.7207 PERÍMETRO (m): 2614.16

CONFRONTAÇÕES

NORTE: Faz. Largo dos Olhos D'água

LESTE: Cidade Universitária

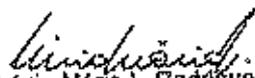
SUL: DF-425

OESTE: Gleba 05

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo-se do ponto 523A, de coordenadas UTM N=8267033.3647 e E=198091.6285, referidas ao MC 45° W Gr. Itum Chua (SICAD); deste segue com distância topográfica de 482.78m pelo Ribeirão Sobradinho, confrontando com Faz. Largo dos Olhos D'água até o ponto 526; deste segue com azimute plano de 224°18'30" e distância topográfica de 907.67m, confrontando com Cidade Universitária e até o ponto 527; deste segue com azimute plano de 315°17'53" e distância topográfica de 52.85m, confrontando com DF-425 e até o ponto 529D; deste segue com azimute plano de 310°34'58" e distância topográfica de 80.43m, confrontando com DF-425 e até o ponto 529C; deste segue com azimute plano de 306°02'04" e distância topográfica de 60.18m, confrontando com DF-425 e até o ponto 529B; deste segue com azimute plano de 301°09'42" e distância topográfica de 22.25m, confrontando com DF-425 e até o ponto 529; deste segue com azimute plano de 29°19'08" e distância topográfica de 1025.86m, confrontando com a Gleba 5 e até o ponto 523A, onde teve início a descrição deste perímetro.

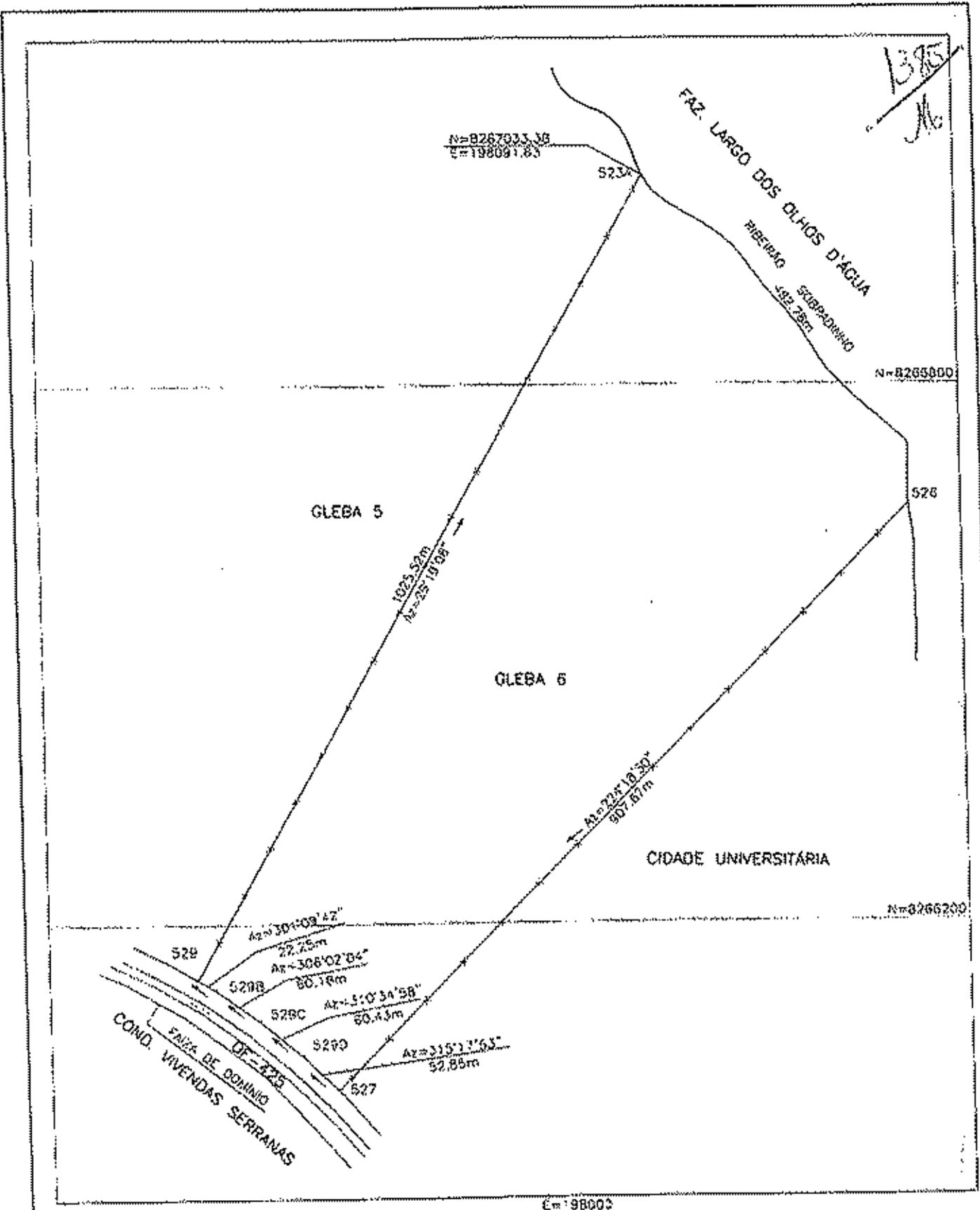
DATA: 07/13/00

RESP. TÉCNICO: 
Lúcio Mano L. Rodrigues
CREA 8378/D-DF

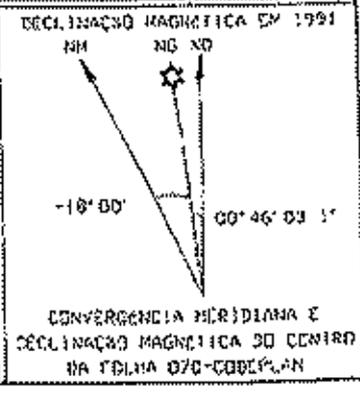
CONFERE

VISTO

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



PERÍMETRO: 2.614,16m	INVEZ: FAZENDA PARANOAZINHO
ÁREA: 31,2207ha	PROPRIETÁRIO: ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA
ESCALA: 1:10.000	Ocupante: GLEBA 6
DATA: MARÇO/2000	ESTADO: BRASÍLIA-DF
EXECUÇÃO: TOPOCAR TOPOGRAFIA E ENGENHARIA S/C RUA: 1332-8587 FONE/FAX: (011) 3778-9031	RESPONSÁVEL TÉCNICO: RT: <i>Waldemar</i> LEDO MARO L. RODRIGUES CREA-DF: 8378-D
	LEVANTAMENTO: SIDNEY/DILSON/VALDIR
	DESENHO: LUIZ PAULO



Handwritten text or markings along the right edge of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

IMPOSTO S/PROPR.TERRITORIAL RURAL 1999
RECIBO DE ENTREGA DA DECLARACAO

1387

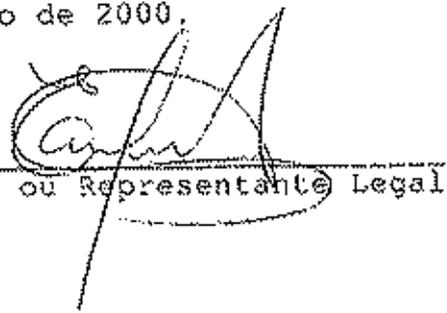
Numero do Imovel Receita Federal: 5896321-9
Nome do Imovel: GLEBA 7
Município: BRASILIA DF CEP: 70000-000
Retificacao da Declaracao: Nao

Contribuinte: 690.821.891-00 Telefone:
Nome : JOSE CANDIDO DE SOUZA 504
EDIFICIO DENASA, 5 ANDAR, SALA SCS
Município: BRASILIA DF CEP: 70398-900

Area Total Imovel:	53,9 ha	Valor do Imovel:	R\$ 21.000,00
Area Tributavel:	37,4 ha	Valor Terra Nua:	R\$ 14.000,00
Area Aproveitavel:	36,9 ha	Valor Tributavel:	R\$ 9.713,20
Area Utilizada:	31,0 ha	Aliquota:	0,07%
Grau de Utilizacao:	64,1 %	Imposto Calculado:	R\$ 6,79
		Imposto Devido:	R\$ 10,00
Quantidade de Quotas: 1		Valor da Quota:	R\$ 10,00

O presente Recibo de Entrega da Declaracao do ITR, exercicio 1999, contem a transcricao de parte das fichas Utilizacao do Imovel e Calculo do Imposto da referida declaracao. Os valores declarados correspondem a expressao da verdade.

BRASILIA
18 de Junho de 2000.



Declarante ou Representante Legal

Declaracao recebida
via Internet pelo
agente receptor SERPRO
em 20/06/2000 às 12:44:09
0222893846

N. Controle: 36.42.04.41.20

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE
JOSE CANDIDO DE SOUZA

ITR/99
GLEBA 7
MUNICÍPIO:BRASILIA/DF

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor no tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$10,00.

Valores expressos em reais.

Válido para pagamento até : 31/07/2000

Auto-Atendimento Versão 2.21.25.9701

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	01/07/1999
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	690.821.891-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	1070
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	58963219
06 DATA DE VENCIMENTO	30/09/1999
07 VALOR DO PRINCIPAL	10,00
08 VALOR DA MULTA	2,00
09 VALOR DOS JUROS E / O ENCARGOS DL - 1025/69	1,39
10 VALOR TOTAL	13,39
11 AUTENTICAÇÃO BANCARIA (SOMENTE NAS 1 E 2 VIAS)	

1346
052284465 270700

13,39 R DARF

MEMORIAL DESCRITIVO

1388
JA

IMÓVEL: FAZENDA PARANOAZINHO
PROPRIETÁRIO: ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA
OCUPANTE: GLEBA 07
ÁREA (ha): 53,9383 PERÍMETRO (m): 3136,59

CONFRONTAÇÕES

NORTE: Faz. Largo dos Olhos D'água

LESTE: Terras Públicas

SUL: Terras Públicas e Gleba 08

OESTE: BR-020

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo-se do ponto 515A, de coordenadas UTM N=8265983.2066 e E=198821.7426, referidas ao MC 45° W Gr. Datum Chuá (SICAD), deste segue com distância topográfica de 221.47m pelo Ribeirão Sobradinho, confrontando com Faz. Largo dos Olhos D'água até o ponto 515B; deste segue com distância topográfica de 1294.27m pelo Córrego Capão Grande, confrontando com Terras Públicas até o ponto 510B; deste segue com azimute plano de 323°53'01" e distância topográfica de 554.40m, confrontando com a Gleba 08 até o ponto 510A; deste segue com azimute plano de 53°57'12" e distância topográfica de 416.67m, confrontando com BR-020 até o ponto 504E; deste segue com azimute plano de 55°26'00" e distância topográfica de 136.88m, confrontando com BR-020 até o ponto 504D; deste segue com azimute plano de 57°19'54" e distância topográfica de 118.82m, confrontando com BR-020 até o ponto 504C; deste segue com azimute plano de 60°20'57" e distância topográfica de 20.36m, confrontando com BR-020 até o ponto 504B; deste segue com azimute plano de 62°43'32" e distância topográfica de 139.99m, confrontando com BR-020 até o ponto 504A; deste segue com azimute plano de 63°50'27" e distância topográfica de 233.83m, confrontando com BR-020 até o ponto 515A, onde teve início a descrição deste perímetro.

DATA: 07/13/00

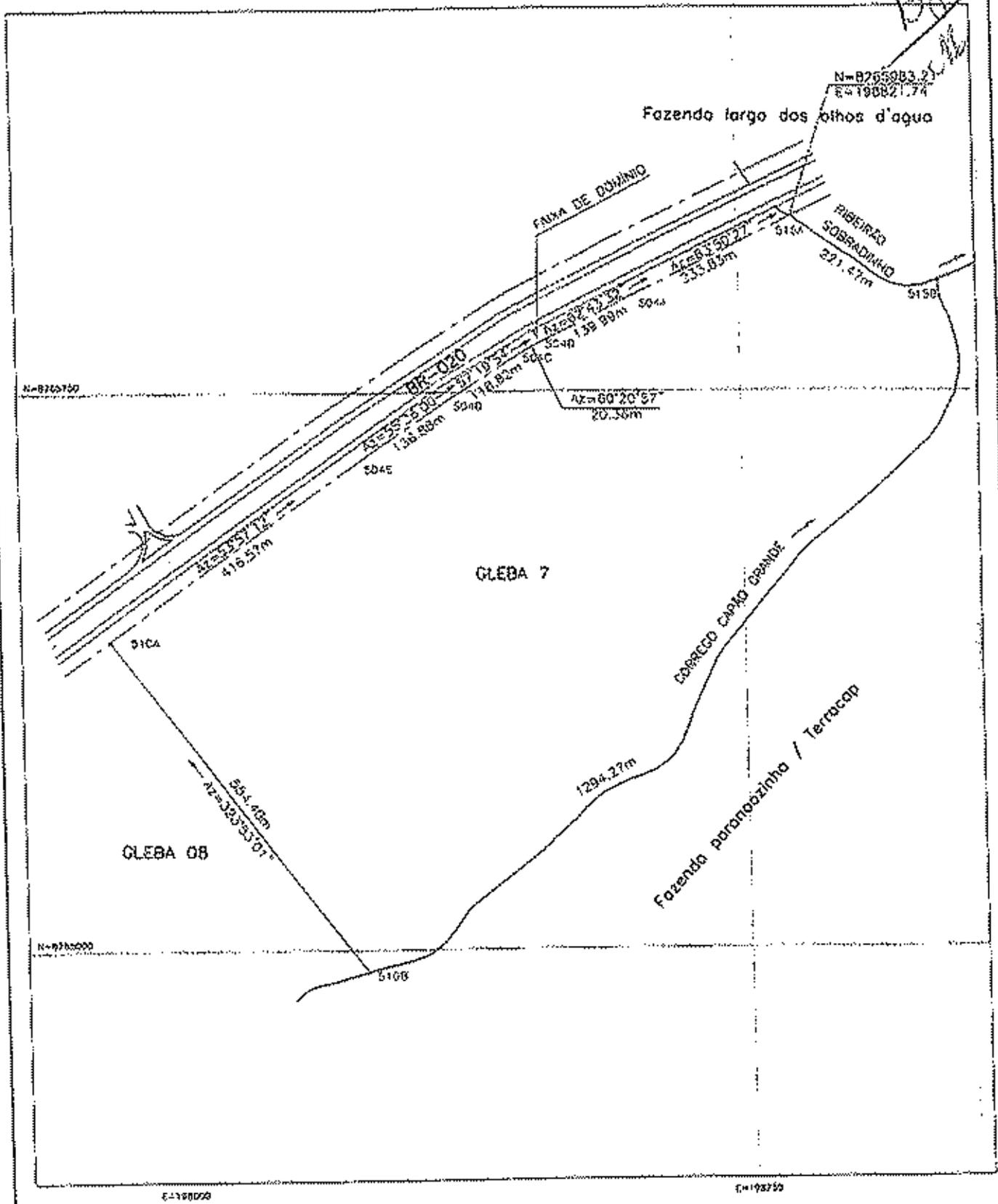
RESP. TÉCNICO: *Lício Mano L. Rodrigues*
Lício Mano L. Rodrigues
CREA 8378/D-DF

CONFERE

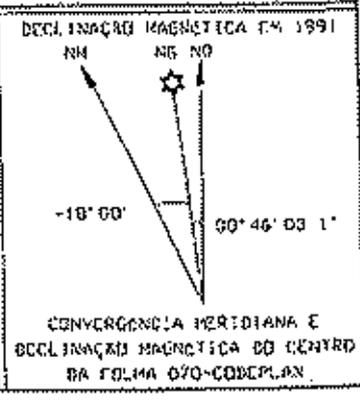
VISTO

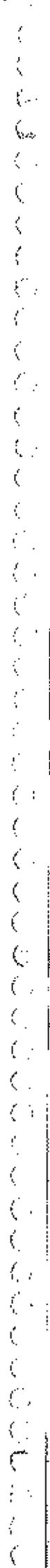
Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.

1389
S. C. S.



PERÍMETRO: 3.138,59m	PROVET: FAZENDA PARANOAZINHO
ÁREA: 95.938,5m²	PROPRIETÁRIO: ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA
ESCALA: 1:7.500	Ocupante: GLEBA 7
DATA: MARÇO/2080	ESTADO: PARANÁ-DI
EXECUÇÃO: TOPOCAR	RESPONSÁVEL TÉCNICO: <i>[Signature]</i>
TOPOGRAFIA E ENGENHARIA S/C	RT: <i>[Signature]</i>
FONE: (41)322-6081 FAX: (41)322-1031	CREA-DI: 8.578-0
	VISTO: LUIZ PAZLO





MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

IMPOSTO S/PROPR.TERRITORIAL RURAL 1999
RECIBO DE ENTREGA DA DECLARACAO

Numero do Imovel Receita Federal: 5896319-7

Nome do Imovel: GLEBA 8

Município: BRASILIA

DF CEP: 70000-000

Retificacao da Declaracao: Nao

Contribuinte: 690.821.891-00

Telefone:

Nome : JOSE CANDIDO DE SOUZA

EDIFICIO DENASA, 5 ANDAR, SALA
SCS

504

Município: BRASILIA

DF CEP: 70398-900

Area Total Imovel:	50,9 ha	Valor do Imovel:	R\$ 20.000,00
Area Tributavel:	49,4 ha	Valor Terra Nua:	R\$ 8.000,00
Area Aproveitavel:	34,4 ha	Valor Tributavel:	R\$ 7.764,00
Area Utilizada:	29,0 ha	Aliquota:	0,07%
Grau de Utilizacao:	84,3 %	Imposto Calculado:	R\$ 5,43
		Imposto Devido:	R\$ 10,00
Quantidade de Quotas: 1		Valor da Quota:	R\$ 10,00

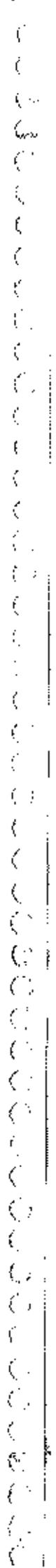
O presente Recibo de Entrega da Declaracao do ITR, exercicio 1999, contem a transcricao de parte das fichas Utilizacao do Imovel e Calculo do Imposto da referida declaracao. Os valores declarados correspondem a expressao da verdade.

BRASILIA
18 de Junho de 2000.

Declarante ou Representante Legal

Declaracao recebida
via Internet pelo
agente receptor SERPRO
em 20/06/2000 às 12:44:29
1464290378

N. Controle: 18.93.17.71.00



02 PERÍODO DE APURAÇÃO		01/01/1999	03 NÚMERO DO CPF OU CGC		690.821.891-00
04 CÓDIGO DA RECEITA		1070	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA		58963197
06 DATA DE VENCIMENTO		30/09/1999	07 VALOR DO PRINCIPAL		10,00
08 VALOR DA MULTA			09 VALOR DOS JUROS E / O		2,00
ENCARGOS DL - 1926/69		1,39	10 VALOR TOTAL		13,39
11 AUTENTICAÇÃO BANCARIA (SOMENTE NAS 1 E 2 VIAS)					

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal
 Documento de Arrecadação de Receitas Federais
DARF



TR/99
 GLEBA 8
 MUNICÍPIO:BRASILIA/DF

01 NOME / TELEFONE
 JOSE CANDIDO DE SOUZA

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal: cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição do mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$10,00.

Valores expressos em reais.
 Darf válido para pagamento até : 31/07/2000



MEMORIAL DESCRITIVO

1392
CA

IMÓVEL: FAZENDA PARANOAZINHO
PROPRIETÁRIO: ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA
OCUPANTE: GLEBA 08
ÁREA (ha): 60,9403 PERÍMETRO (m): 3226,03

CONFRONTAÇÕES

NORTE: Gleba 07 e BR-020
LESTE: Gleba 07 e Terras Públicas
SUL: Terras Públicas e Gleba 11
OESTE: Gleba 11 e BR-020

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

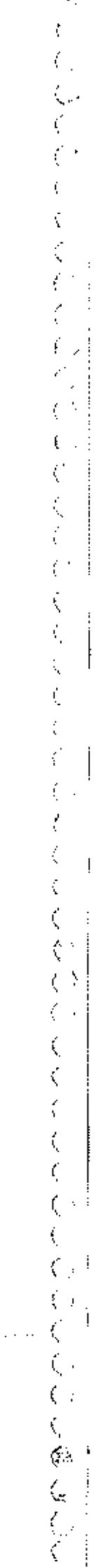
Partindo-se do ponto 510A, de coordenadas UTM N=6265418,6409 e E=197919,8754, referidas ao MC 45° W Gr. Datum Chuá (SICAD); deste segue com azimute plano de 143°53'01" e distância topográfica de 554,40m, confrontando com a Gleba 07 até o ponto 510B; deste segue com distância topográfica de 1142,70m pelo Córrego Capão Grande confrontando com Terras Públicas até o ponto 510C; deste segue com azimute plano de 323°53'01" e distância topográfica de 436,66m, confrontando com a Gleba 11 até o ponto 510D; deste segue com azimute plano de 53°52'54" e distância topográfica de 1093,07m, confrontando com a BR-020 até o ponto 510A, onde teve início a descrição deste perímetro.

DATA: 07/13/00

Lúcio Mário L. Rodrigues
RESP. TÉCNICO: Lúcio Mário L. Rodrigues
CREA 8378/D-DF

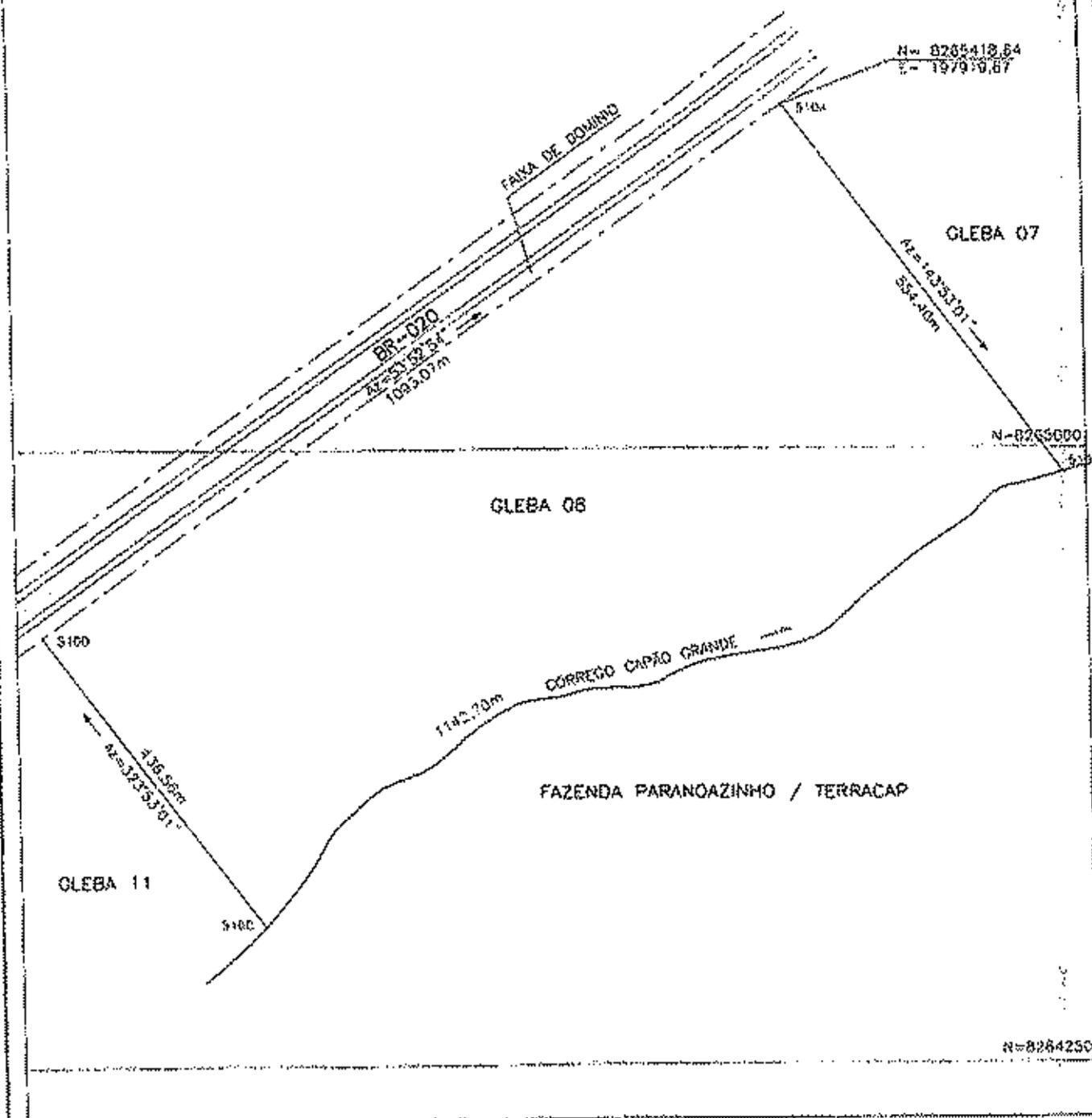
CONFERE

VISTO



N=8269750

1393
JA



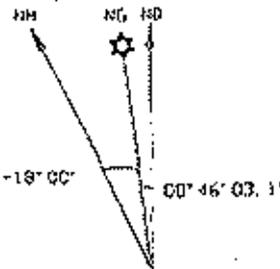
E=197250

E=198000

PERÍMETRO: 3.226,68m
 ÁREA: 80.940,5m²
 ESCALA: 1:7.500

NÍVEL: FAZENDA PARANOAZINHO
 PROPRIETÁRIO: ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA
 OCUPANTE: GLEBA 8

DECLINAÇÃO MAGNÉTICA EM 1991



DATA: MARÇO/2000

ESTADO: BRASIL - DF

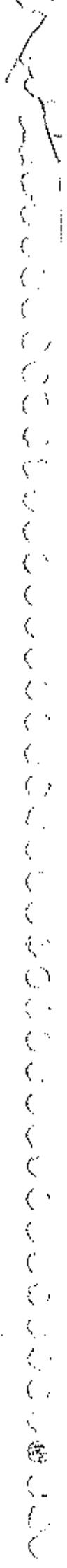
VISTO:

EXECUÇÃO:
TOPOCART
 TOPOGRAFIA E ENGENHARIA S/C
 FONE: (0-51)392-8887 FAX: (0-51)326-9837

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
 R1: *Luiz Carlos*
 1000 MARCO L. RODRIGUES
 CREA-DF 8576-D

LEVANTAMENTO:
 SIDNEY/DILSON/VALDIR
 DESENHO:
 LUIZ PAULO

CONVERGÊNCIA MERIDIANA E
 DECLINAÇÃO MAGNÉTICA DO CENTRO
 DA FOLHA 070-CODEPLAN



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
Documento de Arrecadação de Recollas Federais

DARF

13/09/99

01 NOME / TELEFONE
JOSE CANDIDO DE SOUZA

ITR/99
GLEBA 9
MUNICIPIO:BRASILIA/DF

ATENÇÃO
É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$10,00.
Valores expressos em reais.
Darf válido para pagamento até : 31/07/2000
Auto-Atendimento Versão 2.21.25.9701

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	01/01/1999
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	690.821.891-01
04 CÓDIGO DA RECEITA	1071
05 NÚMERO DE REFERENCIA	5896282
06 DATA DE VENCIMENTO	30/09/1999
07 VALOR DO PRINCIPAL	10,0
08 VALOR DA MULTA	2,0
09 VALOR DOS JUROS E / O ENCARGOS DL - 1026/69	1,3
10 VALOR TOTAL	13,3
11 AUTENTICAÇÃO BANCARIA (SOMENTE NAS 1 E 2 VIAS)	

03280368 032284464 270700

13,395 R DARF



1245
M

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

IMPOSTO S/PROPR.TERRITORIAL RURAL 1999
RECIBO DE ENTREGA DA DECLARACAO

Numero do Imovel Receita Federal: 5896282-4
Nome do Imovel: GLEBA 9
Município: BRASILIA DF CEP: 70000-000
Retificacao da Declaracao: Nao

Contribuinte: 690.821.891-00 Telefone:
Nome : JOSE CANDIDO DE SOUZA 504
EDIFICIO DENASA, 5 ANDAR, SALA
SCS

Município: BRASILIA DF CEP: 70398-900

Area Total Imovel:	34,5 ha	Valor do Imovel:	R\$ 17.000,00
Area Tributavel:	25,5 ha	Valor Terra Nua:	R\$ 7.000,00
Area Aproveitavel:	25,0 ha	Valor Tributavel:	R\$ 5.173,70
Area Utilizada:	22,0 ha	Aliquota:	0,038
Grau de Utilizacao:	88,0 %	Imposto Calculado:	R\$ 1,55
		Imposto Devido:	R\$ 10,00
Quantidade de Quotas: 1		Valor da Quota:	R\$ 10,00

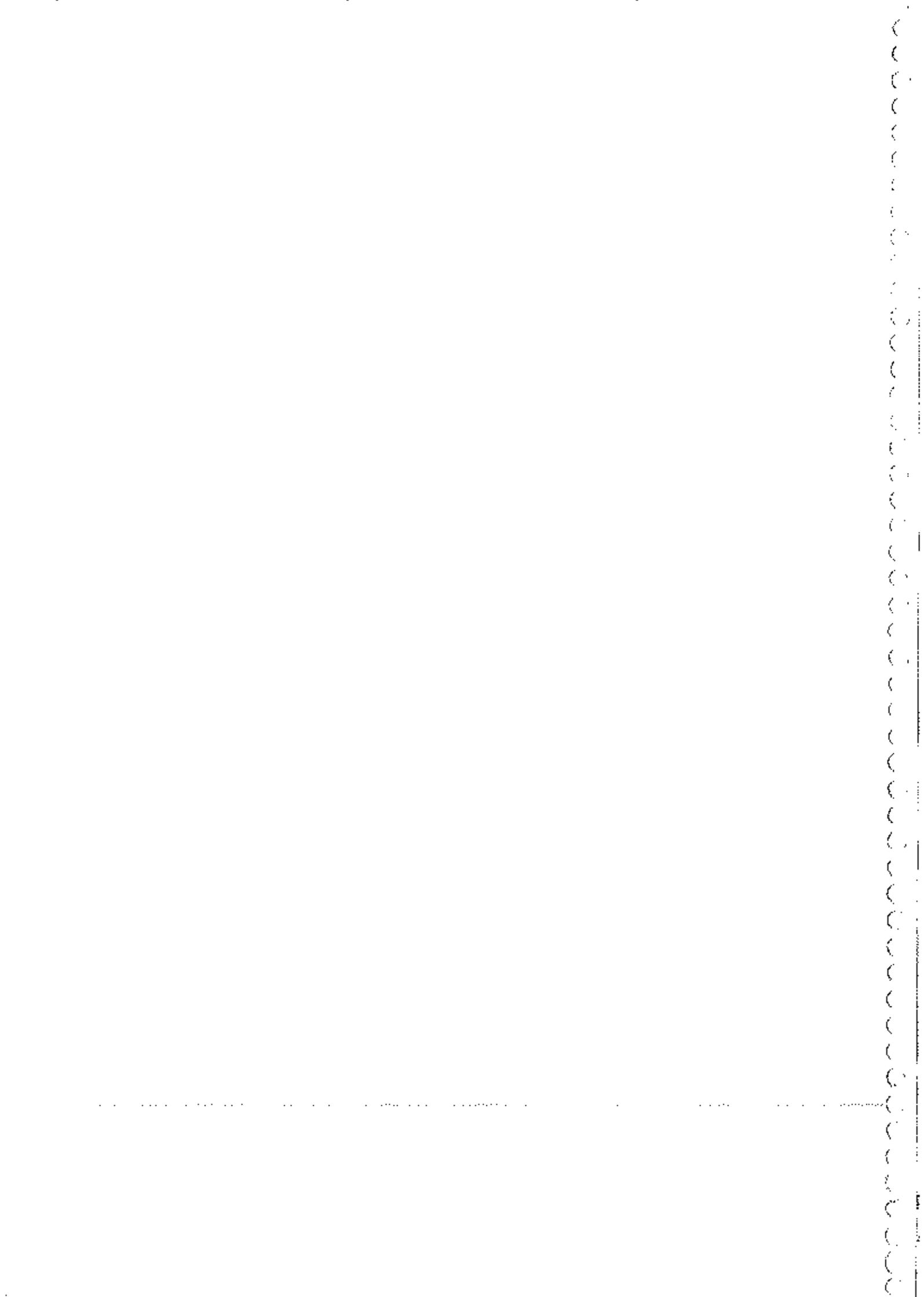
O presente Recibo de Entrega da Declaracao do ITR, exercicio 1999, contem a transcricao de parte das fichas Utilizacao do Imovel e Calculo do Imposto da referida declaracao. Os valores declarados correspondem a expressao da verdade.

BRASILIA
18 de Junho de 2000.

Declarante ou Representante Legal

Declaracao recebida via Internet pelo agente receptor SERPRO em 20/06/2000 às 13:18:54 1564106680

N. Controle: 40.20.00.74.23



MEMORIAL DESCRITIVO

13.06
JL

IMÓVEL: FAZENDA PARANOAZINHO
PROPRIETÁRIO: ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA
OCUPANTE: GLEBA 09
ÁREA (ha): 34.5008 PERÍMETRO (m): 2574.89

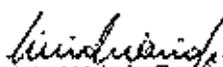
CONFRONTAÇÕES

NORTE: Espólio de José Cândido de Souza
LESTE: Condomínio Vivendas Serranas BR-020
SUL: BR-020 e Condomínio Morada dos Nobres
OESTE: Espólio de José Cândido de Souza

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo-se do ponto 2069A, de coordenadas UTM N=8266150.3306 e E=197219.6714, referidas ao MC 46° W Gr. Datum Chuá (SICAD); deste segue com azimute plano de 123°02'55" e distância topográfica de 59.72m, confrontando com Condomínio Vivendas Serranas até o ponto 2068; deste segue com azimute plano de 134°37'53" e distância topográfica de 856.00m, confrontando com Condomínio Vivendas Serranas até o ponto 2051; deste segue com azimute plano de 134°37'53" e distância topográfica de 22.77m, confrontando com Condomínio Vivendas Serranas até o ponto 2052A; deste segue com azimute plano de 233°52'54" e distância topográfica de 364.67m, confrontando com BR-020 até o ponto 2078A; deste segue com azimute plano de 321°03'56" e distância topográfica de 15.61m, confrontando com Condomínio Morada dos Nobres até o ponto 2078; deste segue com azimute plano de 321°03'56" e distância topográfica de 33.07m, confrontando com Condomínio Morada dos Nobres até o ponto 2077; deste segue com azimute plano de 51°34'42" e distância topográfica de 7.47m, confrontando com Condomínio Morada dos Nobres até o ponto 2079; deste segue com azimute plano de 308°01'30" e distância topográfica de 554.50m, confrontando com Condomínio Morada dos Nobres até o ponto 2070A; deste segue com azimute plano de 308°01'30" e distância topográfica de 232.61m, confrontando com o Espólio de José Cândido de Souza até o ponto 2071B; deste segue com azimute plano de 38°01'30" e distância topográfica de 428.47m, confrontando com Espólio de José Cândido de Souza até o ponto 2069A, onde teve início a descrição deste perímetro.

DATA: 07/13/00

RESP. TÉCNICO: 
Lúcio Mário L. Rodrigues
CREA 8378/D-DF

CONFERE

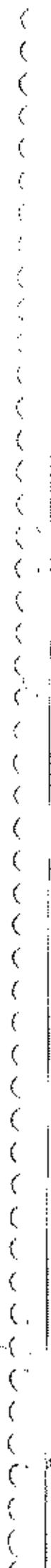
VISTO

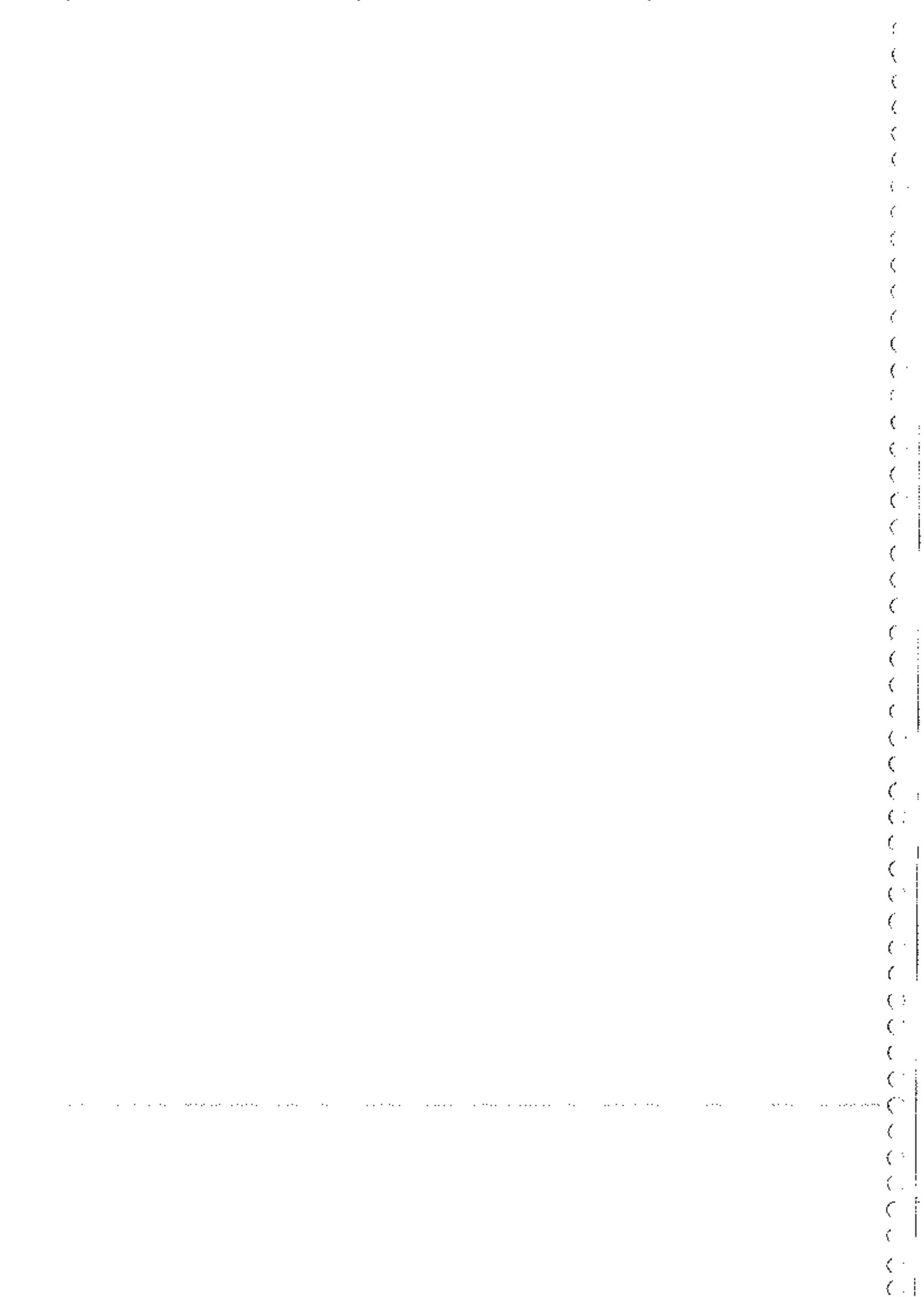
1870

1871

1872

1873





MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

IMPOSTO S/PROPR.TERRITORIAL RURAL 1999
RECIBO DE ENTREGA DA DECLARACAO

Numero do Imovel Receita Federal: 5896317-0X

Nome do Imovel: GLEBA 10X

Município: BRASILIA

DF CEP: 70000-000

Retificacao da Declaracao: Nao

Contribuinte: 690.821.891-00

Telefone:

Nome :JOSE CANDIDO DE SOUZA

EDIFICIO DENASA, 5 ANDAR, SALA
SCS

504

Município: BRASILIA

DF CEP: 70398-900

Area Total Imovel:	26,8 ha	Valor do Imovel:	R\$ 13.000,00
Area Tributavel:	19,8 ha	Valor Terra Nua:	R\$ 6.000,00
Area Aproveitavel:	19,3 ha	Valor Tributavel:	R\$ 4.432,80
Area Utilizada:	18,0 ha	Aliquota:	0,03%
Trau de Utilizacao:	93,3 %	Imposto Calculado:	R\$ 1,32
		Imposto Devido:	R\$ 10,00
Quantidade de Quotas: 1		Valor da Quota:	R\$ 10,00

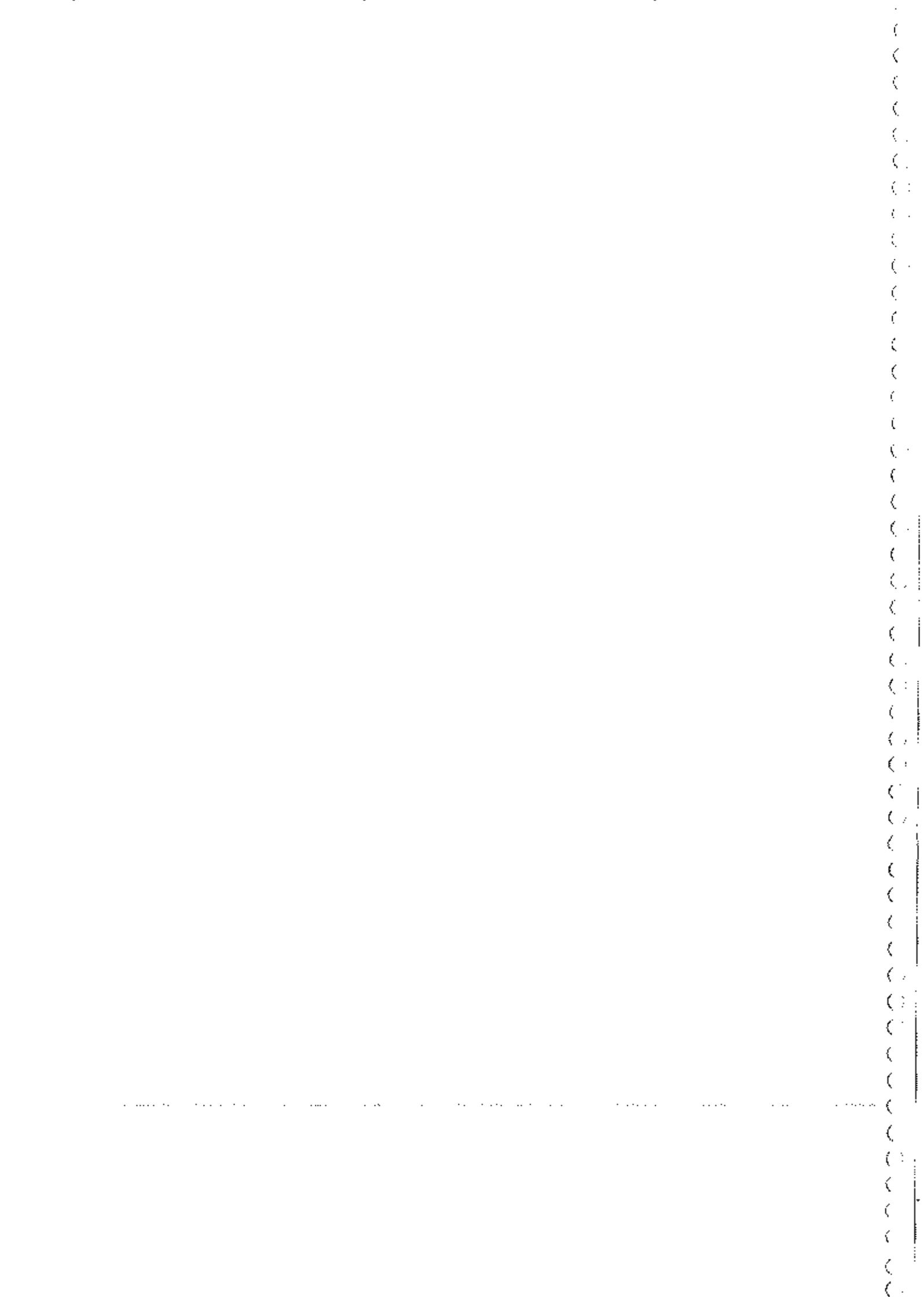
O presente Recibo de Entrega da Declaracao do ITR, exercicio 1999, contem a transcricao de parte das fichas Utilizacao do Imovel e Calculo do Imposto da referida declaracao. Os valores declarados correspondem a expressao da verdade.

BRASILIA
18 de Junho de 2000.

Declarante ou Representante Legal

Declaracao recebida
via Internet pelo
agente receptor SERPRO
em 20/06/2000 às 12:44:26
1000520950

N. Controle: 24.93.69.83.92





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE
JOSE CANDIDO DE SOUZA

02 ITR/99
GLEBA 10
MUNICIPIO:BRASILIA/DF

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$10,00.

Valores expressos em reais.

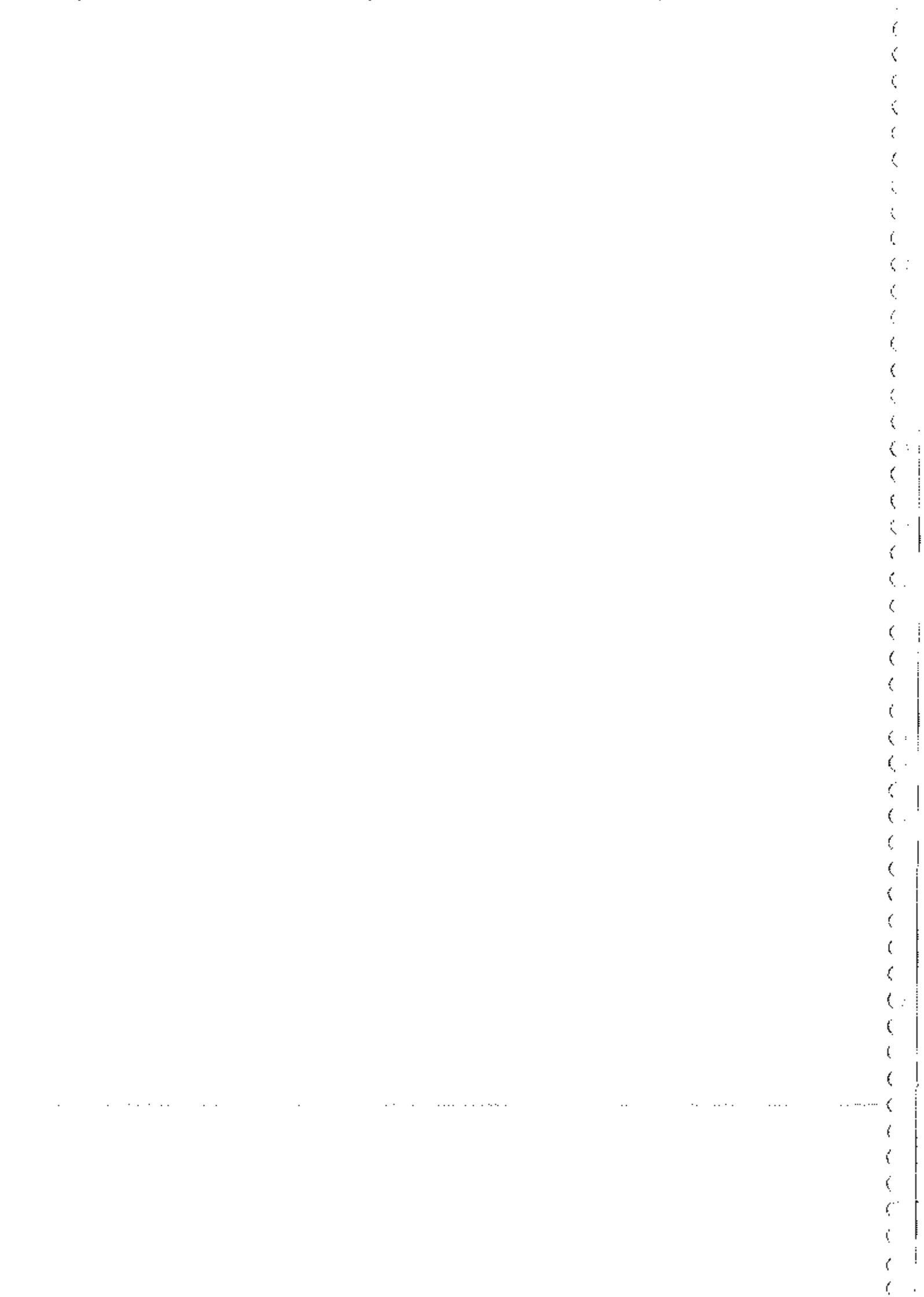
Válido para pagamento até : 31/07/2000

Auto-Atendimento Versão 2.21.25.9701

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	01/01/1999
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	1.690.821.891-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	1070
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	58963170
06 DATA DE VENCIMENTO	30/09/1999
07 VALOR DO PRINCIPAL	10,00
08 VALOR DA MULTA	2,00
09 VALOR DOS JUROS E / O ENCARGOS DL - 1025/69	1,39
10 VALOR TOTAL	13,39
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (SOMENTE NAS 1 E 2 VIAS)	

CEPAR0254 052284465 270700

13,390 R DARF



MEMORIAL DESCRITIVO

1379
A

IMÓVEL: FAZENDA PARANOAZINHO
PROPRIETÁRIO: ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA
OCUPANTE: GLEBA 10
ÁREA (ha): 26.6347 PERÍMETRO (m): 2606.81

CONFRONTAÇÕES

NORTE: Espólio de José Cândido de Souza e

LESTE: Df-150

SUL: Av. Francisco de Assis e

OESTE: Condomínio Solar de Athenas

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

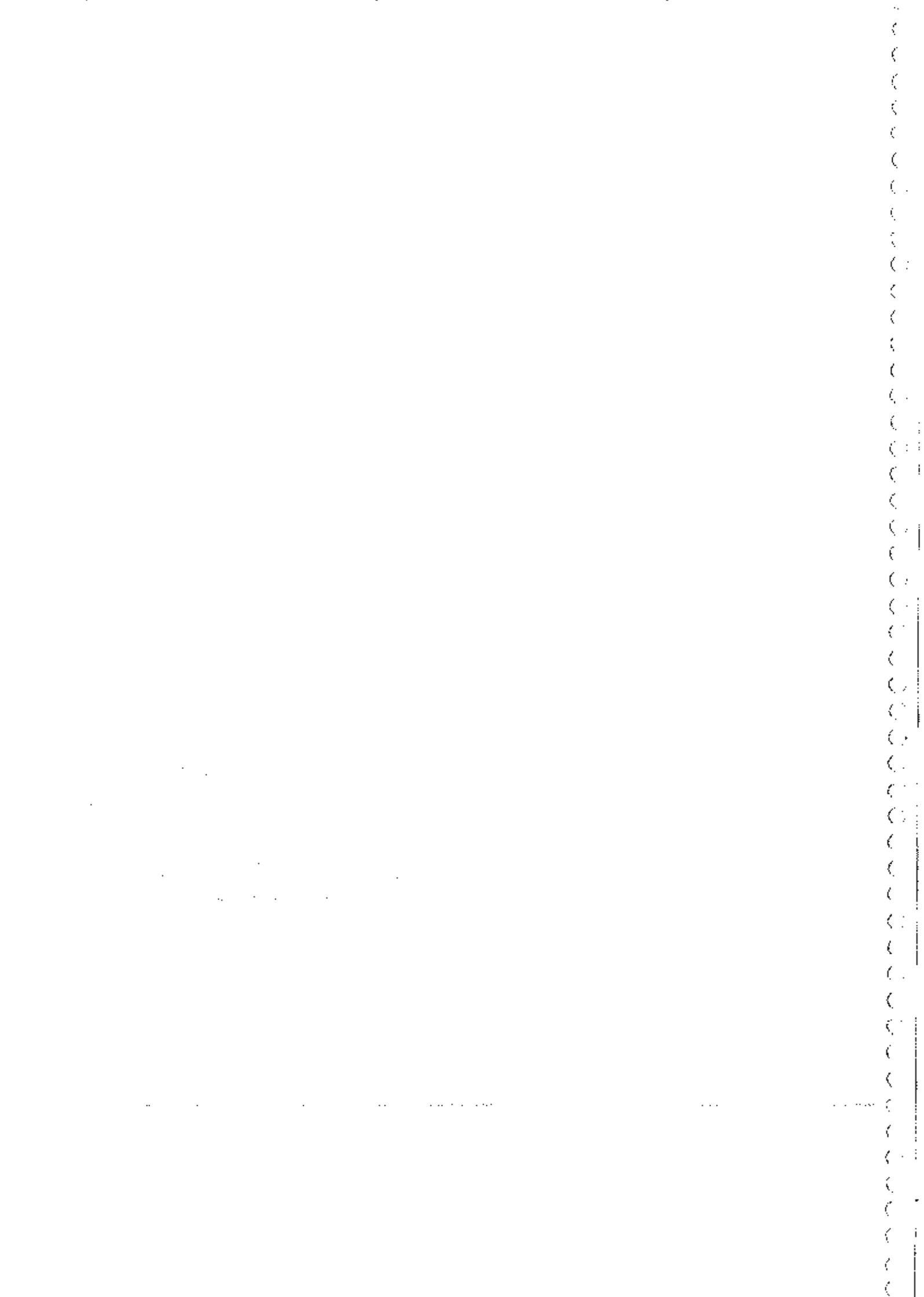
Partindo-se do ponto 407G, de coordenadas UTM N=8266157.7070 e E=195179.4283, referidas ao MC 45° W Gr. Datum Chuá (SICAD); deste segue com azimute plano de 152°38'02" e distância topográfica de 619.68m, confrontando com Df-150 até o ponto 406G; deste segue com azimute plano de 168°13'16" e distância topográfica de 133.08m, confrontando com Df-150 até o ponto 405G; deste segue com azimute plano de 192°39'54" e distância topográfica de 101.97m, confrontando com Df-150 até o ponto 404G; deste segue com azimute plano de 210°22'48" e distância topográfica de 69.06m, confrontando com Df-150 até o ponto 403G; deste segue com azimute plano de 227°23'58" e distância topográfica de 135.05m, confrontando com Df-150 até o ponto 402G; deste segue com azimute plano de 320°31'50" e distância topográfica de 111.95m, confrontando com Av. Francisco de Assis até o ponto 401G; deste segue com azimute plano de 314°07'35" e distância topográfica de 68.51m, confrontando com Av. Francisco de Assis até o ponto 400G; deste segue com azimute plano de 302°49'13" e distância topográfica de 110.98m, confrontando com Av. Francisco de Assis até o ponto 34; deste segue com azimute plano de 47°35'47" e distância topográfica de 16.11m, confrontando com a Gleba Solar de Athenas até o ponto 33; deste segue com azimute plano de 333°10'27" e distância topográfica de 227.13m, confrontando com a Gleba Solar de Athenas até o ponto 32; deste segue com azimute plano de 59°17'05" e distância topográfica de 83.45m, confrontando com a Gleba Solar de Athenas até o ponto 31; deste segue com azimute plano de 342°25'11" e distância topográfica de 130.17m, confrontando com a Gleba Solar de Athenas até o ponto 25; deste segue com azimute plano de 56°03'48" e distância topográfica de 76.90m, confrontando com a Gleba Solar de Athenas até o ponto 26; deste segue com azimute plano de 317°03'11" e distância topográfica de 400.16m, confrontando com a Gleba Solar de Athenas até o ponto 29; deste segue com azimute plano de 86°05'44" e distância topográfica de 324.61m, confrontando com a gleba 13 até o ponto 407G, onde teve início a descrição deste perímetro.

DATA: 07/13/00

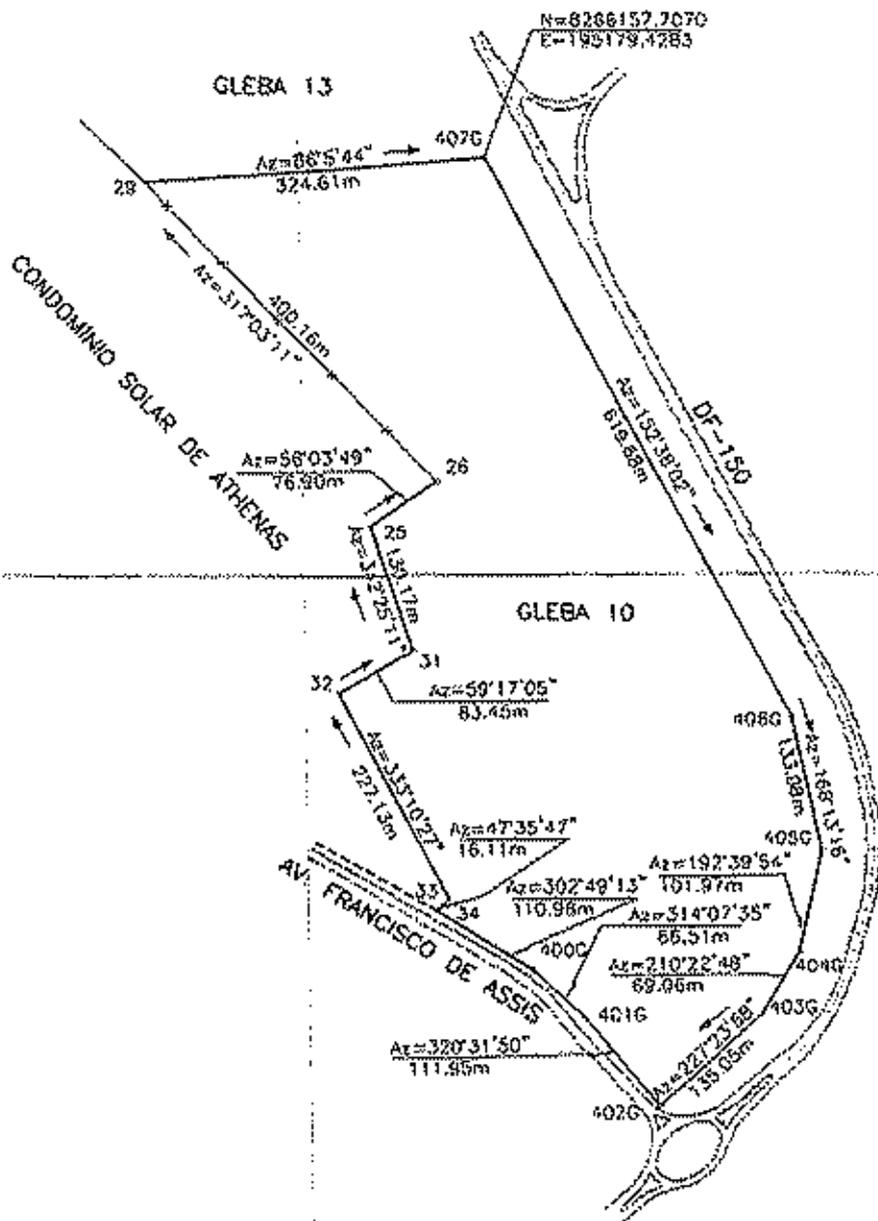
RESP. TÉCNICO: *Lúcio Mário L. Rodrigues*
CREA 8378/D-DF

CONFERE

VISTO

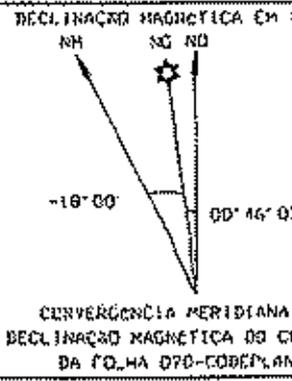


1400
M.



PERÍMETRO:	2605,81m
ÁREA:	26.8347 ha
ESCALA:	1:7.500

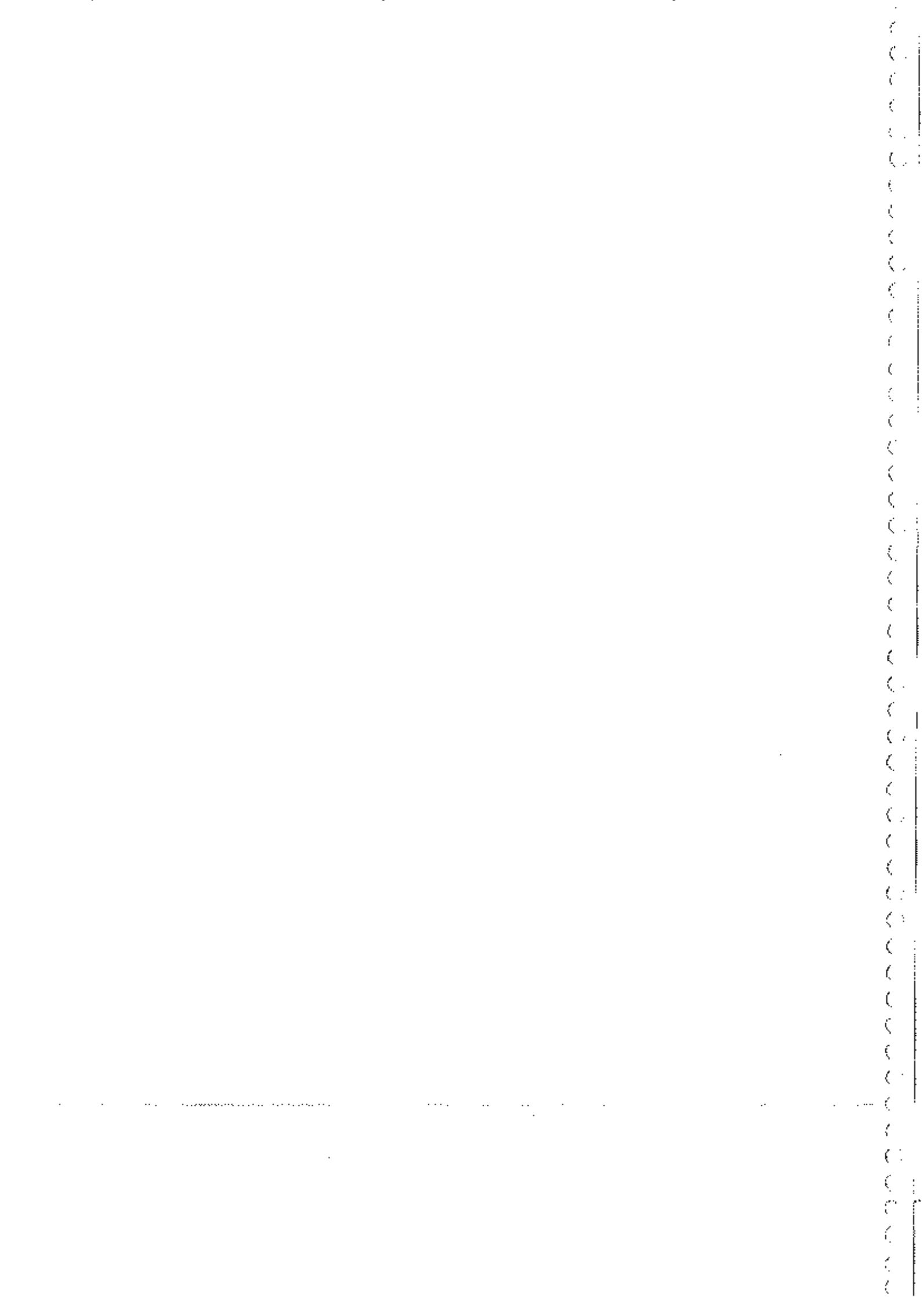
IMÓVEL:	FAZENDA PARANOAZINHO
PROPRIETÁRIO:	ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA
OCUPANTE:	GLEBA 10



DATA:	MARÇO/2000
EXECUÇÃO:	TOPOCAR TOPOGRAFIA E ENGENHARIA S/C FONE: (61) 3392-8687 FONE/FAX: (011) 3392-1130

ESTADO:	BRASIL - DF
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	RT: <i>Lucio Mario C. Rodrigues</i> LUCIO MARIO C. RODRIGUES CREA-DF 8378-0

VISTO:	
LEVANTAMENTO:	SONEY/DILSON/VALMIR
DESENHO:	LUZ PAULO





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE
JOSE CANDIDO DE SOUZA

ITR/99
GLEBA 11
MUNICIPIO: BRASILIA/DF

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$10,00.

A: expressos em reais.

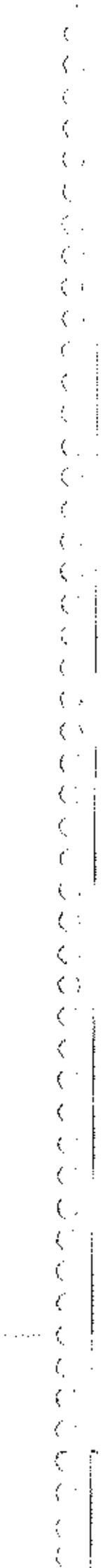
cerf válido para pagamento até : 31/07/2000

Auto-Atendimento Versão 2.21.25.9701

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	01/01/1999
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	690.821.891-0
04 CÓDIGO DA RECEITA	107
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	5896779
06 DATA DE VENCIMENTO	30/09/1999
07 VALOR DO PRINCIPAL	10,00
08 VALOR DA MULTA	2,00
09 VALOR DOS JUROS E / O ENCARGOS DL - 1025/69	1,33
10 VALOR TOTAL	13,33
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (SOMENTE NAS 1 E 2 VIAS)	

CELEB0247 052284465 270720

13,390 R DARF



MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

IMPOSTO S/PROPR.TERRITORIAL RURAL 1999
RECIBO DE ENTREGA DA DECLARACAO

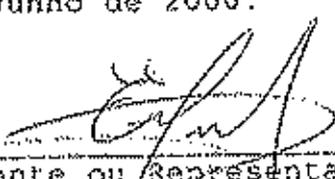
Numero do Imovel Receita Federal: 5896779-6
Nome do Imovel: GLEBA 11
Município: BRASILIA DF CEP: 70000-000
Retificacao da Declaracao: Nao

Contribuinte: 690.821.891-00 Telefone:
Nome :JOSE CANDIDO DE SOUZA 504
EDIFICIO DENASA, 5 ANDAR, SALA
SCS
Município: BRASILIA DF CEP: 70398-900

Area Total Imovel:	37,7 ha	Valor do Imovel:	R\$ 21.000,00
Area Tributavel:	25,7 ha	Valor Terra Nua:	R\$ 13.000,00
Area Aproveitavel:	25,2 ha	Valor Tributavel:	R\$ 8.860,80
Area Utilizada:	22,0 ha	Aliquota:	0,03%
Grau de Utilizacao:	87,3 %	Imposto Calculado:	R\$ 2,65
		Imposto Devido:	R\$ 10,00
Quantidade de Quotas: 1		Valor da Quota:	R\$ 10,00

O presente Recibo de Entrega da Declaracao do ITR, exercicio 1999, contem a transcricao de parte das fichas Utilizacao do Imovel e Calculo do Imposto da referida declaracao. Os valores declarados correspondem a expressao da verdade.

BRASILIA
18 de Junho de 2000.


Declarante ou Representante Legal

Declaracao recebida
via Internet pelo
agente receptor SERPRO
em 20/06/2000 às 13:12:11
0438292540

N. Controle: 17.94.36.71.26



MEMORIAL DESCRITIVO

1403
JM

IMÓVEL: FAZENDA PARANOAZINHO
PROPRIETÁRIO: ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA
OCUPANTE: GLEBA 11
ÁREA (ha): 37.7463 PERÍMETRO (m): 2753.14m

CONFRONTAÇÕES

NORTE: BR-020

LESTE: Gleba 08

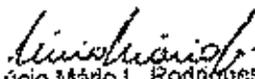
SUL: Terras Públicas

OESTE: Espólio de José Cândido de Souza e , Império dos Nobres e BR-020

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo-se do ponto 510D , de coordenadas UTM N=8264773.9868 e E=197036.1592, referidas ao MC 45° W Gr. Datum Chuá (SICAD); deste segue com azimute plano de 143°53'01" e distância topográfica de 436.56m, confrontando com a Gleba 08 até o ponto 510C; deste segue distância topográfica de 849.91m, confrontando com Terras Públicas até o ponto 2299H; deste segue com azimute plano de 346°56'44" e distância topográfica de 272.38m, confrontando com Espólio de José Cândido de Souza até o ponto 2299B; deste segue com azimute plano de 291°18'21" e distância topográfica de 57.59m, confrontando com Império dos Nobres até o ponto 2299C; deste segue com azimute plano de 250°45'23" e distância topográfica de 25.94m, confrontando com Império dos Nobres até o ponto 2299D; deste segue com azimute plano de 233°33'59" e distância topográfica de 9.94m, confrontando com Império dos Nobres até o ponto 2299E; deste segue com azimute plano de 296°52'01" e distância topográfica de 87.70m, confrontando com Império dos Nobres até o ponto 2300; deste segue com azimute plano de 282°04'22" e distância topográfica de 46.89m, confrontando com Império dos Nobres até o ponto 2300; deste segue com azimute plano de 340°00'58" e distância topográfica de 21.76m, confrontando com Império dos Nobres até o ponto 2304; deste segue com azimute plano de 335°43'17" e distância topográfica de 37.75m, confrontando com Império dos Nobres até o ponto 2303; deste segue com azimute plano de 307°05'57" e distância topográfica de 19.47m, confrontando com Império dos Nobres até o ponto 2302; deste segue com azimute plano de 326°37'53" e distância topográfica de 24.31m, confrontando com Império dos Nobres até o ponto 2301; deste segue com azimute plano de 69°00'18" e distância topográfica de 144.45m, confrontando com BR-020 até o ponto 2301A; deste segue com azimute plano de 70°58'28" e distância topográfica de 227.30m, confrontando com BR-020 até o ponto 2301B; deste segue com azimute plano de 66°39'10" e distância topográfica de 125.07m, confrontando com BR-020 até o ponto 2301C; deste segue com azimute plano de 61°48'53" e distância topográfica de 119.30m, confrontando com BR-020 até o ponto 2301D; deste segue com azimute plano de 57°08'08" e distância topográfica de 119.78m, confrontando com BR-020 até o ponto 2301E; deste segue com azimute plano de 53°52'22" e distância topográfica de 127.04m, confrontando com BR-020 até o ponto 510D, onde teve início a descrição deste perímetro.

DATA: 07/13/00

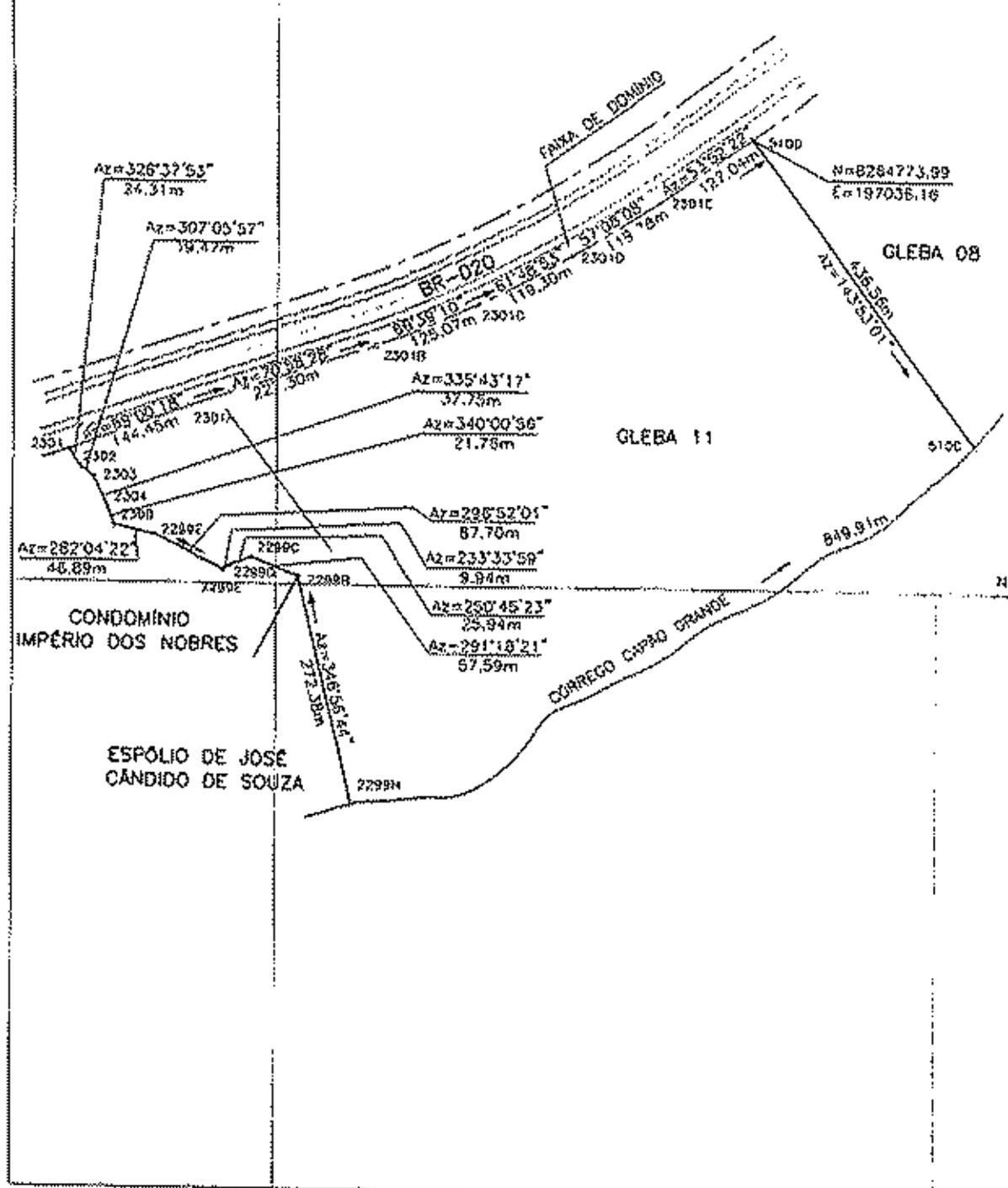
RESP. TÉCNICO: 
Lúcio Mário L. Rodrigues
CREA 8378/D-DF

CONFERE

VISTO

.....

N=8265000



E=198500

E=197250

PÉRIMEIRO: 2756,23m ÁREA: 37,7463ha ESCALA: 1:7,500 DATA: MARÇO/2000 EXECUÇÃO: TOPOCART TOPOGRAFIA E ENGENHARIA S/C <small>(CNPJ nº 13.22-0017 FONE/FAX (016) 3726-9371</small>	IMÓVEL: FAZENDA PARANOAZINHO PROPRIETÁRIO: ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA OCUPANTE: GLEBA 11 ESTADO: BRÁSILIA-DF RESPONSÁVEL TÉCNICO: RT: <i>Luiz Paulo</i> LUIZ PAULO L. RODRIGUES CREA-DF 8378-D	DECLINAÇÃO MAGNÉTICA EM 1991: MM NO NO -10° 00' 00° 46' 03.1'' CONVERGÊNCIA MERIDIANA E DECLINAÇÃO MAGNÉTICA DO CENTRO DA FOLHA 670-COBEPLAN
VISTO: SONEHY/INLSON/VALMIR DESENHO: LUIZ PAULO		

.....

.....

Numero do Imovel Receita Federal: 5896312-0

Nome do Imovel: GLEBA 13

Município: BRASILIA

Retificacao da Declaracao: Nao

DF CEP: 70000-000

Contribuinte: 690.821.891-00

Telefone:

Nome :JOSE CANDIDO DE SOUZA
EDIFICIO DENASA, 5 ANDAR, SALA
SCS

504

Município: BRASILIA

DF CEP: 70398-900

Area Total Imovel:	14,8 ha	Valor do Imovel:	R\$ 7.000,00
Area Tributavel:	11,3 ha	Valor Terra Nua:	R\$ 4.500,00
Area Aproveitavel:	11,0 ha	Valor Tributavel:	R\$ 3.435,75
Area Utilizada:	10,0 ha	Aliquota:	0,03%
Grau de Utilizacao:	90,9 %	Imposto Calculado:	R\$ 1,03
Quantidade de Quotas: 1		Imposto Devido:	R\$ 10,00
		Valor da Quota:	R\$ 10,00

O presente Recibo de Entrega da Declaracao do ITR, exercicio 1999, contem a transcricao de parte das fichas Utilizacao do Imovel e Calculo do Imposto da referida declaracao. Os valores declarados correspondem a expressao da verdade.

BRASILIA
18 de Junho de 2000.

Declarante ou Representante Legal

Declaracao recebida
via Internet pelo
agente receptor SERPRO
em 20/06/2000 às 12:44:48
0495048585

N. Controle: 00.01.48.86.81

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE
JOSE CANDIDO DE SOUZA

02 ITR/99
GLEBA 13
MUNICIPIO:BRASILIA/DF

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$10,00.

Valores expressos em reais.

Darf válido para pagamento até : 31/07/2000

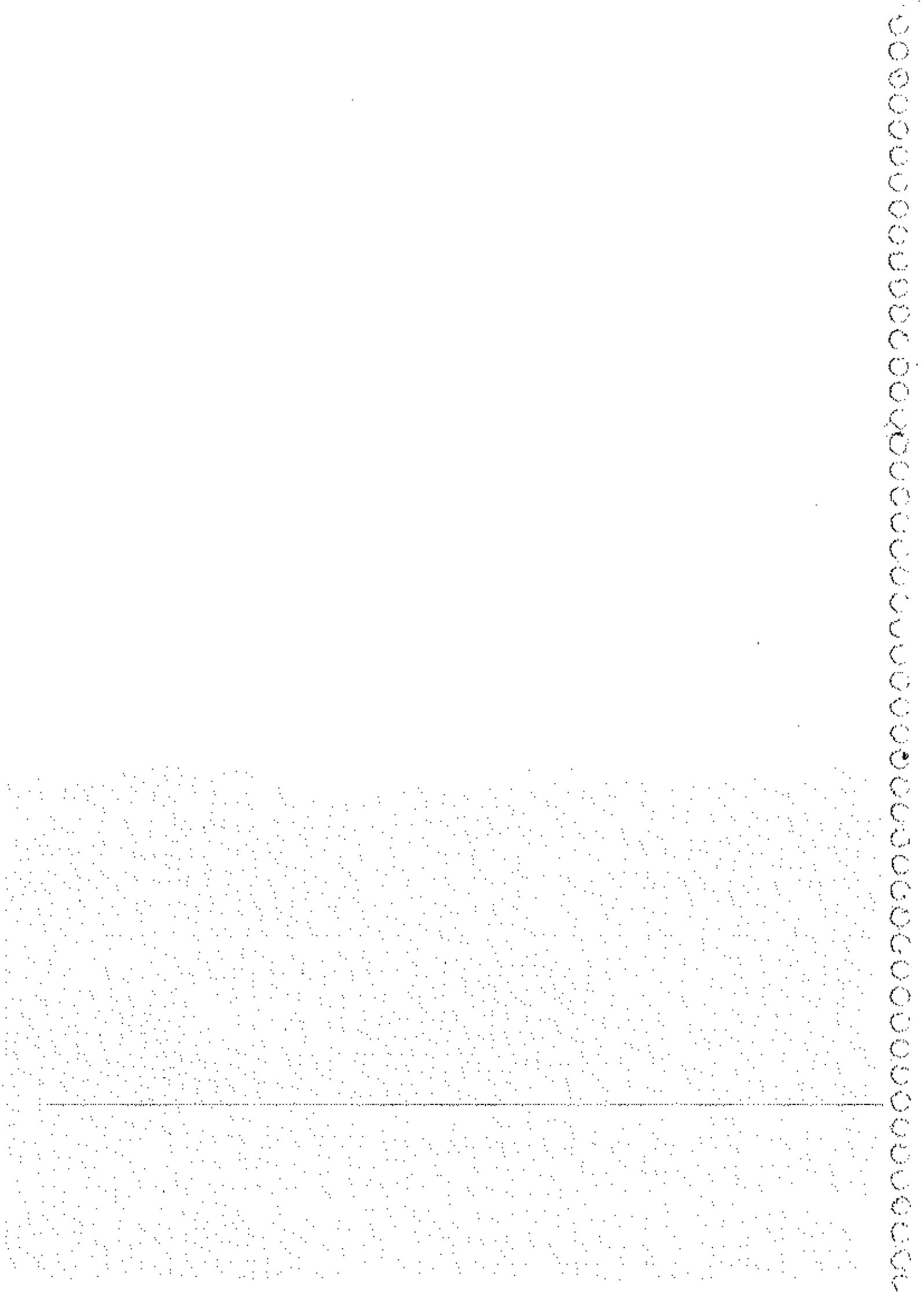
Auto-Atendimento Versão 2.21,25.9701

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	690.821.891-0
04 CÓDIGO DA RECEITA	101
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	5896317
06 DATA DE VENCIMENTO	30/09/1999
07 VALOR DO PRINCIPAL	10,00
08 VALOR DA MULTA	2,00
09 VALOR DOS JUROS E / O ENCARGOS DL - 1025/69	1,00
10 VALOR TOTAL	13,00
11 AUTENTICAÇÃO BANCARIA (SOMENTE NAS 1 E 2 VIAS)	

1405
01/07/1999

ATAU0263 052284465 270700

13,39C R DARF



MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: FAZENDA PARANOAZINHO
PROPRIETÁRIO: ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA
OCUPANTE: GLEBA 13
ÁREA (ha): 14,8625 PERÍMETRO (m): 1708,09

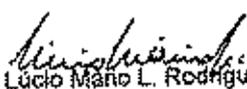
CONFRONTAÇÕES

NORTE: Df-250 e e Espólio de José Cândido de Souza e
LESTE: Df-250 e , Gleba 10 e e Gleba Solar de Athenas e
SUL: Gleba 10 e e Gleba Solar de Athenas e
OESTE: Gleba Solar de Athenas e e Espólio de José Cândido de Souza e

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo-se do ponto 01, de coordenadas UTM N=8266573,8238 e E=194966,4130, referidas ao MC 45° WGr. Datum Chuá (SICAD); deste segue com azimute plano de 152°53'30" e distância topográfica de 467,20m, confrontando com a DF-250 até o ponto 407G; deste segue com azimute plano de 266°05'44" e distância topográfica de 324,61m, confrontando com a Gleba 10 até o ponto 29; deste segue com azimute plano de 254°29'03" e distância topográfica de 68,76m, confrontando com o Condomínio Gleba Solar de Athenas até o ponto 18; deste segue com azimute plano de 255°39'04" e distância topográfica de 4,74m, confrontando com o Condomínio Solar de Athenas até o ponto 17; deste segue com azimute plano de 329°08'28" e distância topográfica de 54,30m, confrontando com o Condomínio Solar de Athenas até o ponto 16; deste segue com azimute plano de 331°38'32" e distância topográfica de 235,38m, confrontando com o Condomínio Solar de Athenas até o ponto 15; deste segue com azimute plano de 231°15'30" e distância topográfica de 68,65m, confrontando com o Condomínio Solar de Athenas até o ponto 14; deste segue com azimute plano de 320°38'57" e distância topográfica de 47,85m, confrontando com o Condomínio Solar de Athenas até o ponto 2A; deste segue com azimute plano de 62°53'30" e distância topográfica de 446,60m, confrontando com o Espólio de José Cândido de Souza até o ponto 01, onde teve início a descrição deste perímetro.

DATA: 07/13/00

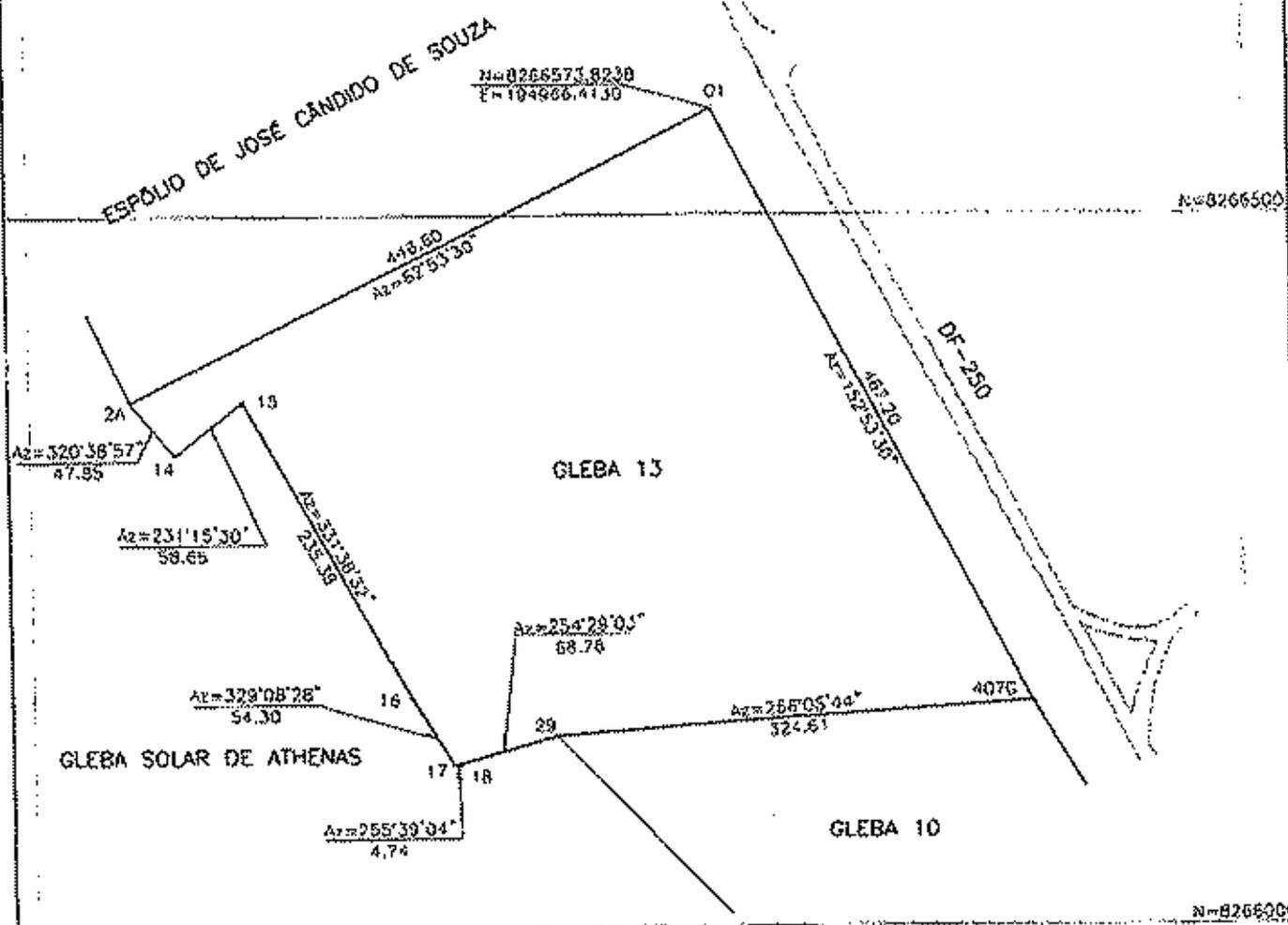
RESP. TÉCNICO: 
Lúcio Mano L. Rodrigues
CREA 8378/D-DF

CONFERE

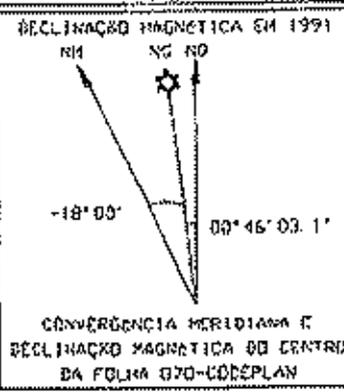
VISTO

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.

1958
JK



PERÍMETRO: 1.708,09m	IMÓVEL: FAZENDA PARANOAZINHO
ÁREA: 14,8625ha	PROPRIETÁRIO: ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA
ESCALA: 1:5.000	Ocupante: GLEBA 13
DATA: MARÇO/2000	ESTADO: BRÁSILIA-DF
EXECUÇÃO:	RESPONSÁVEL TÉCNICO:
TOPOCART TOPOGRAFIA E ENGENHARIA S/C FONE: (61)372-8187 TOME/FAX: (011)31095-1130	RT: <i>Luiz Paulo</i> LUIZ PAULO L. RODRIGUES CREA-DF 8328-D
	LEVANTAMENTO: SENEY/DILSON/VALMIR
	DESENHO: LUIZ PAULO





MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: FAZENDA PARANOAZINHO
PROPRIETÁRIO: ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA
OCUPANTE: GLEBA 12
ÁREA (ha): 2.0493 PERÍMETRO (m): 714.69

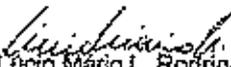
CONFRONTAÇÕES

NORTE: BR-020
LESTE: DF-440
SUL: DF-440 e DER-DF
OESTE: DER-DF e BR-020

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

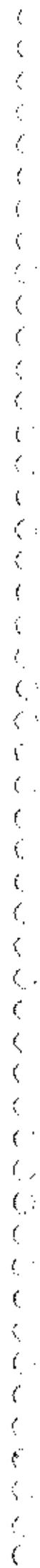
Partindo-se do ponto 01, situado no extremo norte da Gleba, de coordenadas UTM N=8264308.1100 e E=195909.3900, referidas ao MC 45° WGr, Datum Chuá (SICAD); deste segue com os seguintes azimutes planos e distâncias topográficas: 234°47'57" e 18.19m até o ponto 02; 232°35'20" e 9.52m até o ponto 03; 220°34'51" e 9.08m até o ponto 04; 219°15'12" e 7.83m até o ponto 05; 212°45'08" e 10.16m até o ponto 06; 204°51'19" e 10.49m até o ponto 07; 204°16'07" e 37.81m até o ponto 08; 205°46'16" e 10.10m até o ponto 09; 203°52'22" e 21.41m até o ponto 10; 201°17'06" e 9.47m até o ponto 11; 203°13'48" e 76.37m até o ponto 12; 205°01'30" e 26.98m até o ponto 13, confrontando desde o ponto 01 até o ponto 13 com a DF-440; deste segue com azimute plano de 310°29'54" e distâncias topográfica de 190.31m, confrontando com o DER-DF até o ponto 14; deste segue com os seguintes azimutes planos e distâncias topográficas: 70°56'05" e 42.01m até o ponto 15; 70°24'58" e 26.95m até o ponto 16; 83°59'14" e 7.73m até o ponto 17; 76°15'03" e 5.80m até o ponto 18; 71°31'19" e 12.61m até o ponto 19; 71°15'49" e 18.01m até o ponto 20; 73°44'31" e 11.32m até o ponto 21; 77°17'29" e 1.04m até o ponto 22; 82°21'53" e 21.86m até o ponto 23; 71°02'53" e 111.37m até o ponto 24; 71°21'04" e 18.63m até o ponto 01, confrontando desde o ponto 14 até o ponto 01 com a BR-020, onde teve início a descrição deste perímetro.

DATA: 07/12/00

RESP. TÉCNICO: 
Lúcio Mário L. Rodrigues
CREA 8378/D-DF

CONFERE

VISTO

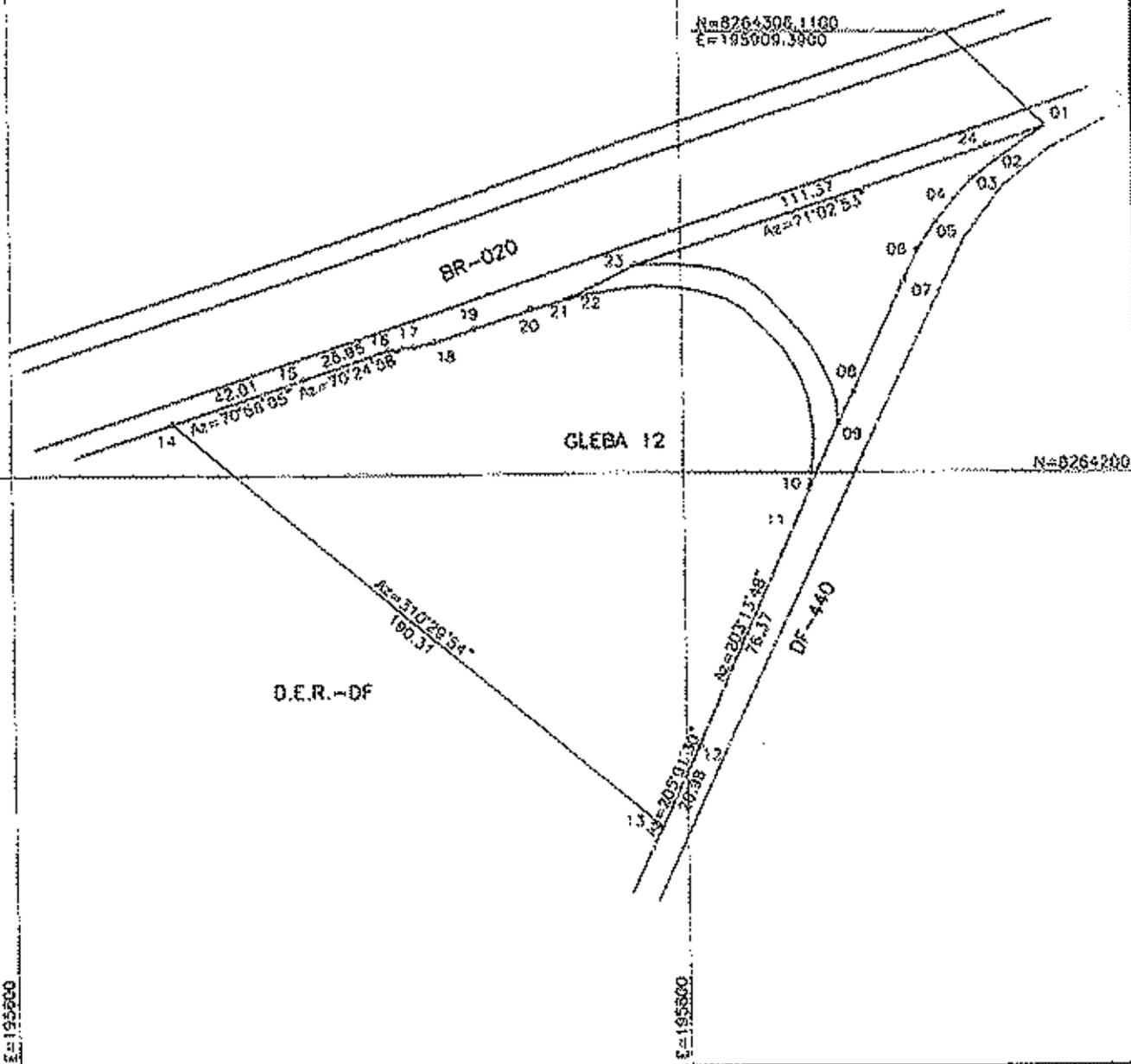


QUADRO SINTÉTICO

01-02	234°47'57"	18.19	10-11	201°17'06"	9.47
02-03	232°39'20"	9.52	18-17	83°59'14"	7.73
03-04	220°34'51"	9.08	17-18	76°15'03"	5.80
04-05	219°15'12"	7.83	18-19	71°31'19"	12.61
05-06	212°45'08"	10.16	19-20	71°15'49"	18.01
06-07	204°51'19"	10.49	20-21	73°44'31"	11.32
07-08	204°16'07"	37.81	21-22	77°17'29"	1.04
08-09	206°48'18"	10.10	22-23	62°21'53"	21.66
09-10	203°52'22"	21.41	24-01	71°21'04"	18.63

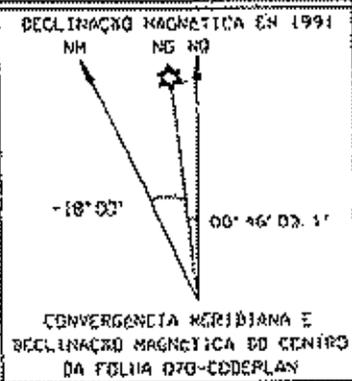
~~1410~~
JA

N=8264400



PERÍMETRO: 734,69m
 ÁREA: 2,0493ha
 ESCALA: 1:2.500

IMÓVEL: FAZENDA PARANOAZINHO
 PROPRIETÁRIO: ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA
 OCUPANTE: GLEBA 12



DATA: MARÇO/2000

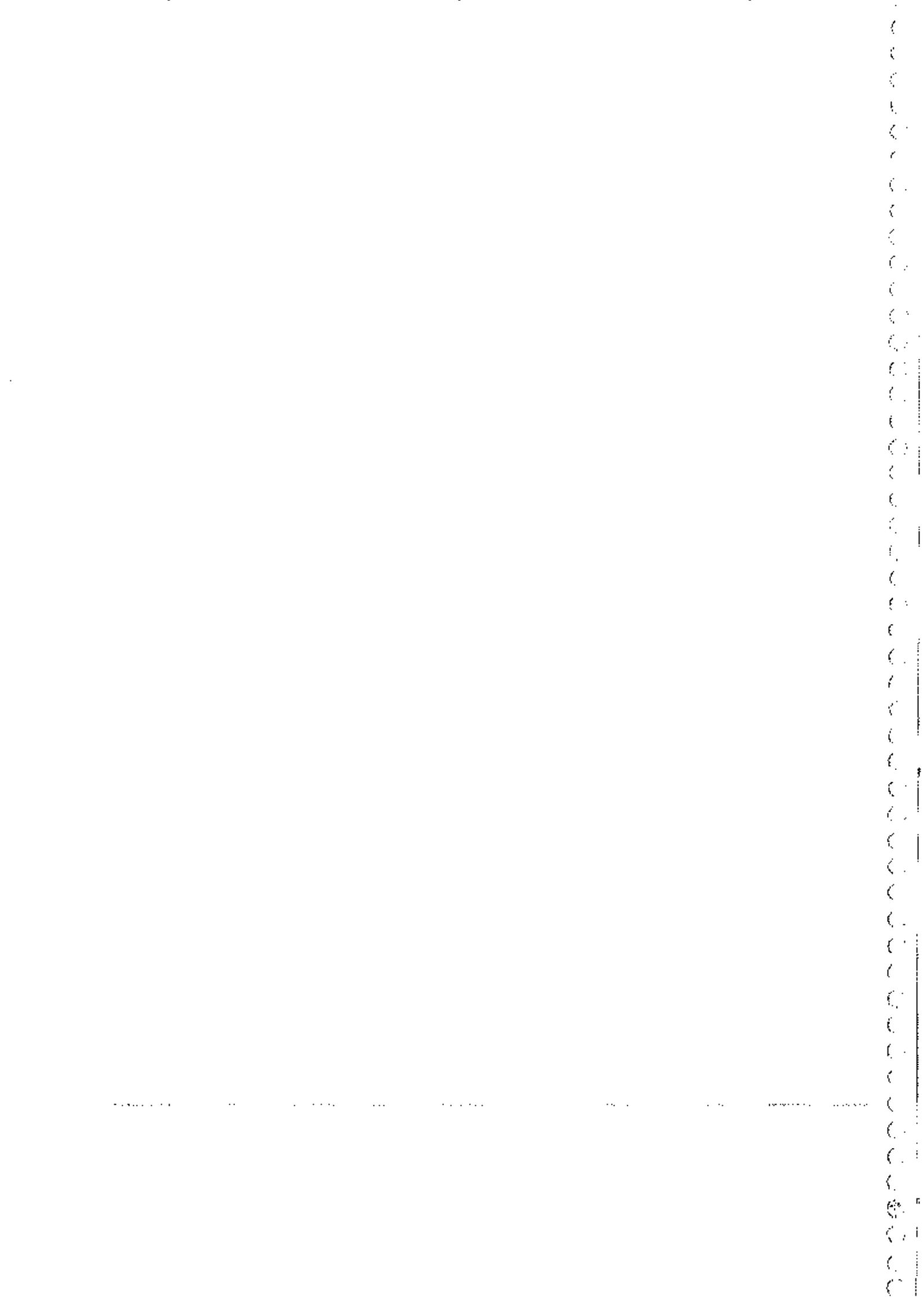
ESTADO: BRASÍLIA-DF

VISTO:

EXECUÇÃO:
TOPOCART
 TOPOGRAFIA E ENGENHARIA S/C
 FONE(011)322-8807 FAX(011)322-1130

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
 RT: *Luiz Paulo*
 LUIZ PAULO RODRIGUES
 CREA-DF 1374-0

LEVANTAMENTO:
 SIDNEY/DILSON/VAGNER
 RESENDO:
 LUIZ PAULO



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central desta Comarca.

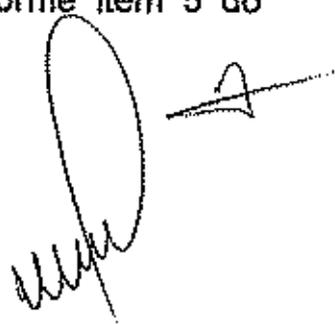
~~1411~~
M

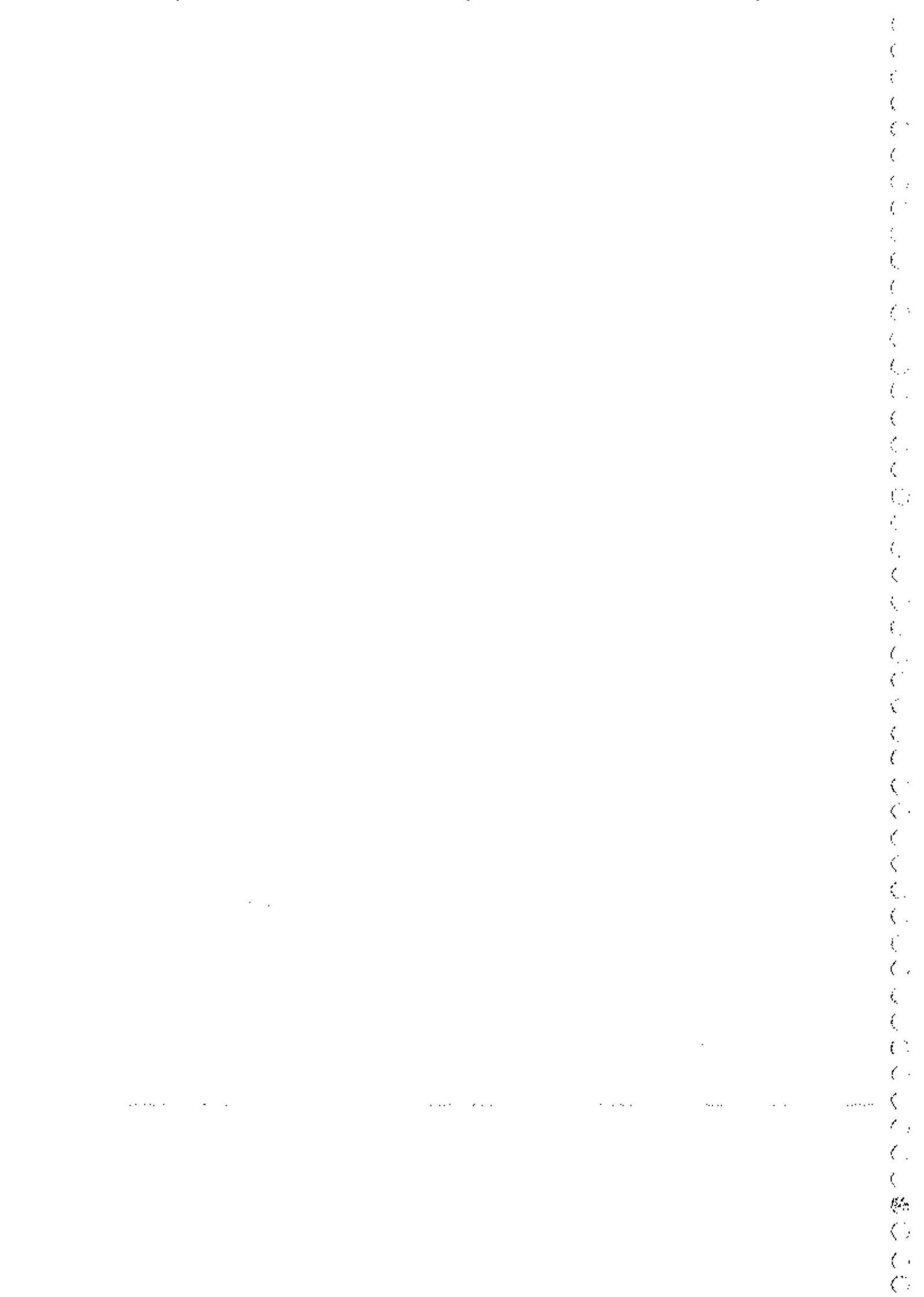
PROTOCOLADO
31 JUL 1992 007683
1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES

Processo n. 20.460

O ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, por sua inventariante, através de seus advogados e TARCÍSIO MÁRCIO ALONSO, vêm à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o seguinte:

Através da escritura pública de cessão de direitos em anexo (doc.01), lavrada perante o Cartório do 1º Ofício de Notas de Belo Horizonte o Sr. Tarcísio Márcio Alonso, cedeu a integralidade de seus direitos hereditários à Sra. Rosa Célia, ou seja 63,70% da área de 1119 hectares, conforme item 5 do acordo celebrado entre as partes.





1912
JK

Diante do exposto, requerem a exclusão do Sr. Tarcísio Márcio Alonso, dos autos do presente inventario, e a sua substituição processual pela Sra. Rosa Célia.

Termos em que
Pede Deferimento.
São Paulo, 31 de julho de 2000.

María Angélica Souza Dias Gerassi
Inventariante

José Eugênio de Moraes Latorre
OAB/SP 17.775

Cassiano Pereira Viana
OAB/DF 7978

Tarcísio Márcio Alonso



ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

LIVRO Nº 978-N

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

FLS. 076

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO JOÃO MAURÍCIO VILLANO FERRAZ

1413
Cartório de Notas
Eduardo Luiz Diniz Vieira
Escrivão Esquadrado
Belo Horizonte - Minas Gerais

CERTIDÃO

ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO
DE DIREITO, NA FORMA ABAIXO
DECLARADA :

SAIBAM quantos este público instrumento de escritura de CESSÃO DE DIREITOS, virem que, aos vinte e sete (27) dias do mês de julho do ano dois mil (2000), nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, em meu Cartório à Rua Goiás, 187, perante mim tabelião do 1º. Ofício de Notas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: De um lado, como OUTORGANTES CEDENTES TARCISIO MÁRCIO ALONSO, empresário, portador da C.I n.º 15.052.237 SSP/MG e do CPF/MF n.º 000.641.788-46 e sua mulher ELYANE LUZ DE SOUZA LIMA ALONSO, pedagoga, portadora da C.I. n.º 06263748-3 IFP/RJ e do CPF/MF n.º 459.049.446-91, ambos brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados, MUDB, Conj. 13, Casa 10, Brasília-DF; e de outro lado, como OUTORGADA CESSIONÁRIA, ROSA CÉLIA, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da C.I.M-7.297.135 SSP/MG e do CPF/MF n.º 559.698.796-49, residente e domiciliada nesta Capital, na Av. Augusto de Lima, n.º 1.105/401, os presentes ora identificados conforme documentos acima

ALONSO e sua mulher ELYANE LUZ DE SOUZA LIMA ALONSO, me foi dito: **PRIMEIRO** - Que os Outorgantes Cedentes são titulares dos direitos hereditários do Espólio de José Cândido de Souza cujo Processo de Inventário se processa perante a Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de São Paulo, direitos esses "AD CORPUS" relativos ao imóvel denominado Faz, Paranoazinho, atualmente às margens da Rodovia BR.020, e localizado na Região do Sobradinho-DF, constante da transcrição sob nº 833, no Cartório do Registro de Imóveis de Formosa-GO, com os limites e confrontações constantes do Transcrição nº 833, da Comarca de Formosa-GO, no livro 3-I, às folhas 142, em 1923, direitos esses advindos de Escrituras de Cessão de Direitos Hereditários lavradas às folhas 071 e vº, folhas 072 e vº, folhas 076 e vº, folhas 077 e vº, folhas 079 e vº, folhas 083 e vº, folhas 085 e vº, todas do Livro 048 do 2º Ofício de Notas, Protesto e R.T.D - Estado de Goiás - Comarca de Planaltina, e folhas 189 do Livro 555-E do 3º Tabelião de Notas Comarca de Curitiba - Estado do Paraná. **SEGUNDO** - Que conforme "Instrumento de Acordo e sua Situação Atual" celebrado entre os Outorgantes Cedentes e demais herdeiros do referido espólio perante o Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de São Paulo-SP, em 02 de março de 2000, tocou aos Outorgantes Cedentes equivalente a 712,50 hectares ou 63,70% da área de 1.119 hectares, que corresponde a 578 há disponíveis e 541 há passíveis de recuperação. **TERCEIRO** - Que assim, por esta escritura e na melhor forma de direito, os Outorgantes Cedentes, **TARCISIO MÁRCIO ALONSO** e sua mulher **ELYANE LUZ DE SOUZA LIMA ALONSO**, cedem e transferem como de fato cedido e transferido têm, à cessionária, **ROSA**

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO DE NOTARIAS
TABELIÃO JOÃO MAURÍCIO VILLANO FERRAZ

do acordo acima citado, cessão feita pelo preço certo e ajustado de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), os Outorgantes Cedentes declaram já haver recebido integralmente pelo que dá plena, raza e geral quitação. Então, pela OUTORGADA, ROSA CÉLIA, me foi dito que aceitava esta escritura tal como nela se contém e declara, do que dou fé, obrigando-se a recolher os impostos e taxas devidos pela presente, junto aos órgãos competentes, bem como todos os demais documentos e certidões exigidos em lei, apresentando os respectivos comprovantes dentro do prazo da lei nos autos competentes. Assim o disseram, outorgaram e me pediram lhes lavrasse esta escritura em minhas notas, o que o fiz em razão do meu ofício. Foi apresentada cópia da matrícula 135189 do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, de cujo teor as partes tem conhecimento. Escrita esta e lida às partes, a aceitaram e assinam, dispensadas as testemunhas de acordo com a Lei 6952 de 06/11/81. Eu EDUARDO LÚCIO DINIZ VIEIRA, escrevente substituto, o escrevi. Eu João Maurício Villano Ferraz, Tabelião, subscrevo e assino. (a) João Maurício Villano Ferraz. (aa) TARCISIO MÁRCIO ALONSO. ELYANE LUZ DE SOUZA LIMA ALONSO. ROSA CÉLIA. "Era o que se continha em a ESCRITURA acima, da qual fiz extrair a presente CERTIDÃO que conferi e achei em tudo conforme o original, ao qual me reporto e dou fé."

Belo Horizonte, 27 de julho de 200

TABELIÃO DE
NOTARIAS DA CAPITALEDUARDO LÚCIO DINIZ VIEIRA
Escrevente Substituto

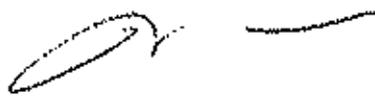
Belo Horizonte - Minas Gerais

1415
M

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central desta Comarca.

31 JUL 16 3 11 PM 2000
007661
PRAT. 1000
E DAS SUCESSOES

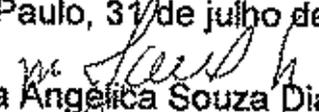
J. sim, s. e. —
S.P. 31.07.2000



Processo n. 20.460

O ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, por sua inventariante, através de seus advogados e TARCÍSIO MÁRCIO ALONSO, vêm à presença de Vossa Excelência, requerer a expedição de Carta Precatória dirigida ao Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da uma das Varas Cíveis da Comarca de Planaltina – Goiás, para fins de cálculo do imposto "causa mortis", sendo que, na data do óbito a denominada Fazenda Paranoazinho (certidão em anexo), estava registrada no Registro de Imóveis daquela Comarca.

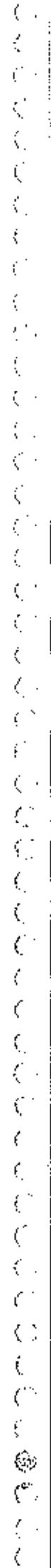
Termos em que
Pede Deferimento.
São Paulo, 31 de julho de 2000.


Maria Angélica Souza Dias Gerassi
Inventariante


José Eugênio de Moraes Latorre
OAB/SP 17.775


Cassiano Pereira Viana
OAB/DF 7978


Tarcísio Marcio Alonso





**OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
DO DISTRITO FEDERAL**

CND 06 LOTE 14 - PÇA DO BICALHO - TAGUATINGA - DF
CEP 72.120.065 - TELEFONE (061) 354.4140 / 354.5353

Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis
Distrito Federal
Francisco José de Alencar Araújo

Handwritten initials and date:
LH/6
2/20

Heliantho de Siqueira Lima
Oficial

HELANTHO DE SIQUEIRA LIMA,

Oficial do 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, República Federativa do Brasil, etc .

GR nº: 62.299

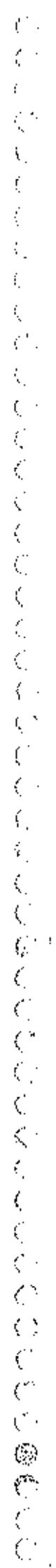
CERTIFICA,

a requerimento da parte interessada, que, revendo os livros de registros deste Ofício desde sua instalação em 19.07.67 até a presente data, deles não constam nenhum OUTRO ônus, hipoteca ou quaisquer registros relativos à existência de ações reais e pessoais reipersecutórias sobre o (s) imóvel (eis) designado (s) por: **GLEBA DE TERRAS NA FAZENDA "PARANOAZINHO", DF, de propriedade de JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, de acordo com a matrícula anexa, conforme registro (s) e/ou averbação (ões) anexo (s) por cópia (s) reprográfica (s) numerada (s) de 02 a --, devidamente rubricada (s). DOU FÉ. TAGUATINGA (DF), 13 DE JULHO DE 2000.**

Handwritten signature of Francisco José de Alencar Araújo
OFICIAL

Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis
Distrito Federal
Francisco José de Alencar Araújo
Oficial Substituto

Emol: R\$ 8,25.
Handwritten signature of Vladimir Carlos de Paula Carvalho
Vladimir Carlos de Paula Carvalho
Auxiliar de Registro



MATRÍCULA — REGISTROS E AVERBAÇÕES

MATRÍCULA Nº 135189.- IMÓVEL: Uma gleba de terras dividida e demarcada judicialmente, na fazenda "PARANOAZINHO", desmembrada da Fazenda "Sobradinho" Distrito Federal, com as seguintes confrontações e características: uma gleba de terras de cultura e campos de criar com os seguintes limites: "da barra do córrego Capão Grande no ribeirão Sobradinho, por este acima até a Lagoinha na estrada real de Goyaz onde acha-se um marco; deste marco, pela estrada de tropa até a cabeceira do Campo Paranoazinho, onde existe um olho d'água grande; daí, pelo referido córrego Paranoazinho abaixo até uma vereda de buritizais que desemboca no mesmo Paranoazinho pelo lado direito desta vereda, seguindo-se por ela acima até a sua cabeceira e dessa cabeceira, em rumo direito à cabeceira da vertente do Capão Grande, e por este abaixo até a sua barra com o ribeirão Sobradinho, ponto de partida destes limites."

LETÁRIOS: BALBINO CLARO DE ALARCÃO e sua mulher, FRANKLINA DUTRA DE ALARCÃO, residentes e domiciliados no município de Planaltina-GO. Procedência: escritura de permuta com o Sr. Hermano Claro de Alarcão e sua mulher. DOU FÉ. TAGUATINGA, DF., 19 de Julho de 1991. Alaide Rodrigues Miosso, Oficial Substituta. *Alaide Miosso*

R.1.135189.- TRANSMITENTES: BALBINO CLARO DE ALARCÃO e sua mulher, FRANKLINA DUTRA DE ALARCÃO, residentes e domiciliados no município de Planaltina - GO. ADQUIRENTE: JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, residente e domiciliado na Capital / de São Paulo. COMPRA E VENDA: escritura pública passada pelo Tabelião José Mundim Guimarães. VALOR DO CONTRATO: 3:000\$000 (treis contos de reis). O presente registro é repetição da transcrição nº 833, feito às fls. 142, Livro 3-I, do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Formosa-GO., em 22.09.1923.

FÉ. TAGUATINGA, DF., 19 de julho de 1991. Alaide Rodrigues Miosso, Oficial Substituta. *Alaide Miosso*

Av.2.135189.- Conforme MANDADO DE AVERBAÇÃO expedido em 02.03.93 pelo Juízo de Direito da Circunscrição Judiciária de Brasília, subscrito pelo MM Juiz Dr. Roberval Casemiro Belinati, extraído dos autos da ação Cautelar I nominada - Processo nº 2115/86, proposta por Paulo Cesar Gontijo contra Lygia de Souza e Oliveira Lima e outros, o imóvel matriculado fica depositado em nome do autor, PAULO CESAR GONTIJO, tudo de conformidade com o Termo de Depósito arquivado neste Cartório. DOU FÉ. TAGUATINGA, DF, em 23 de abril de 1993. Alaide Rodrigues Miosso, Oficial Substituta. -----

Alaide Miosso

R.3.135189.- HIPOTECA JUDICIÁRIA: Mandado de registro expedido em 18.08.94 pelo Juízo de Direito da Vara de Competência Geral de Brasília, DF, subscrito pelo MM. Juiz Dr. Ariel Rey Ortiz Olstan, extraído dos autos da EXECUÇÃO PROVISÓRIA nº 8401/94, fls. 02, oriunda da Ação Sumaríssima de Cobrança

1417

REGISTROS E AVERBAÇÕES

CONTINUAÇÃO..

ça de Honorários (Processo nº 1976/86). DEVEDORES: PAULO CÂNDIDO DE SOUSA DIAS, casado, engenheiro civil; JORGE CÂNDIDO DE SOUSA, solteiro, químico; LYGIA DE SOUSA OLIVEIRA LIMA, casada com ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA; MAURO CÂNDIDO DE SOUSA DIAS, casado, médico; OSWALDO CRUZ DE SOUSA DIAS, casado, advogado; PLÍNIO CÂNDIDO DE SOUSA DIAS, casado, médico; CYRO CÂNDIDO DE SOUSA DIAS, solteiro, maior, proprietário; HÉLIO CÂNDIDO DE SOUSA DIAS, engenheiro agrônomo; MARIA ANGÉLICA DE SOUSA DIAS REZENDE BARBOSA, casada com RENATO REZENDE BARBOSA, todos residentes e domiciliados em São Paulo, Estado de São Paulo; e LINEU CARLOS DE SOUSA DIAS, casado, engenheiro agrônomo residente e domiciliado em Londrina, Estado do Paraná, todos brasileiros. CREDOR: PAULO CESAR GONTIJO, brasileiro, separado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, CI nº 179-0AB-DF, CPF 000.093.691-04. O presente mandado foi expedido em retificação a outro anterior, datado de 25.08.87, registrado sob o nº 1 na matrícula 116334, deste Cartório. DOU FÉ. TAGUATINGA, DF, em 23 de agosto de 1994. Alaide Rodrigues Miosso, Oficial Substituta. *Alaide Rodrigues Miosso*

Av.4.135189.- Fica excluída desta a área de 24,54,00ha, objeto da matrícula nº 149988. DOU FÉ. TAGUATINGA, DF, 26 de março de 1996. Alaide Rodrigues Miosso, Oficiala Substituta. *Alaide Rodrigues Miosso*

Av.5.135189.- Fica excluída desta matrícula a área de 3,570ha, objeto da matrícula n. 169396. DOU FÉ. TAGUATINGA, DF, 17 de dezembro de 1997. *Alaide Rodrigues Miosso*
Alaide Rodrigues Miosso, Analista Judiciário. O OFICIAL,

Av.06.135189.- CANCELAMENTO DE HIPOTECA JUDICIÁRIA E DO TERMO DE DEPOSITO: De acordo com Ofício nº 739/2000, datado de 29 de junho de 2000 e Mandado datado 30 de junho de 2000, extraídos dos autos do processo nº 1973-3/00 da Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brazlândia, DF, documentos esses que ficam aqui arquivados. A hipoteca judiciária e o termo de depósito de que tratam o Av-02 e R.3 desta matrícula, ficam cancelados para todos os fins e efeitos de direito, por determinação dos Drs. GILMAR TADEU SORIANO e EDMAR RAMIRO CORREIA, MMs, Juizes de Direito Substitutos da referida Vara. DOU FÉ. TAGUATINGA, DF, aos 12 de julho de 2000.- FRANCISCO AIRTON DA SILVA, ESCRIVENTE AUTORIZADO. *Francisco Airton da Silva*

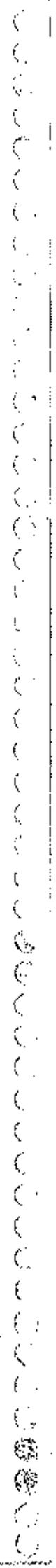
Certifico que em 17.01.96, sob nº 319.920, às folhas 058, do livro 1U, foi protocolizado MANDADO, oriundo da 1ª VARA FAMILIA DE SÃO PAULO, datada de 20.12.95, referendo SEQUESTRO, requerido por MARIA ANGÉLICA DE SOUZA DIAS GERASSI; OBS: Não constam dos registros deste serviço, averbação da "RESERVA LEGAL", prevista na lei nº 4.771/65, artigo 16, parágrafos 2º e 3º. DOU FÉ. TAGUATINGA/DF, em 13 de julho de 2000. O OFICIAL.

01/08/2000
Certificado de donación
Se certifica que el Sr. desaparecido
de la finca 1356
de 2000
de la finca 1356
de 2000

1418
M

01/08/2000
Se certifica que el Sr. desaparecido
de la finca 1356
de 2000
de la finca 1356
de 2000





Certifico e dou fé que, nesta data, formei
o 8.º volume dos autos n.º 20.460, que
inicia com as fis. 1419.

Em _____ de _____ de 19 _____

Eu, M Recr. subscr.

